



Primeira etapa do Parque das Graças é entregue à população

Recifenses agora contam com contemplação e lazer, além do primeiro parque infantil da cidade totalmente voltado para a primeira infância

Fotos:Rodolfo Loepert



Entrega da primeira etapa do equipamento aconteceu ontem (29). O Parque das Graças também oferece para a população espaço de terra batida com tirolesa e duas áreas de convivência e bicicletário, além de espaço para piquenique com bancos e mesas

O final do ano chega com um grande presente para os recifenses. Ontem (29), o prefeito João Campos fez a entrega da primeira etapa do Parque das Graças, o mais novo espaço público ao ar livre da cidade. Localizado às margens do Rio Capibaribe, no bairro das Graças, entre as pontes da Torre e da Capunga, o trecho do parque linear entregue agora conta com passeios públicos, dois playgrounds, tirolesa, área para piquenique, bancos, paisagismo e via compartilhada, além de abrigar o primeiro parque infantil da cidade totalmente voltado para a primeira infância. Todo o projeto terá investimentos na ordem de R\$ 43 milhões.

“Essa é a primeira etapa do Parque das Graças. Como a gente havia afirmado esse compromisso na semana do aniversário do Recife, começamos as obras e agora a gente entrega, dentro do prazo assumido, primeira etapa. Lembrando que todo o projeto contempla um quilômetro de extensão, com os demais trechos previstos para serem entregues até 2023, concluindo o Parque. O Parque das Graças é o coração do Parque Capibaribe”, afirmou João Campos na ocasião. O gestor municipal detalhou ainda a composição do Parque das Graças e a história do projeto do equipamento: “Aqui a gente conta de maneira imediata com uma grande área de parques infantis, sendo um trecho dedicado à Primeira Infância e outro para as crianças já maiores. A gente tem aqui espaço de contemplação, área de bancos, espaços para piquenique e para o lazer de famílias. Temos ainda a rota ciclável e um trecho para passar carro, conectando à Rui Barbosa”, continuou João Campos.

“Lembrando que pelo projeto original, não seria um parque e sim uma via para carros. Esse projeto foi remodelado, reconstruído ainda na gestão do prefeito Geraldo Julio, com a Universidade Federal de Pernambuco, com a Associação de Moradores das Graças, e conseguiram garantir um projeto muito melhor e mais moderno. E o Recife segue na direção de ser uma cidade-parque”, continuou. O

equipamento, que tem projeto e execução realizados pela Prefeitura do Recife, por meio da Autarquia de Urbanização do Recife (URB), é um convite à contemplação do Rio Capibaribe, um dos grandes símbolos do Recife. O Parque começou a ser construído no dia do aniversário de 484 anos da capital pernambucana, em 12 de março deste ano, e faz parte do projeto Parque Capibaribe. A concepção do projeto executivo é fruto do diálogo com os moradores da área e especialistas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e tem o objetivo de reconectar a população com o rio.

A etapa concluída começa na altura da Rua Amélia e segue até a Rua Manoel de Almeida, trazendo uma via de baixa velocidade compartilhada entre pedestres, ciclistas e veículos motorizados, elevadas ao nível das calçadas e com amplos passeios contínuos e acessíveis e áreas de convivência. O Parque das Graças também oferece para a população es-

O equipamento tem ainda playground subdividido em duas áreas, uma para a primeira infância e outra para os maiores de seis anos.

paço de terra batida com tirolesa e duas áreas de convivência próximas à Ponte da Torre, com 120 m² e 431 m² e bicicletário, além de espaço para piquenique com bancos e mesas. O equipamento tem ainda playground de 507 m², subdividido em duas áreas, uma para a primeira infância, de 204 m², e outra para os maiores de seis anos, com 303 m². Considerado um dos grandes destaques do equipamento, o parque voltado para a primeira infância é o primeiro deste tipo na cidade e dispõe de piso emborrachado (atóxico e com amortecimento contra impactos), brinquedo em mola, gangorra e monte escador. Já o espaço para as crianças maiores de seis anos conta com pirâmide

de escalada, três trampolins, casinha com escorregador e balanço para três lugares.

“Em nome dos moradores, da Associação das Graças, quero parabenizar a Prefeitura pela inauguração desta obra. É uma obra que é fruto de muita luta e empenho da comunidade. O projeto inicial tinha quatro faixas de rolamento, numa lógica carrocêntrica da cidade”, comentou Fernanda Costa, integrante da Associação de Moradores Por Amor às Graças. Lúcia Moura, que foi presidente da Associação Por Amor às Graças e faleceu de covid-19 neste ano, foi homenageada durante a inauguração por sua mobilização pelo Parque das Graças. As cores do Colorindo o Recife, projeto capitaneado pela Secretaria Executiva de Inovação Urbana, chegaram para dar o tom e trazer mais vida e alegria ao espaço. Um grupo de dez artistas criou painéis com diferentes temáticas, transformando a área em uma grande galeria ao ar livre. Assinam as intervenções os artistas Tati Naara, Priscila Lins, Ranne Skull, Georgia Cardoso, Felipe Lemos, Micaela, Galo de Souza, Raider, Bruna Alpojim e Luciano Ferreira.

TRÂNSITO - A partir da inauguração, os motoristas que estiverem na Rua das Graças poderão acessar a Rua Amélia, entrando na Rua Manoel de Almeida e seguindo pela Via Parque das Graças até a Ponte da Torre.

PRÓXIMAS ETAPAS - As obras para conclusão das demais etapas do Parque das Graças, que tem extensão total de um quilômetro, seguem em andamento. O projeto completo prevê a implementação de um Parcão, próximo à rua Osvaldo Salsa, dois mirantes (perto da Rua Sebastião Leme e próximo à Ponte da Capunga), área de ginástica, áreas para piquenique e convivência, bicicletários, pergolados, pier flutuante, área de lazer com mesas, deck para quiosques e área de refúgio da fauna. Ao final, o local passará a contar com um total de 1.011m de rotas cicláveis. Estão sendo construídas, ainda, duas passa-

relas paralelas à margem do rio a fim de viabilizar a continuidade do passeio em trechos onde não havia largura suficiente para passagem. A primeira delas ficará entre as ruas Aníbal Falcão e Manoel de Almeida e a segunda entre a Rua Dr. Osvaldo Salsa e a Rua das Pernambucanas. Além disso, estão previstas melhorias em uma área total de 750m em vias de acesso ao novo parque, sendo 200m da Rua Dom Sebastião Leme e mais 550m da Rua das Pernambucanas, o que resulta numa área total de 25.636m² de intervenção.

MEIO AMBIENTE - O Plano de Compensação Ambiental do Parque das Graças prevê o plantio de 551 indivíduos arbóreos, sendo 199 dentro da área do Parque e o restante em outras áreas públicas da cidade. Até agora, a Prefeitura do Recife já plantou 500 árvores em parques públicos da capital pernambucana e em bairros como Casa Forte, Espinheiro, Rosarinho, Boa Vista e Santo Amaro. Além disso, também foi realizado o plantio de 34 mudas dentro da área do próprio Parque das Graças. Com isso, a Prefeitura chegou ao número de 534 árvores, alcançando praticamente 100% do total prometido no plano de mitigação. Ao final da obra, serão plantados mais indivíduos do que o exigido.

PARQUE CAPIBARIBE - O Parque Capibaribe é um sistema de parques integrados no Recife que se estenderá por 30 km do percurso do Rio Capibaribe. Consiste na renaturalização das margens do rio e na implantação de um sistema de mobilidade com passeios e ciclovias, além de revelar paisagens locais com áreas de estar, passarelas e píeres para pequenas embarcações.

Todo o projeto beneficiará mais de 500 mil pessoas e 44 bairros. Já foram implantados o Jardim do Baobá, nas Graças, e a Praça Otávio de Freitas, no Derby. O parque estende-se desde a BR 101 até o centro do Recife. O projeto Parque Capibaribe está atualmente ligado à Secretaria de Desenvolvimento de Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI) e é coordenado pelo Gabinete de Projetos Especiais (Gabpe) e foi desenvolvido pelo INCITI/UFPE.

**Poder Executivo****Prefeito**

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita

ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças

Secretária MAIRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário CARLOS EDUARDO MÚNIZ PACHECO

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde

Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação

Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO

Secretaria de Turismo e Lazer

Secretária MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

Secretaria de Esportes

Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura

Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher

Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã

Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação

Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS

Secretaria de Saneamento

Secretária ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

Secretaria de Infraestrutura

Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município

Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município

Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito

Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete da Vice-Prefeita

Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

Gabinete de Projetos Especiais

Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação

Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa;

Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Assessoria Especial e Representação Institucional
Chefe ANTONIO MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor

ELTON VIANA

Diagramação

RODRIGO STOK/ALMIR MELO / LUDMYLLA BELCHIOR

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE

www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

Prefeitura do Recife investe mais de R\$ 3 milhões em novas obras de pavimentação e drenagem na Zona Oeste

Rodolfo Loepert

Para promover mais conforto e melhor mobilidade para os moradores do Cordeiro, o prefeito João Campos visitou, ontem (29), as obras de pavimentação e drenagem na rua Desembargador Virgílio de Sá Pereira, e assinou a ordem de serviço para dar início às intervenções na Rua Mathuzalém Wanderley, ambas situadas no bairro. Os serviços têm orçamento total de R\$ 3,1 milhões e vão incrementar a infraestrutura da região, melhorando as condições de deslocamento e reduzindo os alagamentos para cerca de 900 moradores. “Estamos aqui no Cordeiro, na Rua Desembargador Virgílio de Sá Pereira, a rua vai ser calçada. Ela está no barro, mas a Prefeitura vai começar o calçamento para garantir qualidade de vida para todo mundo aqui”, disse João Campos na primeira visita. Já na Rua Mathuzalém Wanderley, o gestor municipal comentou: “a Rua Mathuzalém Wanderley vai ser toda calçada, na semana que vem começa. Todo mundo se mobilizou, gente que mora há 30, 40, 50 anos aqui e sempre torceu pelo calçamento da rua e agora vai sair”, disse.

A Rua Desembargador Virgílio de Sá Pereira tem extensão total de 850 m e receberá serviços de implantação da rede de drenagem, pavimentação, acessibilidade e sinalização. O orçamento é de R\$ 2.111.167,85, incluindo 540 m de drenagem em tubos de PEAD, pavimentação em CBUQ com área de 6.706,94 m², 240 m³ de passeio em concreto e a colocação de 37 rampas de acessibilidade. O prazo de conclusão da obra é de 5 meses, beneficiando cerca de 800 pessoas.

De acordo com a assistente de saúde bucal, Iris da Costa, 43 anos, que mora na Rua Desembargador Virgílio de Sá Pereira, com mais sete pessoas, há 25 anos, um desejo antigo dos moradores está para ser realizado. “A rua hoje se encontra nessas condições, mas eu creio que futuramente, quando ela for calçada, haverá uma grande melhoria para



Intervenções nas ruas Desembargador Virgílio de Sá Pereira e Mathuzalém Wanderley, no bairro do Cordeiro, vão melhorar as condições de mobilidade e reduzir os alagamentos na região

o bairro e os vizinhos. Hoje aqui alaga, sempre foi assim, espero que melhore. Em 2022, vai ser melhor”, afirmou ela.

Já a Rua Mathuzalém Wanderley receberá investimentos de R\$ 1.022.476,90 para implantação da rede de drenagem, pavimentação, acessibilidade e sinalização. Serão feitos 360 metros de drenagem em tubos de PEAD, pavimentação em CBUQ com área de 2.009,00m², 71,40 m³ de passeio em concreto e implementação de 10 rampas de acessibilidade. A extensão total da via é de 290 metros e a obra deverá ficar pronta dentro de 120 dias. São cerca de 100 moradores beneficiados.

A pedagoga Jucirene Lins, 61 anos, mora há mais de 50 anos na Rua Mathuzalém Wanderley e comemorou os serviços de pavimentação e de drenagem a serem realizados na localidade. “A realidade aqui vai mudar muito. Hoje, quando chove, entra água na minha casa, a gen-

te acorda de madrugada para desentupir galerias e fazer escorrer a água. Vai melhorar e muito a questão de alagamento aqui”, contou ela. **SANEAMENTO** - As vias já foram beneficiadas com esgotamento sanitário, dentro das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário do Cordeiro (SES Cordeiro), tendo recebido cerca de 2 km de tubulações. Na Rua Desembargador Virgílio de Sá Pereira, foram implantados 1.441,29 m de ramais de calçada e 102,74 m de rede coletora, enquanto que a Rua Mathuzalém Wanderley ganhou 421,5 m de ramais. As intervenções em andamento do SES Cordeiro beneficiarão 76 mil moradores da região (cerca de 5% da população do Recife) com redes coletoras de esgoto, ramais de calçada, uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e seis estações elevatórias. O investimento é da ordem de R\$ 115 milhões, oriundos de financiamento do FGTS com contrapartida do Município.

Portal da Transparência do Recife lança Chat automatizado

O Portal da Transparência do Recife recebeu um reforço importante para tirar dúvidas sobre a navegação na página. “Tina” (Transparência e Inteligência na Administração), a atendente virtual do chat, passou a “fazer parte da equipe”, na terça-feira (28), e é mais um instrumento de apoio ao cidadão na hora de fazer as consultas no Portal. No canto inferior direito da página principal, disponível no link <http://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/geral/home.php>, há um ícone que leva direto ao atendimento. O canal tem o objetivo de ajudar na

navegação do Portal da Transparência e de facilitar o acesso às principais consultas. “A Controladoria-Geral do Município (CGM), responsável pelo Portal da Transparência, está sempre em busca de soluções que facilitem o acesso ao sistema e ‘Tina’ vai ajudar as pessoas que têm dificuldade de encontrar determinadas informações ou querem saber onde fica alguma consulta”, destaca o controlador-geral do Recife, Ricardo Dantas.

O chat já existe há alguns anos, mas o atendimento antes era feito pela equipe do Portal, que se dividia entre

diversas atividades. Com a “Tina”, a ideia é facilitar o fluxo do atendimento, fornecer respostas mais rápidas à sociedade e agilizar outros projetos. Outra vantagem é que, com a automatização, o atendimento passa a ser realizado 24h. No entanto, caso seja necessário alguma interação com a equipe, isso só será possível no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h em dias úteis.

A criação de “Tina” é fruto de uma parceria da CGM com a equipe do Gabinete de Comunicação da PCR, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital (SEPLAGTD) e da Empresa Municipal de Informática (Emprel), e usou a mesma tecnologia já consolidada e reconhecida de sucesso que foi utilizada para a implantação do serviço de chat para questões sobre a vacinação contra Covid-19.

Desde que foi lançado, em abril de 2013, o Portal da Transparência do Recife vem se destacando nas diversas avaliações a que é submetido, alcançando o mais alto nível no Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco, do Tribunal de Contas do Estado, e tirou nota 10 na última avaliação da Controladoria-Geral da União, dentre outros destaques.

Até novembro deste ano foram registrados 597.717 acessos no Portal da Transparência com buscas em diversos temas, tais como remuneração de servidores, lista dos vacinados contra covid, despesas, licitações e contratos, dentre outros assuntos.



Marcos Pastich

Atendente virtual vai tirar dúvidas sobre a navegação e facilitar o acesso às consultas

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 18.885 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a composição do Conselho Municipal de Política Cultural, modificando a Lei Municipal nº 17.105, de 15 de julho de 2005. **PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faça saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Alterem-se as alíneas "a", "e", "f", "h", "i", "j", "l" e "p" do inciso I do art. 5º da Lei Ordinária nº 17.105, de 15 de julho de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

I -

a) Secretaria de Cultura do Município do Recife, 3 (três) representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;

e) Secretaria ou órgão responsável pela pasta do Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, 1 (um) representante;

f) Secretaria ou órgão responsável pela pasta de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, 1 (um) representante;

h) Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, 1 (um) representante;

i) Secretaria de Segurança Cidadã, 1 (um) representante;

j) Secretaria da Mulher, 1 (um) representante;

l) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, 1 (um) representante;

p) Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, 1 (um) representante." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 28, de dezembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.886 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre normas de veiculação de anúncios e seu ordenamento no espaço urbano do município do Recife. Revoga as Leis Municipais nº 17.215/2006 e nº 17.521/2008.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faça saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a veiculação de anúncios e o seu ordenamento no espaço urbano do Município do Recife, com a finalidade de preservar a paisagem urbana.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como, água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infraestrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública, a partir dos logradouros públicos visíveis por qualquer município.

Parágrafo único. São adotadas, para fins desta Lei, as definições contidas no Anexo I.

Art. 3º Constituem objetivos da ordenação da paisagem urbana do Município do Recife o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana visando preservar as características da cidade e, assegurando:

I - o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;

II - a valorização do ambiente natural e construído;

III - a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;

IV - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;

V - a segurança das edificações e da população;

VI - a preservação da memória cultural;

a) o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;

b) o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia.

Art. 4º Constituem diretrizes a serem observadas na colocação dos elementos que compõem a paisagem urbana:

I - o estabelecimento de novos padrões de comunicação institucional, informativa ou indicativa;

II - a priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;

III - o combate à poluição visual bem como à degradação ambiental;

IV - a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados;

V - a implantação de sistema de fiscalização efetivo, ágil, moderno, planejado e permanente.

VI - a proteção, preservação e recuperação dos patrimônios cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;

VII - o livre acesso de pessoas e bens à infraestrutura urbana;

CAPÍTULO II DOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO

Art. 5º São considerados veículos de divulgação, para os efeitos desta lei, quaisquer equipamentos instalados em logradouros públicos ou deles visíveis, utilizados para transmitir mensagens visuais sobre estabelecimentos, produtos, ideias, marcas, pessoas ou coisas, bem como outras informações de interesse da comunidade, classificando-se em:

I - painel;

II - faixa;

III - balão ou similar;

IV - mobiliário urbano;

V - veículo automotor;

VI - outros modelos que se enquadrem na definição do "caput" deste artigo.

§ 1º Será considerado visível o veículo de divulgação localizado até 1,00 m (um metro) de qualquer abertura ou vedo transparente que se comunique diretamente com o exterior, mesmo afixado em espaço interno de qualquer edificação.

§ 2º Os veículos automotores poderão ser utilizados como veículos de divulgação, desde que obedecidas às disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria.

Art. 6º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - Pannel - o veículo de divulgação visual de superfície regular ou não, composto de material rígido ou instalado de forma rígida, com ou sem movimento, luminoso, iluminado, que contenha qualquer tipo de mensagem;

II - Faixa - o veículo de divulgação composto de material flexível, destinado à pintura de anúncios;

III - Balão ou similar - os equipamentos infáveis dotados ou não de capacidade de flutuação no ar, utilizados na divulgação de anúncios;

IV - Mobiliário Urbano - os equipamentos instalados nos logradouros públicos com o fim de prestar um serviço público ou de utilidade pública;

V - Veículo automotor - os equipamentos instalados nos veículos automotores e nos transportes urbanos de passageiros.

Art. 7º Não será permitida a veiculação de anúncio de qualquer tipo:

I - quanto ao conteúdo:

a) contenha dizeres, referências ou insinuações ofensivas às pessoas, grupos, classes, etnia, gênero, orientação sexual, estabelecimento, instituições, religiões ou crenças;

b) favoreça ou estimule qualquer forma de discriminação social, racial, étnica, de orientação sexual, política e religiosa;

c) contenha alusão a doenças ou deficiências da qual resulte constrangimento ao cidadão, salvo quando contidos em anúncios institucionais;

d) contenha elementos que possam induzir, favorecer ou estimular a prática de atividades consideradas ilegais;

e) Contenha elementos que estimulem a degradação ao meio ambiente natural e construído, aos patrimônios histórico, cultural, artístico e paisagístico;

f) incitem a violência ou estimulem o porte, a compra ou a venda de armas.

II - quanto à localização:

a) possa prejudicar a visibilidade de anúncios orientadores, devido às dimensões do veículo de divulgação, às cores ou luminosidade do anúncio ou outra característica;

b) nos passeios públicos, praças, parques e logradouros públicos, salvo os que se enquadrem no Art. 33 desta lei;

c) instalados em leitos ou em áreas "non aedificandi" dos rios e cursos d'água, reservatórios, açudes, lagos, represas e praias;

d) fixados em árvores de qualquer porte;

e) fixados em estátuas, esculturas, monumentos, grades e parapeitos;

f) obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual e federal;

g) em locais nos quais, pela sua forma, dimensão e localização, vierem a dificultar a acessibilidade de pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida;

h) nos Setores de Preservação Rígida (SPR) das Zonas Especiais de Patrimônio Histórico, Imóveis Especiais de Preservação (IEP), Imóveis de Proteção de Área Verde (IPAV) e em imóveis tombados nos termos da lei específica, exceto os anúncios indicativos;

i) torres ou postes de transmissão de energia elétrica, postes de iluminação pública ou de rede de telefonia exceto nos mobiliários urbanos e logradouros públicos, permitidos pelo Município;

j) dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e similares;

k) nas marquises revestidas; e,

l) na cobertura das edificações

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso II, alínea "h", deste artigo os anúncios veiculados em mobiliário urbano que se enquadrem no Art. 33 desta Lei, que terão regulamentação estabelecida no respectivo edital de licitação.

CAPÍTULO III DOS ANÚNCIOS

Art. 8º Anúncio é qualquer manifestação que, por meio de palavras, imagens, efeitos luminosos ou sonoros, divulgam ideias, marcas, produtos ou serviços, identificando ou promovendo estabelecimentos, instituições e pessoas ou coisas, assim como oferta de benefícios, sendo classificado como:

- **ANÚNCIO INDICATIVO** - aquele que indica e/ou identifica o próprio local, estabelecimento, propriedade ou serviços;
- **ANÚNCIO PROMOCIONAL** - aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado fora do local onde se exerce a atividade;
- **ANÚNCIO INSTITUCIONAL** - aquele afixado pelo Poder Público que possui características específicas com finalidades institucional, cultural, educativa sem finalidade eleitoral.

Seção I Do Anúncio Indicativo

Art. 9º Será permitido somente um único anúncio indicativo por testada do imóvel, observadas as seguintes disposições:

I - o anúncio indicativo deverá estar justaposto à fachada da edificação, exceto nos casos previstos nesta Lei;

II - a área total de exposição do anúncio não deverá ultrapassar ao número igual a 1/3 da testada do referido imóvel, representada em metros quadrados:

A = T/3 onde:
A = área do anúncio representada em metros quadrados;
T = testada (largura) do imóvel.

III - a altura do veículo de divulgação não poderá ultrapassar a altura máxima de 5,00m, medido a partir da laje de piso da circulação de acesso à(s) unidade(s);

IV - quando for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados na parede, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada;

V - na hipótese do imóvel abrigar mais de uma atividade, em unidades autônomas, o cálculo da área do anúncio será considerada 1/3 (um terço) da testada de cada unidade.

§ 1º No caso do inciso V, o condomínio de uso misto ou não habitacional, poderá solicitar a divulgação de anúncios indicativos em veículo com estrutura própria na área de recuo.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, os imóveis classificados como empreendimentos especiais, conforme disposto na subseção I do Capítulo III.

Art. 10. O anúncio indicativo de estabelecimento comercial poderá conter mensagem promocional acerca de produtos e serviços pelos mesmos comercializados, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área total permitida para o anúncio.

Parágrafo único. Não será permitida a colocação de "banners", faixas ou qualquer outro elemento visando chamar a atenção da população para ofertas, produtos ou informações que não aquelas estabelecidas nesta lei.

Art. 11. O anúncio indicativo instalado em muros de alinhamento divisórios ou na fachada de edificações com afastamentos frontais nulos (paramento), deverá obedecer:

I - à projeção máxima de 0,15cm (quinze centímetros) sobre o logradouro; e,

II - à altura mínima, para todos os seus pontos, de 2,10m (dois metros e dez centímetros), em relação à calçada.

Parágrafo único. No caso de anúncio indicativo em baixo relevo instalado em muro de alinhamento, a altura mínima, definida no inciso II, poderá ser reduzida.

Art. 12. Para os casos de anúncios veiculados em estrutura própria na área de recuo, o cálculo da área do anúncio deverá adotar os seguintes critérios:

a) nos lotes com testada menores ou iguais a 36,00m (trinta e seis metros), a área máxima do anúncio não poderá ultrapassar 2,00 m² (dois metros quadrados);

b) nos lotes com testada maior que 36,00m (trinta e seis metros) e até 60,00m (sessenta metros), a área máxima do letreiro não poderá ser superior a 5,00 m² (cinco metros quadrados);

Parágrafo único. O anúncio definido no caput deste artigo poderá ter até três faces, cuja soma dos anúncios não poderá ultrapassar a área máxima definida neste artigo.

Art. 13. Para lotes não remembrados que abriguem a mesma atividade e razão social, devidamente licenciada, será permitido anúncio com área igual ao somatório das áreas permitidas para cada imóvel, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 14. Poderá ser instalado anúncio indicativo para atividade exercida em imóvel não-edificado desde que possua a devida licença de funcionamento e obedeça o disposto nesta Lei.

Art. 15. A instalação de anúncio indicativo em imóvel não habitacional que tenha parâmetros específicos previstos em Norma Federal ou Estadual, por motivos de segurança e ordem técnica, deverá obedecer às Normas pertinentes.

Subseção I Empreendimentos especiais

Art. 16. Para os efeitos desta lei, empreendimentos especiais são aqueles localizados em imóveis com testada maior que 60,00m (sessenta metros) ou cujas características peculiares de forma, dimensão ou atividade necessitam de requisitos especiais, para seus anúncios indicativos.

Parágrafo Único. São considerados empreendimentos especiais por sua atividade, conforme definição do caput deste artigo:

I - Órgãos públicos;

II - Shopping center;

III - Hotéis;

IV - Hospitais; e,

V - Posto de combustíveis.

Art. 17. A altura dos anúncios poderá ser diferente do disposto no inciso III do Art. 9º desta lei, desde que justaposto à fachada.

Art. 18. Será permitido apresentar mais de um veículo de divulgação, sendo limitado a três, e a área dos anúncios deverá obedecer ao disposto nesta Lei.

Art. 19. Quando o anúncio for veiculado em estrutura própria, na área de recuo, deverá obedecer a área máxima de 5,00m2 (cinco metros quadrados) e altura máxima de 5,00m (cinco metros).

Shopping Center

Art. 20. O licenciamento de anúncios indicativos nas fachadas dos Shopping Centers, deverá ser precedido da apresentação de um plano de distribuição dos anúncios, adotando para cálculo da área dos anúncios a largura de cada fachada onde vão ser instalados, e será submetido à análise especial

Postos de combustível

Art. 21. As normas municipais incidirão sobre o anúncio indicativo (nome do posto) e sobre as subunidades comerciais localizadas no interior dos postos de combustíveis.

§ 1º A área do anúncio indicativo das subunidades comerciais, a exemplo das lojas de conveniência localizadas no lote da atividade principal, será calculada considerando como testada a medida da fachada correspondente à subunidade que abriga a atividade.

§ 2º Para os anúncios de preços dos combustíveis, o veículo de divulgação em estrutura própria deverá obedecer aos regulamentos da Agência Nacional de Petróleo ANP e ser instalado um por testada do imóvel.

Seção II Do anúncio promocional

Art. 22. Só será permitida a instalação de veículos de divulgação para anúncios promocionais em:

I - imóveis exclusivamente não habitacionais com testada igual ou superior a 24,00m (vinte e quatro metros) situados em corredores de transporte, metropolitano e urbano principal, e que abriguem atividades de comércio e serviços;

II - nos veículos automotores e transportes urbanos de passageiros;

III - no mobiliário urbano; e,

IV - Imóveis dominial públicos do Município, do Estado ou União Federal, nos casos definidos nesta Lei.

§ 1º A permissão definida no inciso I deste artigo, também se aplica para os imóveis de esquina de corredor de transporte com via de outra classificação.

§ 2º Só será permitida a divulgação de um único anúncio promocional no interior dos imóveis.

§ 3º A permissão definida neste artigo só se aplica para os veículos de divulgação que disponibilizarem 5% (cinco por cento) do tempo de veiculação de anúncio, por ano, para mensagens de interesse do Município.

§ 4º Excetua-se da permissão contida no caput deste artigo os imóveis localizados no corredor de transporte metropolitano – Av. Boa Viagem, onde não será permitida a instalação de veículos de divulgação para anúncios promocionais.

Art. 23. Não será permitida a instalação de anúncio promocional em imóveis notificados para aplicação dos instrumentos urbanísticos de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e arrecadação de Bens abandonados, previstos no Plano Diretor – Lei Complementar nº 02/2021 e em sua regulamentação.

Art. 24. Será exigida a distância mínima de 200m (duzentos metros) linear entre os veículos de divulgação, medida em relação a cada face do logradouro.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os anúncios veiculados em mobiliário urbano que se enquadrem no Art. 33 desta Lei, que terão regulamentação estabelecida no respectivo edital de licitação.

Art. 25. Não será permitida a instalação de veículos de divulgação para anúncios promocionais do tipo "outdoor" na cidade do Recife, em imóveis públicos e privados, edificados ou não.

Art. 26. O veículo de divulgação de anúncios deverá obedecer às restrições gerais estabelecidas no Art. 7º desta Lei e às seguintes:

I - Não produzir ofuscamento nos usuários das edificações próximas ou dos motoristas e passageiros dos veículos de transporte que passem nas imediações, bem como dos pedestres que transitam no local;

II - A rede de energia do veículo deverá ser totalmente embutida e isolada;

III - Apresentar estrutura própria independente de qualquer edificação e facilidade de acesso para manutenção e reparos;

IV - Estar localizado e ter sua projeção ortogonal contida dentro do lote;

V - Não prejudicar a visibilidade, aeração e acessibilidade do referido imóvel e de seus confinantes;

VI - Obedecer distância mínima 3,00m (três metros) para as divisas laterais;

VII - Ter área máxima de 36,00m2(trinta e seis metros quadrados);

VIII - Não ultrapassar nenhum ponto da área visível do anúncio, a altura mínima de 3,00m (três metros) e máxima de 13,00m (treze metros).

Parágrafo único. Excetua-se do disposto nos incisos IV, VI, VII e VIII deste artigo os anúncios veiculados em mobiliário urbano que se enquadrem no Art. 33 desta Lei, terão regulamentação estabelecido no respectivo edital de licitação.

Art. 27. Os anúncios promocionais instalados em veículos automotores deverão atender à regulamentação editada pelo Órgão Gestor do Sistema de Transporte de Passageiros ao qual estiverem subordinados.

Art. 28. Não será permitida a veiculação de anúncios indicativos e promocionais em empenas cegas das edificações, exceto a veiculação de intervenções artísticas, com apoio cultural, em apenas uma fachada do imóvel.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se empena cega da edificação, qualquer uma das fachadas do imóvel que não apresenta aberturas destinadas à iluminação, ventilação e insolação.

Art. 29. Poderá ser autorizada a veiculação de projeções em imóveis pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, com autorização expressa do Executivo, obedecendo às restrições do Art. 7º desta Lei.

Art. 30. Poderá ser autorizada a instalação de faixa promovendo eventos de interesse público, obedecidas às restrições do Art. 7º desta Lei e às seguintes:

I - possuir a dimensão máxima de 08 (oito) metros lineares e largura de 90 cm (noventa centímetros);

II - serem instalados em locais indicados pelo Município e com prazo máximo de 30 (trinta dias) para exposição; e,

III - retirar a faixa após o término do prazo definido no inciso anterior.

Art. 31. Poderá ser autorizada a instalação de balões com publicidade, promovendo eventos de interesse público, obedecidas às restrições do Art. 7º desta Lei e às seguintes:

I - Não utilizar gás inflamável;

II - Deverá ser atracado sem capacidade de flutuação;

III - serem instalados em locais indicados pelo Município e com prazo máximo de 30 (trinta dias) para exposição; e;

IV - retirar o balão após o término do prazo definido no inciso anterior.

Art. 32. A exploração de anúncios promocionais, instalados em logradouros públicos e em equipamentos de mobiliário urbano, deverá ser precedida por licitação, preferencialmente na modalidade de concorrência pública, para a concessão onerosa dos serviços associados ao respectivo mobiliário, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 1º O edital de licitação discriminará as localidades e correspondentes mobiliários urbanos a serem implantados, podendo seu objeto conter uma ou mais espécies destes equipamentos.

§ 2º O contrato de concessão valerá como licença dos anúncios, promocionais e institucionais, instalados nos equipamentos de mobiliários urbanos, ficando a concessionária isenta do pagamento de quaisquer taxas, emolumentos e/ou preços públicos estritamente relacionados aos procedimentos de licenciamento de anúncios.

§ 3º A utilização de modalidade de contratação diferente daquela prevista no "caput" deste artigo para a delegação da exploração publicitária em logradouro público ou elementos de mobiliário urbano fica autorizada desde que antecedida por procedimento licitatório específico e justificativa que demonstre sua maior vantajosidade para a municipalidade em relação à concessão onerosa.

Art. 33. Considera-se mobiliário urbano, para os efeitos desta Lei, os equipamentos instalados nos logradouros públicos com o fim de prestar um serviço público ou de utilidade pública.

Parágrafo único. São considerados equipamentos de mobiliário urbano:

a) abrigos de parada de transporte público de passageiros;

b) totens indicativo de parada de ônibus;

c) sanitários públicos;

d) painéis eletrônicos para texto informativo;

e) placas identificadoras de vias e logradouros públicos (Postes toponímicos);

f) totens de identificação de espaços;

g) cabines de segurança;

h) quiosques para informações culturais;

i) bancas de jornal e revistas;

j) bicicletários;

k) lixeiras, estruturas para disposição de sacos de lixo e as destinadas à reciclagem;

l) orientadores de pedestres;

m) quiosques para vendas de produtos e serviços localizados em logradouros públicos, cais de rios e orla marítima;

n) relógios (tempo, temperatura e poluição);

o) abrigos para pontos de táxi;

p) grades de proteção de árvores;

q) qualquer outro elemento definido por Decreto, instalado em logradouro público ou bem de uso comum do povo com a finalidade de prestar um serviço ou utilidade pública.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I Do Licenciamento

Art. 34. A colocação de veículos de divulgação fica sujeita ao licenciamento prévio pelo órgão competente do município, estando os mesmos, para os efeitos de procedimentos administrativos, divididos em:

I - porte simples; e,

II - porte complexo.

Parágrafo único. São considerados veículos de divulgação de porte complexo as placas que tenham as seguintes características:

a) possuam dimensões e formas que exijam cálculo estrutural, de resistência de materiais e de estabilidade das instalações; e,

b) utilizem sistemas elétricos, mecânicos, hidráulicos ou eletrônicos que exijam conhecimentos técnicos especializados.

Art. 35. Para os fins desta lei, não necessitam de licenciamento:

I - anúncios indicativos que não ultrapassem a área de 1,00 m² (meio metro quadrado), desde que não estejam localizados em Setor de Preservação Rigorosa SPR das Zonas Especiais de Patrimônio Histórico e Imóveis Especiais de Preservação (IEP's);

II - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;

III - as denominações de prédios e condomínios;

IV - os avisos que contenham referências que indiquem lotação ou capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

V - as mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;

VI - as mensagens institucionais, com ou sem patrocínio, instaladas em áreas de proteção ambiental;

VII - a identificação das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços;

VIII - elementos decorativos utilizados em eventos públicos;

IX - anúncios indicativos tais como: "Precisam-se de empregados", "Vende-se", "Aluga-se", "Costura-se", "Ensina-se", "Aulas particulares" e similares desde que exibidos em local próprio no interior do imóvel e tenham área máxima de 1,00m² (um metro quadrado);

X - as placas obrigatórias instaladas em canteiros de obra, exigidas e regulamentadas pelas entidades governamentais e pelos Conselhos e órgãos de classes desde que contenham apenas o exigido pelas respectivas regulamentações;

XI - os anúncios em vitrines e mostruários desde que não visíveis do logradouro;

XII - os anúncios em casa de diversões, teatro, museus, cinema, empreendimentos especiais e similares desde que se refiram aos programas e atividades neles realizados.

Art. 36. O licenciamento de anúncios institucionais, quando requerido por órgãos ou entidades públicas, será gratuito.

Art. 37. O licenciamento de anúncios indicativos poderá ser solicitado junto ao Alvará de Localização e Funcionamento com a apresentação de Termo atestando o atendimento a esta Lei, conforme modelo do Anexo II.

Parágrafo único. Para os anúncios indicativos de porte complexo, além do Termo citado no caput, deverá apresentar ART atestando a segurança e estabilidade do equipamento.

Art. 38. Para os empreendimentos definidos como de baixo risco, nos termos do Decreto Nº 33.205 de 13 de dezembro de 2019, o licenciamento do anúncio indicativo deverá ser solicitado através de processo próprio, apresentando CIM na situação "ativo" da empresa e Termo atestando o atendimento a esta Lei, conforme modelo do Anexo II.

Parágrafo único. Para os anúncios indicativos de porte complexo, além da documentação citada no caput, deverá apresentar ART atestando a segurança e estabilidade do equipamento.

Art. 39. Para os anúncios indicativos a serem instalados em Imóvel Especial de Preservação IEP ou área de preservação histórica rigorosa, deverá ser anexado Termo atestando o atendimento a esta Lei, específico para este fim, conforme modelo Anexo III.

Seção II Da Renovação da Licença do Veículo de Divulgação

Art. 40. A renovação da licença do veículo de divulgação será requerida na forma que segue:

I - os anúncios indicativos serão automaticamente renovados pela Secretaria de Finanças, através do CIM;

II - os anúncios promocionais em logradouros públicos e mobiliários urbanos deverão seguir as normas definidas nas devidas licitações;

Parágrafo único. As licenças expedidas pela lei anterior vigorarão até a data do seu vencimento e os equipamentos que não se adequarem ou não renovarem a licença terão um prazo de até 90 (noventa) dias para retirada.

Seção III Do Cancelamento da Licença do Veículo de Divulgação

Art. 41. A licença de veículo de divulgação será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

I - por solicitação do interessado ou proprietário do imóvel;

II - constatação de alteração das características do anúncio referente à dimensão, estrutura, sustentação e forma de veiculação;

III - por infringência a qualquer das disposições desta lei, caso não sejam sanadas as irregularidades dentro dos prazos previstos;

IV - pelo não-atendimento das exigências dos órgãos competentes; e,

V - cancelamento do registro do responsável técnico no conselho profissional competente, sem que haja sua substituição no prazo legal, nos casos dos veículos de porte complexo.

Seção IV Das Responsabilidades do Veículo de Divulgação

Art. 42. Para efeitos desta lei, são solidariamente responsáveis pelos veículos de divulgação o proprietário, a empresa instaladora, a empresa de manutenção e os respectivos responsáveis técnicos.

Art. 43. Em havendo alteração do profissional responsável pelo projeto, cálculo e instalação do veículo de divulgação ou o mesmo solicitar exclusão de sua responsabilidade perante o órgão responsável, ou tiver seu registro profissional suspenso ou cancelado, ficará o proprietário do veículo obrigado a providenciar a sua substituição no prazo de setenta e duas horas.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 44. Para os fins desta lei, consideram-se infrações:

I - expor veículo de divulgação:

a) sem o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento;

b) com dimensões diferentes das declaradas em Termo próprio;

II - manter o veículo de divulgação em mau estado de conservação;

III - não atender a intimação do órgão competente para a regularização ou a remoção do anúncio;

IV - veicular qualquer tipo de anúncio em desacordo com o disposto nesta lei e nas demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 45. A inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades e sanções administrativas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Cancelamento imediato da licença do veículo de divulgação;
- IV - Interdição;
- V - Remoção do anúncio ou do veículo de divulgação; e,
- VI - Apreensão.

Parágrafo único. Poderão ser aplicadas mais de uma penalidade concomitantemente.

Art. 46. Na aplicação da primeira multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os responsáveis serão notificados a regularizar o veículo de divulgação ou o anúncio ou a removê-lo, quando for o caso, no prazo de 03 (três) dias, que será reduzido para prazo imediato quando o veículo de divulgação apresentar risco iminente ou ocupe logradouro público.

Parágrafo único. Após o prazo definido no caput deste artigo, será colocada faixa de interdição do anúncio até sua regularização ou retirada.

Art. 47. Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou remoção do anúncio ou do veículo de divulgação instalado irregularmente, o Município adotará as medidas necessárias para sua retirada, ainda que esteja instalado em imóvel privado, cobrando as respectivas custas de seus responsáveis, independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do procedimento de desmonte e remoção do anúncio ou veículo de divulgação, será aplicada multa correspondente ao dobro do valor da primeira, re aplicada a cada 15 (quinze) dias a partir da notificação do infrator, até a efetiva regularização ou a remoção do anúncio, sem prejuízo do ressarcimento, pelos responsáveis, dos custos relativos à retirada do anúncio irregular pelo Município.

Art. 48. As multas serão atualizadas de acordo com o índice de correção monetária adotada pelo Município, e serão aplicadas da seguinte forma:

I - a primeira multa por anúncio promocional e indicativo, no valor de:

- a) R\$ 4.730,11 (quatro mil, setecentos e trinta reais e onze centavos) para veículos de divulgação de porte simples; e,
- b) R\$ 9.460,22 (nove mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e dois centavos) para veículos de divulgação de porte complexo.
- c) acréscimo de 10% (dez por cento) para cada metro quadrado que exceder a dimensão máxima permitida para o anúncio de porte complexo;

II - persistindo a infração após a aplicação da primeira multa e da intimação, sem que sejam respeitados os prazos ora estabelecidos, será aplicada multa correspondente ao dobro do valor da primeira, re aplicada a cada 15 (quinze) dias a partir da notificação do infrator, até a efetiva regularização ou a remoção do anúncio, sem prejuízo do ressarcimento, pelos responsáveis, dos custos relativos à retirada do anúncio irregular pelo Município.

§ 1º No caso do anúncio apresentar risco iminente, a segunda multa, bem como as reaplicações subsequentes, ocorrerão a cada 24 (vinte e quatro) horas a partir da lavratura da multa anterior até a efetiva remoção do anúncio.

§ 2º As multas aplicadas em decorrência das infrações cometidas, quando não pagas, serão inscritas na dívida ativa do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Por ocasião de eventos populares e ou institucionais, o Município poderá indicar locais públicos para livre exposição de anúncios, obedecidas às normas e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 50. Novas tecnologias e meios de veiculação de anúncios, bem como projetos diferenciados não previstos nesta lei serão objeto de análise especial através do órgão responsável pelo licenciamento urbano do município do Recife, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 51. Revoga-se as Leis nº 17.521/2008 e no 17.215/2006.

Art. 52. A presente Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Recife, 29, de dezembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ANEXO I

Glossário

(Art. 2º, parágrafo único da Lei Municipal nº 18.886, de 29 de dezembro de 2021)

Área de exposição: superfície disponível para a colocação do anúncio.

Área total do anúncio: a soma das áreas de todas as superfícies de exposição do anúncio, expressa em metros quadrados.

Bem de uso comum: aquele destinado à utilização do povo, tais como, as áreas verdes e institucionais, as vias e logradouros públicos, e outros.

Bem de valor cultural: aquele de interesses, paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental ou de consagração popular, público ou privado, composto pelas áreas, edificações, monumentos, parques e bens tombados ou protegidos pela União, Estado e Município, e suas áreas envoltórias.

Cobertura da edificação: área situada acima do teto do último pavimento.

Edificação: construção acima ou abaixo da superfície de um terreno, de estruturas físicas que possibilitam a instalação e o exercício de atividades humanas.

Elementos que equipam o espaço público: o conjunto de equipamentos e mobiliários urbanos assim definidos.

Equipamento urbano: abrange as instalações de infra-estrutura urbana, tais como, as redes de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia, gás canalizado, coleta de águas pluviais, sinalização viária de trânsito e outros de interesse público.

Fachada cega ou empena cega: qualquer plano(s) da edificação que não apresente aberturas destinadas à iluminação, ventilação e insolação.

Fachada: qualquer das faces externas de uma edificação.

Fachada principal: face(s) externa(s) da edificação, voltada(s) para logradouro(s) público(s).

Ilha de travessia: obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção.

Imóvel: o lote, público ou privado, edificado ou não, assim definido.

Imóvel edificado: aquele ocupado total ou parcialmente com edificação permanente;

Lote: a parcela de terreno resultante de loteamento ou desmembramento.

Logradouro Público: espaço livre, reconhecido pelo Município, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer público.

Marquise: elemento da edificação, construído em balanço em relação à fachada, destinado à cobertura e proteção de transeuntes.

Mensagem: é o uso organizado de sinais que servem de suporte à comunicação, sendo transmitida através de anúncio.

Muro de alinhamento: muro de fechamento localizado no alinhamento do terreno, na divisa frontal do imóvel.

Muro divisório: muro de fechamento localizado nas divisas laterais e de fundos do imóvel.

Recuo: é a área descoberta existente entre a edificação e qualquer divisa do imóvel que a contém.

Recuo obrigatório: é o recuo estabelecido na legislação municipal para as edificações de determinada zona ou via.

Testada(s) do(s) lote(s): divisa(s) do terreno, lideira com o(s) logradouro(s) público(s) que lhes dão acesso.

Testada ou alinhamento: a linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública.

Totem: peça especial, monolítica em sua aparência, destinada exclusivamente à identificação do estabelecimento.

Visibilidade: a possibilidade de visualização de uma mensagem exposta em espaço externo ou interno da edificação.

ANEXO II

Termo de Responsabilidade para aprovação do Anúncio Indicativo (Art. 37 da Lei Municipal nº 18.886, de 29 de dezembro de 2021)

Eu, abaixo assinado, na qualidade de responsável pela instalação, conservação e manutenção de Anúncio Indicativo para o CNPJ _____ com área tributável total de _____ m², de porte _____, com os dizeres _____, a ser instalado no imóvel (simples ou complexo) situado no endereço _____, declaro para os devidos fins de obtenção de alvará que, sendo conhecedor(a) da legislação vigente, o presente anúncio atende integralmente à legislação municipal. Outrossim, assumo integralmente toda a responsabilidade civil, penal e administrativa, decorrente de eventuais prejuízos causados a terceiros e ainda,

as sanções legais previstas na legislação municipal vigente quanto ao não atendimento da legislação pertinente.

Recife, _____ de _____ de _____

| | |
|------------------------|---|
| _____ | _____ |
| Responsável Técnico | Proprietário / Representante Legal da Empresa |
| NOME | NOME |
| ART(CREA) OU RRT (CAU) | CPF |

ANEXO III

Termo de Responsabilidade para aprovação do Anúncio Indicativo em Área de Preservação Histórica (Art. 39 da Lei Municipal nº 18.886, de 29 de dezembro de 2021)

Eu, abaixo assinado, na qualidade de responsável pela instalação, conservação e manutenção de Anúncio Indicativo para o CNPJ _____ com área tributável total de _____ m², de porte _____, com os dizeres _____, a ser instalado no imóvel (simples ou complexo) Situado no endereço _____, declaro para os devidos fins de obtenção de alvará que,

sendo conhecedor(a) da legislação vigente, o presente anúncio atende integralmente à legislação municipal e, por ser área/imóvel de preservação histórica, apresenta anúncio com:

- Utilização de material não reflexivo;
- Altura máxima do equipamento de 60cm (sessenta centímetros), quando justaposto à fachada;
- Não recobre ornatos nem quaisquer elementos de fachada;
- Não é fixado em balcões, gradis ou esquadrias; e,
- Não acarreta danos ao imóvel.

Outrossim, assumo integralmente toda a responsabilidade civil, penal e administrativa, decorrente de eventuais prejuízos causados a terceiros e ainda, as sanções legais previstas na legislação municipal vigente quanto ao não atendimento da legislação pertinente.

Recife, _____ de _____ de _____

| | |
|------------------------|---|
| _____ | _____ |
| Responsável Técnico | Proprietário / Representante Legal da Empresa |
| NOME | NOME |
| ART(CREA) OU RRT (CAU) | CPF |

LEI MUNICIPAL nº 18.887, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife, e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I Da Política Municipal de Mobilidade Urbana

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife, e dá outras providências.

Art. 2º A Política Municipal de Mobilidade Urbana é instrumento de desenvolvimento urbano, e tem como objeto, a orientação das ações do Poder Público Municipal e da sua representatividade metropolitana, nos temas relativos aos deslocamentos de pessoas e bens na cidade.

Art. 3º A Política Municipal de Mobilidade Urbana tem como objetivo geral promover o acesso amplo, seguro, eficiente, sustentável, resiliente e democrático à cidade, por meio do planejamento, da organização, da sistematização da operação e da fiscalização do Sistema de Mobilidade Urbana, e da regulação dos serviços de mobilidade urbana.

Art. 4º O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana adota a estrutura definida pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, e é o conjunto estruturado e coordenado de meios e serviços de transporte urbano, infraestruturas de mobilidade urbana, que garantem os deslocamentos das pessoas e bens pela cidade.

§ 1º Para efeitos desta Lei, os modos de transporte não-motorizados estão subdivididos em modos ativos de transporte e modos de tração animal.

§ 2º Para efeitos desta Lei, os serviços de mobilidade compartilhada são caracterizados pelo uso temporário e rotativo, oneroso ou não, que permite a realização dos deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano, sem a necessidade da propriedade do veículo.

Seção II Das Definições

Art. 5º Para efeitos desta Lei considera-se:

ACESSIBILIDADE UNIVERSAL: Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança, e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologia, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como, gestantes, obesos e idosos;

BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com segurança, controle de acesso, abrigado das intempéries, capacidade adequada à demanda, podendo ser público ou privado;

CALÇADA: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

CICLOFAIXA: Espaço destinado à circulação de ciclos (veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana), contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores específicos;

CICLORROTA: via local compartilhada com veículos automotores, que complementa a rede de ciclovias e ciclofaixas, sem segregação física, amplamente sinalizada, com elementos físicos que garantam a velocidade máxima igual ou menor que 30km/h;

CICLOVIA: espaço destinado à circulação de bicicletas, segregado fisicamente da via pública de tráfego motorizado;

CORREDOR DE TRANSPORTE: via, ou sequência de vias, de mesma categoria funcional ou não, com a finalidade de otimizar o desempenho do sistema de transporte urbano;

EVENTOS DISRUPTIVOS: eventos cujos impactos diretos ou indiretos na condição das infraestruturas e da operação dos sistemas de mobilidade urbana reduzam, parcial ou totalmente, temporária ou permanentemente, a capacidade de deslocamento de pessoas e cargas, em especial a capacidade de acesso da população ao emprego, à educação e à saúde;

FAIXA EXCLUSIVA DE ÔNIBUS: uma ou mais faixas de rolamento destinadas à circulação exclusiva dos veículos de transporte público coletivo de passageiros regulamentados, e nos casos definidos pela autoridade de trânsito;

GESTÃO DA DEMANDA DE MOBILIDADE URBANA: conjunto de estratégias e medidas com o objetivo de incentivar o uso de meios de transporte mais sustentáveis, reduzindo o uso dos meios motorizados individuais;

LOGÍSTICA URBANA: processo de otimização das atividades de transporte, armazenagem e manuseio de cargas urbanas por operadores públicos ou privados, baseados no uso de tecnologia da informação e na mitigação das externalidades ao meio ambiente, no tráfego, na segurança viária e na demanda energética no contexto da economia de mercado;

LOGRADOURO PÚBLICO: espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade;

MALHA VIÁRIA: o conjunto de vias urbanas do Município;

MATRIZ DE MOBILIDADE: conjunto dos diferentes modos e meios de transporte que funcionam em conjunto para permitir os deslocamentos de pessoas e cargas no Município;

MEIOS DE TRANSPORTE: os veículos de propulsão humana, animal ou motorizada, que compõem cada modo de transporte, reconhecendo o caminhar como o meio de transporte fundamental do ser humano;

MOBILIDADE ATIVA: conjunto de diretrizes e ações estruturadas que reforçam a caminhada e a bicicleta como meios de transporte para os deslocamentos de pessoas e cargas, principalmente os deslocamentos rotineiros;

MOBILIDADE COMPARTILHADA: compreende os serviços de uso temporário e rotativo, onerosos ou não, que permitem a realização dos deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano, sem a necessidade da propriedade do veículo;

MOBILIDADE URBANA: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;

MODOS DE TRANSPORTE: modalidades do deslocamento de pessoas ou cargas;

MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades/veículos que utilizam tecnologia de propulsão motorizada;

MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que utilizam esforço humano ou tração animal para propulsão;

MODOS ATIVOS DE TRANSPORTE: submodalidades que utilizam esforço humano para propulsão;

PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, em local visível, preferencialmente delimitado e abrigado, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter as bicicletas de forma ordenada e segura;

PASSEIO: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

PISTA DE ROLAMENTO: é a parte da caixa de rua destinada à circulação dos veículos;

PISTA EXCLUSIVA: via onde todas as faixas de rolamento são exclusivas a um determinado modo ou serviço de transporte;

POLÍTICA TARIFÁRIA: política pública que envolve critérios de definição de tarifas dos serviços públicos, precificação dos serviços de transporte público e individual, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;

POLO GERADOR DE TRÁFEGO: caso especial de um Polo Gerador de Viagem, definido por empreendimento público ou privado, de qualquer uso, que é responsável por atrair para sua área de influência um número significativo de viagens de veículos motorizados, com potencial para causar impactos negativos na circulação viária e grande demanda por vagas em estacionamentos ou garagens;

POLO GERADOR DE VIAGEM: empreendimento público ou privado, de qualquer uso, que é responsável por atrair para sua área de influência um número significativo de viagens, em qualquer modo de transporte, com potencial para causar impactos negativos na mobilidade urbana;

REDE DE VIAS ESTRUTURANTES: conjunto de vias, conectadas em rede, que articulam internamente os bairros do Recife e, externamente, a conexão com os municípios limítrofes;

RUAS COMPLETAS: conceito que visa conceber vias que permitam o acesso seguro ao espaço público de todos os usuários de forma democrática e acessível, priorizando a segurança de pedestres e ciclistas, especialmente aqueles com mobilidade reduzida e pessoas com deficiências;

SUSTENTABILIDADE: capacidade de ser humano interagir com o mundo, preservando o meio ambiente para não comprometer os recursos naturais das gerações futuras, integrando as questões sociais, energéticas, econômicas e ambientais;

TRANSPARÊNCIA ATIVA: a divulgação proativa e com acessibilidade universal de dados por iniciativa do próprio setor público independente de requerimento;

TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL: meio de transporte empregado na realização de viagens individualizadas, utilizando veículos particulares;

TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários, frequência e preços fixados pelo Poder Público;

TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL: serviço remunerado de transporte de passageiros, aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas, em veículos de até 07 (sete) lugares;

TRANSPORTE RÁPIDO POR ÔNIBUS - TRO: sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de infraestrutura segregada, pagamento de tarifa desembarcado, embarque de passageiros em nível, preferencialmente com prioridade de ultrapassagem e prioridade semaforizada. É comumente conhecido pela sigla BRT, do inglês Bus Rapid Transit;

TRANSPORTE URBANO: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado, utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas na área urbana das cidades;

VAGA: espaço destinado à paragem ou ao estacionamento de veículos;

VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS - VLT: veículo de mobilidade urbana para transporte coletivo de passageiros de tração automotora, que se move sobre trilhos em superfície, podendo compartilhar o mesmo leito de via com outros tipos de veículos, ciclistas e pedestres;

VIA: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central;

VIA ARTERIAL: aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes limítrofes e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;

VIA COLETORA: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;

VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO: aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes limítrofes e sem travessia de pedestres em nível.

VIA ESTRUTURANTE: são eixos viários interurbanos e entre bairros, que servem como suporte de circulação dos meios de transporte no Município;

VIA LOCAL: demais vias, utilizadas para circulação interna no bairro, sendo preferenciais para pedestres;

VIA SECUNDÁRIA: vias que servem de ligação entre as vias estruturantes;

Seção III Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos

Art. 6º A Política Municipal de Mobilidade Urbana, sem prejuízo ao disposto na Política Nacional de Mobilidade Urbana, obedece aos seguintes Princípios:

I - acessibilidade universal;

II - segurança nos deslocamentos das pessoas, em especial pedestres e ciclistas;

III - sustentabilidade da mobilidade urbana, nas dimensões social, econômica e ambiental;

IV - desenvolvimento urbano orientado ao transporte sustentável;

V - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

VI - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana, priorizando a gestão da demanda por mobilidade sobre a oferta adicional de infraestrutura viária destinada aos veículos motorizados individuais;

VII - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade urbana;

VIII - integração do planejamento da mobilidade urbana com o planejamento da ocupação e do uso do solo.

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços.

Art. 7º São Diretrizes norteadoras da Política Municipal de Mobilidade Urbana, sem prejuízo àquelas da Política Nacional de Mobilidade Urbana:

I - promoção da segurança das pessoas, em especial dos pedestres e ciclistas;

II - melhoria da qualidade dos sistemas de mobilidade urbana;

III - transformação para a mobilidade urbana sustentável;

IV - modernização da gestão da mobilidade urbana;

V - aumento da resiliência dos sistemas de mobilidade urbana;

VI - priorização das ações voltadas para os deslocamentos não motorizados sobre os deslocamentos motorizados;

VII - priorização das ações voltadas para o transporte público sobre o transporte individual.

Art. 8º As Diretrizes visam atingir os seguintes Objetivos, sem prejuízo àquelas da Política Nacional de Mobilidade Urbana:

I - reduzir a zero as mortes no trânsito;

II - promover a segurança de pedestres e ciclistas;

III - reduzir a quantidade e a severidade dos sinistros de trânsito;

IV - promover a conduta cidadã na mobilidade urbana;

V - estabelecer e fiscalizar padrões de qualidade dos serviços de mobilidade urbana;

VI - estabelecer e fiscalizar padrões e procedimentos para implantação e manutenção da infraestrutura e dos meios de mobilidade urbana;

VII - promover a inclusão social na mobilidade urbana;

VIII - contribuir para o desenvolvimento das vocações econômicas e de negócios para a cidade;

IX - reduzir as emissões de ruído, gases de efeito estufa e demais poluentes dos componentes da mobilidade urbana;

X - transformar a matriz energética dos sistemas de mobilidade urbana;

XI - reduzir o consumo energético dos sistemas de mobilidade urbana;

XII - adotar processos de planejamento da mobilidade urbana que sejam tecnologicamente atuais e abertos para a sociedade;

XIII - adotar o monitoramento integrado e em tempo real das condições de mobilidade urbana;

XIV - promover a inovação tecnológica dos processos de monitoramento e gestão da mobilidade;

XV - estabelecer e adotar processos coordenados e planejados de resposta a eventos disruptivos, em especial os de origem climática;

XVI - estabelecer e adotar procedimentos de preparação antecipada para a operação do Sistema de Mobilidade Urbana durante a ocorrência de eventos disruptivos, em especial os de origem climática;

XVII - estabelecer e adotar ações de mitigação dos impactos diretos na mobilidade urbana causados por eventos disruptivos, em especial os de origem climática;

XVIII - priorizar os projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

Seção IV Da Gestão da Mobilidade Urbana

Art. 9º A gestão da mobilidade urbana do Recife deverá adotar medidas de Transparência Ativa como instrumento de gestão participativa, inclusive para aqueles dados que sejam coletados por concessionárias e/ou prestadoras de serviços públicos.

Art. 10. A Lei Municipal 18.205 de 31 de dezembro de 2015, que versa sobre as informações de mobilidade no município, ou norma posterior que venha a lhe substituir com mesmo objeto, é instrumento de gestão da mobilidade urbana do Recife, sendo parte integrante da Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 11. O Executivo Municipal, visando atingir os objetivos de que trata esta Lei, poderá adotar desenvolver ou instituir:

I - incentivo ao escalonamento de horários para o início das diferentes atividades que ocorrem no âmbito municipal;

II - incentivo às instituições privadas que adotarem estratégias de mobilidade corporativa sustentável em consonância com o disposto nesta política;

III - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporária, de veículos motorizados, individuais ou coletivos, em locais e horários predeterminados, inclusive mediante a implantação de pedágio urbano nas áreas compreendidas no centro expandido do município;

IV - política tarifária das vagas em vias públicas e dos estacionamentos, inclusive edifícios garagem localizados no Município;

V - definição de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, condicionando o acesso e a circulação de veículos motorizados aos espaços urbanos sob controle;

VI - monitoramento e controle das emissões dos poluentes atmosféricos, e dos gases de efeito estufa, dos modos de transporte motorizados, permitindo a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade da qualidade do ar constatada;

VII - tributação ou taxação sobre os modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana;

VIII - segregação, física ou operacional, de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos ativos de transporte;

IX - integração dos estacionamentos e garagens, para bicicletas e veículos motorizados, ao transporte público;

X - regulação do uso da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;

XI - incentivo a parcerias público-privadas em áreas limítrofes aos corredores de transporte público coletivo, e em áreas limítrofes às respectivas estações ou terminais existentes e das que vierem a ser instaladas;

XII - promoção do ordenamento territorial voltado ao adensamento ao longo dos corredores de transporte público coletivo;

XIII - captação e utilização de recursos para ampliação e melhoria do transporte público coletivo;

XIV - promoção de programas de ação voltados à mobilidade urbana;

XV - aplicar ordem de prioridade às calçadas para receber intervenções voltadas à melhoria da circulação de pedestres, incluindo-se a identificação de vias exclusivas de pedestres;

XVI - promoção do ordenamento territorial voltado ao adensamento populacional no entorno das estações de metrô e dos terminais integrados;

XVII - promover incentivo com publicidade sobre a priorização de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual.

CAPÍTULO II Do Financiamento da Mobilidade Urbana

Seção I Do Orçamento Municipal

Art. 12. O orçamento municipal, definido na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, destinado às infraestruturas e aos serviços de mobilidade urbana deverá considerar as prioridades, objetivos e metas definidos nesta Lei.

Art. 13. O orçamento municipal destinado à mobilidade urbana priorizará a alocação de recursos à implantação, manutenção, requalificação e reconstrução da infraestrutura para pedestres, ciclistas e usuário do transporte público identificada no Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

Seção II Das Receitas Adicionais

Art. 14. O Executivo Municipal deve garantir parte da receita auferida pela operação dos sistemas de estacionamentos rotativos onerosos à implantação, manutenção, requalificação e reconstrução da infraestrutura de pedestres e ciclistas.

Art. 15. O Executivo Municipal deve promover a concessão de espaço publicitário no mobiliário urbano.

Parágrafo Único. A receita de publicidade auferida deverá ser destinada à manutenção de calçadas e implantação de rede cicloviária.

Art. 16. O Executivo Municipal, mediante sua representação metropolitana, deve promover a existência de áreas para exploração de atividades comerciais e de serviços nas estações de metrô e nos terminais de integração, localizados no Município do Recife.

Seção III Do Financiamento Privado da Mobilidade Urbana

Art. 17. Salvo iniciativa do Poder Público, compete aos PGVs a implantação ou recuperação das infraestruturas dedicadas ao pedestre e ao ciclista ao longo das suas rotas de acesso, na forma definida pelo Manual de Estudos de Tráfego.

Seção IV Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FDU

Art. 18. O Executivo Municipal promoverá a participação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FDU para o desenvolvimento da mobilidade urbana visando preferencialmente:

I - desenvolver infraestrutura para pedestres, especialmente aqueles com mobilidade reduzida e pessoas com deficiências;

II - desenvolver a infraestrutura para ciclistas; e

III - desenvolver a infraestrutura para o usuário do transporte público coletivo.

CAPÍTULO III Da Governança Da Mobilidade Urbana

Art. 19. O Executivo Municipal promoverá a concepção, planejamento, projeto, implantação, operação e manutenção integrados, dos sistemas para pedestres, ciclistas, usuários do transporte coletivo, usuários do transporte motorizado individual e cargas urbanas, fazendo uso das estratégias contempladas pelo Plano de Mobilidade Urbana do Recife, dos instrumentos de gestão do espaço público e da regulação do uso do solo.

Seção I Da Participação Social na Governança da Mobilidade

Art. 20. A participação da sociedade na governança da mobilidade urbana se dará no âmbito do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT.

Seção II Do Planejamento da Mobilidade Urbana

Art. 21. O planejamento da mobilidade urbana é constituído pelo planejamento integrado das infraestruturas e serviços para o pedestre, o ciclista, o usuário do transporte coletivo, o usuário do transporte individual, a carga urbana, o estacionamento e o uso do solo.

Seção III Da Fiscalização da Mobilidade Urbana

Art. 22. O Executivo Municipal deve promover programas de fiscalização de segurança viária, de licenciamento dos estacionamentos e de emissões de gases de efeito estufa dos veículos motorizados, bem como do transporte de passageiros não regulamentado.

Parágrafo único. Os resultados da execução dos programas de fiscalização devem ser apresentados ou disponibilizados periodicamente ao CMTT, ou ainda disponibilizados em portal de dados abertos.

Seção IV Da Avaliação e Aprovação de Projetos de Mobilidade Urbana

Art. 23. Para efeito desta Lei, classifica-se como Projeto Estruturante de Mobilidade Urbana a intervenção física caracterizada nos termos a seguir:

I - construção de ponte ou passarela, para pedestres ou ciclistas, sobre rio ou canal;

II - implantação de linhas de metrô, VLT ou BRT;

III - implantação de linhas de teleférico;

IV - implantação de linhas de transporte fluvial;

V - construção de vias de trânsito rápido ou arterial;

VI - construção de túnel, viaduto ou ponte como parte de via de trânsito rápido ou arterial;

VII - concessão pública de edifício garagem com área de estacionamento e circulação de veículos igual ou superior a 20 mil metros quadrados;

VIII - construção de terminais de integração multimodais;

IX - construção de terminais de integração multimodais.

Art. 24. Os projetos estruturantes, de alcance municipal ou metropolitano com participação do município, deverão ser apresentados ao CMTT, para que sejam desenvolvidos, de maneira integrada e de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 25. As novas intervenções para infraestrutura de mobilidade urbana do Recife que não estiverem previstas na regulamentação deste Plano de Mobilidade Urbana do Recife deverão ser apresentadas previamente ao CMTT.

CAPÍTULO IV Dos Indicadores De Mobilidade Urbana

Art. 26. O Executivo Municipal realizará o monitoramento do desenvolvimento e das condições da mobilidade urbana no município mediante a produção e divulgação de indicadores de desempenho.

§ 1º Os indicadores serão detalhados quanto à forma e ao conteúdo na regulamentação deste Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

§ 2º A divulgação dos indicadores e de sua série histórica será realizada com periodicidade anual.

§ 3º Os indicadores abordarão os seguintes temas, dentre outros:

I - segurança viária;

II - qualidade das infraestruturas, meios e serviços de mobilidade urbana;

III - sustentabilidade social, econômica e ambiental da mobilidade urbana;

IV - resiliência da mobilidade urbana;

V - implantação e manutenção de infraestrutura de mobilidade urbana.

CAPÍTULO V Do Plano De Mobilidade Urbana Do Recife

Seção I Do Conteúdo

Art. 27. O Plano de Mobilidade Urbana do Recife é o instrumento de efetivação da Política de Mobilidade Urbana no Município.

Art. 28. Decreto do Executivo Municipal regulamentará este Plano de Mobilidade Urbana do Recife em até 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º A regulamentação referida no caput deverá consolidar e disponibilizar os estudos, relatórios, dados e pesquisas, os Manuais mencionados nesta Lei, e demais documentos que componham o desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana, além de desenvolver os temas abordados nesta Seção.

§ 2º A regulamentação referida no caput deve considerar no mínimo os seguintes temas:

I - a visão integrada dos diferentes modos e meios de transporte;

II - os diagnósticos e prognósticos do Sistema de Mobilidade Urbana;

III - os indicadores de desempenho e de monitoramento;

IV - as metas de curto, médio e longo prazo;

V - a gestão dos dados e informações da Mobilidade Urbana do Recife;

VI - as ações emergenciais;

VII - as ações para alcançar os objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VIII - as ações para alcançar os objetivos estabelecidos por esta Política Municipal de Mobilidade Urbana;

IX - as ações voltadas a incorporar as questões de gênero, faixa etária, classe social, raça e etnia no planejamento da mobilidade urbana;

XI - as ações voltadas à ampla acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, inclusive linguagem braile;

XII - as ações para o desenvolvimento do transporte fluvial;

XIII - os estudos, diretrizes e critérios de projeto a serem observados para as infraestruturas de mobilidade urbana;

XIV - os padrões da infraestrutura dos modos ativos de transporte;

XV - os padrões de qualidade dos serviços de transporte público coletivo em suas diversas escalas e modos;

XVI - a gestão do sistema viário contemplando as intervenções previstas;

XVII - as ações voltadas à integração entre os modos de transporte público, e destes com os individuais motorizados e os modos ativos de transporte;

XVIII - o desenvolvimento e a aplicação de um modelo de demanda de transportes integrado ao uso do solo como instrumento de avaliação de projetos;

XIX - a inclusão do comércio informal no planejamento da mobilidade urbana;

XX - a identificação e estruturação dos meios institucionais que assegurem a implantação de maneira clara e objetiva do processo de planejamento da mobilidade urbana;

XXI - as estratégias de financiamento das ações previstas nesta Política Municipal de Mobilidade Urbana;

XXII - ações de promoção e estímulo ao uso do transporte metroferroviário.

Seção II Das Estratégias

Art. 29. Para atingir os Objetivos, referidos no art. 8º desta Lei, o Executivo Municipal poderá adotar as seguintes estratégias específicas, dentre outras:

I - a redução sistemática das velocidades máximas permitidas, inclusive com a implantação de zonas com velocidade reduzida;

II - a padronização sistemática da aquisição de dados de mortes no trânsito;

III - o monitoramento das ocorrências de morte no trânsito, consolidando e divulgando indicadores anuais;

IV - a avaliação multisetorial dos fatores que levaram às mortes;

V - a definição e divulgação de intervenções físicas e operacionais visando reduzir a quantidade e severidade dos sinistros de trânsito, e não permitir reincidência dos sinistros com vítimas fatais;

VI - a adoção do conceito de Ruas Completas nos projetos de desenho urbano realizados no âmbito do poder público e nos processos de aprovação de projetos privados;

VII - a adoção de padrões e procedimentos voltados à segurança das pessoas para requalificação de travessias de pedestres e ciclistas;

VIII - adoção de procedimentos de gestão da circulação que priorizem a segurança de pedestres e ciclistas, especialmente aqueles com mobilidade reduzida e pessoas com deficiências;

IX - a adoção de padrões e procedimentos de implantação e requalificação de escadarias em áreas de morros, priorizando a segurança das pessoas, e o acesso ao transporte público, especialmente daquelas pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiências;

X - a adoção de padrões e procedimentos de implantação, requalificação e ampliação de calçadas, ciclovias e faixas exclusivas para uso do transporte público coletivo de passageiros que levem em consideração as necessidades de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiências;

XI - a garantia de espaços adequados e preferenciais aos pedestres e ciclistas nas intervenções físicas ou operacionais no Sistema de Mobilidade Urbana;

XII - a priorização de iniciativas, projetos e investimentos que potencializam a segurança na mobilidade de pedestres e ciclistas especialmente aqueles com mobilidade reduzida e pessoas com deficiências;

XIII - a fiscalização com ênfase na promoção da segurança, orientação aos usuários e operação do trânsito;

XIV - a promoção da modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento, controle do tráfego e orientação aos usuários;

XV - a criação ou manutenção de grupo técnico dedicado à coleta, processamento, gestão e divulgação sistematizada dos dados relativos aos sinistros de trânsito com vítima;

XVI - o desenvolvimento e a realização de ações de educação na mobilidade nas escolas municipais, e o estabelecimento de parcerias para extensão desses projetos às escolas federais, estaduais e privadas;

XVII - o desenvolvimento e a realização de ações permanentes de educação na mobilidade nas atividades rotineiras municipais, em especial voltadas aos pedestres, as crianças, os idosos, os motociclistas, ciclistas e os jovens condutores;

XVIII - a adoção e fiscalização de padrões de qualidade de atendimento e operação para os serviços de transporte de passageiros;

XIX - a adoção de meios que possibilitem aos usuários realizarem denúncias, reclamações, comentários ou elogios sobre a qualidade dos sistemas de mobilidade em tempo real;

XX - a divulgação das ações tomadas pelo Poder Público Municipal, em resposta às ações fiscalizatórias, recebidas nos meios compartilhados de fiscalização;

XXI - a adoção e divulgação de padrões construtivos para a infraestrutura de mobilidade urbana;

XXII - o desenvolvimento de programa de manutenção viária, considerando integralmente todos os espaços componentes do sistema viário;

XXIII - a promoção da acessibilidade universal, mediante a definição e implantação de Rotas Acessíveis, interligando os corredores de transporte público coletivo com os polos de empregos, educação, saúde, cultura e lazer;

XXIV - a promoção da adequação da frota de veículos de transporte público coletivo, aos requisitos de acessibilidade universal e conforto adequado às condições climáticas do Município;

XXV - a realização de estudos e projetos buscando financiamentos das infraestruturas de mobilidade ativa e dos sistemas de transporte público coletivo de média e alta capacidade;

XXVI - a realização de pesquisas e estudos para embasamento de ações que promovam a igualdade de gênero na mobilidade;

XXVII - a participação de mulheres nas equipes responsáveis pela elaboração, implantação e monitoramento de políticas, programas e projetos de mobilidade urbana, em todas as suas etapas;

XXVIII - a promoção de estratégias de enfrentamento à violência de gênero, em especial contra às mulheres negras, lésbicas, bissexuais, transexuais e com deficiência, na mobilidade urbana;

XXIX - a adequação do ordenamento territorial e da mobilidade urbana, no sentido de gerar centralidades que proporcionem o adensamento de atividades e a concentração da oferta de comércio e serviços, nas áreas lindeiras às estações e terminais do sistema de transporte público coletivo de média e alta capacidade;

XXX - promover a Logística Urbana considerando as políticas de uso e ocupação do solo, desenvolvimento econômico e gestão da mobilidade;

XXXI - o planejamento e a realização de ações que visem ao aumento da participação dos modos ativos de transporte, e do transporte público coletivo na matriz de mobilidade;

XXXII - o planejamento e a realização de ações que visem a redução da participação do transporte individual motorizado na matriz de mobilidade;

XXXIII - a adoção de política de estacionamentos que priorize a redução das vagas em vias públicas e o aumento da rotatividade das vagas existentes;

XXXIV - a introdução de veículos elétricos e suas infraestruturas de apoio no sistemas de transporte público coletivo de passageiros;

XXXV - o incentivo às iniciativas de utilização de veículos elétricos no transporte individual de passageiros;

XXXVI - a introdução dos modos ativos e de veículos elétricos de baixa potência, e suas respectivas infraestruturas de apoio, complementarmente aos sistemas de transporte público coletivo;

XXXVII - as iniciativas de utilização dos modos ativos de transporte e veículos elétricos de baixa potência pelo setor privado;

XXXVIII - o aprimoramento dos processos de licenciamento de empreendimentos geradores de viagens, adotando padrões de avaliação de impactos, condicionando sua implantação e operação à mitigação dos impactos e à existência de adequada capacidade de suporte da infraestrutura urbana;

XXXIX - a sistematização, padronização e divulgação dos estudos necessários e do processo de aprovação de projetos de mobilidade urbana;

XL - a adoção, e divulgação, de padrões operacionais mínimos a serem exigidos para aprovação de projetos de implantação, requalificação e manutenção de infraestruturas de mobilidade urbana;

XLI - a utilização de protocolos e formatos não-proprietários nos sistemas de tecnologia da informação contratados pelo Executivo Municipal;

XLII - a promoção da atualização periódica das bases de informações disponibilizadas à sociedade por meio dos canais de dados abertos municipais;

XLIII - o desenvolvimento de um programa tecnológico e operacional, para coleta e processamento de dados de mobilidade em tempo real e de forma automática, disponibilizando à população dados, resultados e indicadores;

XLIV - a adoção de medidas para disponibilizar ao poder público e à sociedade dos dados de utilização aos diversos sistemas de mobilidade baseados em plataformas eletrônicas;

XLV - a atualização tecnológica do sistema de controle semafórico incorporando princípios responsivos de ajuste em tempo real, que possibilite a rápida e segura travessia dos pedestres, o fluxo contínuo de ciclistas e a previsibilidade dos horários do sistema de transporte público coletivo;

XLVI - a adoção de soluções tecnológicas para atendimento das demandas do Município para o monitoramento e a gestão da mobilidade urbana;

XLVII - o estabelecimento de parcerias de pesquisa e desenvolvimento com universidades e instituições de pesquisa, visando soluções específicas para o monitoramento e a gestão da mobilidade urbana;

XLVIII - o desenvolvimento, implantação, treinamento, monitoramento e a contínua revisão de planos de resposta a eventos disruptivos, em especial na operação da mobilidade urbana;

XLIX - o desenvolvimento, implantação, treinamento, monitoramento e a contínua revisão de procedimentos operacionais, a serem realizados mediante a ocorrência de eventos disruptivos, em especial na operação da mobilidade urbana;

L - a definição de sistema de monitoramento e alerta, baseado nos diferentes níveis de impacto, previstos e ocorridos em decorrência de eventos disruptivos, que permita o acionamento paramétrico de planos de resposta e procedimentos operacionais especiais nos sistemas de mobilidade urbana;

LI - o desenvolvimento de programa de mobilidade resiliente, contemplando a identificação e mensuração dos impactos esperados em decorrência dos eventos disruptivos já previstos, e a identificação, mediante estudos de vulnerabilidade, de intervenções físicas necessárias na infraestrutura de mobilidade existente;

LII - o desenvolvimento e a adoção de diretrizes construtivas adequadas para a garantia da operação dos sistemas de mobilidade urbana, a serem incorporadas pelos futuros projetos de infraestruturas de mobilidade;

LIII - estímulo à moradia no Centro do Recife;

LIV - a definição do escalonamento dos horários de funcionamento das atividades econômicas, como meio de melhor distribuir a demanda por deslocamentos ao longo do dia.

Seção III Das Políticas Setoriais de Mobilidade Urbana

Art. 30. O desenvolvimento de projetos, ações, intervenções físicas e operacionais no Município, de iniciativa do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, ou do Setor Privado, inclusive aqueles em andamento ou em planejamento, devem observar as Políticas Setoriais na forma disposta nesta Lei.

Subseção I Da Política Setorial da Segurança Viária

Art. 31. A segurança das pessoas é prioridade sobre todos os demais aspectos da mobilidade urbana.

Parágrafo único. Os pedestres e os ciclistas, em especial aqueles com mobilidade reduzida e pessoas com deficiências, são as pessoas em condição de maior vulnerabilidade da mobilidade urbana e devem receber tratamento prioritário nos projetos e ações de mobilidade urbana.

Art. 32. O projeto, a implantação e requalificação de travessias de pedestres devem atender às diretrizes e especificações construtivas e operacionais estabelecidas no Manual de Desenho Urbano.

Parágrafo único. O Manual de Desenho Urbano do Recife, é parte integrante da regulamentação deste Plano de Mobilidade Urbana, e deverá ser desenvolvido pelo Executivo Municipal, em até 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 33. As vias arteriais e coletoras devem possuir faixa de travessia de pedestres nas aproximações das interseções conforme definições do Manual de Estudos de Tráfego.

Art. 34. Os limites de velocidade nas vias do Município devem ser iguais ou inferiores às velocidades estabelecidas neste artigo de acordo com a respectiva classe hierárquica da via:

I - vias de trânsito rápido: 60km/h (sessenta quilômetros por hora);

II - vias arteriais: 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

III - vias coletoras: 40 km/h (quarenta quilômetros por hora);

IV - vias locais: 30 km/h (trinta quilômetros por hora).

§ 1º A velocidade máxima de vias em trechos de ciclorrotas é de 30 km/h (trinta quilômetros por hora), independentemente da classe hierárquica da via.

§ 2º O limite de velocidade das vias de trânsito rápido, arteriais e coletoras, deve ser fiscalizada permanentemente preferencialmente de forma eletrônica, sendo prioritária a fiscalização nos cruzamentos de vias com classe hierárquica arterial secundária ou superior.

§ 3º Os sistemas de fiscalização eletrônica de velocidade das vias sob responsabilidade do Município devem manter operação em tempo integral.

§ 4º Nas vias fiscalizadas de forma eletrônica, deve ser implantada sinalização horizontal e vertical informando a velocidade máxima da via e a existência de fiscalização eletrônica.

Art. 35. Objetivando a segurança viária, o Executivo Municipal, quando couber, deve promover ou intensificar medidas específicas, a exemplo de:

I - ações de identificação, tratamento efetivo e divulgação dos pontos do sistema viário onde forem registradas mortes no trânsito;

II - ações de fiscalização próprias e o apoio às ações de fiscalização do governo estadual de velocidade, de alcoolemia, verificação da documentação do motorista e do veículo;

III - ações de educação para o trânsito aos condutores, ciclistas e pedestres, incluindo ações pedagógicas específicas nas instituições de ensino em todos os níveis;

IV - demarcar, ou autorizar a demarcação, de espaço na faixa de rolamento para a passagem dos pedestres, inclusive pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, sempre que haja necessidade de ocupação do passeio, ou mesmo na própria calçada, devido à realização de obra no lote ou na calçada, por agente público ou privado;

V - condicionar a aprovação e o licenciamento de novos projetos à garantia dos padrões mínimos de largura de calçada;

VI - desenvolver parcerias entre o poder público e as entidades privadas para capacitação periódica dos trabalhadores e das trabalhadoras do sistema de mobilidade visando à construção de um ambiente mais seguro e pacífico no trânsito;

VII - desenvolver ações de conscientização sobre segurança viária.

Subseção II Da Política Setorial de Pedestres

Art. 36. A caminhada é o meio e o modo de transporte fundamental do ser humano e a base da mobilidade urbana.

Parágrafo único. A caminhada deve ser promovida e incentivada para todos os deslocamentos, com ênfase aos deslocamentos ao trabalho e à educação.

Art. 37. O poder público, as concessionárias de serviços públicos e o setor privado devem observar as seguintes diretrizes de infraestruturas de pedestres:

I - as infraestruturas de mobilidade urbana, de uso do pedestre, contemplam os largos, as praças, as calçadas, as escadarias, as rampas de uso público, passarelas, pontes, túneis, vias pedestrianizadas e as travessias de pedestres;

II - a arborização, iluminação e sinalização para pedestres, são partes obrigatórias e indispensáveis dos projetos de implantação, manutenção, requalificação e reconstrução de calçadas e passeios, tanto para fins de contratação e desenvolvimento de projetos básicos e executivos, quanto para contratação de serviços para execução das obras;

III - o projeto e a implantação de novas infraestruturas viárias devem permitir o atendimento dos fluxos de pedestres existentes, assim como os estimados para curto e médio prazos;

IV - os projetos, a implantação, requalificação e reconstrução de pontes, viadutos, passarelas, túneis, trincheiras e demais elementos de transposição de obstáculos físicos, naturais ou não, devem permitir espaço destinado ao pedestre, segregado do espaço destinado aos veículos motorizados, atendendo às normas técnicas em vigor sobre a largura da faixa mínima de circulação sem obstáculos para pedestres;

V - o projeto, a implantação, requalificação e reconstrução de áreas de preservação histórica, devem permitir espaços destinados ao pedestre, atendendo às normas técnicas em vigor sobre a largura da faixa mínima de circulação sem obstáculos para pedestres, em especial aqueles com mobilidade reduzida e pessoas com deficiências;

VI - o projeto, a implantação, requalificação e reconstrução de infraestruturas dedicadas ao pedestre devem atender às diretrizes e especificações do Manual de Desenho Urbano do Recife;

VII - a manutenção e/ou implantação de arborização é obrigatória nos projetos de recuperação de calçadas, passeios e pavimentação viária;

VIII - o projeto e a implantação de novas infraestruturas viárias devem permitir o atendimento dos fluxos de pedestres existentes, assim como os estimados para os horizontes futuros de curto e médio prazos.

Parágrafo único. O Manual de Desenho Urbano do Recife, é parte integrante da regulamentação deste Plano de Mobilidade Urbana, e será desenvolvido e/ou atualizado pelo Executivo Municipal, em até 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 38. O Executivo Municipal deve assumir, progressivamente, a responsabilidade pela construção, manutenção e recuperação dos passeios ou calçadas do sistema viário estruturante e histórico do Município.

Subseção III Da Política Setorial de Ciclistas

Art. 39. A bicicleta é um meio de transporte, de promoção da saúde pública, da inclusão social, do esporte e do lazer.

§ 1º Os serviços de compartilhamento de bicicletas podem ser utilizados como um modo auxiliar do transporte público coletivo.

§ 2º O uso da bicicleta deve ser promovido e incentivado para todos os deslocamentos, com ênfase nos deslocamentos ao trabalho e à educação.

Art. 40. O poder público, as concessionárias de serviços públicos e o setor privado devem observar as seguintes diretrizes de infraestruturas para os ciclistas:

I - as infraestruturas dedicadas ao ciclista contemplam as ciclovias, as ciclofaixas, as ciclorrotas e as respectivas interseções com a infraestrutura viária não dedicada;

II - a implantação da infraestrutura cicloviária deve buscar a segurança dos ciclistas, priorizando a formação de rede contínua, de implantação progressiva, de forma que não sejam implantados trechos isolados;

III - os paraciclos e os bicicletários são equipamentos complementares importantes da infraestrutura para o ciclista, devem ser contemplados nos projetos de infraestrutura cicloviária e de transportes públicos coletivos de média e alta capacidade;

IV - a arborização, a iluminação e a sinalização para ciclistas são indispensáveis nos projetos de implantação, manutenção, requalificação e reconstrução de ciclofaixas e ciclovias;

V - a implantação da rede cicloviária pelo Executivo Municipal priorizará os trechos indicados por este Plano de Mobilidade Urbana, em compatibilização com o disposto no Plano Diretor Cicloviário da Região Metropolitana do Recife;

VI - o projeto, a implantação, a requalificação e a reconstrução da infraestrutura cicloviária devem atender às diretrizes e especificações do Manual de Desenho Urbano e do Plano Diretor Cicloviário da Região Metropolitana do Recife;

§ 1º O Manual de Desenho Urbano do Recife, é parte integrante da regulamentação deste Plano de Mobilidade Urbana, e será desenvolvido pelo Executivo Municipal, em até 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei.

§ 2º A regulamentação deste Plano de Mobilidade Urbana do Recife deve definir as diretrizes para integração dos sistemas de compartilhamento de bicicletas ao transporte público coletivo.

Art. 41. Em áreas comerciais, educacionais, de saúde, de serviços ou de grande atratividade de pessoas, o Executivo Municipal deve regulamentar a implantação por particulares de paraciclos em via pública.

Art. 42. Os serviços de compartilhamento de bicicleta devem utilizar padrão único de conexão entre a bicicleta e a estação, permitindo a interoperabilidade entre os sistemas.

Parágrafo único. Outros serviços de compartilhamento que adotem novas tecnologias serão regulamentados pelo Executivo Municipal quando oportuno, considerando os princípios, diretrizes e objetivos desta Lei.

Art. 43. O Executivo Municipal deve disponibilizar paraciclos de uso e acesso público nos equipamentos públicos de lazer, esportes, cultura, educação e saúde, localizado na área interna do lote.

Art. 44. Os serviços de compartilhamento de bicicletas devem buscar a integração com Polos Geradores de Viagens - PGVs, estabelecendo parcerias para o posicionamento de estações nas áreas internas ao lote destes empreendimentos, ou posicionando-as nas áreas públicas próximas aos acessos dos PGVs.

Art. 45. Os terminais de integração e as estações de metrô devem disponibilizar bicicletários de uso público e acesso controlado, garantindo a segurança das bicicletas ali estacionadas.

Parágrafo único. A operação dos bicicletários referidos no caput pode ser vinculada ao uso do transporte público coletivo e aos serviços de apoio ao ciclista, bem como aos usos comerciais que contribuam com a viabilidade financeira da operação.

Art. 46. Os sistemas de transporte público coletivo, de média e alta capacidade, devem ser progressivamente adaptados para o transporte embarcado de bicicletas permitindo acesso e espaço embarcado adequado, a ser utilizado pelos ciclistas nos horários de "entre-pico" da demanda.

Subseção IV Da Política Setorial do Transporte Público Coletivo

Art. 47. O transporte público coletivo é o elemento estrutural da mobilidade urbana do Recife, ao qual, todos os demais modos de transporte devem estar conectados, integrados e coordenados.

Parágrafo único. O uso do transporte público coletivo deve ser promovido e incentivado pelo Executivo Municipal para todos os deslocamentos, com ênfase no acesso ao trabalho, saúde e à educação.

Art. 48. O Executivo Municipal, inclusive nos seus posicionamentos junto ao CTM, deve priorizar o desenvolvimento de estudos e projetos para a implantação de faixas exclusivas de ônibus no sistema viário estruturante do Recife, conectando as áreas de grande atratividade de viagens com os Terminais de Integração e as estações dos sistemas de média e alta capacidade.

Art. 49. O usuário do transporte público coletivo deve obedecer às instruções, de comportamento e conduta, estabelecidas pelo CSTM, CTM, Executivo Municipal e pelo operador, desde que homologadas pelo CTM.

Art. 50. O Executivo Municipal deve priorizar a implantação, hierarquização, coordenação, operação e circulação de um sistema integrado de transporte público coletivo nos subsistemas por ônibus, inclusive o complementar, trilhos, fluvial e teleférico, em caráter preferencial, com relação ao transporte motorizado individual.

Art. 51. O Executivo Municipal, por sua representação metropolitana deve considerar as seguintes diretrizes referentes ao transporte público coletivo:

I - a promoção da implantação e manutenção de paradas de ônibus adequadas às dimensões dos tipos de veículos em operação na parada, que permita a acomodação da demanda de passageiros em espera, e a adequada operação de embarque/desembarque, além do acesso à plataforma elevatória veicular;

II - as paradas de ônibus e os equipamentos que as sinalizam devem ser preservados e só deverão ser remanejados ou removidos em casos excepcionais, sendo condicionada, a sua realocação, à viabilidade do novo local proposto;

III - as modificações e adequações nas paradas de ônibus, quando solicitadas por iniciativa privada, devem ser avaliadas mediante de Estudo de Impacto sobre os Transportes, ficando sua aprovação condicionada ao parecer conjunto do Executivo Municipal e do CTM, sendo os estudos, projetos e execução física da alteração às expensas do solicitante;

IV - a implantação de baias de embarque e desembarque de passageiros do transporte público coletivo deve seguir as diretrizes do Manual de Calçadas do Recife e sua implantação está condicionada à aprovação conjunta do Executivo Municipal e do CTM;

V - as vias e as paradas de ônibus com demanda superior a 15.000 (quinze mil) passageiros/dia, devem ser priorizadas quanto às ações de segurança e conforto dos usuários durante a operação de transbordo;

VI - o processo de planejamento e avaliação de projetos deve ser realizado de forma integrada, contemplando simultaneamente todos os subsistemas de transporte público coletivo, bem como o pedestre e o ciclista;

VII - a operação dos serviços de transporte público coletivo que atenda à população do Recife deve seguir os parâmetros definidos nesta Lei;

VIII - promover a implantação, manutenção e o gerenciamento do sistema de monitoramento dos veículos, integrantes dos subsistemas públicos coletivos de transporte de passageiros, permitindo o acompanhamento, em tempo real das programações dos serviços concedidos ou permitidos;

IX - o sistema de monitoramento dos veículos, dos sistemas públicos coletivos de transporte de passageiros, deve identificar desvios com relação ao atendimento programado da operação e suas discrepâncias operacionais, dando publicidade aos desvios identificados;

X - a operação dos veículos dos subsistemas públicos coletivos de transporte de passageiros deve ser condicionada à sua adesão ao sistema de monitoramento adotado no Município;

XI - a remuneração dos operadores do transporte público, concessionários e permissionários, vinculados contratualmente ao município, deve observar as seguintes premissas;

XII - adotar estratégias de remuneração dos permissionários e concessionários do transporte público coletivo, que vinculem uma parte da remuneração à inclusão dos respectivos veículos no sistema de monitoramento sob gestão do poder público;

XIII - adotar política de remuneração de concessionários e permissionários baseada em Planilha de Custos Operacionais, levando em consideração os custos globais da operação do sistema de transporte público coletivo ponderados pelo atendimento à demanda prevista para a linha e por fatores de qualidade;

XIV - adotar procedimentos de transparência ativa para divulgação da Planilha de Custos Operacionais e da Receita Operacional, divulgando, inclusive, suas séries históricas, em portal de internet específico para acesso público, sem necessidade de registro prévio, e atualizando-as anualmente;

XV - os canais de atendimento e denúncia para a população devem ser disponibilizados, possibilitando o contato por ligações telefônicas, via linha fixa e móvel, serviço de mensagens instantâneas por aplicativo de celular, formulário específico na internet, e pessoalmente no órgão responsável;

XVI - a integração temporal nas linhas que atendem ao Recife deve ser realizada progressivamente, mediante reestruturação e otimização da Rede de Transporte Público Coletivo, permitindo a interoperabilidade com o sistema metropolitano;

XVII - os contatos recebidos pelos canais de atendimento devem ser unificados, divulgando-se proativamente os resultados mensais de acompanhamento dos contatos;

XVIII - as paradas de ônibus deverão ser dotadas de QR Code que possibilitem ao usuário obter informações a respeito das linhas que atendem aquela parada, bem como as previsões de chegada dos veículos.

XIX - os serviços digitais oferecidos aos passageiros de transporte coletivo tais quais: informações sobre itinerários, reclamações, recarga de cartão de passagem, dentre outros, deverão ser disponibilizados sem plataforma digital da Prefeitura.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, no que couber, poderá dispor sobre os indicadores e critérios de avaliação, a serem utilizados na seleção de alternativas de projetos de transporte público coletivo que atendam à população do Recife.

Art. 52. O Executivo Municipal deve promover a utilização do modal fluvial para o transporte coletivo e individual de passageiros como alternativa ou complemento do transporte terrestre.

Subseção V Da Política Setorial do Transporte de Carga

Art. 53. O desenvolvimento e aplicação da Logística Urbana pelo setor público e privado, deve ser promovido pelo Executivo Municipal, para o transporte, armazenagem e operações de carga e descarga no ambiente urbano da cidade.

Art. 54. O Executivo Municipal promoverá o desenvolvimento dos serviços de transporte urbano sustentável de cargas, inclusive da coleta de resíduos, mediante a regulamentação:

I - dos padrões veiculares para as atividades de carga urbana, inclusive de emissões de poluentes e ruído;

II - dos horários de circulação dos veículos de carga urbana;

III - dos horários de operação de carga e descarga em espaço público;

IV - dos critérios de implantação de vagas de carga e descarga nas vias públicas;

V - dos critérios de exigência de área de carga e descarga em empreendimentos privados e prédios públicos;

VI - do porte adequado dos veículos de carga para circulação na malha viária urbana, considerando as características do sistema viário e do uso do solo;

VII - do controle da circulação de cargas perigosas;

VIII - da promoção do uso de bicicletas para distribuição urbana de cargas, mediante a provisão de infraestrutura cicloviária adequada.

Art. 55. O Executivo Municipal deve disponibilizar na internet as informações sobre a regulamentação de operação de transporte de carga para cada área do Município.

Art. 56. O Executivo Municipal promoverá estudos para verificar a possibilidade de implantação de Centros Urbanos de Distribuição considerando a redução da circulação de veículos de carga de grande porte na área urbana.

Parágrafo único. Nas áreas de valor histórico, o Executivo Municipal deve incentivar a instalação de Centros de Distribuição Local de Cargas Urbanas, visando à operacionalização de serviços de distribuição de carga urbana por meio de propulsão humana.

Art. 57. Considera-se, para efeitos desta Lei, como Corredor Logístico, a via que representar o acesso principal entre o sistema rodoviário intermunicipal e as áreas logísticas estratégicas do Município, quais sejam:

I - Porto do Recife;

II - Aeroporto Internacional dos Guararapes – Gilberto Freyre;

III - Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA;

IV - Distrito Industrial do Curado.

§ 1º O Executivo Municipal poderá definir ou regulamentar outras áreas logísticas estratégicas no Município.

§ 2º Os projetos, a implantação, a requalificação e a reconstrução de infraestruturas viárias, inclusive para implantação de sistemas de transporte de passageiros, nos Corredores Logísticos do Município devem permitir as condições físicas, operacionais e geométricas, necessárias à circulação de veículos de carga.

Subseção VI Da Política Setorial dos Polos Geradores de Viagens

Art. 58. Os Polos Geradores de Viagens - PGV devem promover a caminhada e o uso da bicicleta como modo de transporte desejável para o acesso de seus funcionários, estudantes, colaboradores ou clientes.

§ 1º Fica definido como Polo Gerador de Viagens - PGV, para efeitos desta Lei, o empreendimento ou atividade que tenham potencial para:

I - interferir na circulação e movimentação de pessoas, mercadorias, no trânsito e na operação do transporte público prejudicando a acessibilidade ou as condições de segurança de pedestres e veículos;

II - atrair ou produzir grande número de viagens, causando reflexos negativos no sistema de mobilidade e em seu entorno;

III - interferir no tráfego das vias públicas que dão acesso ao empreendimento.

§ 2º Os PGVs devem disponibilizar infraestruturas de apoio ao pedestre e ao ciclista, de acordo com o seu tipo de uso e porte.

§ 3º Os tipos de infraestruturas de apoio a serem exigidas, em função do tipo de uso e porte do PGV, serão definidos no Manual de Estudos de Tráfego do Recife.

§ 4º A classificação, o processo de quantificação, e a forma de avaliação das externalidades negativas, decorrentes das operações industriais, comerciais e de serviços dos PGVs, serão definidos no Manual de Estudos de Tráfego do Recife.

§ 5º O Manual de Estudos de Tráfego do Recife, é parte integrante da regulamentação deste Plano de Mobilidade Urbana, e será desenvolvido pelo Executivo Municipal, em até 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 58-A. A Mobilidade Urbana é meio preponderante ao desenvolvimento econômico sustentável, alcançado mediante a mitigação das externalidades negativas de ordem social, econômica, energética e ambiental, decorrentes das atividades comerciais, industriais e sociais praticadas pelos agentes econômicos.

Art. 59. Fica definido como Polo Gerador de Tráfego - PGT, para efeitos desta Lei, o empreendimento ou atividade, que apresente um total de área destinada ao estacionamento e circulação de veículos motorizados igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) para uso habitacional e 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) para usos não-habitacionais.

§ 1º Os PGVs são também classificados como Polos Geradores de Tráfego - PGT, quando existir alto potencial de geração de viagens motorizadas.

§ 2º Os PGTs que também se enquadrem como empreendimento de impacto, na forma da legislação municipal vigente, devem apresentar Estudo de Tráfego como parte integrante de seu Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV.

Art. 60. Os PGVs devem mitigar suas externalidades negativas operacionais, mediante a adoção de medidas objetivas de melhoria da mobilidade urbana.

§ 1º Os PGVs de uso não-habitacional, a partir da análise do Estudo de Tráfego correspondente, devem adotar as seguintes medidas:

- a) a disponibilização de um conjunto de paraciclos de acesso e uso público para clientes;
- b) a disponibilização de bicicletário de uso e acesso controlado com capacidade compatível com o porte do empreendimento;
- c) a implantação de vestiários com chuveiros para atendimento dos funcionários ou alunos, especialmente nos prédios do serviço público municipal, estadual e federal;
- d) a implantação de baias ou áreas internas ao lote para embarque e desembarque com capacidade adequadas ao tipo e porte do PGV, garantindo, no caso de baias, as dimensões mínimas de calçadas, previstas no Manual de Desenho Urbano do Recife;
- e) as operações de embarque e desembarque dos PGVs não devem ser realizadas em via pública;
- f) a implantação, interna ao lote, de áreas de carga e descarga, com capacidade adequadas ao tipo e porte do PGV que garantam as dimensões mínimas necessárias para as manobras dos veículos de carga;
- g) a integração com o STPP, em especial com os sistemas de média e alta capacidade, garantindo junto aos órgãos competentes a operação dimensionada adequadamente à demanda gerada pelo PGV.

§ 2º Os PGVs de uso habitacional devem adotar as seguintes medidas:

- a) a disponibilização de um conjunto de paraciclos de uso público para visitantes e prestadores de serviço;
- b) a disponibilização de bicicletário de uso e acesso controlado para moradores com capacidade compatível com o porte do empreendimento;
- c) a implantação de áreas de embarque e desembarque com capacidade adequadas ao tipo e porte do PGV a serem aprovadas pelo órgão gestor de trânsito, sem comprometimento das dimensões mínimas de calçadas;
- d) a implantação de áreas de carga e descarga para mudanças e outros prestadores de serviços, com capacidade adequadas ao tipo e porte do PGV;
- e) a integração com o STPP, em especial para empreendimentos habitacionais populares, garantindo junto aos órgãos competentes a operação dimensionada adequadamente à demanda gerada pelo PGV.

§ 3º A capacidade mínima de áreas de embarque e desembarque, e de áreas de carga e descarga, em função do tipo e do porte do PGV, serão definidas no Manual de Estudos de Tráfego do Recife.

§ 4º A capacidade e o posicionamento dos paraciclos em calçadas e em PGVs serão definidos no Manual de Desenho Urbano do Recife.

§ 5º O Executivo Municipal poderá incentivar, inclusive mediante a concessão de benefícios fiscais, a implantação de novos PGVs no entorno de terminais de integração e estações de metrô.

Art. 61. O Executivo Municipal deve considerar no processo de licenciamento de novos PGVs e na expansão de PGVs existentes, inclusive quando da mudança de uso, as seguintes diretrizes referentes aos impactos na mobilidade urbana:

I - a avaliação das condições atuais e planejadas de operação dos sistemas de mobilidade urbana diretamente afetados pelo PGV, considerando as calçadas, rede cicloviária, transporte público coletivo, transporte de carga, estacionamentos internos e em via pública e a circulação viária;

II - a avaliação detalhada das demandas adicionais causadas pelo PGV nos sistemas de mobilidade urbana;

III - a avaliação do custo social, representado pelo aumento do tempo e do custo total de viagem dos usuários de todos os modos de transporte afetados;

IV - a definição de ações mitigadoras que efetivamente relacionem-se aos impactos causados pelo PGV.

Art. 62. O Executivo Municipal pode inibir ou restringir a implantação de novos PGTs ou de expansões de PGTs existentes propostos, conforme definir o Manual de Estudos de Tráfego.

Subseção VII Da Política Setorial dos Estacionamentos

Art. 63. O estacionamento é instrumento da gestão da mobilidade, e deve ser utilizado para promover o uso sustentável dos espaços públicos, lotes e edificações, visando a redução progressiva do uso dos veículos motorizados individuais.

Parágrafo Único. Os estacionamentos contemplam, para efeito desta Lei, os locais de parada temporária de bicicletas, automóveis, motocicletas, veículos de carga, veículos de serviço e turismo.

Art. 64. O Executivo Municipal poderá limitar a oferta de estacionamentos de novos PGTs a serem licenciados, mediante avaliação da capacidade de suporte da rede de transporte público coletivo, da infraestrutura viária e da disponibilidade de vagas de estacionamento em via pública na área de influência direta do empreendimento.

Art. 65. O Executivo Municipal promoverá implantação de sistemas de estacionamento rotativo oneroso em via pública nas áreas comerciais, de educação superior, de serviços, e demais locais que se mostrarem necessários.

§ 1º Os sistemas de estacionamento rotativo oneroso em via pública, nas áreas comerciais e de serviços, devem prever vagas ou horários específicos para veículos em operação de carga e descarga, com horários de operação compatíveis com as diretrizes de horários de circulação de veículos de carga estabelecidas para a via em questão.

§ 2º Os sistemas de estacionamento rotativo oneroso em via pública devem adotar estruturas tarifárias que assegurem a progressão crescente do custo horário de estacionamento a fim de atingir as taxas de ocupação e de rotatividades definidas pelo Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

§ 3º A taxa mínima de progressão do custo-horário e as taxas de ocupação e de rotatividades de estacionamento rotativo oneroso em via pública deve ser definida no Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

Art. 66. Adicionem-se os incisos XIV, XV e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 40 da Lei Municipal nº 16.176/96, com a seguinte redação:

“Art. 40

XIII -

XIV - As edificações residenciais, acima de 100 (cem) subunidades habitacionais, devem garantir:

- a) locais adequados para estacionamento de bicicletas;
- b) vagas de estacionamentos específicas destinadas para veículos motorizados de serviços residenciais, interna ao lote, a ser utilizada no caso de atendimento aos moradores.

XV - A implantação de Edifício Garagem, seja de caráter público ou privado, será precedida de análise da infraestrutura de transporte e do uso do solo no entorno do local proposto, com base em Estudo de Tráfego a ser elaborado pelo interessado e submetido à Autoridade Municipal de Trânsito.

§ 1º Considera-se, para efeitos desta Lei, como “Edifício Garagem”, a edificação cuja área destinada à oferta de vagas de estacionamento e circulação de veículos automotivos, corresponda a 50% (cinquenta por cento) ou mais da área total construída, independentemente das características operacionais ou de gestão da sua utilização.

§ 2º Estacionamentos exclusivamente no nível térreo não são considerados Edifício Garagem.

§ 3º Os edifícios garagem devem dimensionar suas áreas de armazenamento de veículos, bem como cancelas de controle de acesso, de tal forma que se garanta a internalização de filas de entrada e saída dos veículos.

§ 4º O processo de dimensionamento da capacidade mínima, correspondente aos veículos que aguardam para acessar o edifício garagem, bem como o número mínimo de cancelas de acesso, serão definidos no Manual de Estudos de Tráfego do Recife.

Art. 67. O Executivo Municipal incentivará a implantação de estacionamentos onerosos integrados fisicamente a terminais de integração, cuja tarifa contemple a utilização do sistema de transporte público de passageiros.

Art. 68. O Executivo Municipal coibirá a obstrução das calçadas devido ao rebaixamento de meio-fio para fins de estacionamento e acesso de veículos ao lote.

Art. 69. O estacionamento em via pública de ônibus de turismo deverá ser realizado exclusivamente nos locais delimitados pelo Executivo Municipal.

Seção IV Do Desestímulo ao Uso do Veículo Motorizado Individual

Art. 70. O Executivo Municipal adotará medidas para promover a progressiva redução do uso dos veículos motorizados individuais, paralelamente às ações de promoção do uso do transporte público coletivo e do transporte ativo, propiciando a integração entre os diversos modos de transporte, e priorizando a melhoria e a expansão da infraestrutura da rede de calçadas, da rede cicloviária e do transporte coletivo de média e alta capacidade.

Art. 71. As áreas destinadas ao estacionamento em vias coletoras devem ser progressivamente substituídas por alargamento de calçadas, implantação de rede cicloviária ou de faixas exclusivas de ônibus, mediante estudo técnico que justifique a opção.

Art. 72. As vias locais em áreas de reconhecido caráter histórico, de uso predominantemente comercial ou de serviços, devem ser progressivamente pedestrianizadas, preservando o acesso de bicicletas e, em horários específicos, o acesso aos veículos de serviço e de carga.

Art. 73. As áreas de estacionamento em vias locais, no entorno de instituições de ensino fundamental e médio, devem ser progressivamente convertidas em Zonas de Pedestres, alargando as calçadas e implantando áreas exclusivas de embarque e desembarque, com prioridade para o transporte escolar.

Art. 74. As travessias de pedestres em vias locais que façam parte de rotas de acesso a instituições de ensino, hospitais, prédios públicos com atendimento à população, equipamentos culturais e a pontos de interesse turístico, devem ser progressivamente requalificadas implantando plataformas elevadas de travessia, em conjunto com a respectiva sinalização horizontal e vertical.

Art. 75. O Executivo Municipal poderá realizar ações periódicas ou permanentes de desestímulo do uso de automóveis e motocicletas mediante:

I - restrição temporária ou permanente do acesso de veículos motorizados em vias públicas para circulação exclusiva de pedestres e ciclistas, inclusive em dias úteis, no horário comercial;

II - operação de rede de ciclofaixas temporárias em dias úteis, em período adequado à utilização de bicicletas para o deslocamento até o trabalho e de volta à residência, saúde e educação;

III - restrição temporária ou permanente do acesso de veículos motorizados em áreas específicas, podendo limitar tal restrição a combinações de algarismos das placas dos veículos, matriz energética ou tipo de combustível;

IV - restrição temporária ou permanente, mediante pagamento de tarifa, para o acesso a áreas específicas, mediante uso de fiscalização eletrônica automatizada;

V - intensificação de fiscalização de estacionamento irregular em áreas específicas, principalmente em dias úteis, no horário comercial.

Seção V Dos Dados de Mobilidade Urbana

Art. 76. Os operadores de serviços de mobilidade urbana devem produzir e disponibilizar dados operacionais, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento de sistemas inovadores de planejamento e apoio ao cidadão, bem como de construir um ambiente de transparência e foco nas pessoas.

Subseção I Da Produção de Dados

Art. 77. A produção de dados sobre a utilização e a oferta, pública ou privada, dos sistemas, meios e serviços de mobilidade urbana no município é obrigatória e condicionante para a respectiva operação.

Art. 78. A aquisição de equipamentos ou a contratação de serviços de fiscalização eletrônica, de velocidade ou de avanço de sinal, pelo Município, devem incluir preferencialmente em seu escopo, a contagem classificada direcional automática de veículos motorizados, conforme o Manual de Estudo de Tráfego do Recife.

§ 1º As Diretrizes de Contagem de Tráfego Urbano do Recife serão definidas no Manual de Estudos de Tráfego Urbano do Recife.

§ 2º As contagens de tráfego e os estudos para o desenvolvimento de projetos no âmbito do Município, deverão sempre atender ao Manual de Estudos de Tráfego Urbano do Recife.

Art. 79. O Executivo Municipal deve adotar procedimentos que promovam a integração da rotina do Município à coleta dos dados necessários para o planejamento da mobilidade urbana.

Subseção II Da Disponibilização de Dados

Art. 80. Os dados de oferta e demanda, despersonalizados, de serviços de mobilidade urbana prestados no município são de propriedade pública e devem estar à disposição da sociedade e do Poder Público Municipal.

Art. 81. Os gestores e operadores dos meios e serviços de mobilidade urbana devem disponibilizar ao público, na internet, de forma automática e periódica, relatórios consolidados de estatísticas de uso dos respectivos sistemas, demandas por área e de conexões origem-destino.

Art. 82. Os gestores e operadores do sistema de monitoramento dos veículos dos subsistemas públicos coletivos de transporte de passageiros, deverão disponibilizar periodicamente na internet, relatórios consolidados de estatísticas de cumprimento de viagens contemplando aqueles indicadores definidos na regulamentação deste Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

Art. 83. Os dados produzidos para disponibilização ao público devem atender ao disposto na legislação municipal que disciplina o Acesso à Informação, garantindo a utilização de formatos abertos na sua publicação.

Art. 84. O Executivo Municipal regulamentará quando couber a produção e disponibilização de dados da mobilidade urbana.

Seção V Da Inserção Metropolitana

Art. 85. O Plano de Mobilidade Urbana do Recife observa, e sua regulamentação deve observar, os princípios de governança interfederativa das regiões metropolitanas previstos no Estatuto da Metrópole.

Art. 86. Além das diretrizes gerais estabelecidas na Política Nacional de Mobilidade Urbana, o Plano de Mobilidade Urbana do Recife observa as diretrizes específicas do Estatuto da Metrópole.

Parágrafo único. Deverá haver compatibilização do Plano de Mobilidade Urbana do Recife com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI da Região Metropolitana do Recife, quando da sua elaboração.

Seção VI Do Monitoramento e Avaliação

Art. 87. O monitoramento e avaliação da implantação deste Plano de Mobilidade Urbana do Recife, será realizado pelo Executivo Municipal.

§ 1º O monitoramento e avaliação deste Plano de Mobilidade Urbana do Recife será realizado desde a sua implementação em toda a sua complexidade, à operacionalização das estratégias nele previstas, e aos seus resultados perante as metas de curto, médio e longo prazo.

§ 2º O órgão responsável pelo monitoramento e avaliação deste Plano de Mobilidade Urbana do Recife, deverá apoiar os demais órgãos municipais na execução do plano, bem como produzir relatórios periódicos acerca de suas ações garantindo dados abertos à sociedade.

§ 3º Os relatórios de monitoramento e avaliação deverão ser apresentados anualmente ao Conselho da Cidade e ao CMTT.

Seção VII Da Revisão do Plano de Mobilidade Urbana do Recife

Art. 88. O Plano de Mobilidade Urbana do Recife deverá ser revisado pelo Executivo Municipal e encaminhado à Câmara Municipal, em prazo não superior a 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º As revisões do Plano de Mobilidade Urbana do Recife se darão com participação da sociedade, na forma de Audiências, Reuniões e/ou Consultas Públicas, de reuniões do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, reuniões da Câmara Técnica de Mobilidade do Conselho da Cidade, e garantindo, no mínimo, um evento público de discussão em cada uma das microrregiões administrativas do Recife.

§ 2º As revisões periódicas do Plano de Mobilidade Urbana do Recife exigem a realização de diagnóstico e prognóstico do Sistema de Mobilidade Urbana, e deverão contemplar, pelo menos:

I - a realização de pesquisas de mobilidade, incluindo:

- a) pesquisas origem-destino de pessoas;
- b) pesquisas origem-destino de cargas;
- c) pesquisas de contagens de pedestres, ciclistas e veículos motorizados;
- d) pesquisas de velocidade;
- e) pesquisas de carregamento do transporte público.

II - a análise, à luz dos objetivos estabelecidos nesta Lei, da situação do Sistema de Mobilidade Urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no Município, incluindo a avaliação objetiva dos indicadores de desempenho, e da efetividade de cada uma das ações realizadas;

III - a avaliação de tendências do Sistema de Mobilidade Urbana, por meio da construção de cenários que consideram os horizontes de curto, médio e longo prazo.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 89. A regulamentação deste Plano de Mobilidade Urbana do Recife estabelecerá a quantidade de vagas de estacionamento de bicicletas e veículos de serviço em relação à quantidade de unidades residenciais.

Art. 90. Os casos omissos, serão dirimidos mediante análises e posterior emissão de parecer do CMTT.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 29, de dezembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DECRETO Nº 35.229 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 1.220.000,00 (um milhão, duzentos e vinte mil reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$ | |
|---|------------------------------|
| 1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 1401.12.361.1.207.1.043 - Expansão da Rede Física do Ensino Fundamental | |
| 4.4.90.51 - 0112 - Obras e Instalações | 20.000,00 |
| 1401.12.361.2.167.2.036 - Apoio Administrativo Às Ações de Educação da Rede Municipal de Ensino | |
| 4.4.90.52 - 0112 - Equipamentos e Material Permanente | 1.200.000,00 |
| TOTAL | 1.220.000,00 ===== |

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$ | |
|---|------------------------------|
| 1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 1401.12.361.1.207.2.131 - Adequação e Manutenção Física da Rede Municipal de Ensino | |
| 3.3.90.39 - 0112 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.220.000,00 |
| TOTAL | 1.220.000,00 ===== |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 29 de dezembro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 35.230 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 4.010.000,00 (quatro milhões, dez mil reais), para atender despesas operacionais e de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$ | |
|--|------------------------------|
| 1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 1401.12.361.1.206.2.125 - Implantação e Manutenção do Quadro Tecnológico Nas Unidades Educacionais | |
| 4.4.90.30 - 0112 - Material de Consumo | 1.000.000,00 |
| 1401.12.361.1.206.2.178 - Universalização e Qualificação do Ensino Fundamental | |
| 3.3.90.35 - 0112 - Serviços de Consultoria | 3.010.000,00 |
| Total | 4.010.000,00 ===== |

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$ | |
|---|------------------------------|
| 1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 1401.12.361.1.207.2.131 - Adequação e Manutenção Física da Rede Municipal de Ensino | |
| 3.3.90.39 - 0112 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 2.050.000,00 |
| 1401.12.361.3.103.2.149 - Encargos Com Benefícios Aos Servidores do Setor Educacional | |
| 3.3.90.49 - 0112 - Auxílio-transporte | 1.000.000,00 |
| 1401.12.365.1.206.2.179 - Ampliação e Desenvolvimento da Educação Infantil | |
| 3.3.90.30 - 0112 - Material de Consumo | 960.000,00 |
| Total | 4.010.000,00 ===== |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 29 de dezembro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 35.231 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL o crédito suplementar de R\$ 597.293,99 (quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e três reais e nove centavos), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$ | |
|--|----------------------------|
| 6100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA | |
| 6104 - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL | |
| 6104.04.126.2.123.2.520 - Melhoria e Manutenção dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação | |
| 3.3.90.40 - 0241 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj | 445.229,30 |
| 6104.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária | |
| 3.3.90.39 - 0241 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 152.064,69 |
| Total | 597.293,99 ===== |

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$ | |
|--|----------------------------|
| 6100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA | |
| 6104 - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL | |
| 6104.04.126.2.123.1.541 - Expansão e Atualização do Ambiente de Tecnologia da Informação | |
| 3.3.90.35 - 0241 - Serviços de Consultoria | 18.000,00 |
| 3.3.90.40 - 0241 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj | 77.683,15 |
| 3.3.90.92 - 0241 - Despesas de Exercícios Anteriores | 2.316,85 |
| 6104.04.331.3.101.2.153 - Encargos Com Benefícios Aos Servidores | |
| 3.3.90.39 - 0241 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 406.436,34 |
| 6104.04.846.3.101.2.701 - Encargos Com Obrigações Tributárias e Contributivas | |
| 3.3.90.47 - 0241 - Obrigações Tributárias e Contributivas | 90.857,65 |
| 6104.28.846.3.101.9.002 - Contribuições para o Pis/pasep | |
| 3.3.90.47 - 0241 - Obrigações Tributárias e Contributivas | 2.000,00 |
| Total | 597.293,99 ===== |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 29 de dezembro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 35.232 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$ | |
|---|----------------------------|
| 4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA | |
| 4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 4801.10.273.3.102.9.022 - Encargos Com a Previdência Social dos Servidores - Regime Geral | |
| 3.1.90.13 - 0114 - Obrigações Patronais | 100.000,00 |
| Total | 100.000,00 ===== |

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$ | |
|---|----------------------------|
| 5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA | |
| 5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB | |
| 5010.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária | |
| 3.1.90.16 - 0100 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 100.000,00 |
| Total | 100.000,00 ===== |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 29 de dezembro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 35.233 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão da exigência de comprovação de anual vida para aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV e VI, "a" da Lei Orgânica do Município do Recife; e,

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública promovida, em âmbito local, pelo Decreto Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020, renovada até 30 de junho de 2021 pelo Decreto Municipal nº 34.300, de 08 de janeiro de 2021, convalidado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, e, posteriormente, renovada até 30 de setembro de 2021 por meio do Decreto Municipal nº 34.695, de 30 de junho de 2021, convalidado pelo Decreto Legislativo nº 200, de 26 de agosto de 2021, da ALEPE, e renovada até 31 de dezembro de 2021 pelo Decreto nº 34.956, de 1º de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a exigência de comprovação anual de vida por parte de aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, disciplinada no Decreto Municipal nº 32.091, de 21 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a suspensão da exigência de comprovação anual de vida procedida sucessivamente, pelo Decreto Municipal nº 33.551 de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 33.938, de 28 de agosto de 2020; Decreto Municipal nº 34.053, de 14 de outubro de 2020, Decreto Municipal nº 34.241, de 16 de dezembro de 2020, Decreto Municipal nº 34.412, de 10 de março de 2021, Decreto Municipal nº 34.659, de 16 de junho de 2021 e Decreto Municipal nº 34.940, de 24 de setembro de 2021, tendo esse último prorrogado tal prazo até 31 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de março de 2022, a suspensão da exigência de comprovação anual de vida para aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município do Recife, disciplinada pelo Decreto Municipal nº 32.091, de 21 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 29 de dezembro de 2021

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO
Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores

DECRETO Nº 35.234 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

MODIFICA O DECRETO Nº 23.557, DE 31 DE MARÇO DE 2008 QUE REGULAMENTA O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- CGFMHIS

O PREFEITO DO RECIFE no uso das atribuições previstas no art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

CONSIDERANDO que a Lei nº 18.106/2015, alterou a redação do art. 10 da Lei 17.394/2007 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 23.557/2008 precisa estar compatível com a nova redação do art.10 da Lei nº 17.394/2007;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de ampliação do número de representantes de movimentos populares diretamente envolvidos nos projetos e programas habitacionais das áreas de interesse social na composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS ;

DECRETA:

Art. 1º Os incisos III, IV, VIII, IX, X, XI, XII e os parágrafos 2º e 6º do art. 1º, bem como o art. 6º, § 1º do Decreto nº 23.557/2008 passam a vigorar com a seguinte redação :

“**Art. 1º.**

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e 1 (um) representante da Secretaria de Governo e Participação Social;

IV - 1 (um) representante Secretaria de Política Urbana e Licenciamento e 1 (um) representante do Instituto da Cidade Pelópidas Silveira;

VIII - 1 (um) representante da Autarquia de Urbanização do Recife (URB);

IX - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA) e 1 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU);

X - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

XI - 6 (seis) representantes de movimentos populares diretamente envolvidos nos projetos e programas habitacionais das áreas de Interesse social;

XII - 1 (um) representante de organizações não governamentais- ONG's, diretamente envolvidas nos projetos e programas habitacionais das áreas de interesse social e 1 (um) representante de entidades acadêmicas, de pesquisa, com atuação na temática de habitação nas áreas de interesse social;

§ 2º As funções dos membros do CGFMHIS não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante;

§6º A eleição dos representantes dos movimentos populares diretamente envolvidos nos projetos e programas habitacionais das áreas de interesse social, e a eleição dos representantes das organizações não governamentais, ONG's, será realizada mediante fórum específico e pela Secretaria de Governo e Participação Social;

Art.6º A pauta de convocação e toda a documentação necessária e eventuais deliberações das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CGFMHIS devem ser amplamente divulgadas, em meio eletrônico no momento da convocação.

§ 1º A convocação dos membros do CGFMHIS para as assembléias se dará por meio eletrônico, observada a antecedência legalmente prevista."

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 3º, 4º e 5º, todos do Art. 1º do Decreto nº 23.557/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de dezembro de 2021

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMAS CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

MARIA EDUARDA MEDICIS M. DE QUEIROZ CAMPOS
Secretaria de Habitação

DECRETO Nº 35.235 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS do Recife, nos termos da Lei Municipal nº 18.863, de 29 de novembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE no uso das atribuições previstas no art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e

CONSIDERANDO que o Plano Local de Habitação de Interesse Social tem por objetivo universalizar o acesso à moradia adequada, buscando-se ampliar a disponibilidade de recursos existentes, a capacidade operacional do setor produtivo, da construção e dos agentes envolvidos na sua implementação, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal Nº 11.124 de 16 de junho de 2005;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 18.863, de 29 de novembro de 2021, enumera o Plano Local de Habitação de Interesse Social como um dos instrumentos do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 18.863, de 29 de novembro de 2021, dispõe em seu Capítulo II, Seção II, Artigo 9º que o Plano Local de Habitação de Interesse Social será aprovado e validado mediante ato do Chefe do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Plano Local de Habitação de Interesse Social possui metas, linhas programáticas e sublinhas programáticas quadrienais previstas até o ano de 2037, devendo ser avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos, observando prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Local de Habitação de Interesse Social constante no Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de dezembro de 2021

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS
Secretária de Habitação

PORTARIA Nº 1662 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 687/2021 – SESP,

R E S O L V E :

Designar **JOÃO MARCELO HERACLIO DO RÉGO, CPF nº ***.980.814.****, Gerente Geral de Administração, símbolo "CDE-2", para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Esportes, durante o afastamento do titular **RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO, CPF nº ***.174.114.****, que se entrará em gozo de férias no período de 02 a 31 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 1663 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 1625/2021 - GAB/SESAU,

R E S O L V E:

Exonerar **ALBÉRICO SÁVIO PORTO DE MIRANDA, CPF nº ***.400.884.****, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 02 de setembro de 2021.

Nomear **ISABELA MACIEL DE SOUSA SILVA, CPF nº ***.140.934.****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 1664 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 583/2021 - GSF,

R E S O L V E:

Exonerar **MANFREDO DE ANDRADE SARDA JÚNIOR, CPF nº ***.081.894.****, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Finanças, a contar de 01 de setembro de 2021.

Nomear **EDCARLOS GOMES DE SOUZA, CPF nº ***.201.194.****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Finanças, a contar de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 1665 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 623/2021- DPR/EMLURB,

R E S O L V E:

Exonerar **BÁRBARA ARRAYS, CPF nº ***.459.114.****, matrícula nº **71.485-2**, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização de Intervenções em Pavimentos, símbolo "CDA-5", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, a contar de 28 de dezembro de 2021.

Exonerar **ANTÔNIO HENRIQUE NECO DA SILVA, CPF nº ***.352.824.****, matrícula nº **71.611-1**, do cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Orçamento, símbolo "CAA-1", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, a contar de 28 de dezembro de 2021.

Nomear **ANTÔNIO HENRIQUE NECO DA SILVA, CPF nº ***.352.824.****, matrícula nº **71.611-1**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização de Intervenções em Pavimentos, símbolo "CDA-5", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, a contar de 29 de dezembro de 2021.

Nomear **PATRICIA ELISA ANDRÉ, CPF nº ***.261.974.****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Orçamento, símbolo "CAA-1", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, a contar de 03 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 1666 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e o contido no ofício nº 619/2021 – DPR/EMLURB,

R E S O L V E:

Designar para compor a Equipe de Pregão da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2022, os empregados abaixo relacionados, da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, atribuindo-lhes, conforme o caso, a gratificação prevista no artigo 14º, da Lei Nº 18.504/2018, de 05.07.2018:

Pregoeira

ANA TERESA DE SÁ LEITÃO, CPF nº *.223.421.****.

Membro

ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO ALMEIDA, CPF nº *.049.974.****,

WALTER DE ANDRADE SILVA JÚNIOR, CPF nº *.944.794.****,

THAIS DANIELLE ALVES SOARES, CPF nº *.194.233.****,

ROSANA FARIAS DE OLIVEIRA, CPF nº *.326.644.****.

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Secretaria de Finanças

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

PORTARIA Nº 1676 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, bem como daquelas que lhe são conferidas pela Portaria nº 1408, de 15 de maio de 2014, do Exmo. Senhor Prefeito, considerando o Decreto nº 29.673, de 01 de julho de 2016, publicado no DOM nº 74/02.07.2016 e republicado no DOM nº 76/07.07.2016 através do Decreto nº 29.703, de 01 de julho de 2016; os critérios estabelecidos na Portaria nº 1549 de 04 de julho de 2016, publicada no DOM nº 75/05.07.2016, republicada no DOM nº 77/09.07.2016 e DOM nº 78/12.07.2016, tendo em vista os TERMOS DE ADESÃO dos Professores/Especialistas,

R E S O L V E :

I- Cessar em 03 de dezembro de 2021, o exercício de substituição em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **DAYSE ALVES PESSOA, mat. 103.157-0, RPA-01**, autorizado pela Portaria nº 470 de 20 de abril de 2021, item 7, publicada no DOM nº 57/22.04.2021, contemplados com elevação de carga horária;

II- Autorizar a elevação de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **DAYSE ALVES PESSOA, mat. 103.157-0**, da SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Programa de Alfabetização, RPA-01, no 2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, a contar de 03 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 1677 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº. 80/22.12.2021 da Escola Municipal Josefina Marinho,

R E S O L V E :

Prorrogar até 28 de dezembro de 2021, o exercício de substituição do Professor I **MERIS MAGALY FERREIRA, mat. 89.457-6, RPA-02**, autorizado pela Portaria nº 1560 de 24 de novembro de 2021, publicada no DOM nº. 159/25.11.2021.

PORTARIA Nº 1678 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 10.09.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 10.12.2021 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.19650.6.21 de 18.08.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

R E S O L V E :

Readaptar, definitivamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **EDINANE BARBOSA DE SANTANA, mat. 92.069-2**, lotado na Escola Municipal Pastor José Munguba Sobrinho, RPA-06, Código de Lotação 14115844, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 1º Turno, com efeito retroativo a 22 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 1679 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 22.06.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 09.12.2021 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.13682.3.21 de 05.05.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

R E S O L V E :

Readaptar, definitivamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **MARCIA DE ALMEIDA BARTOLUZZI SILVA, mat. 103.648-3**, lotado na Creche Escola Recife Governador Eduardo Campos, RPA-06, criada pelo Decreto nº 29.214/09.11.2015, publicado no DOM nº 125/2015, Centro de Custo 140121790, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2º Turno, com efeito retroativo a 24 de abril de 2021.

PORTARIA Nº 1680 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 23.08.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 02.12.2021 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.18306.0.21 de 28.07.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

R E S O L V E :

Readaptar, definitivamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **ENEIDE DE SOUZA PIZZA, mat. 41.688-9**, lotado na Escola Municipal Poeta Jônatas Braga, RPA-02, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2º Turno, a contar de 01 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 1681 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 02.09.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 10.12.2021 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.18750.7.21 de 04.08.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

RESOLUÇÃO:

Readaptar, definitivamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **LUCIANA VIEIRA DE BARROS SILVA, mat. 98.934-4**, lotado na Escola Municipal Professor Enaldo Manoel de Souza, RPA-06, Código de Lotação 14115848, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 2º Turno, com efeito retroativo a 27 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 1682 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 30.09.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 04.11.2021 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.18760.0.21 de 07.07.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

RESOLUÇÃO:

Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **DIORGE SANTOS DA COSTA, mat. 104.928-3**, lotado no CMEI Nosso Senhor Jesus do Bonfim, RPA-05, Código de Lotação 1411378, Centro de Custo 140121790, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 1º Turno, por 12 (doze) meses, no período de 30 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2022.

PORTARIA Nº 1683 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 09.09.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 11.11.2021 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.16906.0.21 de 07.07.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021 e o Ofício s/nº. 14.12.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLUÇÃO:

I-Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **ANY KARINY BARBOSA CONSERVA, mat. 104.780-9**, lotado na Escola Municipal Engenheiro Edinaldo Miranda de Oliveira, RPA-02, Código de Lotação 14115421, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 2º Turno, por 12 (doze) meses, no período de 09 de setembro de 2021 a 09 de setembro de 2022.

II- Transferir, a pedido, o Professor I **ANY KARINY BARBOSA CONSERVA, mat. 104.780-9**, da Escola Municipal Engenheiro Edinaldo Miranda de Oliveira, RPA-02, para a Escola Municipal Monteiro Lobato, RPA-02, Código de Lotação 14115429, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, em Função Técnico-Pedagógica/Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 2º Turno, a contar de 06 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 1684 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 11.06.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 02.12.2021 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.11437.1.21 de 10.03.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

RESOLUÇÃO:

Prorrogar por 12 (doze) meses, no período de 01 de março de 2021 a 01 de março de 2022, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **EVANILMA BARRETO RAGO, mat. 91.039-9**, da Escola Municipal Professora Almerinda Umbelino de Barros, RPA-03, Código de Lotação 14115557, Centro de Custo 140121780, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, no 2º e 3º Turnos, autorizada pela Portaria nº. 1411 de 20 de outubro de 2021, publicada no DOM nº. 144/21.10.21.

PORTARIA Nº 1685 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 10.09.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 05.10.2021 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.19653.5.21 de 18.08.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

RESOLUÇÃO:

Prorrogar por 12 (doze) meses, no período de 05 de fevereiro de 2021 a 05 de fevereiro de 2022, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **EVANIA SANTOS DE BRITO, mat. 94.208-2**, da Escola Municipal Santa Cecília, RPA-02, Código de Lotação 14115440, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 2º Turno, autorizada pela Portaria nº 865 de 23 de setembro de 2020, item I, publicada no DOM nº. 1077/24.09.2020.

PORTARIA Nº 1686 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 30.09.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 02.12.2021 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.25356.0.20 de 30.09.2020, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

RESOLUÇÃO:

Prorrogar por 12 (doze) meses, no período de 30 de maio de 2020 a 30 de maio de 2021, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **RAIZA DA SILVA LIMA, mat. 101.972-4**, do CMEI Alcides Restelli Tedesco, RPA-04, criado pelo Decreto nº 26.874/19.12.2012, publicado no DOM nº 147/2012, Centro de Custo 140121790, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2º Turno, autorizada pela Portaria nº. 1301 de 31 de julho de 2019, publicada no DOM nº. 089/01.08.2019.

PORTARIA Nº 1687 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 177/19.11.2021 da SEDUC/Secretaria Executiva de Gestão da Rede,

RESOLUÇÃO:

Autorizar ao Professor I **NILKE SILVANIA PIZZIOLO FELL, mat. 88.534-0**, da Escola Municipal Papa João XXIII, RPA-04, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na SEDUC/Secretaria Executiva de Gestão da Rede, RPA-01, no 2º Turno, no período 16 de novembro a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 1688 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 86/01.12.2021 da Escola Municipal Padre Antônio Henrique,

RESOLUÇÃO:

Autorizar ao Professor I **SILVANIR GOMES DA SILVA, mat. 103.235-6**, da Escola Municipal Padre Antônio Henrique, RPA-03, Código de Lotação 14115313, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na EJA Modulada/3º Turno, no período de 01 a 30 de dezembro de 2021, em substituição a SOLANGE MARIA LEITE DE MELO, mat. 38.364-3, licenciado para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 1689 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº. 42/09.11.2021 da Escola Municipal São Francisco de Assis,

RESOLUÇÃO:

Prorrogar até 29 de dezembro de 2021, o exercício de substituição do Professor I **LUCIANA JULIANO DA SILVA, mat. 103.472-3, RPA-06**, autorizado pela Portaria nº 1595 de 26 de novembro de 2021, publicada no DOM nº. 160/27.11.2021.

PORTARIA Nº 1690 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 06/03.12.2021 da Unidade Móvel RPA-04 e a Cl nº 39/06.12.2021 da SEDUC/SEGREG/GGGR/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste,

RESOLUÇÃO:

I- Cessar em 03 de dezembro de 2021, o exercício na função de Professor de Tecnologia do Professor I **DANIELY CAVALCANTE SILVA, mat. 103.215-1, RPA-04**, autorizado pela Portaria nº 138/12.03.2021, item 4, publicada no DOM nº 037/13.03.2021 e republicada no DOM nº. 057/22.04.2021.

II- Autorizar ao Professor I **DANIELY CAVALCANTE SILVA, mat. 103.215-1**, da Escola Municipal Paroquial Cristo Rei, RPA-04, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na SEDUC/SEGREG/GGGR/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste, RPA-01, no 1º Turno, no período 06 a 31 de dezembro de 2021.

III- Solicitar providências, considerando o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, referente à ajuda de custo mensal do Professor I **DANIELY CAVALCANTE SILVA, mat. 103.215-1**, da SEDUC/SEGREG/GGGR/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste, RPA-01, com a carga horária mensal de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº. 18.067/23.10.98, no período de 06 a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 1691 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 21.10.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, que considerou o Professor abaixo mencionado apto ao retorno à regência de classe, e a cota de 30.11.2021 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº. 07.18292.9.21 de 29.07.2021, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

RESOLUÇÃO:

Autorizar a permanência em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **MELISSA DO CARMO MIRANDA DE SANTANA, mat. 88.627-5**, lotado na Escola Profissionalizante Virgem Poderosa, RPA-03, Código de Lotação 1414357, Centro de Custo 140121830, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula, no 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 21 de outubro de 2020. O referido Professor esteve readaptado temporariamente pela Portaria nº 817/29.04.2019 - DOM 052/30.04.2019.

PORTARIA Nº 1692 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 24.09.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 22.11.2021 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.22006.7.21 de 16.09.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

RESOLUÇÃO:

Readaptar, definitivamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **JACQUELINE DO NASCIMENTO BARCELOS, mat. 94.274-2**, lotado na Creche Escola Recife Presidente Tancredo Neves, RPA-05, criada pelo Decreto nº 29.412/03.02.2016, publicada no DOM nº 14/2016, Centro de Custo 140121790, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 1º Turno, com efeito retroativo a 24 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 1693 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 22.07.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 27.08.2021 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.12689.4.21 de 07.04.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

RESOLUÇÃO:

Readaptar, definitivamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **VIRGINIA BEZERRA LEONEL DE MELO, mat. 99.001-4**, lotado na Creche Municipal Novo Horizonte, RPA-05, Código de Lotação 1411379, Centro de Custo 140121790, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 1º Turno, com efeito retroativo a 01 de março de 2020.

PORTARIA Nº 1694 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 14.10.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 18.11.2021 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.23324.2.21 de 30.09.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

RESOLUÇÃO:

Readaptar, definitivamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **LADJANE LACERDA DE PONTES, mat. 94.326-0**, lotado na Escola Municipal Ladjane Bandeira, RPA-02, Código de Lotação 14115410, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 1º Turno, com efeito retroativo a 04 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 1695 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 29.06.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 25.07.2021 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.28979.9.20 de 09.12.2020, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

RESOLUÇÃO:

Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **FREDERICO MIRANDA RODRIGUES, mat. 99.970-5**, lotado na Escola Municipal Sede da Sagedoria, RPA-01, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115317, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2º Turno, por 12 (doze) meses, no período de 29 de junho de 2021 a 29 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1696 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 14.10.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 09.11.2021 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.18759.4.21 de 04.08.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

RESOLUÇÃO:

Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **ANA PAULA ACIOLI PIMENTEL, mat. 104.783-3**, lotado na Escola Municipal Dois Rios, RPA-06, Código de Lotação 14115816, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 1º Turno, por 12 (doze) meses, no período de 02 de setembro de 2021 a 02 de setembro de 2022.

PORTARIA Nº 1697 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 01.10.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 03.11.2021 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.19852.0.20 de 10.03.2020, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

RESOLUÇÃO:

Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **ANGELA OLIVEIRA DA SILVA NUNES, mat. 94.081-1**, lotado na Escola Municipal Mércia de Albuquerque Ferreira, RPA-04, Código de Lotação 14115624, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 1º Turno, por 12 (doze) meses, no período de 01 de outubro de 2021 a 01 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 1698 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 23.09.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 04.11.2021 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.19674.2.21 de 18.08.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

RESOLUÇÃO:

Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **RUTE ALVES DE ALMEIDA, mat. 38.369-6**, lotado na SEDUC/SEAF/Divisão de Pessoal, RPA-01, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, no 1º e 2º Turnos, por 12 (doze) meses, no período de 16 de setembro de 2021 a 16 de setembro de 2022.

PORTARIA Nº 1699 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 09.09.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 10.11.2021 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.43911.9.19 de 09.08.2019, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021 e o Ofício s/nº. de 02.12.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLUÇÃO:

I- Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **LIGIA HELENA SOARES STEEDMAN, mat. 99.629-0**, lotado na Escola Municipal General San Martin, RPA-05, Código de Lotação 14115716, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 1º Turno, por 12 (doze) meses, no período de 10 de setembro de 2021 a 10 de setembro de 2022.

II- Transferir, a pedido, o Professor I **LIGIA HELENA SOARES STEEDMAN, mat. 99.629-0**, da Escola Municipal General San Martin, RPA-05, para a Escola Municipal Diná de Oliveira, RPA-04, Código de Lotação 14115612, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, em Função Técnico-Pedagógica, no 3º Turno, a contar de 06 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 1700 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 28.10.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 08.11.2021 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 07.19230.7.21 de 11.08.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021 e o Ofício s/nº. de 09.11.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLUÇÃO:

I- Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **SANDRA MARIA DE ABREU LUNA, mat. 68.951-7**, lotado na Creche Municipal Senador Paulo Guerra, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411389, Centro de Custo 140121790, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais e no CMEI Estrela da Manhã, RPA-06, de Difícil Acesso, criado pelo Decreto nº 25.264/16.12.2011, publicado no DOM nº 145/2011, Centro de Custo 140121790, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, no 1º e 2º Turnos, por 12 (doze) meses, no período de 28 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2022.

II- Transferir, a pedido, o Professor I **SANDRA MARIA DE ABREU LUNA, mat. 68.951-7**, da Creche Municipal Senador Paulo Guerra, RPA-06, para a Escola Municipal Pais e Filhos, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115841, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, em Função Técnico-Pedagógica, no 1º Turno, permanecendo com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais no CMEI Estrela da Manhã, RPA-06, de Difícil Acesso, criado pelo Decreto nº 25.264/16.12.2011, publicado no DOM nº 145/2011, Centro de Custo140121790, no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, a contar de 10 de novembro de 2021.

PORTARIA Nº 1701 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 87/20.12.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, o Agente Administrativo Escolar **EZEQUIEL CARVALHO DE LIMA FALCÃO, mat. 109.672-9**, da Creche Municipal Padre Lourenço, RPA-06, para a SEDUC/SEGREGGAR/GAR/Divisão de desenvolvimento e Acompanhamento da Rede, RPA-01, a contar de 20 de dezembro de 2021.

EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR
Secretário Executivo de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 694 DE 28 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 26/24.05.2021 da Escola Municipal Escritor Josué de Castro,

R E S O L V E :

I- Cessar em 01 de junho de 2021, o exercício de cadeira vagado Professor I **KATIA ANTONIETA GOMES, mat. 99.011-0, RPA-06**, autorizado pela Portaria nº 225 de 17 de março de 2021, item 8, publicada no DOM nº 039/18.03.2021;

II- Autorizar ao Professor I **KATIA ANTONIETA GOMES, mat. 99.011-0**, da Escola Municipal Escritor Josué de Castro, RPA-06, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, na Escola Municipal Engenheiro Umberto Gondim, RPA-06, no 1º Turno, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2021.

EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR
Secretário Executivo de Administração e Finanças

REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 475 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a ACIDÁLIA MARIA MARTINIANO NOBRE DE LACERDA, que ocupou o cargo de Professor II, PR2 – CLB - GM-15, Matrícula nº 54.392-8**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 1324/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.15699.2.17, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 476 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a ADÉLIA MARIA MUNIZ DE ANDRADE E SILVA, que ocupou o cargo Professor I, PR1 - CLC - GM-15, Matrícula nº 56.689-8**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme os Parecer nº 1291/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.25229.9.17, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 477 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a ANA AMÉLIA RODRIGUES MACHADO DE ALBUQUERQUE que ocupou o cargo de Técnico de Enfermagem, SSF – G3 – T2A-2, Matrícula nº 91.714-0**, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação anterior à Emenda nº 103/2019, conforme Parecer nº 1047/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.15673.1.21 com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média das contribuições previdenciárias, sem paridade, nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18.06.04.

PORTARIA Nº 478 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a ANA LUZIA DA SILVA PEDROSA, que ocupou o cargo de Professor I, PR1 - CLB - GM-15, Matrícula nº 32.477-5**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Artigo 7º da mesma Emenda e com o Artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme o Parecer nº 1389/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.11304.1.21, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 479 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a CARLOS ALBERTO DE MELO, que ocupou o cargo Agente de Segurança Municipal INS, SEG – GMR – INS-E, Matrícula nº 25.833-4**, lotado no Gabinete do Prefeito, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 0791/2021 e Encaminhamento nº 0097/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.12010.3.20, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 480 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a CARLOS TORRES DA SILVA, que ocupou o cargo de Recepcionista, EFE-PRV-NF-11, Matrícula nº 99-0**, lotado na Fundação de Cultura da Cidade do Recife, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 0883/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 08.00017.8.21, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 481 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a EDJANE CABRAL DA SILVA, que ocupou o cargo Professor I, PR1 – CLC – GM - 15, Matrícula nº 57.203-9**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 1400/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.46673.1.19, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 482 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a EDNA JANIRA DE CARVALHO GUEIROS, que ocupou o cargo Professor I, PR1 – CLC – GM - 15, Matrícula nº 37.460-4**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Emenda à Lei Orgânica do Recife nº 34/2021, Lei Complementar nº 03/2021 e Lei Municipal nº 18.809/2021, conforme o Parecer nº 1383/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.19029.0.21 com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 483 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a FÁTIMA PATRÍCIA MARQUES GOMES DE OLIVEIRA, que ocupou o cargo de Professor I, PR1 - CLC - GM-5, Matrícula nº 61.017-4**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, na redação da EC nº 41/03 c/c o Art. 6º A da referida Emenda, na redação da EC nº 70/12, c/c Art. 39, Inciso I, § 5º, da Lei Municipal nº 17.142/2005, conforme Parecer nº 1764/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.44276.5.19, com proventos mensais integrais e com paridade.

PORTARIA Nº 484 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a FLOREZIA LUCIA PESSOA BATISTA que ocupou o cargo de Professor I, PR1 – CLC – GM-10, Matrícula nº 44.709-8**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação anterior à Emenda nº 103/2019, conforme Parecer nº 1053/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.17572.8.21 com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média das contribuições previdenciárias, sem paridade, nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18.06.04.

PORTARIA Nº 485 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a GABRIEL GALDINO DA SILVA, que ocupou o cargo de Agente de Segurança Municipal INS, SEG-GMR-INS-E, Matrícula nº 23.158-9**, lotado na Secretaria de Segurança Cidadã, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 1385/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.09378.1.21, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 486 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a GENILDA MARIA PINHO, que ocupou o cargo de Agente de Serviços Gerais, EFE – PRV - NF-11, Matrícula nº 22.645-4**, lotada na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 1382/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.17405.4.21, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 487 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a HYBERNON FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, que ocupou o cargo de Assistente Técnico Administrativo, EFE - PRV - NM-11, Matrícula nº 21.021-0**, lotado na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 1720/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.48942.0.19, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 488 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a JOSÉ GALDINO NETO que ocupou o cargo de Gestor Governamental-Área Gestão Contábil, EST – ANA – AGC-8, Matrícula nº 73.018-1**, lotado na Secretaria de Finanças, nos termos do Artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação anterior à Emenda nº 103/2019, conforme Parecer nº 1145/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.16232.9.21 com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média das contribuições previdenciárias, sem paridade, nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18.06.04.

PORTARIA Nº 489 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a JOSÉ ROMERO CAMPELLO BRITTO, que ocupou o cargo Administrador, EFE - PRV - NU-9, Matrícula nº 21.948-0**, lotado na Secretaria de Turismo, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 1445/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.12607.8.21, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 490 DE 30 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a JOSINA BEZERRA DOS SANTOS, que ocupou o cargo Auditor do Tesouro Municipal, FIN - ATM - ATM-12, Matrícula nº 23.552-7**, lotada na Gerência Geral de Controle Interno, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 0597/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 15.46384.8.20, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 491 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a JOZANE GALDINO DA SILVA, que ocupou o cargo Agente de Serviços Gerais, EFE - PRV - NF-11, Matrícula nº 56.513-6**, lotada na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 1322/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.84066.1.19, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 492 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a JUSTINO JOSÉ VAZ DE OLIVEIRA NETO, que ocupou o cargo Cirurgião Dentista, SSU - G8 - T7A-4, Matrícula nº 16.079-1**, lotado na Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 1601/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.26404.9.20, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 493 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a LEILA SANTOS DE MESQUITA, que ocupou o cargo de Professor II, PR2 - CLB - GM-14, Matrícula nº 36.265-7**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Artigo 7º da mesma Emenda e com o Artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme o Parecer nº 1254/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.47931.8.17, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 494 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a LIVIVINA TARCIANA CAPISTRANO LIMA SIQUEIRA CAMPOS, que ocupou o cargo de Professor I, PR1 - CLC - GM-9, Matrícula nº 62.859-3**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Artigo 7º da mesma Emenda e com o Artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme o Parecer nº 1542/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.13192.6.21, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 495 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a LÚCIA FLORA COTIAS FERREIRA, que ocupou o cargo MÉDICO, SS2 - G12 - T6A-5, Matrícula nº 33.147-7**, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 1308/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.17977.8.21, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 496 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, que ocupou o cargo Agente de Segurança Municipal INS, SEG – GMR – INS-D, Matrícula nº 29.043-8**, lotado na Secretaria de Segurança Cidadã, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 1455/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.16154.8.21, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 497 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a MARIA CLAUDIA VIANA EDILMAR que ocupou o cargo de Médico, SS2 – G12 – T6A-4, Matrícula nº 32.049-2**, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação anterior à Emenda nº 103/2019, conforme Parecer nº 0780/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.19935.2.20 com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média das contribuições previdenciárias, sem paridade, nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18.06.04.

PORTARIA Nº 498 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a MARIA DA CONCEIÇÃO SOUTO DE CARVALHO que ocupou o cargo de Professor I, PR1 – CLC – GM-13, Matrícula nº 39.330-6**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação anterior à Emenda nº 103/2019, conforme Parecer nº 1368/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.09101.0.21 com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média das contribuições previdenciárias, sem paridade, nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18.06.04.

PORTARIA Nº 499 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a MARIA DAS GRAÇAS BORGES DA SILVA, que ocupou o cargo Psicólogo, SAU – TNS – L-9, Matrícula nº 19.676-8**, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 1307/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.25610.4.20, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 500 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a MARIA DO BOM PARTO SILVA SANTANA PASSOS que ocupou o cargo de Professor I, PR1 – CLC – GM-15, Matrícula nº 32.286-3**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação anterior à Emenda nº 103/2019, conforme Parecer nº 1453/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.12172.1.21 com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média das contribuições previdenciárias, sem paridade, nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18.06.04.

PORTARIA Nº 501 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a MARIA GORETTI FERREIRA SILVA CAMINHA que ocupou o cargo de Psicólogo, SSR – G7 – T4A-4, Matrícula nº 69.824-5**, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação anterior à Emenda nº 103/2019, conforme Parecer nº 0936/2021 e Encaminhamento nº 0593/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.08551.1.21 com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média das contribuições previdenciárias, sem paridade, nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18.06.04.

PORTARIA Nº 502 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a MARIA LIGIA DE ARRUDA BARBOSA que ocupou o cargo de Médico, SAU – MED – M20-1, Matrícula nº 44.494-5**, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação anterior à Emenda nº 103/2019, conforme Parecer nº 1311/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.13650.4.21 com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média das contribuições previdenciárias, sem paridade, nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18.06.04.

PORTARIA Nº 503 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a MARIA LÚCIA DIAS CAVALCANTI que ocupou o cargo de Professor I, PR1 – CLC – GM-6, Matrícula nº 88.707-0**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação anterior à Emenda nº 103/2019, conforme Parecer nº 1054/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.17586.9.21 com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média das contribuições previdenciárias, sem paridade, nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18.06.04.

PORTARIA Nº 504 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a MARIA SANDRA MARQUES VERAS, que ocupou o cargo de Professor I, PR1 – CLC – GM-15, Matrícula nº 32.202-1**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Artigo 7º da mesma Emenda e com o Artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme o Parecer nº 1232/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.55636.8.19, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 505 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a MÔNICA MOREIRA DIAS DA CRUZ, que ocupou o cargo de Cirurgião Dentista, SSZ – G11 – T2C-4, Matrícula nº 78.464-2**, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988, com redação anterior à EC nº 103/2019, conforme Pareceres nº 0557/2021 e nº 1325/2021 e Encaminhamentos nº 0708/2021, nº 0592/2021 e nº 0512/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.27163.5.20 com proventos integrais, pela média das contribuições previdenciárias, sem paridade, nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18.06.04.

PORTARIA Nº 506 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a NELSON TAVARES MONTENEGRO, que ocupou o cargo Auditor do Tesouro Municipal, FIN – ATM – ATM-12, Matrícula nº 14.464-4**, lotado na Secretaria de Finanças, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 0985/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.66348.0.18, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 507 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a NOEMIA COSTA GOMES que ocupou o cargo de Professor I, PR1 – CLC – GM-8, Matrícula nº 69.096-1**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação anterior à Emenda nº 103/2019, conforme Parecer nº 1718/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.19412.8.21 com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média das contribuições previdenciárias, sem paridade, nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18.06.04, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 508 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA ESPECIAL a ROSILENE TARCISA DA SILVA LISBOA, que ocupou o cargo de Enfermeira, SSW - G9 - T5C-9, Matrícula nº 33.291-3**, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do Art. 40, §§ 2º, 3º, §4º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988, na redação anterior à EC nº 103/2019, c/c a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal e com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.213/91, conforme Pareceres nº 1046/2020 e nº 1425/2021 e Encaminhamentos nº 0319/2021, nº 0306/2021, nº 0268/2021, nº 0732/2021, nº 0622/2021 e nº 0534/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.49198.2.19, com proventos mensais integrais, pela média das contribuições previdenciárias, sem paridade, nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18.06.04.

PORTARIA Nº 509 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a SANDRA REGINA DA SILVA RODRIGUES, que ocupou o cargo de Professor I, PR1 – CLC – GM - 15, Matrícula nº 32.305-1**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Artigo 7º da mesma Emenda e com o Artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme o Parecer nº 0692/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.03518.8.20, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 510 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a SANDRA REGINA GOMES DA SILVA, que ocupou o cargo Professor I, PR1 – CLC – GM - 15, Matrícula nº 55.111-4**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 0809/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.62034.3.17, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 511 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a VIVIANE RODRIGUES TIMES CANTINHO, que ocupou o cargo de Professor I, PR1 – CLC – GM-12, Matrícula nº 57.298-0**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Artigo 7º da mesma Emenda e com o Artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme o Parecer nº 1374/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.29114.1.20, com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 512 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 423 de 30 de Outubro de 2021, publicada no DOM Edição nº 148 de 30 de Outubro de 2021. Conceder pensão por morte, a contar de 23 de Maio de 2021, a Sra. **SOFIA BASTOS FARIAS DOS SANTOS (FILHA MENOR)**, CPF: 164.489.904-37 e ao Sr. **CARLOS ALBERTO FARIAS DOS SANTOS (COMPANHEIRO)**, CPF: 072.349.834-22, beneficiários da ex-segurada Sra. **ANDREIA BERNARDO BASTOS DA SILVA**, que ocupou o cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL AGM – ADI-TBI–2, Matrícula nº 105.496-1, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Arts. 11, III, VI, 13, IV, 38, II "a", 66, § 2º, II, 70, § 4º, § 5º, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 18.197/2015 conforme teor dos Pareceres nºs 0084/2021 e 0134/2021 da Procuradoria Consultiva Municipal contido nos Processos nºs 07.14712.3.21 e 07.14952.4.21.

PORTARIA Nº 513 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 28 de Abril de 2021, ao Sr. **MATEUS OLIVEIRA DE ALMEIDA (FILHO MENOR)**, CPF: 135.101.974-02, beneficiário da ex-segurada Sr. **ANE GOMES DE OLIVEIRA**, que ocupou o cargo de PROFESSOR I PR1 – CLB– GM-3, Matrícula nº 99.616-0 nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Arts. 11, VII, 13, IV, 38, II "a", 66, § 2º, II, 70, § 4º, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 18.197/2015 conforme teor do Parecer nº 0136/2021 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 07.13886.8.21.

PORTARIA Nº 514 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 09 de Julho de 2021, a Sra. **SANDRA ALODIO SILVA (COMPANHEIRA)**, CPF: 372.857.344-20, beneficiária do ex-segurado Sr. **FRANCISCO DE PAULA SANTANA JUNIOR**, que ocupou o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EFE – PRV–NF–9, Matrícula nº 18.080-0, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Arts. 11, III, 38, II "a", 66, § 2º, II, 70, § 6º, VI, 72, IV, da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 18.197/2015 conforme teor do Parecer nº 0123/2021 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 07.17034.6.21.

PORTARIA Nº 515 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 28 de Maio de 2021, a Sra. **JOSEFA ISABEL TENORIO DE ALBUQUERQUE (VIÚVA)**, CPF: 354.144.304-97, beneficiária do ex-segurado Sr. **GILSON TENORIO DE ALBUQUERQUE**, que ocupou o cargo de AGENTE DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS SSI –G4–T4A–6, Matrícula nº 77.172-2, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Arts. 11, I, 38, II "a", 66, § 2º, II, 70, § 6º, VI, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 18.197/2015 conforme teor do Parecer nº 0128/2021 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 07.19292.2.21.

PORTARIA Nº 516 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 30 de Junho de 2021, a Sra. **MARIA LUIZA DE OLIVEIRA COUTINHO (VIÚVA)**, CPF: 354.320.714-87, beneficiária do ex-segurado Sr. **JANDIR GOMES COUTINHO**, que ocupou o cargo de MOTORISTA EFE –MOT– MOT–1, Matrícula nº 8.888-0, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Arts. 11, I, 38, II "a", 66, § 2º, I, 70, § 6º, VI, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 18.197/2015 conforme teor do Parecer nº 1659/2021 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 07.17963.7.21.

PORTARIA Nº 517 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 03 de Abril de 2021, ao Sr. **PEDRO MIGUEL DA SILVA ALMEIDA (FILHO MENOR)**, CPF: 135.064.834-55, beneficiário da ex-segurada Sra. **JANE KELLY MARIA DA SILVA**, que ocupou o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM 30H SSF – G3–T2A–3, Matrícula nº 77.615-5 nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Arts. 11, VI, 13, IV, 38, II "a", 66, § 2º, II, 70, § 4º, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 18.197/2015 conforme teor do Parecer nº 1546/2021 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 07.12937.8.21.

PORTARIA Nº 518 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 12 de Março de 2021, a Sra. **LUZENILDA GONÇALVES DE FIGUEIREDO (COMPANHEIRA)**, CPF: 313.829.084-15, beneficiária do ex-segurado Sr. **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, que ocupou o cargo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO E REPAROS EFE – PRV–NM–11, Matrícula nº 13.812-6, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Arts. 11, III, 38, II "a", 66, § 2º, II, 70, § 4º, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 18.197/2015 conforme teor do Parecer nº 0115/2021 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 07.12697.7.21.

PORTARIA Nº 519 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 28 de Setembro de 2021, a Sra. **ARANY GOMES CAVALCANTE (VIÚVA)**, CPF: 295.933.604-68, beneficiária do ex-segurado Sr. **JOÃO DO CARMO BEZERRA CAVALCANTE**, que ocupou o cargo de TÉCNICO DE ARTES CÊNICAS EFE – PRV–NM–7, Matrícula nº 98.699-0, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 24 § 2º, da EC 103/2019, c/c Arts. 11, I, 38, II "a", 66, § 2º, 70, § 6º, VI, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, na redação da Lei Municipal nº 18.197/2015, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 18.809/2021 conforme teor do Parecer nº 0116/2021 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 07.25904.6.21.

PORTARIA Nº 520 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 03 de Junho de 2021, a Sra. **NADJANE DE PAIVA RAMOS (VIÚVA)**, CPF: 134.837.494-20, beneficiária do ex-segurado Sr. **JOSÉ MARIA DA COSTA RAMOS**, que ocupou o cargo de TRABALHADOR EFE –PRV–NF–11, Matrícula nº 15.975-3, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 24, § 2º da EC 103/2019, c/c Arts. 11, I, 38, II "a", 66, § 2º, I, 70, § 6º, VI, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 18.197/2015 conforme teor do Parecer nº 0122/2021 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 07.21737.8.21.

PORTARIA Nº 521 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 21 de Janeiro de 2021, a Sra. **LUCINETE ALVES DA SILVA (VIÚVA)**, CPF: 735.889.464-20, beneficiária do ex-segurado Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA FILHO**, que ocupou o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS EFE –PRV–NF–11, Matrícula nº 6.155-0, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Arts. 11, I, 38, II "a", 66, § 2º, I, 70, § 6º, VI, 72, IV, da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 18.197/2015 conforme teor do Parecer nº 0132/2021 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 07.08528.0.21.

PORTARIA Nº 522 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 28 de Outubro de 2021, ao Sr. **RYAN LUIZ BRANDÃO DA SILVA (FILHO MENOR)**, CPF: 134.956.644-67, beneficiário do ex-segurado Sr. **JOSENILDO LUIZ DA SILVA FILHO**, que ocupou o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO EFE – PRV–NF–11, Matrícula nº 15.451-2 nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Arts. 11, VI, 13, IV, 38, II "a", 66, § 2º, 70, § 4º, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, na redação dada pela Lei Municipal nº 18.197/2015, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 18.809/2021, conforme teor do Parecer nº 1700/2021 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 07.27732.8.21.

PORTARIA Nº 523 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 11 de Novembro de 2021, ao Sr. **TIAGO ANTONY DOS SANTOS SILVA (FILHO MENOR)**, CPF: **119.629.854-82**, beneficiário da ex-segurada Sra. **LUCENY BATISTA DOS SANTOS**, que ocupou o cargo de PROFESSOR I PR1 – CLB–GM–13, Matrícula nº 55.392-5 nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Arts. 11, VI, 13, IV, 38, II "a", 66, § 2º, I, 70, § 4º, 72, IV, da Lei Municipal nº 17.142/05, na redação dada pela Lei Municipal nº 18.197/2015, conforme teor do Parecer nº 0133/2021 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 07.28514.4.21.

PORTARIA Nº 524 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 14 de Julho de 2021, a Sra. **IZABEL DOMINGOS SOARES CABRAL (VIÚVA)**, CPF: **498.745.354-15**, beneficiária do ex-segurado Sr. **LUIZ GOMES CABRAL**, que ocupou o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EFE – PRV–NF–9, Matrícula nº 11.850-4, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 24, § 2º, da EC 103/2019, c/c Arts. 11, I, 38, II "a", 66, § 2º, 70, § 6º, VI, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, na redação da Lei Municipal nº 18.197/2015, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 18.809/2021 conforme teor do Parecer nº 0121/2021 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 07.17804.6.21.

PORTARIA Nº 525 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 04 de Outubro de 2021, a Sra. **VERA LÚCIA CAMILO DE MENEZES (VIÚVA)**, CPF: **172.694.233-34**, beneficiária do ex-segurado Sr. **MADIEL RODRIGUES DE MENEZES**, que ocupou o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO EFE –PRV–NF–9, Matrícula nº 70.346-6, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 24, § 2º da EC 103/2019, c/c Arts. 11, I, 38, II "a", 66, § 2º, I, 70, § 6º, VI, 72, IV, da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 18.197/2015 conforme teor do Parecer nº 0120/2021 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 07.23414.1.21.

PORTARIA Nº 526 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 22 de Agosto de 2021, a Sra. **NADYRLETE MARIA DE SANTANA VAZ CURADO (VIÚVA)**, CPF: **368.427.294-91**, beneficiária do ex-segurado Sr. **REGINALDO VAZ CURADO**, que ocupou o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EFE – PRV–NM–9, Matrícula nº 13.085-7, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 24, § 2º, da EC 103/2019, c/c Arts. 11, I, 38, II "a", 66, § 2º, 70, § 6º, VI, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, na redação da Lei Municipal nº 18.197/2015, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 18.809/2021 conforme teor do Parecer nº 0131/2021 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 07.21384.8.21.

PORTARIA Nº 527 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 11 de Julho de 2021, a Sra. **ARIONILDA CAVALCANTI DA SILVA (VIÚVA)**, CPF: **281.033.354-87**, beneficiária do ex-segurado Sr. **RUBEM ALVES DA SILVA**, que ocupou o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS EFE –PRV–NF–9, Matrícula nº 6.498-5, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Arts. 11, I, 38, II "a", 66, § 2º, 70, § 6º, VI, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, com Redação da Lei Municipal nº 18.197/2015 com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 18.809/2021, conforme teor do Parecer nº 0135/2021 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 07.18855.3.21.

PORTARIA Nº 528 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 10 de Setembro de 2021, a Sra. **MARIA JOSÉ SIQUEIRA AZEVEDO (VIÚVA)**, CPF: **378.048.394-72**, beneficiária do ex-segurado Sr. **SALVIO ANTÔNIO AZEVEDO**, que ocupou o cargo de FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS EFE – PRV–NF–9, Matrícula nº 9.384-7, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Arts. 11, I, 38, II "a", 66, § 2º, 70, § 6º, VI, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, na redação da Lei Municipal nº 18.197/2015, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 18.809/2021 conforme teor do Parecer nº 0117/2021 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 07.23368.0.21.

PORTARIA Nº 529 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 17 de Outubro de 2021, ao Sr. **VALDEMIR LOBO DE OLIVEIRA FILHO (VIÚVO)**, CPF: **122.330.644-53**, beneficiário da ex-segurada Sra. **SEVERINA HELENA CORREIA DE OLIVEIRA**, que ocupou o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EFE – PRV–NF–11, Matrícula nº 13.623-3, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 24, § 2º, da EC 103/2019, c/c Arts. 11, I, 38, II "a", 66, § 2º, 70, § 6º, VI, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, na redação da Lei Municipal nº 18.197/2015, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 18.809/2021 conforme teor do Parecer nº 1660/2021 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 07.27561.9.21.

PORTARIA Nº 530 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 435 de 30 de Outubro de 2021, publicada no DOM Edição nº 148 de 30 de Outubro de 2021. Conceder pensão por morte, a contar de 27 de Maio de 2021, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA VICENTE DA SILVA (VIÚVA)**, CPF: **064.001.884-01** e ao Sr. **JOÃO GABRIEL TORRES GALINDO (FILHO MENOR)**, CPF: **098.564.034-05**, beneficiários do ex-segurado Sr. **SEVERINO JOSÉ DA SILVA**, que ocupou o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL SUB SEG – GMR–SIN–D, Matrícula nº 29.147-2 nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Arts. 11, I, VI, 13, IV, 38, II "a", 66, § 2º, I, 70, § 4º, § 5º, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, na redação dada pela Lei Municipal nº 18.197/2015, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 18.809/2021, conforme teor dos Pareceres nºs 0094/2021 e 0130/2021 da Procuradoria Consultiva Municipal contido nos Processos nºs 07.14799.1.21, e 07.15928.0.21.

PORTARIA Nº 531 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 03 de Maio de 2021, a Sra. **TÂNIA MARIA DA SILVA (COMPANHEIRA)**, CPF: **585.267.654-34**, beneficiária do ex-segurado Sr. **WALTER JOSÉ DOS SANTOS**, que ocupou o cargo de RECEPCIONISTAS EFE – PRV–NF–11, Matrícula nº 112.317-3, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Arts. 11, III, 38, II "a", 66, § 2º, I, 70, § 5º, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 18.197/2015 conforme teor do Parecer nº 0124/2021 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 07.14326.6.21.

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO

Diretor Presidente

ANNA PAULA ALMEIDA NUNES E SILVA

Gerente de Previdência

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES**PORTARIA Nº 443 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

RESOLVE:

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a **DIANA CARDOSO RODRIGUES**, que ocupou o cargo de Professor I, PR1 - CLC - GM-11, Matrícula nº 40.481-7, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Artigo 7º da mesma Emenda e com o Artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme o Parecer nº 1024/2021 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.09554.4.21, com proventos mensais integrais.

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO

Diretor Presidente

ANNA PAULA ALMEIDA NUNES E SILVA

Gerente de Previdência

(Republicado por incorreção no original publicado na Edição nº 162, de 02.12.2021 do DO)

Secretaria de SaúdeSecretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO****PORTARIA CONJUNTA Nº 094 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e a SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pelo art. 61, IV e V da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Edital nº 001/2020, para provimento do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,

RESOLVEM:

Art. 1º Após análise dos recursos impetrados contra o resultado preliminar do curso de formação inicial, fica divulgado no ANEXO ÚNICO desta Portaria, o Resultado Definitivo e Classificação Final dos candidatos inscritos às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na Seleção Pública regida pelo Edital nº 001/2020.

Art. 2º O candidato poderá consultar individualmente seu desempenho através do link Resultado Individual, disponível no endereço eletrônico www.upenet.com.br.

Art. 3º Fica HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL, pós recurso, da Seleção Pública nº 01/2020, conforme o Anexo Único desta Portaria.

I - O Anexo Único desta Portaria contém o resultado final e a classificação dos candidatos inscritos às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na Seleção Pública aberta pelo Edital nº 001/2020, conforme os critérios estabelecidos no item 17.2.

Art. 4º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de dezembro de 2021.

FELIPE MARTINS MATOS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

LUCIANA ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

| LISTA GERAL DOS APROVADOS NA SELEÇÃO PÚBLICA | | | | |
|--|-----------|---------------|-----------|-------------|
| SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RECIFE | | | | |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS | | | | |
| NOME | Inscrição | Classificação | Pontuação | Deficiência |
| DISTRITO SANITÁRIO I | | | | |
| BOA VISTA | | | | |
| MARIA CAROLINA DE SOUZA COUTINHO | 217392 | 1º | 7,05 | |
| ADRIANA DA CRUZ BEZERRA | 205997 | 2º | 6,40 | |
| MARIA LUCIA GUEDES DE SOUZA | 214628 | 3º | 5,30 | |
| DISTRITO SANITÁRIO I | | | | |
| CABANGA | | | | |
| GLEDSON DE MELO BARRETTO JUNIOR | 207248 | 1º | 7,00 | |
| DISTRITO SANITÁRIO I | | | | |
| COELHOS | | | | |
| WILLYANNE DARLINE FERNANDES DE LIMA | 209992 | 1º | 7,25 | |
| LUANA MENDES DA SILVA | 208509 | 2º | 5,80 | |
| DISTRITO SANITÁRIO I | | | | |
| ILHA JOANA BEZERRA | | | | |
| FERNANDA SALVINO MEDEIROS | 219939 | 1º | 7,15 | |
| RAFAEL SALVINO MEDEIROS | 220187 | 2º | 6,55 | |
| ROSA DALVA DA CONCEIÇÃO | 215680 | 3º | 6,50 | |
| EVANDRO JOSÉ DA SILVA | 204507 | 4º | 5,70 | |
| RODRIGO LUIZ QUEIROZ DA SILVA | 217677 | 5º | 5,20 | |
| DISTRITO SANITÁRIO I | | | | |
| RECIFE | | | | |
| YASMIM MELO DAMASCENO | 204067 | 1º | 6,10 | |
| DISTRITO SANITÁRIO I | | | | |
| SANTO AMARO | | | | |
| ISIS EMANUELLE LIMA DE SANTANA | 218396 | 1º | 7,85 | |
| CLEOFAS DA SILVA TRAVASSO | 202391 | 2º | 6,90 | |
| WELLINGTON LEANDRO XAVIER | 219347 | 3º | 6,10 | |
| JULIANA DANIELE DE ALBUQUERQUE | 218372 | 4º | 6,05 | |
| MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA DO AMARAL | 217830 | 5º | 6,00 | |
| MAXMILIANA MENDES FERREIRA QUERIDO | 209111 | 6º | 5,50 | |
| DISTRITO SANITÁRIO I | | | | |
| SÃO JOSÉ | | | | |
| LÍGIA MARIA DE LIMA | 214955 | 1º | 7,60 | |
| MAYARA AFONSO DE OLIVEIRA VASCONCELOS | 218303 | 2º | 7,35 | |
| DISTRITO SANITÁRIO II | | | | |
| ÁGUA FRIA | | | | |
| CLARISSA FRANCO TORRES | 205983 | 1º | 7,85 | |
| VANESSA FERRAZ DE OLIVEIRA | 216397 | 2º | 7,65 | |
| ROBECSON LUIZ DA SILVA PAZ | 204405 | 3º | 7,05 | |
| ELYSZAMA LIVINO DA SILVA SOUZA | 216803 | 4º | 6,70 | |
| VITOR PAULO NOBERTO DA SILVA | 205269 | 5º | 6,00 | |
| CLAUDIONEIDE AMELIA DE SOUSA MELO | 205223 | 6º | 5,85 | |
| TIAGO GOMES SANTOS | 208574 | 7º | 5,65 | |
| ROSYELLE SILVA RODRIGUES | 206557 | 8º | 5,60 | |
| DISTRITO SANITÁRIO II | | | | |
| ALTO SANTA TEREZINHA | | | | |
| LUCILENE ALVES DA SILVA | 216066 | 1º | 6,00 | |
| DISTRITO SANITÁRIO II | | | | |
| ARRUDA | | | | |
| REBECA THALITA FELIX DE LIMA PINHEIRO | 216591 | 1º | 6,50 | |

| | | | | |
|--|--------|-----|------|--|
| GERMANA MOREIRA DOS SANTOS | 213807 | 2º | 6,10 | |
| RAYANE GLAUCIA ALVES DO VALE | 216024 | 3º | 6,05 | |
| DANIEL RODRIGUES DE LIMA SOARES | 212209 | 4º | 6,05 | |
| JOSENILDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO | 213567 | 5º | 5,30 | |
| DISTRITO SANITÁRIO II | | | | |
| BEBERIBE | | | | |
| PEDRO DE SÁ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO | 207177 | 1º | 6,65 | |
| MARIA DO CARMO DIAS DA SILVA | 204076 | 2º | 6,60 | |
| MARIA REGINA DE SÁ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE | 210670 | 3º | 5,00 | |
| DISTRITO SANITÁRIO II | | | | |
| BOMBA DO HEMETÉRIO | | | | |
| RAYSE ALCANTARA DE ALMEIDA | 209153 | 1º | 7,95 | |
| ANA PAULA CAVALCANTE DE ARAUJO | 214221 | 2º | 7,95 | |
| ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA | 215132 | 3º | 7,90 | |
| EVELINE MARIA DE BARROS | 216415 | 4º | 7,55 | |
| JANYEIRY RAMOS DA SILVA | 217970 | 5º | 7,35 | |
| JOSINALDO JOSE DA SILVA | 201325 | 6º | 7,30 | |
| THIAGO ALBERTO FELIX SEABRA CARNEIRO | 207803 | 7º | 7,30 | |
| WANESSA CATARINA QUEIROZ | 206581 | 8º | 7,30 | |
| ERIKA COSTA SILVESTRE | 206098 | 9º | 7,10 | |
| CYNTHIA GOMES MACIEL DOS ANJOS | 212996 | 10º | 7,00 | |
| DORIVALDO RAMOS BEZERRA JUNIOR | 211243 | 11º | 6,85 | |
| MOISES CARDOSO DA SILVA | 202121 | 12º | 6,60 | |
| PEDRO HENRIQUE MOURA DE LIMA | 216000 | 13º | 6,60 | |
| SUSIMARY CRISTINA CARNEIRO DA SILVA | 201271 | 14º | 6,55 | |
| RAFAELA DE SANTANA FERREIRA DE OLIVEIRA | 214426 | 15º | 6,35 | |
| VALMAR FERREIRA NEVES | 215641 | 16º | 6,30 | |
| PEDRO CELSO DO REGO BEZERRA | 218641 | 17º | 6,25 | |
| LARISSA KELLY SANTANA RODRIGUES | 207674 | 18º | 6,20 | |
| ALESSANDRA ALVES DOS PRAZERES | 209233 | 19º | 6,05 | |
| ALMIR SILVA DA PAZ | 213451 | 20º | 6,05 | |
| GABRIELLE CLAUDIA LIRA DOS SANTOS | 208498 | 21º | 6,00 | |
| GIULIE GABRIELLE BORGES SALES | 200704 | 22º | 6,00 | |
| ADLAI RAMOS DA SILVA | 210617 | 23º | 5,95 | |
| LUCIMERE DA SILVA ARAUJO | 218369 | 24º | 5,90 | |
| FABIOLA SILVA MESQUITA | 209416 | 25º | 5,90 | |
| RENE GIBSON SILVA DOS SANTOS | 212295 | 26º | 5,75 | |
| RAYANNE MARIA RIBEIRO DIAS | 202798 | 27º | 5,60 | |
| MÁRIO EDUARDO DE FRANÇA CRUZ | 217589 | 28º | 5,50 | |
| DIEGO FELIPE FERREIRA DA SILVA | 202951 | 29º | 5,50 | |
| PAULO RICARDO LIMA DA SILVA | 211404 | 30º | 5,40 | |
| JOSÉ VICTOR DA SILVA | 210793 | 31º | 5,30 | |
| GIULLIANY DA SILVA ALBUQUERQUE | 218099 | 32º | 5,25 | |
| DISTRITO SANITÁRIO II | | | | |
| CAJUEIRO | | | | |
| RENATO FARIAS CAMPOS | 200914 | 1º | 6,80 | |
| ISABEL CRISTINA VIEIRA DE LIMA | 211504 | 2º | 6,45 | |
| MAYARA OLIVEIRA | 220162 | 3º | 5,80 | |
| DISTRITO SANITÁRIO II | | | | |
| CAMPINA DO BARRETO | | | | |
| JUAREZ TORRES MARQUES | 211481 | 1º | 8,50 | |
| MEIRIELY RIBEIRO DE SOUZA SILVA | 209039 | 2º | 6,30 | |
| PENÉLOPE LOPES CISNEIROS DA ROCHA | 207003 | 3º | 6,15 | |
| DISTRITO SANITÁRIO II | | | | |
| CAMPO GRANDE | | | | |
| KARINE GOMES DA SILVA | 206535 | 1º | 7,45 | |
| VICTOR AFONSO RAMOS DOS SANTOS | 207324 | 2º | 7,05 | |
| VIVIANE MARIA LUNA BELO DA SILVA | 203221 | 3º | 6,10 | |
| JOSILENE DE ARAUJO SILVA | 207858 | 4º | 6,00 | |
| JANECLIDE BATISTA GOMES DA SILVA | 215818 | 5º | 5,85 | |
| DISTRITO SANITÁRIO II | | | | |
| DOIS UNIDOS | | | | |
| GILVETE JOSEFA DE OLIVEIRA | 212381 | 1º | 7,80 | |
| NATÁLIA DA SILVA CAVALCANTE | 200688 | 2º | 7,70 | |
| TASSYANA MELISSA MAGNO SANTANA DA SILVA | 219253 | 3º | 7,50 | |
| WASHINGTON PEDRO DOS SANTOS | 203762 | 4º | 6,90 | |
| ALDJON RIBEIRO DE ARAUJO | 202605 | 5º | 6,65 | |
| ELIANE FERREIRA APOLINARIO | 217764 | 6º | 6,65 | |
| DANILO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA | 215908 | 7º | 6,30 | |
| ERNADE CABRAL DE ASSIS | 201037 | 8º | 6,10 | |

| | | | | |
|--|--------|-----|------|--|
| WILLIAM GUEDES VIANA | 203540 | 9º | 6,05 | |
| IZABELA MARIA DE SOUZA | 203338 | 10º | 5,90 | |
| DISTRITO SANITÁRIO II | | | | |
| FUNDÃO | | | | |
| ANGELIO GOMES DA SILVA | 212373 | 1º | 6,75 | |
| EDER MICHAEL CONRADO DE MENEZES | 205338 | 2º | 6,10 | |
| PATRÍCIA RODRIGUES CHACON | 202533 | 3º | 5,30 | |
| DISTRITO SANITÁRIO II | | | | |
| LINHA DO TIRO | | | | |
| STEVSON JUAN DA SILVA GOMES | 218627 | 1º | 7,20 | |
| LUCAS LIMA PEREIRA | 204429 | 2º | 7,20 | |
| EWERSSON DE SOUZA | 216306 | 3º | 6,70 | |
| ADONIAS DA SILVA BEZERRA | 202728 | 4º | 6,65 | |
| GLEICE FÉLIX DA SILVA | 200401 | 5º | 6,20 | |
| SANDRA BARBOSA DA SILVA | 216811 | 6º | 6,10 | |
| MILENA FERNANDA DA SILVA | 200347 | 7º | 5,25 | |
| DISTRITO SANITÁRIO II | | | | |
| PONTO DE PARADA | | | | |
| JAMES DE OLIVEIRA JUNIOR | 210266 | 1º | 7,70 | |
| WALESKA MENEZES RAEI | 214771 | 2º | 6,75 | |
| RAFAELLA RIVERES DE OLIVEIRA SOARES | 218414 | 3º | 6,10 | |
| DISTRITO SANITÁRIO II | | | | |
| PORTO DA MADEIRA | | | | |
| VITÓRIA CARVALHO GOMES LEITE | 200110 | 1º | 7,05 | |
| JOSEANE ANUNCIÇÃO DE ALCANTARA | 209209 | 2º | 6,25 | |
| DISTRITO SANITÁRIO II | | | | |
| ROSARINHO | | | | |
| WIGHTNAN MESSIAS DA SILVA COSTA | 211484 | 1º | 7,30 | |
| WILLIANE NAYANE DA SILVA COSTA | 211042 | 2º | 6,75 | |
| DISTRITO SANITÁRIO III | | | | |
| ALTO DO MANDU | | | | |
| MARCOS CLAUDIO DOS SANTOS | 220329 | 1º | 7,75 | |
| WALLACE RIBEIRO DA SILVA | 201696 | 2º | 7,35 | |
| DÉBORA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA | 208002 | 3º | 6,90 | |
| ANNE CAROLINE ROCHA DE LIMA OLIVEIRA | 207362 | 4º | 6,85 | |
| JEFFERSON SILVA DO NASCIMENTO | 215503 | 5º | 6,80 | |
| MÁRCIA PEREIRA DE ARAUJO | 216574 | 6º | 6,75 | |
| JOSÉ ALBERTO FERREIRA JUNIOR | 220134 | 7º | 6,60 | |
| CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS NASCIMENTO | 205802 | 8º | 6,10 | |
| ROSANA VALENÇA BEZERRA DO NASCIMENTO | 209847 | 9º | 6,00 | |
| JOSINALDO ALVES JUNIOR | 209999 | 10º | 5,60 | |
| DISTRITO SANITÁRIO III | | | | |
| AFLITOS | | | | |
| LUAN JOSÉ DOS SANTOS MELO | 217409 | 1º | 5,95 | |
| ADIEL DA SILVA SIQUEIRA | 216916 | 2º | 5,90 | |
| DISTRITO SANITÁRIO III | | | | |
| CASA FORTE | | | | |
| AZELI VIÉGAS BRILHANTE DA NÓBREGA | 202962 | 1º | 6,20 | |
| DISTRITO SANITÁRIO III | | | | |
| APIPUCOS | | | | |
| DÉBORA ELLEN DA SILVA FERREIRA | 219089 | 1º | 7,00 | |
| JOANA CRISTINA BORGES DE SOUZA | 201011 | 2º | 6,70 | |
| DISTRITO SANITÁRIO III | | | | |
| CASA AMARELA | | | | |
| FRANCISCO DE ASSIS DE SENA NETO | 217776 | 1º | 7,85 | |
| ANDREZA PIMENTEL GOMES | 210284 | 2º | 7,50 | |
| ELIZABETH CRISTINA DE MENEZES | 217576 | 3º | 6,95 | |
| POLLYANNA CAVALCANTI DOS SANTOS DE SOUZA | 212985 | 4º | 6,40 | |
| CLÁUDIA CRISTINA MARQUES CABRAL | 202547 | 5º | 6,10 | |
| MARCOS CÉZAR DO NASCIMENTO CARNEIRO | 209424 | 6º | 5,80 | |
| VIVIANE CONCEIÇÃO DA SILVA ALMEIDA | 207890 | 7º | 5,80 | |
| ELLEN VITÓRIA FERREIRA DA SILVA | 204183 | 8º | 5,80 | |
| ANDRE SILVA DE OLIVEIRA | 211406 | 9º | 5,70 | |
| SOLANGE MARQUES DE BARROS | 218583 | 10º | 5,25 | |
| DISTRITO SANITÁRIO III | | | | |
| DOIS IRMÃOS | | | | |
| ALLEF MONTEIRO DE ABREU | 209695 | 1º | 7,70 | |
| MATHEUS VIEIRA DE MELO VILELA | 218966 | 2º | 6,85 | |
| JOSÉ MÁRCIO PEREIRA DE LIMA | 214673 | 3º | 5,70 | |
| WENIO DA SILVA COSTA | 202072 | 4º | 5,25 | |
| DISTRITO SANITÁRIO III | | | | |

| ESPINHEIRO | | | | |
|-------------------------------------|--------|-----|------|--|
| SUZE MOREIRA NEVES DE SOUZA LEÃO | 214374 | 1º | 6,50 | |
| KATIANE BARBOSA BARRETO | 215096 | 2º | 6,40 | |
| ALEXANDRE DE SOUZA ACIOLI | 218804 | 3º | 6,05 | |
| DISTRITO SANITÁRIO III | | | | |
| GRAÇAS | | | | |
| MARIA DE FATIMA ELIHIMAS NASSER | 205383 | 1º | 6,00 | |
| DISTRITO SANITÁRIO III | | | | |
| MONTEIRO | | | | |
| PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA | 210518 | 1º | 5,90 | |
| DISTRITO SANITÁRIO III | | | | |
| SANTANA | | | | |
| ALBANITA RODRIGUES DA SILVA | 206846 | 1º | 5,25 | |
| DISTRITO SANITÁRIO III | | | | |
| SÍTIO DOS PINTO | | | | |
| SHEILA MARIA DA SILVA SANTOS | 217581 | 1º | 5,90 | |
| DISTRITO SANITÁRIO IV | | | | |
| CAXANGA | | | | |
| FABIANA DE SOUZA E SILVA DANTAS | 214103 | 1º | 7,65 | |
| CICILIANO CLEMENTINO DE SOUSA | 212764 | 2º | 7,55 | |
| NATALY REGINA DA SILVA | 216763 | 3º | 7,20 | |
| MARIA MADALENA BORGES AMORIM | 200673 | 4º | 6,60 | |
| AMANDA RAMOS DE LIRA | 201744 | 5º | 6,55 | |
| FABIANA BATISTA DE SOUZA | 208195 | 6º | 6,05 | |
| CLARA BEATRIZ DO NASCIMENTO | 213739 | 7º | 6,00 | |
| GLADYSTON RAMOS ALVES DE ALMEIDA | 218321 | 8º | 5,90 | |
| NAYANA DE SOUZA XAVIER | 217408 | 9º | 5,60 | |
| CLEONES DE FREITAS CAMPOS FILHO | 208818 | 10º | 5,55 | |
| DISTRITO SANITÁRIO IV | | | | |
| CORDEIRO | | | | |
| FABIANA DE LIMA FERREIRA | 219557 | 1º | 7,40 | |
| JOANA DABLEA URBANO DE SOUZA SANTOS | 214903 | 2º | 7,10 | |
| ITALO FONSECA BARBOSA DA ROCHA | 213388 | 3º | 6,70 | |
| MANOELA PEREIRA LINS DE FRANÇA | 212833 | 4º | 5,80 | |
| LEANDRA SANTOS DE LIMA | 200455 | 5º | 5,55 | |
| DISTRITO SANITÁRIO IV | | | | |
| ENGENHO DO MEIO | | | | |
| CLARISSA RACHAEL GOMES DOS SANTOS | 220269 | 1º | 7,30 | |
| ALEXANDRE AUGUSTO AZEVEDO DE SOUZA | 200879 | 2º | 6,00 | |
| DISTRITO SANITÁRIO IV | | | | |
| ILHA DO RETIRO | | | | |
| ITALIANE LIMA BANDEIRA LUNA | 210910 | 1º | 5,75 | |
| DISTRITO SANITÁRIO IV | | | | |
| IPUTINGA | | | | |
| AMANDA SILVA DO NASCIMENTO | 212552 | 1º | 8,10 | |
| MÁRCIO RAFAEL GOMES DA SILVA | 208225 | 2º | 7,50 | |
| RENATA NUNES DO AMPARO | 201133 | 3º | 6,85 | |
| RAQUEL FEIJÓ FERREIRA ESTELITA | 216571 | 4º | 6,80 | |
| DAIANA DE OLIVEIRA LIMA | 209938 | 5º | 6,65 | |
| DISTRITO SANITÁRIO IV | | | | |
| MADALENA | | | | |
| BRUNO PADILHA BARDYN | 208809 | 1º | 7,65 | |
| DISTRITO SANITÁRIO IV | | | | |
| PRADO | | | | |
| GUILHERME TEIXEIRA NOGUEIRA | 202887 | 1º | 8,35 | |
| ANDRE FLORENTINO MOURA ALVES | 218148 | 2º | 6,80 | |
| LINDA JORGE CORRÊA SIQUEIRA | 207017 | 3º | 6,30 | |
| CAMILA GIZELE DE ALBUQUERQUE RAMOS | 219359 | 4º | 6,00 | |
| JACILENE PEREIRA DA SILVA | 213523 | 5º | 5,80 | |
| DISTRITO SANITÁRIO IV | | | | |
| TORRE | | | | |
| VIRGINIA MARIA DE SOUZA | 217429 | 1º | 6,05 | |
| HELDER LOPES CAVALCANTI | 212475 | 2º | 5,00 | |
| DISTRITO SANITÁRIO IV | | | | |
| TORRÕES | | | | |
| ARIANA ALVES DOS SANTOS | 205994 | 1º | 7,35 | |
| RUCILEIDE SANTOS DE SANTANA | 209771 | 2º | 6,35 | |
| WANDERLEY DA SILVA | 203529 | 3º | 6,15 | |
| VALBERTO DOS SANTOS LIMA | 208632 | 4º | 6,15 | |
| AMANDA CECILIA DE MOURA SALVADOR | 217653 | 5º | 5,80 | |
| CLAUDIA LUCIANNIA SANTOS DUARTE | 201994 | 6º | 5,60 | |

| JANAINA MARIA DA SILVA | 215949 | 7º | 5,30 | |
|---|--------|-----|------|--|
| DISTRITO SANITÁRIO IV | | | | |
| VÁRZEA | | | | |
| ISABEL MARIA GOUVEIA DE GOES | 220105 | 1º | 7,55 | |
| ADRIANA BORGES DA SILVA SOUZA | 203498 | 2º | 7,55 | |
| JESSICA DARPHINI LEAL SILVA CAMARA | 218823 | 3º | 7,15 | |
| CAYO VENÂNCIO DA SILVA XAVIER ROCHA | 204526 | 4º | 7,00 | |
| RUTH MIRRELLI DOS SANTOS GOMES | 207989 | 5º | 7,00 | |
| FLÁVIO RICARDO DA SILVA BURITY | 200006 | 6º | 6,85 | |
| MICHELE GOMES DA SILVA | 201854 | 7º | 6,55 | |
| JOYCE FABIANA SOUZA DE SANTANA | 204556 | 8º | 6,55 | |
| CESAR AUGUSTO DE AMARAL | 201525 | 9º | 6,40 | |
| MILENA MANGUEIRA DE LIMA DA SILVA | 212226 | 10º | 6,05 | |
| DISTRITO SANITÁRIO IV | | | | |
| ZUMBI | | | | |
| GIVANILDO ERON ALVES | 214850 | 1º | 6,80 | |
| DISTRITO SANITÁRIO V | | | | |
| AFOGADOS | | | | |
| MAXWELL ALEXANDRE BRANDÃO DA SILVA | 218056 | 1º | 7,10 | |
| ERIKA MICHELLE DE SOUZA | 211748 | 2º | 6,65 | |
| ADRIANE CARLA BENÍCIO DA SILVA ARAÚJO | 210807 | 3º | 6,60 | |
| JOSILEIDE RODRIGUES DE SOUSA MENDONÇA | 203617 | 4º | 6,60 | |
| VIVIANE MARIA PEREIRA GOMES | 219940 | 5º | 6,10 | |
| ARY HENRIQUE DA PAZ SOBRAL | 206101 | 6º | 6,10 | |
| GLEIDSON AUGUSTO DE ASSUNÇÃO | 213999 | 7º | 5,75 | |
| CLEIDE FERREIRA DA SILVA | 220381 | 8º | 5,75 | |
| TATIANA ROCHA GUIMARÃES | 201005 | 9º | 5,60 | |
| LUIZ CARLOS D MELO NOGUEIRA | 203713 | 10º | 5,55 | |
| NATÁLIA DE ANGELIS SENA CAVALCANTI | 214556 | 11º | 5,55 | |
| DISTRITO SANITÁRIO V | | | | |
| AREIAS | | | | |
| JOSÉ WILSON CECÍLIO DE LIRA | 215085 | 1º | 8,25 | |
| GILVALDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE | 218120 | 2º | 7,05 | |
| CARMEM DANNIELLY DA CONCEIÇÃO NUNES | 216153 | 3º | 6,75 | |
| ANTÔNIO VICTOR FREIRE DA SILVA | 217399 | 4º | 5,95 | |
| PÉRICLES DE MELO HENRIQUE | 203538 | 5º | 5,75 | |
| JOSÉ CLAUDIO LIMA DE ALMEIDA | 208404 | 6º | 5,55 | |
| LAYANE CHRISTINE SANTOS DE MOURA | 213190 | 7º | 5,45 | |
| DISTRITO SANITÁRIO V | | | | |
| BARRO | | | | |
| ANA ADRIELLE TAVARES DE BARROS OLIVEIRA | 211653 | 1º | 6,30 | |
| JOAO LUIZ DA SILVA | 218834 | 2º | 6,05 | |
| DISTRITO SANITÁRIO V | | | | |
| BONGI | | | | |
| SUELI MARIA ALVES DE SA | 216824 | 1º | 7,00 | |
| DISTRITO SANITÁRIO V | | | | |
| CAÇOTE | | | | |
| SIMONE MARIA DA SILVA | 203979 | 1º | 6,95 | |
| PATRICIA MARIA DA SILVA SANTOS | 214284 | 2º | 6,60 | |
| JEANE PEREIRA DE AZEVEDO LIRA | 215897 | 3º | 5,30 | |
| ANDRESSA KELLY ALVES DA SILVA | 202021 | 4º | 5,20 | |
| ELINE LUIZ DE MELO | 201030 | 5º | 5,00 | |
| DISTRITO SANITÁRIO V | | | | |
| COQUEIRAL | | | | |
| ADEMIS AUGUSTO BEZERRA | 217154 | 1º | 7,35 | |
| EDIMILSON TENORIO DO NASCIMENTO | 218026 | 2º | 6,40 | |
| DISTRITO SANITÁRIO V | | | | |
| ESTÂNCIA | | | | |
| MARKSON VALDO MONTE ROCHA | 207990 | 1º | 7,80 | |
| ALINE FERNANDA SOARES DA SILVA | 209167 | 2º | 7,40 | |
| PEDRO AUGUSTO DE MELO SOTERO DA SILVA | 204609 | 3º | 6,25 | |
| ALINE LUIZA FRANCISCA DE ALMEIDA | 218757 | 4º | 6,05 | |
| MARCELO FRANCISCO CAVACLANTI | 214130 | 5º | 5,85 | |
| DISTRITO SANITÁRIO V | | | | |
| JARDIM SÃO PAULO | | | | |
| GABRIEL MARTINS DOS SANTOS | 215261 | 1º | 8,10 | |
| EULLER EDUARDO ATAIDE SANTOS | 201808 | 2º | 6,10 | |
| MARCOS VINICIUS SILVA MUNIZ | 212272 | 3º | 5,90 | |
| ANDERSON CLEYTON BEZERRA DE FRANÇA | 215497 | 4º | 5,80 | |
| LUANNA DE PAIVA VANDERLEI | 219768 | 5º | 5,55 | |
| WALLACE ANTONIO FERREIRA DE MENEZES | 216495 | 6º | 5,00 | |

| DISTRITO SANITÁRIO V | | | | |
|---|--------|-----|------|--|
| JIQUIÁ | | | | |
| THIERE JOSÉ CRISTOVÃO MENDES | 213121 | 1º | 7,00 | |
| SAMARA CRISTINA GALVÃO DE BARROS | 214346 | 2º | 6,40 | |
| ROSANGELA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA | 207199 | 3º | 6,10 | |
| DISTRITO SANITÁRIO V | | | | |
| MANGUEIRA | | | | |
| NAARA LUZIA DA SILVA VANDERLEY | 201055 | 1º | 7,10 | |
| ANDERSON FELIPE DO AMARAL FERREIRA | 207598 | 2º | 6,10 | |
| PRISCILLA DE SANTANA LIMA | 209030 | 3º | 5,75 | |
| DISTRITO SANITÁRIO V | | | | |
| MUSTARDINHA | | | | |
| GEOVANNA HACHYRA FACUNDO GUEDES | 212047 | 1º | 7,15 | |
| LILIANE CASSIA GOMES DA SILVA | 218485 | 2º | 6,65 | |
| ROMARIO RODRIGUES FELICIANO DA SILVA | 201435 | 3º | 5,95 | |
| ROSANGELA MARIA DA SILVA | 202325 | 4º | 5,20 | |
| DISTRITO SANITÁRIO V | | | | |
| SANCHO | | | | |
| RAFAELA DE SOUZA CORREIA | 200779 | 1º | 7,45 | |
| DISTRITO SANITÁRIO V | | | | |
| SAN MARTIN | | | | |
| CÉSAR NASCIMENTO DE FARIAS | 202580 | 1º | 8,15 | |
| BRUNA ROBERTA COSTA DE LIMA | 207759 | 2º | 7,65 | |
| DANIELLY ALVES MENDES BARBOSA | 210748 | 3º | 7,55 | |
| RITA DE CÁSSIA LOUREIRO ROGÉS | 214973 | 4º | 7,55 | |
| IARA CRISTINA DA SILVA SANTANA | 203072 | 5º | 6,95 | |
| ANDRÉA MONTEIRO VILELA BARBOSA | 208105 | 6º | 6,75 | |
| JACLELTON ADEMIR OLIVEIRA DE ARAUJO | 215862 | 7º | 6,05 | |
| MAYARA LINS BRANDÃO | 214748 | 8º | 6,00 | |
| JOELMA DA SILVA LUIZ | 201090 | 9º | 5,55 | |
| PAULO ROBSON DE ALBUQUERQUE RAMOS | 213031 | 10º | 5,50 | |
| MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DA SILVA | 214124 | 11º | 5,50 | |
| CAROLINA ARAÚJO DE LIMA | 218314 | 12º | 5,45 | |
| DISTRITO SANITÁRIO V | | | | |
| TEJIPIÓ | | | | |
| JAMYLLÉ MARIA DE MENDONÇA PALMEIRA BEZERRA | 215975 | 1º | 8,10 | |
| QUITERIA LEITE DA SILVA | 220197 | 2º | 6,65 | |
| HELOISA DA SILVA CODICEIRA | 213267 | 3º | 6,35 | |
| MARIA ERICA PEREIRA BRUNO DA SILVA | 213025 | 4º | 5,30 | |
| DISTRITO SANITÁRIO V | | | | |
| TOTÓ | | | | |
| LILIANE MARIA OLIVEIRA BERNARDO DOS SANTOS VIEIRA | 201747 | 1º | 5,85 | |
| DISTRITO SANITÁRIO VI | | | | |
| BOA VIAGEM | | | | |
| PATRICIA ARAUJO SILVA LORDSLEEM SOBREIRA | 201917 | 1º | 6,90 | |
| TAMARA NEVES DA ROCHA | 209703 | 2º | 6,50 | |
| IVALDO LUAN DE ARAUJO LIRA | 212741 | 3º | 6,45 | |
| JUNIOR CESAR NASCIMENTO DA SILVA | 205406 | 4º | 6,15 | |
| LEANDRO HENRIQUE NUNES DE FRANÇA JÚNIOR | 207546 | 5º | 5,00 | |
| NATALIA LÚCIA DE SOUZA DOS SANTOS | 203864 | 6º | 5,00 | |
| DISTRITO SANITÁRIO VI | | | | |
| BRASÍLIA TEIMOSA | | | | |
| ADRIELLY CRISTINA SOUZA DA SILVA | 214190 | 1º | 7,10 | |
| ANA CRISTINA DANTAS CRAVEIRO | 200982 | 2º | 6,75 | |
| JANAINA DA CONCEIÇÃO CALAÇA | 201084 | 3º | 6,55 | |
| MIRELLE SANTANA DA SILVA | 201414 | 4º | 6,45 | |
| CASSANDRA CAVALCANTE DE SANTANA | 207231 | 5º | 6,40 | |
| JEMIMA BENICIO DA SILVA | 200120 | 6º | 6,40 | |
| DAYANE JULIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA | 211613 | 7º | 6,25 | |
| MIRELLA THAYARA RAMOS DO NASCIMENTO | 208987 | 8º | 6,05 | |
| HAINER GUEDES LEITE | 201002 | 9º | 5,55 | |
| HERBERTO FERREIRA CASTELO BRANCO | 210361 | 10º | 5,50 | |
| MARIA GABRYELLA PINHO DE OLIVEIRA | 202631 | 11º | 5,50 | |
| DISTRITO SANITÁRIO VI | | | | |
| IMBIRIBEIRA | | | | |
| MARIA DULCINEA FREITAS DA SILVA | 219541 | 1º | 7,45 | |
| INGRID BARBOSA BRITO DOS SANTOS | 201351 | 2º | 7,00 | |
| RAFAEL PEREIRA DE BARROS | 219517 | 3º | 6,45 | |
| KARLA PATRICIA DO NASCIMENTO | 219806 | 4º | 6,15 | |
| DISTRITO SANITÁRIO VI | | | | |

| IPSEP | | | | |
|---|--------|----|------|--|
| BRUNO LUIS GOMES DE ALBUQUERQUE | 201418 | 1º | 7,05 | |
| DIEGO CAMPOS MARQUES DA SILVA | 219663 | 2º | 6,75 | |
| RENATA DE VASCONCELOS CASÉ | 220094 | 3º | 6,55 | |
| CARLOS ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR | 213686 | 4º | 6,10 | |
| LEANDRO RODRIGUES DE LIMA | 206692 | 5º | 6,00 | |
| ERICA AGUIAR DA SILVA | 214489 | 6º | 5,80 | |
| DISTRITO SANITÁRIO VI | | | | |
| PINA | | | | |
| MÁRCIA VALERIA DE SOUZA AMARAL | 217398 | 1º | 6,65 | |
| PRISCILA GONÇALVES SILVA | 205579 | 2º | 5,30 | |
| CLEIDE DA SILVA COSTA | 214257 | 3º | 5,30 | |
| DISTRITO SANITÁRIO VII | | | | |
| ALTO JOSÉ BONIFÁCIO | | | | |
| MÁRCIA CRISTINA DA SILVA | 211107 | 1º | 7,45 | |
| DIEGO DE OLIVEIRA REIS | 214664 | 2º | 7,05 | |
| ANNE RAFFAELY DO NASCIMENTO | 217116 | 3º | 6,30 | |
| DAYSEANE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO | 212627 | 4º | 6,30 | |
| THALYTA SOUZA BRITO | 219166 | 5º | 6,00 | |
| DISTRITO SANITÁRIO VII | | | | |
| ALTO JOSÉ DO PINHO | | | | |
| JORGE RINALDO DE LIMA JUNIOR | 212051 | 1º | 5,70 | |
| MICHAEL MIGUEL DA SILVA | 208932 | 2º | 5,30 | |
| DISTRITO SANITÁRIO VII | | | | |
| BREJO DA GUABIRABA | | | | |
| ANA CECÍLIA DE ALMEIDA PINHO | 212489 | 1º | 7,85 | |
| POLIANE VICTÓRIA DE OLIVEIRA GALVÃO | 208873 | 2º | 7,70 | |
| MARIA GABRIELLA DE ALMEIDA PINHO | 212531 | 3º | 7,00 | |
| ALCIONE MATIAS DA SILVA | 204409 | 4º | 6,15 | |
| BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA | 200372 | 5º | 5,75 | |
| AMANDA CAROLINE BARBOSA | 211900 | 6º | 5,30 | |
| DISTRITO SANITÁRIO VII | | | | |
| BREJO DE BEBERIBE | | | | |
| TATIANE CAROLINE MATOS DO SACRAMENTO | 203915 | 1º | 6,90 | |
| LÚCIA NEIDE PIRES DO NASCIMENTO | 201859 | 2º | 5,80 | |
| THEOGILINS DE SOUZA CUNHA | 212664 | 3º | 5,65 | |
| DISTRITO SANITÁRIO VII | | | | |
| CÓRREGO DO JENIPAPO | | | | |
| VITOR SILVA AGUIAR LIMA | 202819 | 1º | 7,45 | |
| GLAUCIONE DE ANDRADE TAVARES | 201877 | 2º | 6,10 | |
| OZIANE LUIS DOS SANTOS | 220035 | 3º | 6,00 | |
| SERGIO AGUIAR LIMA | 212972 | 4º | 5,50 | |
| DISTRITO SANITÁRIO VII | | | | |
| GUABIRABA | | | | |
| LUCIENE MARIA SOARES | 209318 | 1º | 6,05 | |
| GILSON JOSE DA SILVA | 207240 | 2º | 5,95 | |
| ANDERSON SERGIO ROZENDO DOS SANTOS | 208182 | 3º | 5,50 | |
| DISTRITO SANITÁRIO VII | | | | |
| MACAXEIRA | | | | |
| ADEILZA CELINA TAVARES DE MORAES | 219457 | 1º | 6,65 | |
| IVALDO CORREIA DE ANDRADE NETO | 215116 | 2º | 6,65 | |
| ROSINETE GREICE MENDES DA SILVA SANTANA | 209373 | 3º | 6,55 | |
| RUANA PEREIRA DA SILVA | 205809 | 4º | 6,55 | |
| VÂNIA MARIA DE BARROS | 208791 | 5º | 5,90 | |
| LUIZ RICARDO RIBEIRO | 211478 | 6º | 5,90 | |
| WEYDJA DA SILVA MENDONÇA | 217236 | 7º | 5,90 | |
| SANDRA ALVES DOS SANTOS FREITAS | 218656 | 8º | 5,20 | |
| DISTRITO SANITÁRIO VII | | | | |
| MANGABEIRA | | | | |
| THAYS BARBARA SOUZA DA SILVA | 217521 | 1º | 6,35 | |
| PRISCILA MARIA DE LIMA | 215763 | 2º | 5,80 | |
| LÍVIA GABRIELA XAVIER DA SILVA | 210933 | 3º | 5,50 | |
| DISTRITO SANITÁRIO VII | | | | |
| MORRO DA CONCEIÇÃO | | | | |
| DEYGSOM ALVES DIAS | 200700 | 1º | 6,40 | |
| WALLACE VINICIUS TERTULIANO DOS SANTOS | 217101 | 2º | 5,80 | |
| MARCIA REJANE GOMES DA SILVA | 205387 | 3º | 5,75 | |
| DISTRITO SANITÁRIO VII | | | | |
| NOVA DESCOBERTA | | | | |
| ANDERSON FILIPE DA SILVA PEREIRA | 218842 | 1º | 7,10 | |
| DENISE VILAÇA DOS SANTOS | 215830 | 2º | 6,70 | |

| | | | | |
|---|------------------|--------------------------|------------------|--------------------|
| RODOLFO GOMES DA SILVA | 205189 | 3º | 6,60 | |
| WALTER SOBRAL DE ALBUQUERQUE JÚNIOR | 207361 | 4º | 6,50 | |
| JONATAN SANTOS DA SILVA | 207547 | 5º | 6,45 | FÍSICO |
| RAQUEL DA SILVA SOUZA | 211458 | 6º | 6,40 | |
| PAULO VITOR SANDES DA SILVA | 213880 | 7º | 6,15 | |
| ANA CRISTINA MARIA DA SILVA | 208051 | 8º | 6,10 | |
| MOISÉS SILVA ALVES DE OLIVEIRA | 220528 | 9º | 6,05 | |
| MONIQUE NIRVANA DE MELO SANTOS | 201431 | 10º | 6,05 | |
| DISTRITO SANITÁRIO VII | | | | |
| PASSARINHO | | | | |
| THOMAS HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA | 200892 | 1º | 5,75 | |
| DISTRITO SANITÁRIO VII | | | | |
| VASCO DA GAMA | | | | |
| JOÃO VITOR DA SILVA SANTOS | 200828 | 1º | 8,40 | |
| ANA MARCELA BEZERRA SOARES | 201204 | 2º | 7,70 | |
| ALMIR ANIZIO DA SILVA | 204457 | 3º | 7,60 | |
| ALDIANA MARIA BEZERRA DOUEMENT SOARES | 201170 | 4º | 7,35 | |
| ÍTALO RICARDO SILVA DE ARAÚJO | 205592 | 5º | 6,95 | |
| JOSÉ ERICLES DOS SANTOS | 216405 | 6º | 6,85 | |
| RENATO JOSE DA SILVA | 200259 | 7º | 6,65 | |
| FLAVIANE DOS SANTOS FERREIRA DE MELO | 207569 | 8º | 6,40 | |
| EVILA SILVA CADENA MELO | 203734 | 9º | 6,35 | |
| JOSÉ ROSINALDO DA SILVA | 211011 | 10º | 6,10 | |
| DISTRITO SANITÁRIO VIII | | | | |
| COHAB | | | | |
| WILLIAN VINICIUS DA SILVA ARAÚJO | 208682 | 1º | 8,30 | |
| ANA ALICE BARBOSA DA SILVA | 220291 | 2º | 7,65 | |
| EDVANIA PAULA GUIMARAES DE LIMA | 216454 | 3º | 7,60 | |
| EDCLEYSON SOARES ROCHA | 204852 | 4º | 7,60 | |
| ERMESON GOMES DA SILVA | 219003 | 5º | 7,55 | |
| EBENÉZER FERREIRA DE BARROS | 214793 | 6º | 7,50 | |
| RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA | 201723 | 7º | 7,45 | |
| FERNANDA GABRIELA GOMES DO MONTE | 207891 | 8º | 7,15 | |
| ANDERSON DOMINGOS DOS SANTOS | 220110 | 9º | 7,15 | |
| DAMIÃO MANOEL DA SILVA | 211362 | 10º | 7,10 | |
| RODRIGO URBANO DOS SANTOS | 214378 | 11º | 7,10 | |
| DISTRITO SANITÁRIO VIII | | | | |
| IBURA | | | | |
| CARLA KARINE GOMES GALVÃO | 200402 | 1º | 8,75 | |
| EDLENE NUNES DE FREITAS | 216016 | 2º | 7,80 | |
| FERNANDO CIARA DA SILVA NETO | 219803 | 3º | 7,70 | |
| MARIA CRISTINA MENDES DE SOUZA | 207138 | 4º | 6,95 | |
| EUGÊNIO DE MACENA SALVIANO | 206079 | 5º | 6,90 | |
| LAUCIANE DALILA DOS SANTOS SILVA | 210814 | 6º | 6,85 | |
| MARIA RENATA BORGES SIMOES | 211881 | 7º | 6,85 | |
| VANESSA DA SILVEIRA MARINHO | 217141 | 8º | 6,50 | |
| ANA JULIA VENTURA ALEXANDRE | 212995 | 9º | 6,10 | |
| DISTRITO SANITÁRIO VIII | | | | |
| JORDÃO | | | | |
| FÁBIA LUCIANE TENÓRIO DE SANTANA | 215193 | 1º | 7,90 | |
| DANIEL ARAÚJO DA SILVA JÚNIOR | 214362 | 2º | 7,60 | |
| IAGO GOUVEIA ALVES | 201781 | 3º | 7,40 | |
| LUCIANA CARLA LOPES DE SÁ MODESTO BUARQUE | 218299 | 4º | 7,00 | |
| CAROLINE SANTOS MARQUES DA SILVA | 206452 | 5º | 6,70 | |
| DIONE DE ALMEIDA SOUZA FLORENÇO | 220326 | 6º | 6,60 | |
| MATEUS MOURA CALADO | 204540 | 7º | 6,50 | |
| VANESSA AMANDA FRANÇA SILVA | 215955 | 8º | 6,15 | |
| REJANE MARIA DE MELO | 213272 | 9º | 5,95 | |
| LUCIENE CAMPOS DA SILVA | 215769 | 10º | 5,85 | |
| LISTA DE CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA | | | | |
| SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RECIFE | | | | |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS | | | | |
| DISTRITO SANITÁRIO VII - NOVA DESCOBERTA | | | | |
| NOME | Inscrição | Classificação PCD | Pontuação | Deficiência |
| JONATAN SANTOS DA SILVA | 207547 | 1º | 6,45 | FÍSICO |

Secretaria de EducaçãoSecretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO****PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2021**Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade: Processo Licitatório nº 033/2021, Pregão Eletrônico nº 032/2021 - CPLM

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.

Especificação do Objeto: Aquisição de MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS para atender a rede municipal de ensino no âmbito da Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 098/2021 – SEGRE / SEDUC.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Valor Total da Ata: R\$ 238.429,49

Fornecedor: CS REI DO PLÁSTICO LTDA

CNPJ: 30.060.599/0001-10

Data da Assinatura: 28/12/2021

GLEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS - Secretário Executivo de Gestão de Rede

CIBELLE SAVEDRA - CS REI DO PLÁSTICO LTDA

Secretaria de Turismo e LazerSecretária **MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA****SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021****PROJETO "PARCÃO SEGUNDO JARDIM"**

A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 021-SETUR-L, de 09 de setembro de 2021, publicada no D.O.M., em 11 de setembro de 2021, torna público que o Chamamento Público para a formalização de Contrato de Adoção para o Projeto "PARCÃO SEGUNDO JARDIM", em conformidade com as condições e especificações definidas no Edital do Chamamento Público nº. 001/2021 se deu com RESULTADO DESERTO.

Recife, 28 de dezembro de 2021.

ANA PAULA NEBL JARDIM

Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER****DESPACHO DA SECRETARIA DE TURISMO E LAZER.**

A SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 17.875/2013 e Decreto Municipal nº. 27.277/2013;

Considerando a solicitação do Diretor Executivo do Instituto de Gestão do Esporte e da Cultura - IGEC, para renovação da habilitação e qualificação como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 17.875, de 10 de junho de 2013, encaminhada através do Ofício de 19 de março de 2021;**Considerando** o preenchimento dos requisitos formais para renovação da qualificação requerida, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei Municipal nº 17.875/2013 e artigo 19 do Decreto Municipal nº. 27.277/2013;**Considerando** a conveniência e oportunidade para renovação da qualificação desta entidade como Organização Social, decorrente da necessidade de implantar e implementar um moderno modelo de gestão de promoção e execução do esporte e da cultura;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o requerimento, no exercício da competência legal e nas condições estabelecidas pelo § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 17.875/2013 e do at. 6º do Decreto nº 27.277/2013.**Art. 2º** Os serviços pretendidos para o contrato de gestão com esta Secretaria relacionam-se com a Gestão Administrativa a Gestão dos Parques Santana Ariano Suassuna e Parque Urbano da Macaxeira Ministro Fernando Lyra, objetivando maior efetividade na prestação do serviço público, aliada à economicidade.**Art. 3º** As despesas deverão ser executadas à conta de recursos orçamentários consignados no Orçamento do Poder Executivo Municipal.**Art. 4º** Serão disponibilizados os equipamentos e instalações públicas necessários à execução do programa.**Art. 5º** Encaminhe-se o expediente ao Exmo. Sr. Prefeito para edição do decreto de qualificação da requerente como Organização Social.**Art. 6º** Os efeitos dessa Portaria retroagirão a 30 de abril de 2021.

Recife, 28 de dezembro de 2021.

MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA
Secretária de Turismo e Lazer.**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021
PROJETO "ESPAÇO RUA"**

A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 021-SETUR-L, de 09 de setembro de 2021, publicada no D.O.M., em 11 de setembro de 2021, torna público que, em atendimento ao Chamamento Público nº. 004/2021, para celebração de contrato de adoção, visando à revitalização, aparelhamento, conservação e manutenção do Projeto "ESPAÇO RUA", foi aberta a sessão pública, verificada a proposta e toda a documentação de habilitação apresentada pela empresa BATUX COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 10.459.029/0001-90, que estavam em conformidade com as especificações e condições do Edital, restando, portanto, declarada VENCEDORA.

Recife, 28 de dezembro de 2021.

ANA PAULA NEBL JARDIM

Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão.

Secretaria de CulturaSecretário **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO****PORTARIA Nº 043, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 - SECULT**

O Secretário de Cultura e Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, nos termos da Lei Municipal nº 17.105/2005, na redação conferida pela Lei Municipal nº 18.659/2019, e ainda conforme Art. 30, inciso III e Art. 38 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, aprovado pelo Decreto nº 23.009/2007, e considerando o Decreto nº 34.501/2021, que autoriza a retomada das eleições dos(as) representantes da sociedade civil paralisadas em decorrência das restrições impostas pela pandemia da Covid-19, torna público o EDITAL DAS ELEIÇÕES DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMPC.

Art. 1º As eleições dos(as) Representantes da Sociedade Civil com assento no CMPC e seus(as) respectivos(as) suplentes regem-se pelas regras contidas no Anexo I desta portaria.**Art. 2º** As situações que não forem reguladas por este Edital e pelo Regimento Interno do CMPC serão resolvidas pela Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Portaria nº 018/2021 – SECULT de 28 de maio de 2021, alterada pela Portaria nº 040/2021 – SECULT, de 13 de outubro de 2021, cabendo recurso em última instância para a Presidente do CMPC.**Art. 3º** As eleições e suas etapas de preparação, devem obedecer rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária, determinados pelas autoridades de saúde, por conta da pandemia da Covid-19.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**
Secretário de Cultura e Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

ANEXO I
CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º As eleições para a escolha dos(as) 20 (vinte) membros(as) titulares e respectivos(as) suplentes, representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser realizadas nos 20 (Vinte) Fóruns Permanentes abaixo relacionados:

| | |
|--------|---|
| I. | Artes Visuais, 1 (um(a)) representante; |
| II. | Artesanato, 1 (um(a)) representante; |
| III. | Audiovisual, 1 (um(a)) representante; |
| IV. | Ciclo Cultural Carnavalesco, 1 (um(a)) representante; |
| V. | Ciclo Cultural Junino, 1 (um(a)) representante; |
| VI. | Ciclo Cultural Natalino, 1 (um(a)) representante; |
| VII. | Circo, 1 (um(a)) representante; |
| VIII. | Dança, 1 (um(a)) representante; |
| IX. | Fotografia, 1 (um(a)) representante; |
| X. | Design, 1 (um(a)) representante; |
| XI. | Literatura, 1 (um(a)) representante; |
| XII. | Música, 1 (um(a)) representante; |
| XIII. | Patrimônio e Arquitetura, 1 (um(a)) representante; |
| XIV. | Teatro, 1 (um(a)) representante; |
| XV. | Fórum Permanente de Participação Social da Região Político-Administrativa 1 (RPA 1), 1 (um(a)) representante; |
| XVI. | Fórum Permanente de Participação Social da Região Político-Administrativa 2 (RPA 2), 1 (um(a)) representante; |
| XVII. | Fórum Permanente de Participação Social da Região Político-Administrativa 3 (RPA 3), 1 (um(a)) representante; |
| XVIII. | Fórum Permanente de Participação Social da Região Político-Administrativa 4 (RPA 4), 1 (um(a)) representante; |
| XIX. | Fórum Permanente de Participação Social da Região Político-Administrativa 5 (RPA 5), 1 (um(a)) representante; |
| XX. | Fórum Permanente de Participação Social da Região Político-Administrativa 6 (RPA 6), 1 (um(a)) representante; |

Art. 2º Para condução geral do processo eleitoral designa-se a Comissão Eleitoral, constituída por 8 (oito) membros(as), sendo 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil escolhidos(as) pelo Pleno, em atendimento ao disposto no artigo 39 do Regimento Interno.

Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral coordenar, padronizar, orientar, definir e fiscalizar as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural para o mandato do Biênio 2022/2024, bem como definir as competências e procedimentos das Juntas Eleitorais.

Art. 4º As Juntas Eleitorais serão compostas por 03 (três) representantes, sendo 01 (um) da Secretaria de Cultura - SECULT, 01 (um) da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.

Art. 5º As Juntas Eleitorais terão a competência de dirimir questões apresentadas pelos candidatos e fiscais credenciados por eles, devendo dar apoio para o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 6º Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral e das Juntas Eleitorais qualquer dos(as) candidatos(as) inscritos(as) ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITORAIS

Art. 7º Caberá à Comissão Eleitoral a incumbência de dar conhecimento das normas deste Decreto a todos os Segmentos Culturais e Regiões Político-Administrativas - RPAs, pelas formas possíveis de comunicação, e providenciar o registro das candidaturas.

Art. 8º Após a data para registro das candidaturas, serão providenciadas as cédulas de votação para cada um dos 20 (vinte) Fóruns Permanentes, além da inserção das candidaturas em aplicativo específico, considerando o caso de votação virtual (online).

Art. 9º Os(as) candidatos(as) deverão ser registrados(as) e numerados(as) de acordo com a ordem em que procederem as suas inscrições, sendo esta mesma numeração a que será consignada na cédula de votação e no aplicativo para votação virtual.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO NAS ELEIÇÕES

Art. 10. As eleições para os(as) representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser realizadas em cada um dos 20 (vinte) Fóruns Permanentes, seguindo as normas abaixo:

§ 1º Para participar da Eleição será obrigatória a inscrição prévia no Cadastro Cultural do Recife, com o preenchimento do respectivo Formulário e a apresentação, em anexo, dos documentos especificados para cada segmento;

§ 2º Cada pessoa física ou jurídica que se inscrever no Cadastro Cultural do Recife, e devidamente habilitada, poderá se inscrever em mais de um Fórum Permanente, podendo apenas votar e ser votado em um deles;

§ 3º Não poderá votar e ser votada como pessoa física em outro Fórum Permanente, aquela que fizer inscrição na qualidade de representante de pessoa jurídica;

§ 4º Cada pessoa física ou jurídica que se inscrever no Cadastro Cultural do Recife deverá assinalar no preenchimento do Formulário de Inscrição qual o Fórum Permanente que deverá participar com direito a votar e ser votada;

§ 5º Para votar e ser votado(a) é necessário que o(a) participante tenha validada sua solicitação de inscrição no Cadastro Cultural do Recife;

§ 6º A validação das solicitações de inscrição no Cadastro Cultural do Recife será feita por uma Comissão Técnica, composta por funcionários(as) da Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura Cidade do Recife, designada através de Portaria pelo Secretário de Cultura;

§ 7º As inscrições no Cadastro Cultural do Recife deverão ser solicitadas até 02 de fevereiro de 2022.

§ 8º A Secretaria de Cultura divulgará a relação das inscrições validadas até o dia 10 de fevereiro de 2022, através do Diário Oficial do Município, no site da Secretaria de Cultura e ainda na sede do CMPC;

§ 9º Os(as) solicitantes que não tiverem suas inscrições validadas terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista, para recorrer da decisão, através de recurso com justificativa e, se for o caso, anexando novos documentos, sendo que o recurso deve ser feito junto à Comissão Eleitoral e entregue na sede do CMPC, na Casa 4, Pátio de São Pedro, no bairro de São José, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14: às 17:00h, ou através do e-mail específico, qual seja, eleicoescmpcr2022@gmail.com;

§ 10. A Secretaria de Cultura, através da Comissão Técnica mencionada no Parágrafo Sexto, definirá o acatamento ou não dos recursos até o dia 19 de fevereiro de 2022, fazendo divulgar através do Diário Oficial do Município do Recife, do site da Secretaria de Cultura e fixado na sede do CMPC, a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral;

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 11. As inscrições de candidaturas deverão ser feitas na sede do Conselho Municipal de Política Cultural, na Casa 08 no Pátio de São Pedro, bairro de São José, ou pelo email eleicoescmpcr2022@gmail.com, no período de 07 a 15 de março de 2022, em dias úteis, das 9:00 h às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h.

Art. 12. No ato de registro os(as) candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Pedido de registro à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato e subscrito por, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos(as) integrantes do respectivo Fórum Permanente com cadastro validado, com os seus números de inscrição no Cadastro Cultural do Recife.

II. Declaração de que não é detentor(a) de Cargo em Comissão ou Função de Confiança vinculada ao Município do Recife, conforme determina o § 3º do Artigo 5º, da Lei Nº 17.105/2005.

§ 1º Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido.

§ 2º No caso da Comissão Eleitoral constatar alguma irregularidade na documentação entregue o(a) candidato(a) terá que corrigi-la até o dia 18 de março de 2022, prazo final estabelecido para o registro de candidaturas.

§ 3º Um(a) mesmo(a) participante não pode votar nem se candidatar em mais de um Fórum Permanente, assim como subscrever o pedido de registro de mais de um(a) candidato(a).

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES NOS FÓRUNS PERMANENTES

Art. 13. As eleições se realizarão em formato híbrido nos 20 (vinte) Fóruns Permanentes, nos dias: 03 de abril de 2022 para as RPAs, no horário das 09:00h às 17:00h e no dia 04 de abril de 2022 para os demais Segmentos Culturais, no horário das 14:00h às 21:00h.

Art. 14. As respectivas Juntas Eleitorais dirigirão o processo eleitoral em cada Fórum Permanente e ao final dos trabalhos de apuração dos votos proclamará os eleitos.

§ 1º O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se uma cédula única contendo os números e os nomes dos candidatos.

§ 2º A apuração dos votos de cada Fórum Permanente será feita pela respectiva Junta Eleitoral.

§ 3º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Eleição de cada Fórum Permanente.

Art. 15. Será eleito como Representante Titular o(a) candidato(a) que ficar em primeiro lugar e como Representante Suplente o(a) candidato(a) que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo Fórum Permanente.

Parágrafo único. Em caso de empate será eleito o candidato que possuir a inscrição mais antiga no Cadastro Cultural da Cidade do Recife, sendo que, no caso das inscrições terem a mesma data, prevalecerá a idade do candidato, sendo eleito(a) o(a) mais velho(a).

Art.16. Será vetada participação do(a) Conselheiro(a) que tiver 02 (dois) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES

Art. 17. No dia e hora marcados para as eleições, a Junta Eleitoral do respectivo Fórum Permanente definirá entre os(as) seus(as) membros(as) um(a) Presidente, um(a) Secretário(a) e dois escrutinadores para dirigir os trabalhos relativos ao processo de votação.

Art. 18. Após o encerramento da votação presencial, as cédulas que não foram usadas deverão ser inutilizadas.

Art. 19. Em seguida será procedida a contagem dos votos, sendo de tudo lavrada a respectiva Ata Eleitoral, devendo nela constar todas as circunstâncias em que as mesmas se desenvolveram, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos.

Art. 20. Cada candidato(a) deverá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e de contagem dos votos, sendo que cada fiscal deverá entregar à Junta Eleitoral documento com a sua indicação, devidamente assinado pelo(a) respectivo(a) candidato(a).

Art. 21. A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelos dois escrutinadores, por outro(a) membro(a) da Junta Eleitoral, pelos(as) fiscais dos concorrentes e candidatos(as) presentes.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS APÓS AS ELEIÇÕES

Art. 22. Após o encerramento das eleições, os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município do Recife.

Art. 23. As cédulas de votação, bem como os relatórios de votação on-line, contendo os votos dos componentes de cada Fórum Permanente deverão ser guardados em local protegido, pelo período de até três meses, quando poderão ser incinerados.

CAPÍTULO VIII
DA POSSE DOS(AS) ELEITOS(AS)

Art. 24. Os(as) eleitos(as) tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural, juntamente com os(as) representantes do Poder Público, em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados das Eleições no Diário Oficial do Município do Recife, em Ató Público, presidido pelo Prefeito do Recife ou representante designado pelo mesmo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Caso algum dos 20 (vinte) Fóruns Permanentes não realize o processo eleitoral, conforme previsto neste Decreto, o Secretário de Cultura, através de Portaria, determinará novas datas para a realização das eleições, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a situação prevista no caput deste Artigo, o Conselho Municipal de Política Cultural será empobado, conforme previsto no Art. 24, e iniciará normalmente suas atividades, devendo o(a) membro(a) que for eleito(a) posteriormente, tomar posse após concluído o novo processo eleitoral.

Art. 26. Caso depois de eleito haja desistência de Conselheiro(a) Titular, a vaga será preenchida pelo(a) respectivo(a) Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do(a) Titular quanto do(a) Suplente.

Parágrafo único. A eleição prevista no caput deste Artigo deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da desistência mencionada, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Decreto.

Art. 27. As situações que não forem reguladas por este Decreto, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Secretário de Cultura.

Art. 28. Os locais de votação nos 20 (vinte) Fóruns Permanentes, conforme previsto neste Decreto, serão definidos e divulgados através de Portaria do Secretário de Cultura que será publicada no Diário Oficial do Município do Recife.

Art. 29. Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão.

Art. 30. As despesas necessárias a realização do Cadastro Cultural do Recife, bem como para a realização do processo eleitoral previstas neste Decreto, decorrerão das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal em vigor.

Recife, 30 de dezembro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura e Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

PORTARIA Nº 044, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 - SECULT

A Secretaria de Cultura do Recife - SECULT, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 34.501/2021, que autoriza a retomada das eleições dos(as) representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural do Recife, paralizada em decorrência das restrições impostas pela pandemia da COVID-19, bem como o Decreto Municipal nº 23.009/2007, que versa sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural do Recife

R E S O L V E

Art. 1º Constituir a Comissão de Validação do Cadastro Cultural do Recife a seguir:

Marcelo Temporal Varela - CPF nº XXX.301.374-XX

Maria do Carmo Conceição Lélis - CPF nº XXX.303.405-XX

Ladimir Ferreira da Silva - CPF nº XXX.409.194-XX

Maria Betânia Corrêa Araújo - CPF nº XXX916.724-XX

Heloísa Arcoverde de Moraes - CPF nº XXX.107.684-XX

Sebastião Albemar Gonçalves de Araújo - CPF nº XXX.972.824-XX

Ana Paula Santos Soares - CPF nº XXX.516.534-XX

Iris de Lourdes Vidal - CPF nº XXX.570.044-XX

Gilberto Sobral Magalhães - CPF nº XXX.202.084-XX

Silvio Sérgio Dantas Gomes - CPF nº XXX.271.154-XX

Dirceu Salviano Marques Marroquim - CPF nº XXX.873.614-XX

Art. 2º Informamos neste ato que não haverá remuneração para a referida Comissão;

Art. 3º Os efeitos jurídicos do presente instrumento vigoram a contar da publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 30 de dezembro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura e Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDITAL FOMENTO À CULTURA – RECIFE VIRADO

APROVADOS(AS) APÓS RECURSOS

A Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, por meio de seus representantes legais, tornam pública a lista dos habilitados contendo os(as) proponentes aprovados(as) na avaliação artística após recursos, referentes ao Edital Fomento à Cultura - Recife Virado, que tem por objeto a seleção e o apoio financeiro a projetos culturais a serem realizados no Município do Recife.

De acordo com o subitem 13.5 do Edital, são irrecorríveis as decisões adotadas pela SECULT/FCCR em relação aos recursos já apresentados nesta etapa da avaliação, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

| INSCRIÇÃO | PROJETO/PROPOSTA | PROPONENTE |
|-------------|--|--|
| 20211029182 | FESTIVAL O PALCO É A RUA | LAURA ALVES DE SOUSA 04773477466 |
| 20211029110 | "RECIFE ENCANTO!" | ANDRÉ RIO LIMA MORAES DE MELO |
| 20211029457 | ALMÉRIO & ELAS | ALMÉRIO RODRIGO MENESES FEITOSA |
| 20211030358 | FORMAÇÃO DA BANDA SINFÔNICA ANJOLUZ | ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PROJETO E PESQUISAS |
| 20211032077 | SHOW CANTA GALINHA CANTA | CLAUDIONOR GERMANO DA HORA |
| 20211029078 | OFICINA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA AS QUADRILHAS JÚNINAS | ROBERTO CARLOS GOMES DE SOUSA |

| | | |
|-------------|---|---|
| 20211028980 | LUIZ BANDEIRA - NA CADÊNCIA DO FREVO (RUMO AO CENTENÁRIO EM 2023) | MARIA CONSELHO GAMA DE QUEIROGA |
| 20211029902 | BANQUETE DE AMOR E FALTA | PAULO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA 79360963453 |
| 20211029417 | 7ª NOITE NAGÔ - MARACATU RAÍZES DE PAI ADÃO | ITAIGUARA FELIPE DA COSTA |
| 20211031052 | ALMIR ROUCHE - RAÍZES CULTURAIS | ALMIR CAVALCANTI DE LIMA |
| 20211028874 | SÃO JOSÉ ME PERTENCE, E EU PERTENÇO A SÃO JOSÉ | STELLY HAYANE DOS SANTOS SILVA |
| 20211030477 | RECIFE BYTES 485 | 3 BRASIS AUDIOVISUAL MULTIPLATAFORMA & ECONOMIA CRIATIVA LTDA |
| 20211030808 | COMIDA DE QUINTA POR DONA CARMEM VIRGÍNIA RECIFE VIRADO | CARMEM VIRGÍNIA BARBOSA DOS SANTOS |

Recife, 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura

JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO
Diretor Presidente/FCCR

Secretaria de Segurança Cidadã

Secretário **MURILO RODRIGUES CAVALCANTI**

PORTARIA Nº 030/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 202, inciso III da Lei nº 14.728/1985 do Município do Recife, e

Considerando o disposto nos incisos II, III e VI, do artigo 187 da Lei Municipal nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto nos incisos III, V, VI e XXII do artigo 50 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

Considerando o disposto nos incisos XXVI do Art. 4º do Decreto Municipal 27.627/2013;

Considerando o disposto no artigo 193 da Lei nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto no artigo 189, bem como o inciso II do artigo 210, todos da Lei Municipal nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 194, da Lei nº 14.728/85, aditado pelo disposto no inciso IV do artigo 54, do Decreto nº 24.256/08;

Considerando a competência da Corregedoria, conforme rege o artigo 44 do Decreto nº 24.256/08;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/Corregedoria GCMR sobre a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 034 instaurada sob a Portaria nº 021/2021 do DOR nº 142 de 16/10/2021;

Considerando a gravidade e natureza da falta funcional;

Considerando o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade;

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de SUSPENSÃO de 02 (dois) dias ao Agente de Segurança Municipal **Rafael Kellvili do Nascimento**, matrícula **104.339-0**, em virtude da incidência em infração disciplinar e, portanto, da caracterização de responsabilidade funcional.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 031/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 202, inciso III da Lei nº 14.728/1985 do Município do Recife, e

Considerando o disposto nos incisos II, III e VI, do artigo 187 da Lei Municipal nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto nos incisos III, V, VI e XXII do artigo 50 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

Considerando o disposto nos incisos XXVI do Art. 4º do Decreto Municipal 27.627/2013;

Considerando o disposto no artigo 193 da Lei nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto no artigo 189, bem como o inciso II do artigo 210, todos da Lei Municipal nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 194, da Lei nº 14.728/85, aditado pelo disposto no inciso IV do artigo 54, do Decreto nº 24.256/08;

Considerando a competência da Corregedoria, conforme rege o artigo 44 do Decreto nº 24.256/08;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/Corregedoria GCMR sobre a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 034 instaurada sob a Portaria nº 021/2021 do DOR nº 142 de 16/10/2021;

Considerando a gravidade e natureza da falta funcional;

Considerando o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade;

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de SUSPENSÃO de 02 (dois) dias ao Agente de Segurança Municipal **Diego Marcelino Calado Ferreira**, matrícula **107.724-4**, em virtude da incidência em infração disciplinar e, portanto, da caracterização de responsabilidade funcional.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 032/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 208, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

RESOLVE:

Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo de conclusão do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 036, que tramita na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, instaurada pela Portaria nº 023 de 05 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 154 de 11 de novembro de 2021.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 034/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições, e

Considerando o inciso I do artigo 210 da Lei nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando a competência da Corregedoria, conforme rege o artigo 44 do Decreto nº 24.256/08;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/Corregedoria da GCMR sobre a Sindicância Administrativa nº 035, instaurada sob a Portaria nº 022/2021, D.O.R nº 148 de 30/10/2021;

RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2021, publicado no D.O.R nº 148 de 30/10/2021, na modalidade de Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurado em desfavor dos Agentes de Segurança Municipal GCM **Fabiano Pereira Felix**, matrícula **107.641-8** e GCM **André Antônio Pinheiro**, matrícula **111.528-6**, em virtude da inexistência de responsabilidade funcional dos agentes.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 033/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições, e

Considerando o inciso I do artigo 210 da Lei nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando a competência da Corregedoria, conforme rege o artigo 44 do Decreto nº 24.256/08;

Considerando a Portaria 1367/2021 de 17/11/2021, publicada no D.O.R. nº 157 de 20/11/2021;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/Corregedoria da GCMR sobre a Sindicância Administrativa nº 007/2020, instaurada sob a Portaria nº 008/2020, D.O.R nº 020 de 18/02/2020;

RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2020, instaurado pela Portaria nº 008/2020, de 14 de fevereiro de 2020, publicado no D.O.R. nº 020 de 18/02/2020, que tramitou na modalidade de Sindicância Administrativa em desfavor de Agente de Segurança Municipal, em virtude da perda do objeto da presente sindicância.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 076/2021 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 202º inciso III da Lei nº 14.728/1985 do Município do Recife,

Considerando a natureza grave consignada no Relatório do presente instrumento apuratório;

Considerando o disposto no artigo 205 da Lei nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto no artigo 189, bem como o inciso III do artigo 210, todos da Lei Municipal nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando a competência da Corregedoria, conforme rege o Inciso I, Art. 4º da Lei Municipal 17.430/2008 c/c artigo 44 do Decreto nº 24.256/08;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante da Corregedoria GCMR sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2021, instaurada sob a Portaria nº 052/2021 no D.O.R. nº 115 de 19/08/2021.

RESOLVE:

Encaminhar os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2021, instaurada sob a Portaria nº 052/2021 no D.O.R. nº 115 de 19/08/2021 à Procuradoria Geral do Município - PGM da Prefeitura do Recife para instauração do devido Inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor dos Agentes de Segurança Municipal GCM **Leocrécio Leoncio Vieira**, matrícula **107.643-4**, e do GCM **Alberto da Silva Guimarães Junior**, matrícula **110.416-0**, pelos motivos e fundamentos supracitados.

ADALBERTO FREITAS FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E SEGURANÇA URBANA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ADMINISTRAÇÃO DE MARGEM FINANCEIRA CONSIGNÁVEL, INCLUINDO A GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE RESERVA DE MARGEM, AVERBAÇÕES E MANUTENÇÃO DE LANÇAMENTOS PARA O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Nº. 3101.2.002/2021, FIRMADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Base Legal: Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº. 28.972/2015.

Convenientes: O MUNICÍPIO DO RECIFE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, E A CIASPREV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES

Objeto: O credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de créditos para operarem no Sistema Eletrônico de Administração de Margem Financeira Consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores do Poder Executivo Municipal, com as consignações de amortização de empréstimo em geral e/ou amortização de despesas realizadas com cartão de crédito com mínimo consignável.

Prazo:

Dos Custos: De 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

O presente convênio será executado sem custos para o CONSIGNANTE CONTRATANTE.

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário **LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO**

PORTARIA CONJUNTA SEPUL/SEFIN nº 01 de 27 de dezembro de 2021

Estabelece datas de recolhimento para a Taxa de Gerenciamento da Operação do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife (STCP/Recife) relativa às competências de janeiro a abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO E A SECRETÁRIA DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO a expressiva redução do transporte de passageiros no Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife (STCP/Recife), em decorrência das medidas restritivas e estratégias de enfrentamento da pandemia pela Covid-19,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 10 de maio de 2022 o recolhimento da Taxa de Gerenciamento da Operação do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife (STCP/Recife) relativa às competências de janeiro a abril de 2022.

Parágrafo único. Os recolhimentos efetuados na forma deste artigo não sofrerão a incidência de multa ou juros adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BACELAR
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

MAÍRA FISCHER
Secretária de Finanças

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO – Nº 001/2022

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Avenida Cruz Cabugá, 304 - Santo Amaro - Recife / Pernambuco - CEP: 50040-000, por intermédio da Vip Leilões Gestão e Logística SA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.187.134/0001-75, na condição de prestadora de serviços especializado de Remoção, estadia e Liberação de Veículos Apreendidos em Operações de Trânsito, em conformidade com o Contrato nº 027/2019 de 01 de julho de 2019, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e de conformidade com o Art. 328 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997-CTB e Art. 4º §6º da Resolução CONTRAN nº 623/2016, NOTIFICA, os proprietários (fiduciários, alienantes e/ou sub-rogados nos direitos), dos veículos automotores (automóveis, motocicletas e outros), retidos pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e abaixo discriminados, e que se encontram recolhidos no pátio da Vip Leilões Gestão e Logística SA, a comparecer à sua Sede, junto à Comissão de Leilão, situada na Rua D. George William Butler, nº 432, Curado, Recife –PE, de posse dos documentos de quitação de débitos de IPVA, Multas, Taxas de Licenciamento, Seguro Obrigatório e outros, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro ou autorização judicial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para exercer seus direitos previstos nos dispositivos legais acima elencados, inclusive para tratarem da retirada de seus veículos, sob pena de tê-los vendidos em hasta pública-leilão, conforme preconiza a legislação vigente.

Caso o montante não cubra todas as dívidas, os débitos remanescentes serão cobrados pelos órgãos credores em ações próprias.

Caso o veículo já tenha sido retirado, por favor, desconsidere esta notificação.

Outras informações poderão ser obtidas com a comissão de leilão no pátio da Vip Leilões Gestão e Logística SA, localizado na Rua D. George William Butler, nº 432, Curado, Recife/PE, www.vipleiloes.com.br, pelo e-mail atendimento.recife@vipleiloes.com.br e através do telefone (11) 3777-0523.

Vip Leilões – GESTÃO E LOGÍSTICA SA
CNPJ 08.187.134/0001-75

ANEXO

| LOTE | PLACA | MODELO | CHASSI | ANO/ MOD | UF | PROPRIETÁRIO | AGENTE FINANCEIRO | COMPRADOR |
|------|-------------|------------------------|-------------------|-----------|----|---------------------------------|-------------------------|-----------|
| 1 | S/1 EEMPLAC | SHINERAY/XY500 PHOENIX | LXYXCBL07E0521624 | 2013/2014 | | | | |
| 2 | KLW5176 | PEUGEOT/206 SOLEIL | 9362A7LZ92W029244 | 2002/2002 | PE | EDVANIA CARLA DO NASCIMENTO | | |
| 3 | PFV4921 | HONDA/BIZ 125 ES | 9C2JC4820CR052947 | 2012/2012 | PE | MARIO HENRIQUE DE SOUZA GOMES | | |
| 4 | PDR2661 | HONDA/CG 160 FAN ESDI | 9C2KC2200GR116833 | 2015/2016 | PE | FLAVIO ANTONIO RODRIGUES DINIZ | ADM CONS NAC HONDA LTDA | |
| 5 | OJU3436 | HONDA/CB 300R | 9C2NC4320CR001310 | 2012/2012 | PE | MARCIO CARLOS N DE SANTANA | | |
| 6 | KHW8364 | YAMAHA/FACTOR YBR125 E | 9C6KE121090015782 | 2008/2009 | PE | CARLOS ALBERTO SOUZA DOS SANTOS | | |

| | | | | | | | | |
|----|-------------|----------------------------|-------------------|-----------|----|--|---|-------------------------------|
| 7 | KJU7529 | FORD/FOCUS 1.6L HA | 8AFDZZFHA5J381665 | 2004/2005 | PE | VALDEMIRO SILVA LUZ | BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO | |
| 8 | KHU7001 | WUYANG/WY 125 ESD | LWYPCJ9A776002385 | 2007/2007 | PE | PAULO HENRIQUE CARNEIRO DE MATOS CASTRO | | AGUINALDO DA SILVA BEZERRA |
| 9 | KGO3396 | HONDA/CG150 TITAN MIX KS | 9C2KC1610AR028918 | 2010/2010 | PE | NIVALDO HONORATO DE ANDRADE E SILVA FILH | | |
| 10 | PEM3984 | HONDA/CG 150 TITAN EX | 9C2KC1660DR501657 | 2012/2013 | PE | MARCOS DE LIMA DIAS | | |
| 11 | KHY5421 | YAMAHA/FACTOR YBR125 ED | 9C6KE1200A0055058 | 2009/2010 | PE | RAFAEL MATIAS SANTANA | | EDVALDO BARBOSA NUNES |
| 12 | PKD7055 | HONDA/CG 160 FAN ESDI | 9C2KC2200GR051070 | 2016/2016 | PE | AMARA DE MORAIS SANTOS | BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO | |
| 13 | HYP7275 | VOLKSWAGEN/ KOMBİ FURGAO | 9BWF07XX8P011897 | 2007/2008 | PE | SANTANDER LEASING SA ARREND MERCANTIL | SANTANDER LEASING SA ARREND MERCANTIL | |
| 14 | S/1 EEMPLAC | WUYANG/ WY48Q-2 | LWYMC209D6051040 | 2012/2013 | | | | |
| 15 | PFS8776 | RENAULT/ SANDERO EXP1016V | 93YBSR7RHDJ595691 | 2013/2013 | PE | CHARLES SEVERINO DOS SANTOS | | BANCO PAN S A |
| 16 | KGV6887 | FORD/ VERSAILLES 2.0 GHIA | 9BFZZZ33ZPP031762 | 1993/1993 | PE | REGINALDO ALVES DOS ANJOS | | |
| 17 | KBC2424 | VOLKSWAGEN/ GOL CL | 9BZZZ30ZRT045691 | 1994/1994 | PE | JOSE ALEXSANDRO BARRIOS NASCIMENTO | | |
| 18 | PEO1408 | HONDA/CG150 TITAN MIX ES | 9C2KC1620AR05898 | 2010/2010 | PE | MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA | | JOSELIA BEZERRA DO NASCIMENTO |
| 19 | KHF4H20 | RENAULT/ SYMBOL EXPR 16 | 8A1LBM225AL365449 | 2009/2010 | SP | ALLIANZ BRASIL SEGURADORA SA | | |
| 20 | JEC8273 | CHEVROLET/ MONZA SL/E | 9BGJK69YHHB047328 | 1987/1987 | AL | JOSE CLAUDIO LOPES DOS SANTOS | | |
| 21 | KJV6229 | CHEVROLET/ CLASSIC SPIRIT | 9BGSN19X05B145109 | 2004/2005 | PE | MARIA DA LUZ ALVES DE MOURA | | |
| 22 | KHH3960 | KIA/SOUL EX 1.6L | KNAJT811AA7093719 | 2009/2010 | PE | VANI SANTOS DA SILVA | | |
| 23 | KGE7461 | VOLKSWAGEN/ SAVEIRO CL 1.8 | 9BZZZ308SP142700 | 1995/1996 | PE | DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS ALENCAR COM L | | |
| 24 | CIN2301 | CHEVROLET/ OMEGA GLS | 9BGPV19HVVB205674 | 1997/1997 | PE | GODOFREDO PEREIRA DE LIRA NETO | | |
| 25 | KKN2910 | RENAULT/ SANDERO EXP 16 | 93YBSR7AHAJ367228 | 2009/2010 | PE | ANA STELA ROSADO | | |
| 26 | KKP4644 | HONDA/CG 125 TITAN KS | 9C2JC30101R118398 | 2001/2001 | PE | LUIZ CARLOS GUEDES A JUNIOR | CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA | |
| 27 | KKB1025 | YAMAHA/XTZ 125KX | 9C6KE126090001015 | 2008/2009 | PE | ERICK EMILIO DE OLIVEIRA DA SILVA | | |
| 28 | KLC6454 | FIAT/DOBLO EX | 9BD11995821004391 | 2002/2002 | SP | AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME | | MANUEL DE ARAUJO PINTO FILHO |
| 29 | KKC9075 | DAFRA/SPEED 150 | 95VCA1K289M048730 | 2008/2009 | PE | DANILO D EMERY MACEDO SILVA | | |
| 30 | PGZ6561 | SHINERAY/ XY500 PHOENIX | LXYXCL00D0458672 | 2013/2013 | PE | ROBSON DA SILVA FEITOSA | | |
| 31 | KF11252 | CHEVROLET/ CORSA WIND | 9BGS08WSSC639983 | 1995/1995 | PE | LUIZ ANTONIO DA SILVA | | |
| 32 | KKF4386 | FORD/FIESTA | 9BFZZZFHAVB083752 | 1997/1997 | PE | ALUIZIO FERREIRA DE LIMA | | |
| 33 | S/1 EEMPLAC | TRAXX/JL50 Q2 | 951BXXBB7AB022702 | 2010/2010 | | | | |
| 34 | NXV2441 | HAFEI/ TOWNER PICKUP UD | LKHPC2CG9BAL80060 | 2010/2011 | PE | KLEBER MOTA DE MELO | | |
| 35 | KLU7239 | HONDA/CIVIC LX | 93HEJ6640WZ07083 | 1998/1998 | PE | WOLMER FERREIRA DOS SANTOS NETO | | |
| 36 | KLY4590 | SUZUKI/ BALENO GLX | JSAEGC31SV5140248 | 1997/1998 | PE | EXPEDITO AVELINO DE LIMA FILHO | | |
| 37 | KHP8948 | VOLKSWAGEN/ GOL SPECIAL | 9BWCA05YX3T018197 | 2002/2003 | PE | JOAO BOSCO BRITO | | |
| 38 | KFKQ2348 | VOLKSWAGEN/ GOL CL | 9BZZZ377ST114443 | 1995/1995 | PE | JORGE AVELINO DA SILVA | | |
| 39 | KIK4115 | VOLKSWAGEN/ PARATI 16V | 9BZZZ374WT060498 | 1998/1998 | PE | ANTONIO MARCOS NASCIMENTO DA SILVA | | |
| 40 | MNO5573 | VOLKSWAGEN/ GOL 16V PLUS | 9BWCA05X01P070127 | 2001/2001 | PE | JOSELIA MARIA DA SILVA SOUZA | | JOEMIR RODRIGUES DE CRISTO |
| 41 | KFK6123 | FIAT/UNO ELECTRONIC | 9BD14600055439329 | 1995/1995 | PE | GILBERTO CARLOS MEDEIROS DOS SANTOS | | |
| 42 | PEF5929 | YAMAHA/FACTOR YBR125 K | 9C6KE1520B0062423 | 2011/2011 | PE | IRACEMA AGUIAR DO NASCIMENTO | | |
| 43 | OFX6A02 | HONDA/CG 160 START | 9C2KC2500JR113211 | 2018/2018 | PB | LIDIANE ANTERO VITOR | | |
| 44 | OIE7757 | RENAULT/ SYMBOL PR1616V | 8A1LBM35DL334083 | 2012/2013 | CE | MIRTON DE PAIVA PRATA | | |
| 45 | KHP2210 | VOLKSWAGEN/ KOMBİ | 9BZZZ33ZJP025734 | 1988/1989 | PE | IVAN RAIMUNDO DA SILVA | | |

Recife, 27 de dezembro de 2021.

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO
Presidente da Comissão de Leilão

Vip Leilões – GESTÃO E LOGÍSTICA
CNPJ 08.187.134/0001-75

PORTARIA Nº 113 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

A Diretora-Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 028, de 22 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Recife em 25 de maio de 2017;**CONSIDERANDO** o Comunicação Interna nº 139/2021 da Gerência Geral de Operação e Fiscalização;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 58, III e art. 67, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;**CONSIDERANDO** as atribuições editalícias e contratuais;**CONSIDERANDO** que os servidores designados são representantes da Administração responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos ajustes firmados, cabendo a eles avaliarem as prorrogações, registrar as ocorrências, considerar reajustes e as repactuações, dentre outras atribuições;**RESOLUÇÃO:**

I. Designar o Sr. Dalmário José Lima de Barros e Silva Neto, CPF nº. 035.164-, Matrícula nº. 10.556-2, em substituição ao Sr. Marcos José Gomes de Araújo, CPF nº. 016.174-**, Matrícula nº. 8.777-7, para exercer a função de gestor e o Sr. Francisco Ferreira da Silva Neto, CPF nº. 592.654-** e Matrícula nº. 111.424-7, para exercer a função de fiscal, a partir da data de publicação da portaria, dos contratos listados a seguir:**

- a) 014/2018 – Consórcio Recife Segura;
b) 021/2018 – Vision Net Ltda – EPP;
c) 029/2018 – Radium Telecomunicações Ltda;
d) 040/2018 – Smart Telecomunicações e Serviços Ltda;
e) 057/2018 – Radium Telecomunicações Ltda;
f) 062/2018 – Smart Telecomunicações e Serviços Ltda;
g) 003/2019 – Claro S.A.

II. Ficam convalidados todos os atos praticados até a data de publicação desta portaria;

III. Dar ciência aos interessados;

IV. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de dezembro de 2021.

ARISTÉIA VIÉGAS E SANTANA
Diretora Presidente em exercício

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

PARKLET RECIFE

Conforme Decreto Municipal nº 28.886, de 17 de junho de 2015, vimos informar que será instalado um PARKLET na R. Arthur Muniz, 82 - Lj. 18 - Boa Viagem - Recife/PE, com dimensões de 2,00x10,00m.

A Empresa DT Empreendimentos Turísticos Ltda. - Restaurante Alphaite, adotar este PARKLET, estando ciente de que o referido equipamento não poderá apresentar identidade visual com a mesma.

Eventuais manifestações devem ser dirigidas à Regional competente da SEPUL.

Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU**EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº. 038/2021**

A Autoridade de Trânsito do Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Imposição de Penalidade por Infração de Trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº 304 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50040-000. Para detalhamento das infrações e pagamento das multas deve-se acessar o site www.detrans.gov.br. Maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL) E VALOR:

KG19869/PE, 23/08/2020, ED13331069, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KG19991/PE, 03/03/2020, ED31341038, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KG19991/PE, 10/02/2020, ED26319046, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGJ0020/PE, 13/06/2020, ED22322271, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ0020/PE, 10/09/2020, ED25522956, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGJ0694/PE, 14/09/2020, ED23145012, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ0823/PE, 03/05/2020, ED27121339, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ0933/PE, 16/01/2020, ED42518996, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGJ080/PE, 01/07/2021, ED31767906, 5819 1(Art. 93), R\$ 880,41; KGJ1136/PE, 22/07/2021, ED17529890, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGJ1136/PE, 22/07/2021, ED26542586, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGJ1136/PE, 28/07/2020, ED43536777, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGJ1136/PE, 13/01/2021, ED45352886, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ1201/PE, 25/08/2020, ED23138563, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ1232/PE, 16/03/2021, ED43552527, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ1266/PE, 07/06/2020, ED34525334, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGJ1522/PE, 28/02/2020, ED26720115, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGJ1554/PE, 28/08/2020, ED39328251, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGJ1554/PE, 02/09/2020, ED23743629, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ1554/PE, 11/09/2020, ED23744455, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ1824/PE, 20/02/2020, ED26320257, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGJ1841/PE, 07/04/2021, ED8585295, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGJ1845/PE, 03/08/2020, ED43537765, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ1878/PE, 10/07/2020, ED31348970, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KGJ2157/PE, 17/05/2021, ED13158510, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGJ2364/PE, 11/09/2020, ED11316739, 6190 0(Art. 216), R\$ 130,16; KGJ2364/PE, 09/05/2020, ED41142003, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KGJ2475/PE, 07/07/2020, ED12937672, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KGJ2974/PE, 20/07/2020, ED17519135, 5452 4(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGJ2E78/PE, 05/03/2020, ED43930440, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGJ3174/PE, 25/08/2020, ED22534643, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGJ3589/PE, 22/01/2020, ED15111376, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGJ3774/PE, 30/09/2020, ED12536708, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGJ4066/PE, 18/09/2020, ED8333156, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGJ4114/PE, 23/12/2020, ED19359763, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGJ4270/PE, 09/03/2020, ED43326101, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ4299/PE, 02/12/2020, ED9534171, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ4399/PE, 13/07/2020, ED36729727, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KGJ4399/PE, 13/07/2020, ED21342031, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ4437/PE, 05/08/2020, ED16149482, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ4456/PE, 19/08/2020, ED23143583, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ4968/PE, 12/12/2020, ED8556082, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGJ4979/PE, 02/09/2020, ED8734878, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KGJ5259/PE, 17/09/2020, ED43334350, 7625 2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; KGJ5259/PE, 11/01/2021, ED45352266, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ5514/PE, 07/06/2021, ED30947021, 5720 0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; KGJ5514/PE, 01/06/2021, ED42934310, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGJ5676/PE, 30/07/2020, ED16148311, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ5991/PE, 15/12/2020, ED18954331, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGJ6055/PE, 27/03/2021, ED8345251, 7030 1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; KGJ6290/PE, 10/03/2021, ED12773610, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ6489/PE, 01/10/2020, ED20116313, 6050 2(Art. 208), R\$ 293,47; KGJ6724/PE, 12/05/2021, ED35329865, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGJ6752/PE, 03/08/2020, ED45730686, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ7001/PE, 13/07/2021, ED20749081, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ7019/PE, 01/09/2020, ED23743467, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ7315/PE, 28/08/2020, ED39523461, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KGJ7371/PE, 01/09/2020, ED15950181, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ7376/PE, 24/08/2020, ED39128058, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGJ7549/PE, 14/07/2020, ED40935158, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGJ7677/PE, 20/03/2020, ED46144098, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGJ7677/PE, 10/02/2021, ED24328200, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGJ7839/PE, 09/06/2021, ED30775310, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGJ7935/PE, 09/04/2021, ED12351473, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGJ7935/PE, 17/12/2020, ED36745250, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGJ7945/PE, 05/07/2021, ED45364116, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ7952/PE, 09/03/2021, ED8343828, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KGJ7952/PE, 06/04/2021, ED44546539, 5843 3(Art. 186), R\$ 195,23; KGJ7952/PE, 15/12/2020, ED27939323, 5528 0(Art. 181, Inc. XVI), R\$ 130,16; KGJ8145/PE, 12/02/2020, ED43129632, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGJ8145/PE, 29/09/2020, ED12534098, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KGJ8193/PE, 19/07/2021, ED0776610, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ8193/PE, 27/07/2021, ED43356434, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ8231/PE, 03/03/2020, ED25923500, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ8274/PE, 03/06/2020, ED28940660, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KGJ8291/PE, 02/07/2020, ED32134893, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGJ8602/PE, 08/08/2019, ED19510429, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KGJ9004/PE, 03/08/2020, ED6722210, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ9017/PE, 12/02/2021, ED16210572, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ9017/PE, 19/07/2021, ED28549472, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGJ9199/PE, 02/12/2020, ED21741157, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGJ9199/PE, 02/12/2020, ED21741190, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGJ9234/PE, 16/03/2020, ED21333245, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ9686/PE, 04/02/2020, ED16732030, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGJ9686/PE, 04/02/2020, ED27510947, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGJ9686/PE, 04/02/2020, ED9918700, 5452 4(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGJ9686/PE, 04/02/2020, ED39922676, 5452 4(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGJ9916/PE, 12/08/2020, ED36536287, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGJ9927/PE, 23/09/2020, ED39933090, 5851 2(Art. 197), R\$ 130,16; KGJ9927/PE, 24/09/2020, ED15735035, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGJ9E02/PE, 20/02/2021, ED29730448, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGK0198/PE, 08/09/2020, ED30357135, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGK0199/PE, 21/10/2020, ED17125846, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KGK0199/PE, 08/05/2021, ED22549470, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGK0334/PE, 13/02/2020, ED45330173, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGK0547/PE, 31/07/2020, ED15117544, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGK0587/PE, 08/10/2020, ED14935545, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGK0625/PE, 06/

181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGK4917/PE, 22/09/2020, ED41547607, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGK4917/PE, 08/10/2020, ED1734397, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGK4917/PE, 09/01/2021, ED562729456, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGK4917/PE, 22/07/2020, ED27319252, 5550 0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; KGK4970/PE, 22/09/2020, ED42318954, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGK5216/PE, 18/03/2020, ED15520527, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGK5216/PE, 13/02/2020, ED33136970, 7587 0(Art. 181, Inc. III), R\$ 293,47; KGK5463/PE, 20/01/2020, ED45324696, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGK5565/PE, 25/09/2020, ED34149880, 5703 0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; KGK5570/PE, 03/07/2020, ED16920847, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGK5570/PE, 15/01/2021, ED12767424, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGK5761/PE, 27/02/2020, ED24118000, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGK5J66/PE, 26/07/2021, ED25538879, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGK6062/PE, 11/02/2020, ED45329531, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KGK6275/PE, 16/05/2021, ED22549837, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGK6285/PE, 14/07/2021, ED45155207, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGK6502/PE, 17/02/2021, ED40765295, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGK6559/PE, 23/07/2020, ED21928974, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGK6618/PE, 25/09/2020, ED19143850, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGK6654/PE, 17/08/2020, ED10937861, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KGK6654/PE, 17/08/2020, ED45339502, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGK6849/PE, 28/12/2020, ED38366842, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGK6849/PE, 22/06/2021, ED81351177, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGK6849/PE, 29/06/2021, ED44341171, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGK6858/PE, 02/12/2020, ED40346772, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGK6858/PE, 26/12/2020, ED17734435, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGK6969/PE, 31/07/2020, ED45542758, 5185 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGK6969/PE, 17/03/2020, ED30516616, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGK6969/PE, 12/01/2021, ED45740094, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGK6969/PE, 13/02/2021, ED13939288, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGK7009/PE, 22/01/2020, ED10513590, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGK7009/PE, 10/07/2020, ED31923126, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGK7219/PE, 03/03/2020, ED45532809, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGK7395/PE, 06/07/2020, ED40121215, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KGK7602/PE, 08/06/2021, ED17345983, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGK7705/PE, 11/03/2021, ED13568301, 7633 2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGK7742/PE, 02/06/2021, ED11327080, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGK8188/PE, 01/06/2021, ED19163044, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KGK8188/PE, 01/06/2021, ED20126602, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGK8932/PE, 09/05/2020, ED43726223, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGK8957/PE, 25/09/2020, ED22950264, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGK9109/PE, 08/06/2020, ED6527646, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGK9181/PE, 09/01/2020, ED11595166, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGK9181/PE, 26/06/2020, ED32331230, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGK9181/PE, 09/03/2021, ED12773467, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGK9181/PE, 01/04/2021, ED17134764, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGK9521/PE, 01/12/2020, ED43493511, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGK9669/PE, 01/02/2020, ED49418602, 5690 0(Art. 184, Inc. II), R\$ 195,23; KGK9723/PE, 11/03/2020, ED36325111, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGK9894/PE, 26/08/2020, ED51221313, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGK9945/PE, 27/07/2020, ED20938259, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL0246/PE, 08/12/2020, ED6331385, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL0735/PE, 22/09/2020, ED4327994, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGL0735/PE, 19/07/2021, ED42936119, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGL0C30/PE, 19/05/2021, ED8133211, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL1100/PE, 23/09/2020, ED24738629, 6047 1(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; KGL1369/PE, 13/02/2020, ED23731078, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL1450/PE, 04/05/2021, ED34755924, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGL1450/PE, 19/06/2021, ED25537325, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGL1612/PE, 13/01/2020, ED12341613, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KGL1612/PE, 11/12/2020, ED19184893, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGL1612/PE, 01/01/2021, ED34291158, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGL1613/PE, 02/02/2021, ED37344527, 885 1(Art. 197), R\$ 130,16; KGL1612/PE, 29/08/2020, ED25932411, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGL1612/PE, 10/10/2020, ED33529301, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGL184/PE, 01/06/2021, ED12133240, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KGL184/PE, 17/04/2021, ED25936248, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGL1934/PE, 30/07/2020, ED43537340, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL1981/PE, 05/01/2021, ED16197886, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL22560/PE, 22/12/2020, ED45554993, 5800 0(Art. 192), R\$ 195,23; KGL2371/PE, 21/06/2021, ED33739640, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGL2776/PE, 07/07/2020, ED10934234, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL2999/PE, 24/07/2020, ED19132548, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KGL3055/PE, 22/06/2020, ED21337569, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KGL3055/PE, 23/06/2020, ED15929530, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL3055/PE, 25/06/2020, ED20933176, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL3055/PE, 26/06/2020, ED15930547, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL3055/PE, 30/06/2020, ED20934164, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL3067/PE, 20/08/2020, ED19136403, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KGL3409/PE, 27/01/2020, ED38332920, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KGL3424/PE, 20/02/2020, ED8520860, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGL3424/PE, 17/08/2020, ED12532966, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGL3439/PE, 17/08/2020, ED38534770, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGL4759/PE, 01/03/2021, ED43453096, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL4769/PE, 30/10/2020, ED26531215, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGL5349/PE, 07/02/2020, ED39731455, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGL5499/PE, 17/03/2020, ED183326870, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL5782/PE, 16/06/2020, ED29543591, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KGL5782/PE, 07/06/2020, ED15520950, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGL5782/PE, 14/07/2020, ED23738560, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL5981/PE, 05/06/2020, ED16918702, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KGL6062/PE, 09/12/2020, ED647104745, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL6070/PE, 25/08/2020, ED81247375, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGL6245/PE, 18/09/2020, ED21133610, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGL6518/PE, 02/04/2021, ED33537800, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGL6800/PE, 21/07/2021, ED12167516, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL6874/PE, 10/02/2021, ED37345612, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KGL6975/PE, 16/01/2021, ED10338356, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGL6984/PE, 11/02/2020, ED30738635, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KGL7518/PE, 02/05/2021, ED10532624, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KGL7571/PE, 21/08/2020, ED16924818, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGL7571/PE, 28/08/2020, ED38150351, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL7586/PE, 14/05/2021, ED25535500, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGL7617/PE, 04/08/2020, ED17935325, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL7663/PE, 11/01/2021, ED43549534, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL7663/PE, 12/01/2021, ED40761435, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL7663/PE, 12/01/2021, ED40761435, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL7801/PE, 26/05/2021, ED25132937, 5452 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL7900/PE, 24/09/2020, ED6533190, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGL7900/PE, 04/02/2020, ED12743290, 7625 2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; KGL7900/PE, 23/12/2020, ED38167033, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL7912/PE, 05/06/2020, ED43993377, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL7937/PE, 13/01/2020, ED20915070, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL7993/PE, 29/10/2020, ED1133537, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGL7E93/PE, 08/06/2021, ED44340221, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGL7E93/PE, 03/06/2021, ED6548414, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGL8070/PE, 07/01/2020, ED45526370, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGL8D88/PE, 19/07/2021, ED45155380, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KGL8D88/PE, 21/07/2021, ED2957257, 7633 2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGL9252/PE, 11/04/2021, ED39941867, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGL9572/PE, 01/12/2020, ED12954933, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KGL9582/PE, 06/01/2020, ED9916058, 5592 0(Art. 182, Inc. III), R\$ 130,16; KGM0195/PE, 12/07/2021, ED20748450, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGM0967/PE, 25/09/2020, ED34750346, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KGM155/PE, 22/06/2020, ED13721550, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGM1719/PE, 06/05/2020, ED18936430, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGM1719/PE, 01/09/2020, ED20945263, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGM2109/PE, 19/06/2021, ED18558185, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGM2346/PE, 06/10/2020, ED7133900, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGM2578/PE, 14/02/2021, ED7729099, 5550 0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; KGM2866/PE, 16/01/2020, ED41918796, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGM2H76/PE, 13/08/2020, ED34144578, 7366 2(Art. 252, Inc. VII), R\$ 130,16; KGM3005/PE, 15/06/2020, ED11312113, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGM3448/PE, 29/06/2020, ED38722541, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KGM3592/PE, 19/10/2020, ED28956370, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGM3626/PE, 01/04/2021, ED6340570, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGM3895/PE, 03/07/2021, ED44341830, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGM3895/PE, 19/12/2020, ED21941490, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGM4127/PE, 01/07/2021, ED30143640, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGM4799/PE, 15/12/2020, ED43148610, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGM5264/PE, 09/04/2021, ED91442292, 5452 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGM5804/PE, 09/07/2021, ED45749883, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGM5804/PE, 13/09/2021, ED26353325, 5452 3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGM5826/PE, 09/08/2020, ED6530809, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGM5834/PE, 14/02/2020, ED20924541, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGM5875/PE, 20/04/2021, ED44548469, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGM6038/PE, 18/02/2021, ED27762440, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KGM6221/PE, 07/02/2020, ED18721909, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGM6221/PE, 02/10/2020, ED8737346, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGM6298/PE, 05/08/2020, ED15523658, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGM6298/PE, 23/10/2020, ED42529653, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGM6827/PE, 06/09/2021, ED38393254, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGM6911/PE, 08/07/2020, ED26520299, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGM6917/PE, 24/01/2020, ED30113970, 5479 0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; KGM6979/PE, 10/07/2021, ED16544632, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGM6979/PE, 10/07/2021, ED16544659, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGM6979/PE, 10/07/2021, ED16544667, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KGM700/PE, 15/01/2021, ED20966368, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGM7222/PE, 17/01/2020, ED16121227, 7315 0(Art. 252, Inc. I), R\$ 130,16; KGM7222/PE, 20/02/2020, ED18533280, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGM7222/PE, 24/07/2021, ED28766333, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGM8082/PE, 29/07/2020, ED38343257, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGM8134/PE, 04/02/2020, ED21321808, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGM8134/PE, 10/06/2021, ED12164690, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGM8945/PE, 28/07/2020, ED26522755, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGM8J45/PE, 18/02/2021, ED14160888, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KGM9020/PE, 13/01/2020, ED8517427, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGM9183/PE, 07/12/2020, ED15916455, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGM9265/PE, 22/12/2020, ED19359186, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KGM9802/PE, 11/02/2020, ED6717526, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KGN0106/PE, 31/08/2020, ED28535226, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KGN0106/PE, 09/04/2021, ED8586488, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGN0298/PE, 12/05/2021, ED18739910, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGN0334/PE, 13/02/2020, ED10515770, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGN0400/PE, 14/03/2020, ED38338008, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGN0724/PE, 16/03/2020, ED22121985, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGN0740/PE, 03/05/2021, ED13941100, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGN1086/PE, 22/06/2020, ED34340822, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KGN1164/PE, 15/09/2020, ED12944962, 5720 0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; KGN1211/PE, 19/02/2020, ED06719737, 5673 1(Art. 183), R\$ 130,16; KGN1211/PE, 12/06/2020, ED36127743, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGN1211/PE, 05/23/2021, ED24542520, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGN1211/PE, 18/03/2020, ED16310020, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGN1214/PE, 21/06/2021, ED24136173, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGN1693/PE, 22/01/2020, ED43322661, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGN1723/PE, 09/03/2020, ED35314736, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGN1723/PE, 14/08/2020, ED38534486, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGN1744/PE, 03/01/2021, ED8745365, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KGN1744/PE, 05/01/2021, ED313665417, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGN1744/PE, 03/02/2021, ED6923460, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KGN1744/PE, 02/03/2020, ED17928736, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGN1946/PE, 23/12/2020, ED11543751, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KGN1951/PE, 28/02/2021, ED26934239, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGN2156/PE, 25/06/2020, ED38928166, 7633 2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGN2193/PE, 09/03/2020, ED40989778, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KGN2261/PE, 11/03/2020, ED8523109, 5452 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGN2336/PE, 12/03/2020, ED37521771, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGN2373/PE, 22/01/2021, ED35967772, 6033 0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; KGN2406/PE, 10/09/2020, ED12944342, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGN2413/PE, 16/08/2021, ED31771733, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGN2587/PE, 19/02/2020, ED14318023, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGN2868/PE, 24/07/2020, ED28743031, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGN2868/PE, 18/08/2020, ED17122634, 7633 2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGN3004/PE, 05/02/2021, ED36552428, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGN3060/PE, 23/09/2020, ED20949951, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGN3321/PE, 07/06/2021, ED35330839, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGN3453/PE, 13/08/2020, ED16152149, 5452 4(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGN3F79/PE, 25/04/2021, ED13733310, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGN4405/PE, 13/12/2020, ED17733714, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGN4460/PE, 07/07/2020, ED27932178, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGN4662/PE, 16

7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGR0379/PE, 23/04/2021, ED25534695, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGR0588/PE, 04/06/2021, ED1574542, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGR0804/PE, 06/08/2020, ED34928617, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KGR0809/PE, 17/03/2020, ED32936876, 6033 0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; KGR0940/PE, 14/01/2020, ED9516890, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGR0986/PE, 12/01/2021, ED29563616, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGR0996/PE, 15/12/2020, ED27939307, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGR0E03/PE, 27/05/2021, ED7342968, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGR1350/PE, 06/07/2020, ED19740068, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGR148/PE, 21/12/2020, ED16194607, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGR148/PE, 14/02/2020, ED52425428, 5525 0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; KGR148/PE, 17/01/2020, ED18926338, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGR1528/PE, 15/04/2021, ED26741910, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGR1528/PE, 14/09/2020, ED23531124, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGR1663/PE, 20/09/2020, ED13933476, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGR1107/PE, 28/08/2020, ED28535030, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGR2353/PE, 08/07/2020, ED38530413, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGR2587/PE, 06/10/2020, ED8737974, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGR2882/PE, 06/10/2020, ED28954113, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGR289/PE, 30/11/2020, ED43569000, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGR3042/PE, 14/09/2020, ED22536654, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KGR148/PE, 17/01/2020, ED12112020, ED8336759, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGR3098/PE, 09/04/2021, ED37963154, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGR3222/PE, 15/01/2021, ED44128885, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGR3263/PE, 21/05/2021, ED42333538, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGR3263/PE, 15/03/2021, ED21527317, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGR3273/PE, 29/01/2021, ED32542096, 5525 0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; KGR3411/PE, 12/03/2020, ED21124760, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGR3630/PE, 21/10/2020, ED27324841, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KGR3638/PE, 17/06/2020, ED17322293, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KGR3871/PE, 05/02/2020, ED30116073, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KGR3871/PE, 05/05/2021, ED33165458, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGR3871/PE, 07/07/2021, ED39349089, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGR3945/PE, 07/07/2020, ED17324946, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KGR3945/PE, 07/07/2020, ED37524355, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KGR4072/PE, 10/03/2020, ED20522842, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGR4477/PE, 11/02/2020, ED28524798, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGR4674/PE, 11/03/2020, ED135441870, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KGR4702/PE, 25/08/2020, ED14531720, 5487 0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; KGR5004/PE, 27/01/2021, ED25433600, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGR5129/PE, 18/05/2021, ED12967962, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGR5487/PE, 25/01/2021, ED45148014, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGR5684/PE, 29/01/2021, ED39938777, 5851 1(Art. 197), R\$ 130,16; KGR5726/PE, 31/08/2020, ED38150637, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KGR5852/PE, 08/06/2020, ED32524624, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGR6123/PE, 04/02/2020, ED25314261, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGR6123/PE, 29/12/2020, ED66508923, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGR6142/PE, 16/01/2020, ED15514721, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGR6142/PE, 30/12/2020, ED36141405, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGR6142/PE, 24/01/2021, ED15530409, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGR6146/PE, 12/07/2020, ED22530907, 7625 2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; KGR6213/PE, 14/01/2020, ED41329561, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGR6224/PE, 10/07/2020, ED7533097, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGR6251/PE, 19/08/2020, ED44527682, 5819 1(Art. 193), R\$ 880,41; KGR6297/PE, 15/08/2019, ED19906683, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGR6671/PE, 04/01/2021, ED15530220, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGR6671/PE, 21/07/2020, ED45452049, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KGR6671/PE, 05/11/2020, ED45736994, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGR6671/PE, 06/04/2021, ED42930277, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGR6671/PE, 27/04/2021, ED9540317, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGR6755/PE, 26/06/2020, ED13133593, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGR6893/PE, 25/06/2021, ED20743423, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGR6893/PE, 25/06/2021, ED20743423, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGR6893/PE, 25/06/2021, ED20743423, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGR7057/PE, 06/07/2020, ED27739979, 5843 3(Art. 196), R\$ 195,23; KGR7315/PE, 03/09/2020, ED34931359, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGR7540/PE, 29/09/2020, ED28953362, 6017 5(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; KGR7556/PE, 20/04/2021, ED44548280, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGR7871/PE, 05/02/2021, ED38373865, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGR7871/PE, 17/05/2021, ED35981104, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KGR8092/PE, 08/07/2020, ED22323510, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGR8161/PE, 09/09/2020, ED38349433, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGR8365/PE, 16/03/2020, ED8523702, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGR8626/PE, 15/03/2020, ED22121527, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGR8997/PE, 09/09/2020, ED41348256, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGR9409/PE, 28/05/2021, ED17741660, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGR9626/PE, 21/02/2020, ED32126665, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGR9872/PE, 03/02/2021, ED41358219, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGR989/PE, 03/05/2021, ED37350675, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KGS0093/PE, 07/07/2020, ED31146413, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGS0209/PE, 15/07/2020, ED25117547, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS0375/PE, 18/08/2021, ED40780103, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS0380/PE, 16/03/2020, ED43531570, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS0590/PE, 29/09/2020, ED37823248, 5819 4(Art. 192), R\$ 880,41; KGS0647/PE, 13/09/2020, ED28951670, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGS0884/PE, 06/02/2020, ED9315240, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGS0884/PE, 03/03/2020, ED24727228, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGS1028/PE, 27/01/2021, ED335535107, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KGS1028/PE, 19/08/2020, ED22326390, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KGS1028/PE, 24/05/2021, ED26938560, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGS1050/PE, 11/09/2020, ED12759650, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS1168/PE, 21/07/2020, ED33146763, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGS1376/PE, 13/08/2020, ED30127253, 5452 3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGS1395/PE, 27/02/2020, ED25922350, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGS1395/PE, 27/12/2020, ED6333248, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGS1395/PE, 26/06/2020, ED24921520, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGS14478/PE, 26/06/2020, ED30747294, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KGS1560/PE, 07/05/2021, ED33239850, 5681 0(Art. 184, Inc. I), R\$ 88,38; KGS1581/PE, 16/09/2020, ED22329101, 5207 0(Art. 169), R\$ 195,23; KGS1581/PE, 02/10/2020, ED45343887, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS1581/PE, 09/04/2021, ED8586607, 5525 0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; KGS2126/PE, 13/11/2020, ED13559540, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGS2308/PE, 14/10/2020, ED37945471, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS2308/PE, 06/11/2020, ED61544215, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS2308/PE, 20/01/2021, ED20728661, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGS2405/PE, 19/02/2021, ED6543250, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGS2872/PE, 09/01/2020, ED34913075, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KGS2872/PE, 04/09/2020, ED11533560, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGS2872/PE, 21/02/2021, ED7338189, 7315 0(Art. 252, Inc. I), R\$ 130,16; KGS2872/PE, 17/05/2021, ED14949473, 5991 0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; KGS3171/PE, 19/12/2020, ED29134764, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS3242/PE, 20/08/2020, ED30128314, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGS3307/PE, 21/12/2020, ED27238109, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGS3312/PE, 24/07/2020, ED34142710, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGS3312/PE, 12/08/2020, ED8734045, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGS3312/PE, 24/09/2020, ED37331751, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KGS33961/PE, 01/10/2020, ED20722795, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGS33961/PE, 14/04/2021, ED6734889, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGS3961/PE, 29/07/2020, ED16147790, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS4019/PE, 21/09/2020, ED15119989, 7633 2(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGS4019/PE, 02/10/2020, ED29131145, 5630 0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; KGS4019/PE, 05/02/2020, ED39922706, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS4029/PE, 22/01/2021, ED9428610, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGS4286/PE, 17/08/2020, ED22326030, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGS4286/PE, 20/08/2020, ED30128012, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGS4588/PE, 12/03/2020, ED18933822, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGS4588/PE, 30/11/2020, ED16187996, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS4596/PE, 21/01/2020, ED45121710, 5380 0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; KGS4917/PE, 27/02/2020, ED18541975, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGS4933/PE, 03/03/2020, ED9120679, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGS4909/PE, 12/08/2021, ED20143027, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS5146/PE, 12/10/2020, ED33529344, 7048 1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; KGS5201/PE, 10/08/2020, ED3514780, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGS5201/PE, 13/02/2021, ED37741216, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGS5379/PE, 25/02/2021, ED43346501, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS5471/PE, 25/05/2021, ED19162730, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KGS5471/PE, 15/01/2021, ED81294237, 6858 0(Art. 231, Inc. VII), R\$ 130,16; KGS5471/PE, 30/11/2020, ED35323514, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGS5592/PE, 28/08/2020, ED14724293, 7633 2(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGS5592/PE, 14/08/2020, ED51027939, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGS5592/PE, 02/02/2020, ED14920025, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS5592/PE, 24/08/2020, ED20943309, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS5592/PE, 01/10/2020, ED26332832, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGS5592/PE, 22/04/2021, ED21401755, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS5592/PE, 07/01/2020, ED29713896, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGS5592/PE, 03/03/2020, ED22526489, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGS5592/PE, 08/09/2020, ED25928340, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGS5954/PE, 18/07/2020, ED10327907, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGS5954/PE, 21/07/2021, ED20751833, 7625 1(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; KGS5954/PE, 12/08/2021, ED8949270, 7625 2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; KGS5954/PE, 27/08/2021, ED20147790, 7625 2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; KGS5954/PE, 23/07/2021, ED7354940, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS5676/PE, 18/03/2021, ED36144290, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGS5691/PE, 28/08/2020, ED33319080, 5622 1(Art. 182, Inc. VII), R\$ 88,38; KGS6092/PE, 10/02/2021, ED22959130, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGS6235/PE, 08/06/2020, ED12329222, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGS6463/PE, 02/03/2020, ED21725062, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGS7024/PE, 15/01/2021, ED15742406, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGS7150/PE, 31/07/2020, ED17934655, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS7150/PE, 28/05/2021, ED44551222, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGS7251/PE, 03/09/2020, ED40746266, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS7261/PE, 23/09/2020, ED41726288, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS7570/PE, 09/09/2020, ED45138094, 5487 0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; KGS7570/PE, 19/01/2021, ED45353483, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS7869/PE, 15/06/2021, ED19163761, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGS8003/PE, 03/05/2021, ED16231367, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS8007/PE, 28/01/2021, ED10955380, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGS8091/PE, 16/08/2020, ED17521318, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGS8101/PE, 13/11/2020, ED15122920, 5460 0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; KGS8101/PE, 11/09/2020, ED16161270, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KGS8238/PE, 20/02/2021, ED8749638, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGS8339/PE, 25/09/2020, ED16746707, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGS8348/PE, 27/01/2020, ED18132234, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS8348/PE, 15/06/2021, ED1766416, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS8367/PE, 19/01/2021, ED12958610, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KGS8367/PE, 12/07/2021, ED28965689, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGS8411/PE, 09/09/2020, ED17123290, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KGS8712/PE, 21/01/2021, ED36751242, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KGS8712/PE, 02/02/2021, ED38170670, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS8765/PE, 21/02/2020, ED35715870, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KGS9026/PE, 29/09/2020, ED11750285, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS9251/PE, 26/08/2020, ED39521410, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KGS9251/PE, 26/08/2020, ED34346111, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS9251/PE, 19/12/2020, ED793795, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGS9292/PE, 04/12/2020, ED2896092, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KGS9292/PE, 02/07/2020, ED40738879, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS9496/PE, 12/02/2021, ED14160799, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS9496/PE, 19/02/2020, ED16308602, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGS9868/PE, 08/10/2020, ED31354955, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGS9868/PE, 29/02/2020, ED30515504, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGS9883/PE, 17/02/2020, ED3932254, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGS9883/PE, 08/03/2020, ED3932254, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGS9883/PE, 09/12/2020, ED16190806, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGS9884/PE, 28/02/2021, ED20126726, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGT0065/PE, 06/07/2021, ED20134699, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGT0333/PE, 10/11/2020, ED26336463, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGT0577/PE, 20/04/2021, ED8346363, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGT0577/PE, 28/05/2021, ED42334097, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGT0577/PE, 25/07/2021, ED34950507, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGT0577/PE, 25/07/2021, ED31948137, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGT0595/PE, 13/02/2020, ED47348060, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KGT0689/PE, 26/07/2020, ED39325074, 7625 1(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; KGT0951/PE, 14/02/2020, ED30338777, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGT0951/PE, 05/04/2021, ED16541099, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGT1086/PE, 26/07/2021, ED40560855, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGT1422/PE, 05/06/2020, ED25517774, 7633 1(Art. 252, §2º), R\$ 293,47; KGT1

5479 0 (Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; KGW1704/PE, 28/12/2020, ED17735458, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW2191/PE, 07/08/2020, ED39522139, 5452 1 (Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGW2202/PE, 17/07/2020, ED20526929, 5541 3 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW2230/PE, 15/07/2020, ED27318671, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW2305/PE, 13/02/2020, ED37316191, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGW2411/PE, 22/07/2020, ED12753457, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW2429/PE, 02/07/2021, ED17139073, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGW2813/PE, 07/03/2020, ED40528960, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGW2871/PE, 10/02/2020, ED1926598, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW2959/PE, 22/09/2020, ED37942823, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW2991/PE, 10/05/2021, ED45360552, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW2995/PE, 09/07/2020, ED27515515, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGW3007/PE, 23/12/2020, ED36746249, 6050 2 (Art. 208), R\$ 293,47; KGW3007/PE, 27/05/2021, ED12163251, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGW3163/PE, 20/03/2020, ED30743906, 5851 1 (Art. 197), R\$ 130,16; KGW3163/PE, 12/01/2021, ED44330900, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGW3177/PE, 13/07/2020, ED32942833, 6050 1 (Art. 208), R\$ 293,47; KGW3177/PE, 25/08/2020, ED32139739, 5487 0 (Art. 181, Inc. XII), R\$ 195,23; KGW3288/PE, 06/08/2020, ED39126748, 7366 2 (Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KGW3332/PE, 12/02/2020, ED128212746, 5622 1 (Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; KGW3332/PE, 11/09/2020, ED23929196, 6017 5 (Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; KGW3520/PE, 05/10/2020, ED36542104, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGW3520/PE, 27/08/2020, ED36919895, 5541 4 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW3938/PE, 27/06/2021, ED41567004, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGW4289/PE, 24/07/2021, ED66814668, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGW4487/PE, 21/02/2021, ED26538147, 5452 1 (Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGW4542/PE, 03/03/2021, ED25326960, 5452 1 (Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGW4651/PE, 10/07/2020, ED12332282, 6050 1 (Art. 208), R\$ 293,47; KGW4657/PE, 19/11/2020, ED15738921, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW5029/PE, 18/06/2020, ED31346129, 7633 2 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGW5029/PE, 07/07/2021, ED12166676, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGW5029/PE, 15/09/2020, ED11748779, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW5041/PE, 05/08/2020, ED7128834, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGW5192/PE, 31/07/2020, ED21516617, 5541 1 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW5260/PE, 10/01/2020, ED40728381, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW5260/PE, 18/09/2020, ED23348355, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGW5332/PE, 22/09/2020, ED12760799, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW5449/PE, 30/07/2020, ED21929571, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGW5449/PE, 12/01/2021, ED45740924, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGW5655/PE, 29/09/2020, ED32949730, 5185 2 (Art. 167), R\$ 195,23; KGW5655/PE, 28/05/2021, ED38382872, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW5655/PE, 12/06/2020, ED15725242, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGW5892/PE, 11/07/2021, ED16001604, 5550 1 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGW5957/PE, 05/02/2020, ED28731017, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGW5961/PE, 13/01/2020, ED45323703, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW5961/PE, 10/07/2021, ED20135873, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW5087/PE, 02/01/2021, ED26736119, 5568 0 (Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KGW6253/PE, 08/02/2021, ED34540120, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGW6253/PE, 08/02/2021, ED25529462, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGW6593/PE, 18/01/2020, ED10722253, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGW6570/PE, 14/02/2020, ED8118956, 6041 2 (Art. 207), R\$ 195,23; KGW6593/PE, 02/02/2020, ED9518451, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGW6593/PE, 10/03/2020, ED6719952, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGW6714/PE, 29/12/2020, ED25128310, 5568 0 (Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KGW6808/PE, 17/03/2020, ED18138852, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW6870/PE, 07/01/2021, ED42723190, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGW6989/PE, 03/02/2020, ED15112542, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGW6989/PE, 17/07/2020, ED37294340, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGW6989/PE, 16/10/2020, ED66504677, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGW7023/PE, 15/08/2020, ED35148461, 5185 2 (Art. 167), R\$ 195,23; KGW7071/PE, 20/07/2020, ED27741612, 7633 2 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGW7071/PE, 16/03/2020, ED16135945, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW7166/PE, 13/02/2020, ED19535650, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGW7166/PE, 16/03/2021, ED20973089, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW7222/PE, 02/10/2020, ED7333837, 5452 4 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW7260/PE, 29/07/2020, ED8327172, 5452 1 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW7338/PE, 12/12/2020, ED15740241, 5665 0 (Art. 182, Inc. X), R\$ 130,16; KGW7442/PE, 07/02/2020, ED39731412, 5193 0 (Art. 168), R\$ 293,47; KGW7450/PE, 15/09/2020, ED40939331, 5487 0 (Art. 181, Inc. XII), R\$ 195,23; KGW7726/PE, 02/03/2020, ED15922005, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW7884/PE, 09/11/2020, ED37151800, 6041 2 (Art. 207), R\$ 195,23; KGW7971/PE, 17/08/2020, ED26729848, 5452 1 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW7E39/PE, 10/09/2021, ED37744592, 5568 0 (Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KGW8150/PE, 30/06/2020, ED23737149, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW8280/PE, 03/07/2020, ED43728803, 5452 1 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW8540/PE, 27/08/2020, ED23928653, 5541 3 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW8589/PE, 13/07/2020, ED19130049, 6050 1 (Art. 208), R\$ 293,47; KGW8671/PE, 29/06/2020, ED1511542, 6050 1 (Art. 208), R\$ 293,47; KGW8671/PE, 12/05/2021, ED6165221, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW9241/PE, 09/10/2020, ED34920500, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGW9241/PE, 01/09/2020, ED30755556, 5452 1 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW9483/PE, 24/07/2020, ED16922939, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW9529/PE, 08/02/2021, ED23544277, 5452 1 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW9588/PE, 20/12/2020, ED17726693, 5541 3 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGW9806/PE, 02/07/2020, ED9322719, 6050 1 (Art. 208), R\$ 293,47; KGW9D50/PE, 08/03/2021, ED11763131, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGX0333/PE, 30/01/2020, ED38718820, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGX0333/PE, 09/06/2020, ED21730007, 7633 2 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGX0333/PE, 16/06/2020, ED21730538, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGX0333/PE, 21/07/2020, ED33146607, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGX0709/PE, 18/09/2020, ED40540129, 5738 0 (Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KGX0737/PE, 10/12/2020, ED40547417, 5452 1 (Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGX0803/PE, 22/02/2021, ED38376511, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGX0H58/PE, 22/09/2020, ED10740103, 7366 2 (Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KGX0I38/PE, 01/10/2020, ED11750684, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGX1002/PE, 11/11/2020, ED10947891, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGX1002/PE, 19/09/2020, ED13556560, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGX1002/PE, 27/02/2021, ED6338495, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGX1105/PE, 24/09/2020, ED40545058, 5452 1 (Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGX1413/PE, 16/04/2021, ED8753210, 5452 1 (Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGX1413/PE, 15/09/2020, ED38932880, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGX1439/PE, 03/02/2021, ED30368161, 7587 0 (Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGX1879/PE, 05/06/2020, ED35940890, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGX1879/PE, 10/06/2020, ED15725102, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGX2239/PE, 19/02/2020, ED30919273, 5479 0 (Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; KGX2246/PE, 27/05/2021, ED18171035, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGX2246/PE, 29/09/2020, ED27934127, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGX2328/PE, 26/06/2020, ED18346137, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGX2482/PE, 18/02/2021, ED24129010, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGX2927/PE, 18/12/2020, ED19558464, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGX3670/PE, 24/08/2020, ED19745779, 6050 1 (Art. 208), R\$ 293,47; KGX3670/PE, 29/12/2020, ED445147336, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGX4047/PE, 11/02/2020, ED19730855, 6050 1 (Art. 208), R\$ 293,47; KGX4462/PE, 24/01/2020, ED14519304, 5452 1 (Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGX4486/PE, 25/06/2021, ED14543892, 5207 0 (Art. 169), R\$ 88,38; KGX4509/PE, 10/02/2021, ED32349059, 5702 (Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; KGX5035/PE, 18/02/2021, ED6162265, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGX5170/PE, 04/03/2020, ED14524332, 5452 1 (Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGX5218/PE, 12/05/2021, ED14362631, 7366 2 (Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KGX5251/PE, 18/01/2021, ED8129524, 6041 2 (Art. 207), R\$ 195,23; KGX5383/PE, 10/02/2020, ED19726539, 5185 1 (Art. 167), R\$ 195,23; KGX5383/PE, 20/01/2020, ED29531623, 7366 2 (Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KGX5581/PE, 27/02/2020, ED32934318, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGX5663/PE, 08/07/2020, ED16310852, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGX5663/PE, 27/05/2021, ED41943800, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGX5749/PE, 18/03/2020, ED19730943, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGX5776/PE, 11/07/2020, ED10518990, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGX5831/PE, 12/08/2019, ED28912372, 5452 1 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGX6509/PE, 23/06/2020, ED30922975, 6050 1 (Art. 208), R\$ 293,47; KGX6509/PE, 02/02/2020, ED34915205, 5460 0 (Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; KGX6841/PE, 11/06/2021, ED19966961, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGX6869/PE, 13/01/2021, ED44128737, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGX7158/PE, 15/10/2020, ED42122995, 5452 1 (Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGX7158/PE, 15/10/2020, ED12537755, 5452 1 (Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGX7158/PE, 12/09/2020, ED39544042, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGX7182/PE, 14/02/2020, ED10515819, 6050 1 (Art. 208), R\$ 293,47; KGX7449/PE, 19/07/2021, ED21146062, 7633 2 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGX7641/PE, 18/02/2021, ED6337308, 5487 0 (Art. 181, Inc. XII), R\$ 195,23; KGX7641/PE, 09/06/2021, ED11766190, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGX7641/PE, 16/06/2021, ED10961800, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGX7757/PE, 04/01/2021, ED9137326, 6050 1 (Art. 208), R\$ 293,47; KGX7872/PE, 27/07/2020, ED720350, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGX7927/PE, 08/10/2020, ED36136955, 5630 0 (Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; KGX7927/PE, 29/04/2020, ED41147176, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGX8116/PE, 03/09/2020, ED44325508, 5185 1 (Art. 167), R\$ 195,23; KGX8222/PE, 29/03/2021, ED36759740, 6041 2 (Art. 207), R\$ 195,23; KGX8231/PE, 17/03/2020, ED12525382, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGX8252/PE, 12/03/2020, ED46142877, 5843 3 (Art. 198), R\$ 195,23; KGX8252/PE, 16/02/2021, ED67110010, 5487 0 (Art. 181, Inc. XII), R\$ 195,23; KGX8252/PE, 26/01/2020, ED22522637, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGX8252/PE, 18/03/2020, ED15520659, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGX8418/PE, 14/09/2020, ED17940043, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGX8468/PE, 18/09/2020, ED12386647, 6041 2 (Art. 207), R\$ 195,23; KGX8519/PE, 14/02/2020, ED7919246, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGX8782/PE, 30/12/2020, ED15978906, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGX8840/PE, 17/11/2020, ED45347270, 7625 2 (Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; KGX8897/PE, 15/08/2019, ED13105670, 6041 2 (Art. 207), R\$ 195,23; KGX9191/PE, 29/02/2020, ED494930673, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGX9200/PE, 21/12/2020, ED18734650, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGX9262/PE, 07/12/2020, ED13339590, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGX9499/PE, 10/07/2020, ED35317670, 5452 1 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGX9592/PE, 24/08/2020, ED30355981, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGX9E31/PE, 21/06/2021, ED43161048, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGY04178/PE, 22/01/2021, ED1458344, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGY0541/PE, 30/11/2020, ED11937377, 5673 1 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGY0688/PE, 21/07/2020, ED20527100, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGY0688/PE, 19/02/2020, ED14317990, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGY0688/PE, 09/03/2020, ED29118645, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGY0829/PE, 14/02/2020, ED20315278, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGY0977/PE, 22/09/2020, ED45139813, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGY0J77/PE, 18/02/2021, ED40947032, 6025 0 (Art. 206, Inc. IV), R\$ 293,47; KGY1017/PE, 06/08/2020, ED31352285, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGY1107/PE, 07/12/2020, ED27326968, 7587 0 (Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGY1655/PE, 03/07/2020, ED1124651, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGY1732/PE, 04/02/2020, ED12325685, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGY1732/PE, 27/01/2021, ED61753141, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGY1732/PE, 12/07/2021, ED34169155, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGY1781/PE, 31/08/2020, ED39746630, 6041 2 (Art. 207), R\$ 195,23; KGY1898/PE, 07/07/2020, ED13326259, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGY1921/PE, 26/04/2021, ED14164468, 5452 1 (Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGY1921/PE, 26/04/2021, ED31762629, 5452 1 (Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGY2119/PE, 14/02/2020, ED34521550, 7633 2 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGY2171/PE, 18/06/2020, ED18937984, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGY2171/PE, 03/07/2020, ED46147976, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGY2171/PE, 16/12/2020, ED2474448, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGY2171/PE, 29/10/2020, ED19554396, 7366 2 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGY2171/PE, 12/03/2020, ED13542299, 724 0 (Art. 250, Inc. I, alínea a), R\$ 130,16; KGY2269/PE, 05/05/2020, ED19337565, 6050 1 (Art. 208), R\$ 293,47; KGY2269/PE, 02/05/2020, ED19337573, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGY2269/PE, 09/01/2020, ED29529238, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGY2332/PE, 19/03/2020, ED43532020, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGY2594/PE, 06/07/2020, ED37236355, 5541 1 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGY2617/PE, 06/08/2020, ED4941640, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGY2910/PE, 16/07/2021, ED40560014, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGY2910/PE, 28/08/2020, ED9719554, 5410 0 (Art. 181, Inc. IV), R\$ 130,16; KGY3012/PE, 15/01/2021, ED41824008, 6050 1 (Art. 208), R\$ 293,47; KGY3188/PE, 12/03/2021, ED43153740, 8122 0 (Art. 214, Inc. I), R\$ 293,47; KGY3188/PE, 10/08/2020, ED7594943, 6270 0 (Art. 220, Inc. II), R\$ 195,23; KGY3702/PE, 24/01/2021, ED39529966, 5452 1 (Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGY3720/PE, 17/03/2021, ED19562208, 7633 1 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGY3744/PE, 27/04/2021, ED23758316, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGY3951/PE, 21/02/2020, ED30339781, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KGY4106/PE, 28/04/2020, ED17722046, 5207 0 (Art. 169), R\$ 88,38; KGY4247/PE, 09/09/2020, ED22131468, 7633 2 (Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KGY4284/PE, 20/03/2021, ED32962834, 7366 2 (Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KGY4328/PE, 09/02/2021, ED26738510, 7633 1 (Art. 252,

05/08/2020, ED40742350, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHB7099/PE, 10/03/2020, ED6136612, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHB7175/PE, 11/11/2020, ED29133369, 7633 1(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHB7175/PE, 26/07/2020, ED23734450, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHB7511/PE, 04/10/2020, ED31930165, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHB7445/PE, 19/06/2020, ED13133097, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHB8201/PE, 07/03/2020, ED16520016, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHB8321/PE, 22/12/2020, ED30525984, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHB8544/PE, 18/08/2020, ED28534122, 7030 1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; KHB8589/PE, 09/02/2020, ED40524719, 5380 0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; KHB8589/PE, 24/02/2020, ED38525703, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHB8663/PE, 21/01/2020, ED44736591, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHB8663/PE, 09/06/2021, ED44340388, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHB8713/PE, 19/09/2020, ED13555544, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHB8730/PE, 22/01/2020, ED33309425, 6017 4(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; KHB8810/PE, 04/03/2021, ED41561316, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KHB9185/PE, 25/08/2020, ED18150020, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHB9204/PE, 16/06/2020, ED42525909, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHB9349/PE, 11/09/2020, ED10530038, 6858 0(Art. 231, Inc. VIII), R\$ 130,16; KHB9349/PE, 16/10/2020, ED24529300, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHB9349/PE, 02/04/2021, ED20332032, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHB9434/PE, 24/04/2021, ED19564120, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHB9434/PE, 07/06/2021, ED7734696, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHB9434/PE, 15/06/2021, ED28964690, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHB9749/PE, 10/03/2021, ED19159624, 7633 2(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHB9749/PE, 28/06/2021, ED42335310, 7633 2(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHB9749/PE, 01/06/2021, ED35551096, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHB9863/PE, 13/01/2020, ED41329375, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHB9878/PE, 25/06/2020, ED36531676, 5738 1(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; KHC0023/PE, 26/08/2020, ED1918007, 5703 0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; KHC0023/PE, 09/10/2020, ED26333863, 7633 1(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHC0276/PE, 13/03/2020, ED37720919, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHC0313/PE, 31/05/2021, ED15332313, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHC0544/PE, 19/02/2020, ED34136737, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KHC0635/PE, 11/09/2020, ED40747626, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC0806/PE, 16/09/2020, ED31322670, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC1062/PE, 23/01/2020, ED33132207, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KHC1097/PE, 09/02/2021, ED15986666, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC1238/PE, 02/07/2020, ED2738990, 7633 1(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHC1607/PE, 12/02/2020, ED9714676, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHC1608/PE, 01/07/2020, ED18346454, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC1733/PE, 19/08/2020, ED34345743, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC1777/PE, 23/12/2020, ED46167012, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHC1777/PE, 26/06/2021, ED45448749, 5452 2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHC1922/PE, 31/07/2020, ED45133785, 7625 2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; KHC2005/PE, 22/09/2020, ED15120057, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHC2069/PE, 19/08/2020, ED14323850, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KHC2153/PE, 02/03/2020, ED12327050, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KHC2237/PE, 22/06/2021, ED7348753, 7633 1(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHC2237/PE, 04/12/2020, ED8553873, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHC2239/PE, 07/08/2020, ED3929946, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC2288/PE, 21/12/2020, ED39529303, 7633 1(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHC2373/PE, 18/03/2020, ED8317851, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHC2373/PE, 23/02/2020, ED27919195, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHC2520/PE, 16/07/2020, ED41342916, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHC2664/PE, 14/12/2020, ED42125609, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHC2704/PE, 02/09/2020, ED44333116, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC2762/PE, 29/08/2020, ED34930743, 5452 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC2778/PE, 02/08/2020, ED46152031, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHC3046/PE, 28/04/2021, ED44337603, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHC3281/PE, 08/01/2021, ED25931210, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC3587/PE, 02/07/2020, ED16141201, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC3714/PE, 11/12/2020, ED25323210, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHC3742/PE, 04/01/2021, ED03366029, 5452 2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHC3780/PE, 16/01/2020, ED22521746, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHC3844/PE, 03/02/2020, ED14520213, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHC3955/PE, 02/12/2020, ED12955131, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KHC3966/PE, 24/04/2020, ED7529626, 7633 2(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHC3966/PE, 14/08/2019, ED18316181, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC3837/PE, 29/05/2021, ED42334194, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHC3864/PE, 11/07/2021, ED41364073, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHC3144/PE, 27/07/2021, ED12357854, 7633 1(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHC4558/PE, 14/08/2020, ED29549816, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KHC4956/PE, 05/03/2020, ED26918152, 5622 5(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; KHC5100/PE, 10/02/2020, ED10126334, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC5653/PE, 17/02/2021, ED26343338, 7315 0(Art. 252, Inc. I), R\$ 130,16; KHC5656/PE, 06/01/2020, ED16727702, 6483 0(Art. 227, Inc. I), R\$ 88,38; KHC5832/PE, 29/01/2021, ED44333624, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHC5160/PE, 17/06/2021, ED13734848, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHC6020/PE, 25/02/2020, ED46139361, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHC6329/PE, 21/08/2020, ED16154494, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC6339/PE, 26/07/2021, ED36563403, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC6501/PE, 20/03/2020, ED29720574, 7633 2(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHC6501/PE, 02/09/2020, ED44333116, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC6501/PE, 31/08/2020, ED14142219, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC6701/PE, 12/04/2021, ED34946500, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHC6856/PE, 18/02/2020, ED16308416, 6017 4(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; KHC6825/PE, 10/03/2021, ED40137189, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHC6825/PE, 22/03/2021, ED44768973, 7633 1(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHC7023/PE, 02/10/2020, ED22538100, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHC7057/PE, 26/05/2021, ED13572279, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHC7199/PE, 15/07/2021, ED19166632, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHC7199/PE, 23/07/2021, ED36764506, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KHC7209/PE, 12/02/2021, ED12544743, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHC7667/PE, 03/01/2020, ED20913353, 5622 1(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; KHC7732/PE, 17/08/2021, ED66816326, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KHC8004/PE, 29/10/2020, ED333734789, 7633 1(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHC8233/PE, 02/07/2020, ED35190711, 6017 1(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; KHC8354/PE, 29/03/2021, ED40948306, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC8354/PE, 31/03/2021, ED36144540, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC8422/PE, 05/01/2021, ED39335289, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHC8440/PE, 04/02/2021, ED403350184, 5452 7(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHC8537/PE, 10/08/2020, ED12940630, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KHC8890/PE, 05/04/2021, ED24746184, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KHC8890/PE, 22/12/2020, ED45146747, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC8974/PE, 28/07/2020, ED16147455, 7625 1(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; KHC8918/PE, 07/05/2021, ED38380144, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC9043/PE, 02/02/2021, ED32960351, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KHC9144/PE, 06/09/2020, ED26925914, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC9142/PE, 28/07/2020, ED32528140, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHC9204/PE, 07/07/2020, ED16739710, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KHC9293/PE, 13/03/2020, ED45535549, 7633 1(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHC9460/PE, 04/11/2020, ED9720951, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHC9520/PE, 06/01/2020, ED20727237, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHC9732/PE, 09/01/2020, ED25512853, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KHD0056/PE, 16/12/2020, ED8557089, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHD0056/PE, 03/07/2021, ED9942040, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHD0069/PE, 02/10/2020, ED38933577, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHD0243/PE, 04/12/2020, ED11135149, 7633 1(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHD0243/PE, 14/09/2020, ED20115155, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHD0397/PE, 08/07/2020, ED36729280, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHD0739/PE, 07/11/2020, ED24740666, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHD0739/PE, 30/12/2020, ED23357212, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHD0857/PE, 04/01/2021, ED06804662, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHD1081/PE, 05/10/2020, ED10741312, 5720 0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; KHD1081/PE, 26/06/2020, ED8526132, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHD1081/PE, 14/02/2021, ED9127247, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHD1133/PE, 11/08/2020, ED40937288, 7315 0(Art. 252, Inc. I), R\$ 130,16; KHD1133/PE, 13/01/2020, ED41918575, 5630 0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; KHD1484/PE, 10/03/2021, ED21947715, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHD1684/PE, 14/05/2021, ED28764497, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KHD1684/PE, 21/01/2021, ED28545108, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHD1760/PE, 02/08/2020, ED44940865, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHD1772/PE, 02/06/2021, ED20335350, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHD1854/PE, 21/08/2020, ED33930871, 7633 2(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHD1904/PE, 23/06/2020, ED37723056, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KHD1939/PE, 08/08/2020, ED928113, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHD1939/PE, 12/02/2021, ED29935686, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHD1939/PE, 31/08/2021, ED17534827, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHD2033/PE, 09/01/2020, ED14124741, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHD2059/PE, 04/07/2020, ED22728545, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHD2116/PE, 26/03/2021, ED39758531, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KHD2281/PE, 27/02/2021, ED40555672, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHD2375/PE, 28/07/2020, ED15523291, 6122 0(Art. 214, Inc. I), R\$ 293,47; KHD2411/PE, 09/08/2021, ED20758959, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHD2782/PE, 10/12/2020, ED19951999, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHD2972/PE, 14/07/2020, ED35945574, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KHD2977/PE, 11/01/2020, ED31335119, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHD2977/PE, 10/07/2020, ED30926237, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHD2977/PE, 11/02/2020, ED41333771, 7234 0(Art. 250, Inc. I, *alinea a*), R\$ 130,16; KHD2802/PE, 28/09/2020, ED40342670, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KHD2F55/PE, 17/08/2020, ED38931221, 7633 1(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHD3093/PE, 11/09/2020, ED19550226, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHD3730/PE, 03/04/2021, ED25329420, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHD3828/PE, 25/09/2020, ED8534127, 7633 1(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHD3828/PE, 30/10/2020, ED43739058, 7633 2(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHD3828/PE, 16/12/2020, ED25323350, 7633 1(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHD3938/PE, 06/08/2020, ED12940380, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHD4192/PE, 09/11/2020, ED19344284, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHD4474/PE, 22/07/2020, ED18541711, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHD4532/PE, 23/12/2020, ED32150937, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHD4627/PE, 21/02/2020, ED25315233, 7633 2(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHD4J27/PE, 20/07/2021, ED37169539, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KHD5184/PE, 01/12/2020, ED36546614, 5746 1(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; KHD5303/PE, 10/08/2020, ED36732256, 7633 2(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHD5303/PE, 20/04/2020, ED11927400, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHD5393/PE, 06/02/2020, ED19928229, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHD5557/PE, ED11536631, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KHD5557/PE, 10/03/2021, ED34163440, 7633 1(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHD5557/PE, 04/02/2020, ED40926566, 5452 3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHD5758/PE, 16/08/2020, ED24926816, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHD6021/PE, 19/09/2020, ED37731599, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHD6218/PE, 29/01/2020, ED12742006, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHD6702/PE, 17/09/2020, ED30358352, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KHD6761/PE, 01/03/2020, ED23332734, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHD6779/PE, 25/08/2020, ED13724850, 7633 1(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHD6779/PE, 21/09/2020, ED26527870, 5525 0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; KHD6779/PE, 23/04/2021, ED22547893, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHD6779/PE, 10/07/2021, ED34758061, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHD6853/PE, 14/01/2020, ED44314506, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHD6881/PE, 06/02/2020, ED15517680, 6017 5(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; KHD6885/PE, 22/07/2020, DE62200887, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KHD6885/PE, 25/07/2020, ED33147719, 5509 0(Art. 181, Inc. XIII), R\$ 130,16; KHD6991/PE, 12/01/2021, ED40945854, 5479 0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; KHD7064/PE, 19/05/2021, ED8133335, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHD7084/PE, 06/01/2021, ED16198220, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHD7268/PE, 25/06/2020, ED13927506, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHD7384/PE, 19/05/23, KHD7384/PE, 17/01/2020, ED36320071, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHD7384/PE, 28/04/2021, ED24747458, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHD7656/PE, 26/09/2020, ED7540514, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHD7713/PE, 17/09/2020, ED12945527, 5703 0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; KHD7821/PE, 19/02/2021, ED30944065, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHD7830/PE, 21/12/2020, ED31364917, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHD7891/PE, 18/02/2020, ED29117428, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHD7891/PE, 10/07/2020, ED39519740, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHD7891/PE, 12/02/2020, ED32932528, 7633 1(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHD7891/PE, 29/07/2020, ED14930276, 7633 1(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHD7891/PE, 10/07/2020, ED22728928, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHD7891/PE, 30/07/2020, ED44751140, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHD7891/PE, 06/08/2020, ED19390892, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHD7983/PE, 01/07/2021, ED21750288, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KHD7932/PE, 08/03/2021, ED42328650, 7633 1(Art. 252, **Junico**), R\$ 293,47; KHD8673/PE, 01/07/2021, ED7351215, 7625 2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; KHD8751/PE, 05/02/2021, ED32348818, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHD8942/PE, 05/06/2020, ED307459

ED16213890, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHG6282/PE, 13/07/2020, ED22729061, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KHG6381/PE, 14/09/2020, ED37941797, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHG6395/PE, 09/07/2020, ED16738560, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KHG6395/PE, 13/03/2020, ED28527096, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHG6395/PE, 13/03/2020, ED16521101, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHG6537/PE, 07/02/2020, ED27917141, 7315 0(Art. 252, Inc. I), R\$ 130,16; KHG6537/PE, 30/09/2020, ED13145214, 5720 0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; KHG6537/PE, 29/06/2020, ED16140213, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHG6537/PE, 27/07/2021, ED38186224, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHG6662/PE, 16/04/2021, ED45150523, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHG6662/PE, 10/06/2021, ED38181834, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHG6757/PE, 13/12/2020, ED30524945, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHG6821/PE, 29/07/2020, ED23344174, 7633 2(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KHG7060/PE, 01/10/2020, ED15957755, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHG7160/PE, 02/10/2020, ED15736627, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHG7160/PE, 20/06/2021, ED7546962, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHG7314/PE, 02/06/2021, ED23158521, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHG7401/PE, 09/07/2021, ED32358007, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KHG7531/PE, 12/02/2020, ED29116480, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHG7537/PE, 27/10/2020, ED9530990, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KHG7569/PE, 16/06/2021, ED22342981, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHG7570/PE, 21/07/2020, ED36730709, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KHG7613/PE, 09/07/2020, ED13928758, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHG7882/PE, 12/02/2021, ED8566576, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KHG7893/PE, 07/08/2020, ED15730130, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHG7967/PE, 21/12/2020, ED43548465, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHG8381/PE, 12/02/2020, ED34916791, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHG8836/PE, 21/05/2021, ED6342891, 5487 0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; KHG8836/PE, 23/12/2020, ED21379121, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHG8836/PE, 15/01/2021, ED11759878, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHG8922/PE, 13/01/2021, ED46167829, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHG8922/PE, 12/03/2020, ED15924547, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHG8934/PE, 09/10/2020, ED21931005, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHG8H78/PE, 30/12/2020, ED8560179, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHG9884/PE, 08/09/2021, ED17535726, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHG9950/PE, 18/03/2020, DE50225170, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHG9A30/PE, 29/03/2021, ED37160183, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KH0057/PE, 11/07/2020, ED22941648, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH01029/PE, 24/09/2020, ED15527939, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH01064/PE, 10/07/2020, ED45353154, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH01177/PE, 05/02/2020, ED23133618, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH00637/PE, 23/07/2020, ED19936280, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH00937/PE, 27/08/2021, ED10538487, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KH00987/PE, 05/06/2021, ED16233096, 7056 1(Art. 244, Inc. III), R\$ 293,47; KH11116/PE, 25/08/2020, ED13552855, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KH11116/PE, 19/03/2020, ED14320249, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KH11116/PE, 26/08/2020, ED30755076, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KH11499/PE, 07/03/2020, ED445534232, 5525 0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 130,16; KH11823/PE, 20/10/2021, ED8562872, 5622 1(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; KH11991/PE, 12/02/2020, ED32124197, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KH12026/PE, 27/04/2020, ED12526613, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KH12899/PE, 11/02/2021, ED13153195, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KH12899/PE, 17/03/2020, ED14320222, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH12899/PE, 07/06/2020, ED33517958, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH13048/PE, 31/10/2020, ED3727027, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH13060/PE, 02/07/2020, ED7532171, 5673 1(Art. 183), R\$ 130,16; KH13060/PE, 02/07/2020, ED7532180, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KH1323/PE, 16/03/2020, ED13131027, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KH1316/PE, 04/02/2020, ED10725236, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KH13167/PE, 04/02/2020, ED10725228, 7633 2(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KH13167/PE, 12/03/2020, ED22521312, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH13268/PE, 19/03/2020, ED38142022, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH13350/PE, 06/07/2020, ED3452298, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KH13688/PE, 28/07/2020, ED42019400, 5819 4(Art. 193), R\$ 880,41; KH1381/PE, 03/10/2020, ED4548041, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH13826/PE, 28/01/2021, ED19382646, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH13826/PE, 28/01/2021, ED16204904, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH13826/PE, 28/01/2021, ED20729196, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH14111/PE, 18/08/2020, ED43441524, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KH14111/PE, 18/08/2020, ED34145132, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KH14111/PE, 18/08/2020, ED32338570, 6041 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH14153/PE, 19/02/2020, ED37929045, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KH14276/PE, 25/09/2020, ED14726377, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH14276/PE, 21/12/2020, ED22738028, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH14276/PE, 20/01/2021, ED6730131, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KH14303/PE, 04/02/2020, ED38523565, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KH14360/PE, 23/06/2020, ED18141756, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KH14360/PE, 09/09/2020, ED38449328, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KH14360/PE, 22/07/2021, ED18374181, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH14407/PE, 11/03/2020, ED29719614, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KH14407/PE, 02/05/2021, ED24544255, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KH14463/PE, 04/08/2020, ED16149024, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH14484/PE, 19/05/2021, ED10344220, 5452 7(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KH14484/PE, 27/05/2021, ED41352558, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KH14814/PE, 08/06/2021, ED13942483, 5452 7(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KH14820/PE, 30/04/2021, ED16230751, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH14A40/PE, 16/03/2021, ED7944488, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH15021/PE, 10/09/2020, ED32947614, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH15109/PE, 02/12/2020, ED24741832, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KH15138/PE, 02/03/2020, ED13129146, 7633 2(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KH15191/PE, 30/06/2020, ED22124976, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH15191/PE, 11/02/2021, ED18958353, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH15304/PE, 09/03/2020, ED20111095, 7633 2(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KH15303/PE, 10/02/2020, ED36321957, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KH15771/PE, 28/02/2020, ED45331374, 7625 2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; KH15931/PE, 11/02/2021, ED41940112, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KH15950/PE, 08/02/2021, ED16208497, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH16181/PE, 13/06/2020, ED33518083, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KH16639/PE, 20/02/2020, ED43721744, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KH16670/PE, 18/07/2021, ED13736786, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH16730/PE, 22/06/2020, ED33143160, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH16757/PE, 04/08/2020, ED45338697, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH16864/PE, 01/02/2020, ED20920651, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH16958/PE, 29/10/2020, ED27130761, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KH17235/PE, 17/06/2020, ED12329580, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KH17235/PE, 15/02/2021, ED9538185, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH17370/PE, 05/01/2021, ED33325013, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KH17394/PE, 29/06/2020, ED23331435, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KH17406/PE, 22/09/2020, ED9528570, 7048 1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; KH17549/PE, 12/03/2020, ED14133708, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH17688/PE, 04/05/2021, ED34166024, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KH17913/PE, 12/01/2021, ED15127027, 5991 0(Art. 206), R\$ 130,16; KH18120/PE, 03/12/2020, ED6538583, 7625 2(Art. 181, Inc. XI), R\$ 293,47; KH18120/PE, 22/12/2020, ED12345872, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KH18320/PE, 09/02/2020, ED29824995, 6017 2(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; KH18863/PE, 31/08/2020, ED12336830, 5720 0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; KH18867/PE, 13/01/2021, ED45352835, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH189054/PE, 31/12/2021, ED27311332, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH189054/PE, 18/08/2020, ED10131563, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KH189054/PE, 01/06/2020, ED47624914, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH19437/PE, 10/03/2020, ED36125520, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH189557/PE, 18/05/2021, ED7341074, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH18956/PE, 21/04/2021, ED40948870, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH18957/PE, 23/12/2020, ED43948196, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KH189922/PE, 08/10/2020, ED30111977, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH19033/PE, 23/07/2020, ED15116963, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KH190779/PE, 14/07/2021, ED6949389, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH19575/PE, 25/07/2020, ED28531883, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KH19637/PE, 22/06/2020, ED39736368, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KH11067/PE, 17/01/2020, ED13317015, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KH1198/PE, 28/01/2021, ED40349895, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH11400/PE, 18/03/2020, ED44933389, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KH11433/PE, 04/03/2020, ED43930246, 5558 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KH11433/PE, 05/02/2020, ED42115441, 5550 0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; KH13659/PE, 28/02/2020, ED21195950, 5451 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KH14011/PE, 30/01/2021, ED15329452, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH14062/PE, 21/01/2020, ED23131720, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH14173/PE, 10/02/2020, ED6522601, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KH14241/PE, 31/03/2021, ED31944263, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KH14288/PE, 06/08/2020, ED20940415, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH14542/PE, 17/02/2020, ED20521285, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KH14624/PE, 29/02/2020, ED22562330, 5452 2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KH14644/PE, 12/02/2021, ED12770474, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH14674/PE, 02/01/2020, ED30914506, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH14732/PE, 05/07/2021, ED31172716, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KH15212/PE, 02/01/2020, ED10316271, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KH15413/PE, 15/02/2020, ED20924894, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH15463/PE, 05/03/2021, ED9728464, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KH15515/PE, 27/04/2020, ED31344550, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH15546/PE, 20/07/2021, ED6346293, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH15724/PE, 25/06/2020, ED35719949, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KH15724/PE, 18/09/2020, ED23145438, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH15794/PE, 04/12/2020, ED20726820, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KH15814/PE, 09/01/2020, ED20914082, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH15941/PE, 09/09/2020, ED40747033, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH16051/PE, 02/09/2020, ED22535461, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH16054/PE, 23/12/2020, ED13563121, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KH16054/PE, 20/08/2021, ED9230825, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KH16251/PE, 19/08/2020, ED30521350, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KH16251/PE, 27/02/2020, ED44741560, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KH16251/PE, 10/03/2020, ED28734199, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH16251/PE, 28/04/2021, ED24747644, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH16758/PE, 20/07/2020, ED30727430, 7633 2(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KH16758/PE, 06/03/2021, ED36143781, 5509 0(Art. 181, Inc. XII), R\$ 130,16; KH17026/PE, 14/08/2019, ED44713753, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KH17146/PE, 15/09/2020, ED35540787, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH17433/PE, 10/06/2020, ED8929628, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KH17605/PE, 24/01/2020, ED34914640, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KH17619/PE, 13/04/2021, ED15532614, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KH17781/PE, 30/06/2021, ED33740118, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH18526/PE, 12/03/2020, ED26720999, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KH18781/PE, 25/02/2020, ED25922237, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KH18781/PE, 17/02/2020, ED12745595, 7625 2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; KH18781/PE, 06/03/2020, ED15317500, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH18894/PE, 17/04/2021, ED6925358, 5525 0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; KH18971/PE, 01/03/2020, ED19537556, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KH18971/PE, 19/02/2020, ED12355510, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH18D64/PE, 09/03/2021, ED19968007, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH18H60/PE, 24/09/2020, ED15735060, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH19269/PE, 11/05/2021, DE41416260, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KH19818/PE, 20/07/2021, ED13575057, 5452 3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KH19843/PE, 17/03/2020, ED29119900, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KH19905/PE, 24/10/2020, ED44951247, 5410 0(Art. 181, Inc. IV), R\$ 130,16; KH19905/PE, 28/10/2020, ED28751697, 5410 0(Art. 181, Inc. IV), R\$ 130,16; KH19A51/PE, 14/03/2021, ED15610201, ED17166912, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KH19J59/PE, 18/01/2021, ED44128958, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KH1J0044/PE, 03/03/2021, ED45356091, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHJ0333/PE, 22/04/2021, ED34358276, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHJ0354/PE, 10/06/2020, ED45727936, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KHJ0880/PE, 24/09/2020, ED27933929, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KHJ0880/PE, 08/02/2021, ED16754190, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KHJ0880/PE, 23/12/2020, ED42125897, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHJ0880/PE, 05/06/2021, ED40558737, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHJ0880/PE, 18/06/2020, ED35941889, 7234 0(Art. 250, Inc. I, alinea a), R\$ 130,16; KHJ1293/PE, 06/05/2021, ED16758314, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KHJ1293/PE, 20/05/2021, ED33165881, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KHJ1293/PE, 26/02/2021, DE45228760, 5690 0(Art. 184, Inc. II), R\$ 195,23; KHJ1293/PE, 29/03/2021, ED29732254, 5690 0(Art. 184, Inc. II), R\$ 195,23; KHJ1293/PE, 26/02/2021, DE47830697, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KHJ1293/PE, 02/03/2021, KHJ1293/PE, 23/04/2021, ED18366529, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHJ1293/PE, 02/06/2021, ED43556107, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHJ1735/PE, 03/08/2020, ED22532330, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHJ1738/PE, 15/02/2021, ED198375124, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KHJ1738/PE, 07/02/2020, ED7714547, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHJ1905/PE, 06/03/2021, DE39630013, 5827 0(Art. 194), R\$ 195,23; KHJ2116/PE, 16/07/2021, ED671

KHT8032/PE, 28/08/2020, ED37328866, 5630 0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; KHT8062/PE, 23/03/2021, ED67110893, 7633 2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT8164/PE, 13/03/2021, ED38550899, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT8237/PE, 06/02/2020, ED9918913, 5851 1(Art. 197), R\$ 130,16; KHT8244/PE, 29/07/2020, ED32335937, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KHT8256/PE, 04/10/2021, ED13728392, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT8256/PE, 13/02/2020, ED26514000, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KHT8256/PE, 13/02/2020, ED39932222, 5851 2(Art. 197), R\$ 130,16; KHT8277/PE, 19/01/2021, ED4558870, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT8277/PE, 21/01/2021, ED16753282, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT8502/PE, 27/07/2020, ED8931851, 5991 0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; KHT8502/PE, 31/12/2020, ED04760226, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT8550/PE, 15/03/2021, ED30771160, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KHT8609/PE, 20/02/2020, ED24725861, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT8610/PE, 13/07/2020, ED38341319, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT8751/PE, 22/01/2020, ED2118840, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT8751/PE, 22/01/2020, ED45527902, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT8751/PE, 30/12/2019, ED14916478, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHT8857/PE, 28/07/2021, ED38388544, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT8866/PE, 20/08/2020, ED19136578, 6050 1(Art. 207), R\$ 293,47; KHT8867/PE, 07/02/2020, ED41921525, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT8867/PE, 20/06/2020, ED34744826, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT8943/PE, 11/03/2020, ED43531155, 7625 1(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; KHT9007/PE, 19/03/2020, ED23734735, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT9117/PE, 17/03/2021, ED034355005, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT9259/PE, 15/07/2020, ED16145029, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT9417/PE, 13/02/2020, ED6913830, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT9470/PE, 17/07/2020, ED24531323, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHT9519/PE, 29/06/2020, ED28528920, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT9538/PE, 22/09/2020, ED14934247, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT9819/PE, 08/09/2020, ED32141318, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT9A48/PE, 07/04/2021, ED03772264, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHT9A48/PE, 08/04/2021, ED13569847, 5843 4(Art. 196), R\$ 195,23; KHT9260/PE, 31/07/2020, ED19134001, 5720 0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; KHT90370/PE, 23/12/2020, ED45146860, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT90535/PE, 04/02/2020, ED25514406, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT90E2/PE, 09/07/2021, ED12166889, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT91294/PE, 07/02/2020, ED28731394, 5630 0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; KHT9133/PE, 29/02/2020, ED41336045, 5509 0(Art. 181, Inc. XIII), R\$ 130,16; KHT91452/PE, 17/07/2021, ED14735597, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT91573/PE, 19/08/2020, ED37937331, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT91595/PE, 01/12/2020, ED28542583, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT91765/PE, 26/07/2020, ED38929685, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT91826/PE, 19/02/2020, ED22931740, 7633 2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT91895/PE, 28/10/2020, ED21366852, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT91895/PE, 12/11/2020, ED15968285, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT91830/PE, 30/04/2021, ED12966435, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHT91851/PE, 09/02/2021, ED36142580, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT92101/PE, 03/02/2021, ED11548850, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KHT92293/PE, 21/06/2020, ED20716957, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT92497/PE, 01/07/2021, ED16760823, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHT92593/PE, 01/02/2020, ED40522999, 5452 3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT92593/PE, 21/01/2021, ED14731265, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT92787/PE, 16/03/2020, ED303043053, 5851 1(Art. 197), R\$ 130,16; KHT92D63/PE, 25/02/2021, ED40765740, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT93173/PE, 18/03/2021, ED29141620, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT93219/PE, 22/10/2020, ED16175653, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT93332/PE, 14/12/2020, ED16126873, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT93374/PE, 10/03/2021, ED6163315, 5487 0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; KHT93374/PE, 22/01/2021, ED1974535, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT93374/PE, 09/07/2021, ED1687179, 544 2(Art. 181, Inc. VI), R\$ 130,16; KHT93374/PE, 14/08/2020, ED45368561, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT93374/PE, 17/02/2020, ED45531292, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHT93559/PE, 19/02/2020, ED14557988, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT93836/PE, 29/06/2021, ED19780633, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT93F27/PE, 04/05/2021, ED36930430, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT94098/PE, 01/12/2020, ED32149696, 5452 3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT94239/PE, 04/07/2020, ED13326090, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT94303/PE, 12/02/2020, ED28122690, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KHT94576/PE, 29/07/2020, ED14930111, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHT94931/PE, 21/08/2020, ED31151310, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT95397/PE, 29/04/2021, ED31533050, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KHT95587/PE, 18/08/2020, ED38345756, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT96141/PE, 04/03/2020, ED18725715, 7633 2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT96276/PE, 21/06/2020, ED17517825, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT96281/PE, 03/01/2020, ED10822740, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KHT96361/PE, 23/01/2020, ED26716770, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHT96361/PE, 19/03/2020, ED22528236, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KHT96361/PE, 24/04/2020, ED36530661, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KHT96361/PE, 12/06/2020, ED31732940, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KHT96361/PE, 10/03/2021, ED39940747, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHT96361/PE, 14/09/2020, ED18152286, 5452 2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT96457/PE, 19/05/2021, ED18566387, 6033 0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; KHT96483/PE, 22/09/2020, ED29553562, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KHT96483/PE, 06/07/2021, ED34757855, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KHT96564/PE, 25/07/2020, ED32943759, 5452 3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT96560/PE, 15/01/2020, ED52825795, 6050 2(Art. 208), R\$ 293,47; KHT96650/PE, 24/08/2020, ED26525223, 5452 2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT96650/PE, 03/08/2020, ED8728039, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT96654/PE, 17/01/2020, ED42519224, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KHT96773/PE, 06/11/2020, ED20117808, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KHT96779/PE, 14/02/2020, ED21122333, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT96901/PE, 30/05/2021, ED44339150, 5509 0(Art. 181, Inc. XIII), R\$ 130,16; KHT96987/PE, 04/08/2020, ED6142850, 5380 0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; KHT96990/PE, 04/06/2020, ED18937046, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHT96990/PE, 03/02/2020, ED38719176, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT97065/PE, 18/04/2021, ED9939082, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT97073/PE, 10/02/2020, ED35529503, 6858 0(Art. 231, Inc. VII), R\$ 130,16; KHT97077/PE, 07/01/2020, ED4917679, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT97077/PE, 17/01/2020, ED7916093, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT97105/PE, 14/09/2021, ED22336027, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT97213/PE, 08/06/2021, ED17958899, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT97284/PE, 18/02/2020, ED14317779, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHT97475/PE, 21/09/2020, ED45547822, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHT97602/PE, 04/03/2020, ED10728120, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT97602/PE, 20/03/2020, ED18537340, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT97602/PE, 03/11/2020, ED28540696, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHT97602/PE, 09/09/2020, ED12145733, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT97602/PE, 21/10/2020, ED44533066, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT97744/PE, 25/06/2021, ED12972290, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT97802/PE, 13/04/2021, ED34754830, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KHT97802/PE, 19/02/2021, ED31940713, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT97802/PE, 15/03/2021, ED35328591, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT97819/PE, 06/05/2021, ED36556687, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT97912/PE, 18/03/2020, ED45727260, 5851 2(Art. 197), R\$ 130,16; KHT9716/PE, 14/12/2020, ED8556449, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT98394/PE, 06/05/2021, ED28763784, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT98394/PE, 18/09/2020, ED27322792, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT9866/PE, 30/05/2021, ED42534339, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT99034/PE, 21/08/2020, ED21932475, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT99118/PE, 11/06/2021, ED17933484, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT99145/PE, 05/03/2020, ED22934390, 7366 1(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHT991345/PE, 30/09/2020, ED32144414, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT99193/PE, 27/08/2020, ED7130685, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHT99415/PE, 13/09/2020, ED41153200, 5479 0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; KHT99434/PE, 08/01/2021, ED40347930, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT99723/PE, 17/09/2020, ED10940935, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT99813/PE, 12/03/2020, ED31517799, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KHT99855/PE, 24/09/2020, ED66501562, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT99035/PE, 04/12/2020, ED36924384, 5452 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT99261/PE, 06/08/2020, ED244322279, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT99261/PE, 29/07/2020, ED7720610, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT99786/PE, 16/04/2021, ED36145091, 5452 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT9824/PE, 15/12/2020, ED41356100, 7633 2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT9824/PE, 21/06/2021, ED18370950, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT9824/PE, 28/07/2021, ED38388510, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT9824/PE, 30/11/2020, ED35726813, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT9857/PE, 29/12/2020, ED45740177, 5673 1(Art. 183), R\$ 130,16; KHT98V07/PE, 06/10/2020, ED21361249, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT91034/PE, 13/02/2020, ED29535769, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT91108/PE, 29/04/2021, ED8754259, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT91108/PE, 10/03/2020, ED1723247, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT91111/PE, 12/02/2020, ED21323789, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT91372/PE, 19/02/2020, ED16518917, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT91489/PE, 21/07/2020, ED39739480, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KHT91489/PE, 21/07/2020, ED39739499, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KHT91714/PE, 11/12/2020, ED40757105, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT91D72/PE, 26/02/2021, ED8572789, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT92145/PE, 08/09/2020, ED43333329, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT92520/PE, 13/02/2020, ED35133545, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KHT92287/PE, 08/03/2021, ED19960726, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT92353/PE, 09/07/2021, ED20747712, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT92533/PE, 31/01/2021, ED19393294, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KHT92614/PE, 27/07/2021, ED38558296, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KHT92703/PE, 11/03/2020, ED45332796, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT92E92/PE, 16/04/2021, ED26735192, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT93153/PE, 13/03/2020, ED13322841, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT93246/PE, 08/08/2020, ED39732648, 6483 0(Art. 227, Inc. I), R\$ 88,38; KHT93563/PE, 09/07/2020, ED21341655, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT93563/PE, 22/06/2020, ED8321280, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT93621/PE, 16/04/2021, ED43553604, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KHT9363/PE, 30/09/2020, ED48262435, 7048 1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; KHT93D33/PE, 18/09/2020, ED16163949, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT93D33/PE, 15/01/2021, ED45353220, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT93D33/PE, 11/04/2021, ED8586704, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT93D48/PE, 26/01/2021, ED67107841, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT93D60/PE, 04/06/2021, ED36762176, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT93D60/PE, 16/06/2021, ED403947854, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT94016/PE, 28/07/2020, ED44940334, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT94016/PE, 09/12/2020, ED41934953, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT94220/PE, 02/08/2021, ED18714980, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT94324/PE, 52/01/2020, ED42309300, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT94361/PE, 29/02/2020, ED30515377, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT94565/PE, 23/04/2020, ED16918257, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHT94565/PE, 25/12/2020, ED21942586, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT94565/PE, 24/01/2021, ED9139396, 5452 2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT94565/PE, 17/03/2021, ED15995940, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT94653/PE, 20/07/2020, ED22943110, 5835 0(Art. 195), R\$ 195,23; KHT94653/PE, 20/07/2020, ED22943101, 5452 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT94741/PE, 08/07/2021, ED20754905, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT94788/PE, 07/08/2020, ED439918465, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT94971/PE, 30/09/2020, ED28749293, 7633 2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT94985/PE, 12/07/2021, ED37541187, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHT94995/PE, 12/07/2021, ED37541185, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT95103/PE, 25/01/2020, ED6715493, 5452 2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT95183/PE, 12/03/2020, ED13322400, 5843 4(Art. 196), R\$ 195,23; KHT95183/PE, 25/05/2021, ED38943360, 5479 0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; KHT95183/PE, 29/07/2020, ED14721618, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT95183/PE, 13/01/2021, ED16200860, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT95183/PE, 11/08/2020, ED30126516, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT95233/PE, 01/07/2020, ED23532741, 5835 0(Art. 195), R\$ 195,23; KHT95269/PE, 24/08/2020, ED37327541, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KHT95430/PE, 08/01/2021, ED40761079, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT95593/PE, 08/06/2021, ED7346017, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT95686/PE, 14/02/2020, ED46138411, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHT95699/PE, 03/08/2021, ED22744974, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT95713/PE, 17/06/2020, ED38339322, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHT95745/PE, 05/09/2020, ED20530047, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KHT95745/PE, 03/03/2021, ED40555975, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT95717/PE, 13/03/2020, ED22121381, 6017 5(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; KHT95771/PE, 27/12/2020, ED24742240, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHT95837/PE, 04/09/2020, ED21934168, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KHT95928/PE, 06/10/2020, ED36542244, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KHT95E67/PE, 26/08/2021, ED13575804, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHT95J99/PE, 1

KHY2184/PE, 11/10/2020, ED41548913, 5401 0(Art. 181, Inc. III), R\$ 195,23; KHY2184/PE, 24/08/2020, ED37937951, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY2244/PE, 10/03/2020, ED30516250, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHY2271/PE, 04/01/2020, ED23725850, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY2337/PE, 27/02/2020, ED41137778, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHY2411/PE, 04/12/2020, ED15528278, 6033 0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; KHY2434/PE, 22/06/2020, ED9321866, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHY2477/PE, 06/04/2021, ED14338563, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHY2504/PE, 18/05/2021, ED69331556, 5622 1(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; KHY2628/PE, 21/12/2020, ED36144758, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KHY2701/PE, 09/06/2021, ED93796820, 7625 1(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; KHY2744/PE, 04/05/2021, ED39943460, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHY2777/PE, 15/05/2021, ED6547230, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHY3118/PE, 18/06/2020, ED26723831, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KHY3314/PE, 05/02/2021, ED33535468, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHY3314/PE, 08/03/2020, ED26720760, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHY3375/PE, 18/12/2020, ED66803488, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHY3575/PE, 21/08/2020, ED25521437, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHY3644/PE, 11/09/2020, ED37941525, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY3724/PE, 26/06/2020, ED16140086, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY3754/PE, 04/03/2020, ED26720484, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KHY3823/PE, 28/01/2020, ED35130791, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KHY3832/PE, 24/01/2020, ED42916681, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHY4033/PE, 20/04/2021, ED9629338, 7684 2(Art. 244, X), R\$ 130,16; KHY4097/PE, 28/07/2021, ED44135598, 6068 1(Art. 209), R\$ 195,23; KHY4241/PE, 18/05/2021, ED10745563, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY4391/PE, 26/01/2020, ED37323270, 5410 0(Art. 181, Inc. IV), R\$ 130,16; KHY4391/PE, 04/05/2021, ED41581011, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY4391/PE, 29/08/2020, ED12534063, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHY4544/PE, 08/02/2021, ED14160144, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHY4572/PE, 07/03/2020, ED18137228, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY4936/PE, 09/12/2020, ED21136660, 599 0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; KHY4589/PE, 25/04/2021, ED38733047, 5452 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY4589/PE, 25/05/2021, ED38733047, 5452 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY4944/PE, 23/07/2020, ED6747454, 5452 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHY5000/PE, 18/05/2021, ED81932746, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY5434/PE, 02/05/2021, ED15533424, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHY5723/PE, 31/12/2019, ED18716627, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KHY5752/PE, 20/01/2020, ED77129661, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KHY5889/PE, 28/12/2020, ED18955761, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHY5911/PE, 30/11/2020, ED23934718, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHY5927/PE, 03/09/2020, ED37329356, 5703 0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; KHY5963/PE, 10/06/2020, ED43532968, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY6134/PE, 15/08/2019, ED21704391, 6068 1(Art. 209), R\$ 195,23; KHY6134/PE, 19/02/2021, ED8941474, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KHY6134/PE, 22/02/2021, ED17737388, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KHY6224/PE, 01/03/2020, ED43722783, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY6224/PE, 11/02/2021, ED30943514, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY6395/PE, 18/09/2020, ED30130769, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHY6395/PE, 24/09/2020, ED31154939, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHY6395/PE, 28/09/2020, ED17322971, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHY6589/PE, 05/07/2021, ED20134486, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY6607/PE, 07/01/2020, ED38133171, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY6795/PE, 16/06/2020, ED8320291, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHY7073/PE, 09/03/2020, ED9317650, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY7129/PE, 08/01/2021, ED15980315, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY7215/PE, 10/07/2020, ED27740683, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHY7293/PE, 14/07/2020, ED39520772, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHY7391/PE, 12/01/2021, ED11545916, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHY7391/PE, 14/02/2021, ED92727131, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY7524/PE, 04/07/2020, ED17324253, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHY7524/PE, 04/01/2021, ED7727428, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHY7562/PE, 28/07/2020, ED33728207, 5380 0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; KHY7723/PE, 03/08/2020, ED14322730, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHY7738/PE, 27/02/2021, ED10341233, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY7746/PE, 29/09/2020, ED40946332, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHY7968/PE, 14/04/2021, ED38941782, 5452 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY7982/PE, 03/08/2021, ED4515795, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY8091/PE, 13/04/2021, ED15744883, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KHY8108/PE, 03/03/2021, ED45558808, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHY8132/PE, 01/07/2021, ED31122554, 6050 2(Art. 208), R\$ 293,47; KHY8281/PE, 15/04/2020, ED8728339, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHY8329/PE, 19/02/2020, ED17330417, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY8371/PE, 07/08/2020, ED10735290, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY8444/PE, 03/02/2021, ED17953536, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY8520/PE, 05/08/2020, ED22532659, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY8998/PE, 08/02/2020, ED32932324, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHY8998/PE, 08/02/2020, ED32932226, 7048 1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; KHY8998/PE, 29/10/2020, ED23931751, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHY8F20/PE, 15/09/2021, ED36767076, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KHY9029/PE, 22/06/2021, ED36560281, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY9175/PE, 05/04/2021, ED12963789, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHY9231/PE, 20/07/2021, ED18373916, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY9234/PE, 15/01/2020, ED15514616, 6122 0(Art. 214, Inc. I), R\$ 293,47; KHY9261/PE, 29/09/2020, ED0932757, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHY9360/PE, 15/03/2020, ED20929926, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY9366/PE, 01/04/2020, ED21727278, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHY9361/PE, 09/07/2020, ED34926134, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHY9440/PE, 18/03/2020, ED46143830, 7633 2(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHY9441/PE, 13/01/2020, ED6713717, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHY9441/PE, 28/01/2020, ED31136167, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHY9441/PE, 11/09/2020, ED23744439, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHY9441/PE, 28/12/2020, ED6728129, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHY9611/PE, 14/07/2020, ED15935450, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHY9643/PE, 20/03/2020, ED14134682, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHY9971/PE, 23/04/2021, ED21141982, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KHZ0083/PE, 18/02/2020, ED8925827, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KHZ0083/PE, 13/02/2020, ED1927160, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ0083/PE, 14/03/2020, ED11738676, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ0083/PE, 17/02/2020, ED1202318908, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHZ0100/PE, 04/05/2020, ED11523556, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHZ0265/PE, 26/06/2020, ED36631994, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ0393/PE, 16/07/2020, ED13722653, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHZ0436/PE, 06/03/2021, ED25327215, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KHZ0512/PE, 12/06/2020, ED8729491, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHZ0691/PE, 05/03/2020, ED38140364, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ0723/PE, 22/03/2021, ED41562428, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KHZ0933/PE, 01/02/2020, ED49418548, 5690 0(Art. 184, Inc. II), R\$ 195,23; KHZ0977/PE, 22/06/2020, ED15319201, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ1243/PE, 22/09/2020, ED44326636, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ1243/PE, 04/03/2020, ED45533180, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHZ1364/PE, 03/07/2020, ED16737678, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHZ1364/PE, 15/09/2020, ED14933941, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ1383/PE, 22/07/2020, ED11528116, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KHZ1411/PE, 08/04/2021, ED31170489, 5452 3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHZ1500/PE, 05/06/2020, ED45334764, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KHZ1500/PE, 03/07/2020, ED14136111, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ1500/PE, 17/07/2020, ED40740039, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ1500/PE, 24/07/2020, ED18146170, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ1526/PE, 25/08/2020, ED18945626, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KHZ1719/PE, 19/06/2020, ED35139730, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHZ1799/PE, 05/06/2020, ED25517685, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHZ1800/PE, 30/08/2020, ED18946320, 5452 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ1923/PE, 08/04/2021, ED1676303, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHZ1F26/PE, 04/01/2021, ED22957650, 5479 0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; KHZ2236/PE, 24/07/2020, ED33522790, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHZ2496/PE, 02/05/2021, ED11943385, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ2496/PE, 12/07/2021, ED73530131, 5452 4(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHZ2566/PE, 21/01/2021, ED31757064, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ2603/PE, 04/12/2020, ED12955409, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KHZ2625/PE, 01/02/2020, ED16517155, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHZ2784/PE, 05/03/2020, ED35716818, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHZ2784/PE, 28/04/2020, ED18140342, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHZ2812/PE, 21/07/2020, ED31924858, 5452 2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHZ2813/PE, 01/03/2020, ED19331885, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHZ2813/PE, 29/07/2020, ED32137027, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHZ2884/PE, 21/07/2020, ED19131800, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KHZ2964/PE, 10/05/2021, ED43158462, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ3064/PE, 04/06/2020, ED43133125, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KHZ3234/PE, 10/03/2020, ED26322098, 7633 2(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHZ3238/PE, 12/04/2021, ED27330965, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHZ3403/PE, 28/05/2021, ED27333891, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHZ3626/PE, 27/07/2020, ED29547309, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHZ3626/PE, 01/02/2021, ED16205595, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ3666/PE, 16/06/2020, ED9717578, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KHZ3666/PE, 29/07/2020, ED36534756, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ3674/PE, 06/10/2020, ED45344328, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ3721/PE, 14/02/2021, ED30369036, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHZ3806/PE, 10/03/2021, ED43747220, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHZ3869/PE, 09/08/2020, ED24734160, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHZ3884/PE, 21/01/2020, ED10924905, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KHZ3973/PE, 14/09/2020, ED31742954, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ3979/PE, 28/04/2021, ED45453557, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ3D54/PE, 15/08/2020, ED7932903, 7048 1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; KHZ3G66/PE, 02/08/2021, ED42336685, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHZ4290/PE, 11/03/2020, ED40930385, 5843 3(Art. 196), R\$ 195,23; KHZ4290/PE, 17/03/2020, ED6319202, 5991 0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; KHZ4290/PE, 23/06/2021, ED43353907, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHZ4290/PE, 30/06/2020, ED40738239, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHZ4294/PE, 03/09/2020, ED2093737, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KHZ4294/PE, 03/09/2020, ED23144490, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHZ4297/PE, 16/12/2020, ED8557020, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ4438/PE, 29/02/2020, ED46140068, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ4438/PE, 23/06/2021, ED24136491, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHZ4438/PE, 24/06/2021, ED49429949, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHZ4462/PE, 14/07/2020, ED23340621, 7633 2(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHZ4462/PE, 09/07/2020, ED45540852, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHZ4494/PE, 04/02/2020, ED39514438, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ4496/PE, 12/03/2020, ED25116079, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHZ4648/PE, 21/08/2020, ED40339814, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KHZ4712/PE, 08/05/2020, ED15520810, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHZ4728/PE, 06/10/2020, ED33733224, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHZ4752/PE, 08/07/2020, ED6140121, 5452 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ4891/PE, 24/09/2020, ED23745842, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KHZ4934/PE, 04/02/2020, ED8723930, 7633 2(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHZ4858/PE, 21/12/2020, ED38166592, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ4A03/PE, 17/09/2020, ED11749210, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ5114/PE, 03/09/2020, ED13142371, 5720 0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; KHZ5114/PE, 22/06/2021, ED30176790, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHZ5178/PE, 22/06/2020, ED31143317, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KHZ5178/PE, 17/07/2020, ED41147960, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KHZ5188/PE, 18/04/2021, ED15532975, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ5280/PE, 29/06/2021, ED21531632, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHZ5408/PE, 08/07/2020, ED32942434, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHZ5408/PE, 05/05/2021, ED1074516, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHZ5478/PE, 13/07/2020, ED28529986, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHZ5558/PE, 03/09/2020, ED12943770, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHZ5591/PE, 06/10/2020, ED8737753, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHZ5606/PE, 27/07/2021, ED44772741, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHZ5666/PE, 13/08/2020, ED18351475, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ5696/PE, 09/08/2021, ED38187832, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KHZ5696/PE, 08/09/2020, ED28553590, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ5696/PE, 02/10/2020, ED20952162, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ5707/PE, 24/01/2020, ED40327174, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KHZ5707/PE, 12/03/2020, ED36915652, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHZ5707/PE, 13/02/2020, ED33136440, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KHZ5707/PE, 27/02/2020, ED25922377, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KHZ5788/PE, 17/06/2020, ED28947747, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHZ5899/PE, 21/02/2020, ED14523530, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KHZ5944/PE, 28/01/2021, ED2194880, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHZ5944/PE, 13/08/2021, ED32359615, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHZ5944/PE, 09/12/2020, ED18361659, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ5944/PE, 12/05/2021, ED18739872, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ5944/PE, 25/05/2021, ED20735218, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ5944/PE, 02/06/2021, ED19966503, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ5947/PE, 04/06/2021, ED16759671, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KHZ6028/PE, 18/12/2020, ED41356364, 7633 1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; KHZ6255/PE, 16/03/2020, ED38141891, 7625 1(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; KHZ6274/PE, 10/08/2021, ED37362169, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KHZ6370/PE, 07/06/2021, ED19966627, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KHZ6418/PE, 22/07/2020, ED19132114, 6041 1(Art. 20

ED41549332, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KIF2589/PE, 11/12/2020, ED44537823, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KIF2749/PE, 07/08/2020, ED18543862, 7633 2(Art. 252, Único), R\$ 293,47; KIF2884/PE, 18/08/2020, ED33525136, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIF2884/PE, 18/08/2020, ED29127490, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIF2884/PE, 18/08/2020, ED9527051, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIF2913/PE, 06/01/2020, ED38133023, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KIF2913/PE, 14/07/2020, ED43355649, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIF2913/PE, 06/04/2021, ED34753523, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIF3132/PE, 04/03/2020, ED43930289, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIF3132/PE, 02/03/2020, ED27734110, 7234 0(Art. 250, Inc. I, alínea a), R\$ 130,16; KIF3315/PE, 02/03/2020, ED35936524, 7234 0(Art. 250, Inc. I, alínea a), R\$ 130,16; KIF3638/PE, 09/03/2020, ED25315713, 7633 1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; KIF3638/PE, 25/08/2021, ED36654728, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIF4425/PE, 19/08/2020, ED39930989, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KIF4632/PE, 26/08/2020, ED31928444, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIF4889/PE, 06/08/2020, ED45338824, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIF5514/PE, 27/02/2020, ED36323887, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIF5464/PE, 15/12/2020, ED15975729, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIF5884/PE, 01/03/2020, ED24726728, 5380 0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; KIF5884/PE, 14/06/2021, ED43352838, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIF5A14/PE, 01/10/2020, ED37148639, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIF7343/PE, 23/01/2020, ED1630827, 5479 0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; KIF7343/PE, 28/01/2020, ED33513804, 5487 0(Art. 181, Inc. X), R\$ 195,23; KIF7343/PE, 11/02/2020, ED41531778, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KIF7343/PE, 02/03/2020, ED46140670, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KIF7343/PE, 19/02/2020, ED11736908, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIF7343/PE, 27/08/2020, ED40745197, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIF7415/PE, 09/04/2021, ED29142562, 7633 1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; KIF7415/PE, 27/08/2021, ED42540355, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIF7772/PE, 04/12/2020, ED27938076, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIF7836/PE, 23/03/2020, ED19124987, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIF7043/PE, 08/07/2021, ED20135520, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIF8037/PE, 10/04/2021, ED22547222, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIF8162/PE, 06/02/2020, ED16125141, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIF8482/PE, 29/06/2020, ED9830510, 5673 1(Art. 183), R\$ 130,16; KIF8482/PE, 25/06/2020, ED25116877, 7366 2(Art. 252, Inc. V), R\$ 130,16; KIF8482/PE, 29/06/2020, ED24320691, 7366 2(Art. 252, Inc. V), R\$ 130,16; KIF8482/PE, 06/07/2020, ED7925190, 7366 2(Art. 252, Inc. V), R\$ 130,16; KIF8482/PE, 08/02/2021, ED9935796, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIF8712/PE, 22/09/2020, ED40129771, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KIF8976/PE, 23/03/2020, ED30344068, 7633 1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; KIF8976/PE, 27/09/2020, ED21936586, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIF9102/PE, 25/07/2020, ED45729980, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KIF9216/PE, 21/05/2021, ED6934225, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIF9292/PE, 02/07/2020, ED34526802, 7366 2(Art. 252, Inc. V), R\$ 130,16; KIF9292/PE, 21/07/2020, ED29546337, 7366 2(Art. 252, Inc. V), R\$ 130,16; KIF9452/PE, 26/09/2020, ED23349181, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIF9578/PE, 15/03/2020, ED6318893, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KIF9849/PE, 29/05/2021, ED39347078, 7684 1(Art. 244, X), R\$ 130,16; KIG0081/PE, R\$ 195,23; KIG0719/PE, 03/07/2020, ED16141684, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIG0719/PE, 18/01/2021, ED11233557, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIG1113/PE, 11/02/2020, ED19329805, 5770 5(Art. 189), R\$ 293,47; KIG1702/PE, 30/12/2019, ED17314274, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KIG1906/PE, 05/11/2020, ED30762129, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KIG1914/PE, 10/12/2020, ED15974625, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIG2147/PE, 16/02/2020, ED6711879, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIG2197/PE, 09/01/2020, ED37313559, 7633 1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; KIG2197/PE, 18/03/2020, ED43327000, 7366 2(Art. 252, Inc. V), R\$ 130,16; KIG2197/PE, 09/12/2020, ED38364505, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIG2369/PE, 09/03/2020, ED18933377, 7366 2(Art. 252, Inc. V), R\$ 130,16; KIG2971/PE, 04/12/2020, ED27132187, 7633 1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; KIG2971/PE, 28/09/2020, ED41349899, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIG3462/PE, 30/04/2021, ED11553137, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIG3560/PE, 04/03/2020, ED10323154, 7633 1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; KIG3832/PE, 19/03/2020, ED24528414, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KIG3832/PE, 18/02/2020, ED36914184, 5630 0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; KIG4279/PE, 11/02/2020, ED10515452, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KIG4865/PE, 24/08/2020, ED26525010, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIG4943/PE, 29/08/2020, ED4737363, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIG5339/PE, 22/07/2020, ED12939314, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KIG5891/PE, 27/08/2020, ED41151851, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIG5893/PE, 26/02/2021, ED21392373, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIG6111/PE, 10/12/2020, ED45739500, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KIG6422/PE, 26/01/2020, ED9712592, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIG6721/PE, 09/06/2020, ED43327442, 5380 0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; KIG6721/PE, 10/03/2020, ED45332540, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIG6898/PE, 15/10/2020, ED21363888, 7625 1(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; KIG6898/PE, 10/09/2020, ED16160826, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIG6898/PE, 15/10/2020, ED16173600, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIG6898/PE, 06/07/2021, ED113346180, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIG6898/PE, 06/07/2021, ED25538097, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIG6898/PE, 06/07/2021, ED12550310, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIG6A60/PE, 03/07/2021, ED33953650, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIG7108/PE, 16/02/2021, ED21946751, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIG7374/PE, 10/09/2020, ED13725474, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KIG7374/PE, 11/12/2020, ED13561919, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KIG7374/PE, 08/01/2021, ED21743370, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KIG7374/PE, 27/01/2021, ED8129788, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KIG7374/PE, 20/05/2021, ED31372294, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KIG8161/PE, 08/08/2020, ED44123212, 5509 0(Art. 181, Inc. XIII), R\$ 130,16; KIG8327/PE, 27/09/2020, ED21936624, 5460 0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; KIG8673/PE, 28/07/2020, ED20938798, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIG9001/PE, 25/10/2020, ED45736218, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KIG9068/PE, 02/07/2020, ED32331818, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KIG9721/PE, 25/08/2020, ED37983346, 7633 2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; KIG9721/PE, 21/08/2020, ED12533512, 5452 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIG9749/PE, 06/03/2020, ED31341437, 5452 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIH0019/PE, 05/02/2021, ED42327317, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIH0026/PE, 10/03/2020, ED36324964, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIH0026/PE, 05/01/2021, ED37158970, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIH0026/PE, 21/01/2020, ED43322580, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIH0026/PE, 28/07/2020, ED16147668, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIH0559/PE, 28/07/2020, ED39740110, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIH1009/PE, 16/04/2021, ED11942273, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIH1102/PE, 03/03/2020, ED17955474, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KIH1102/PE, 28/05/2021, ED42933950, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIH1192/PE, 15/04/2021, ED37161007, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIH1229/PE, 01/03/2020, ED36123942, 5592 0(Art. 182, Inc. III), R\$ 130,16; KIH1290/PE, 20/10/2020, ED37946357, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIH1679/PE, 04/01/2021, ED67105865, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIH1801/PE, 13/03/2020, ED89285599, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIH1935/PE, 15/01/2020, ED7915950, 5851 1(Art. 197), R\$ 130,16; KIH1935/PE, 22/01/2020, ED8117020, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIH1955/PE, 02/09/2020, ED31741737, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIH1955/PE, 09/10/2020, ED20952740, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIH1955/PE, 29/07/2020, ED24123276, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIH1A92/PE, 04/02/2021, ED34942687, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIH2285/PE, 12/03/2020, ED13541985, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIH2285/PE, 27/07/2021, ED37360131, 7633 1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; KIH2285/PE, 09/09/2021, ED20151453, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIH3593/PE, 03/11/2020, ED45550777, 7587 0(Art. 184, Inc. II), R\$ 293,47; KIH3723/PE, 02/07/2020, ED34526764, 5452 4(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIH3723/PE, 11/03/2021, ED44545028, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIH4360/PE, 19/03/2020, ED46144039, 7234 0(Art. 250, Inc. I, alínea a), R\$ 130,16; KIH4515/PE, 24/07/2020, ED40336998, 7633 1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; KIH4542/PE, 10/12/2020, ED32150252, 7633 1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; KIH4542/PE, 16/03/2020, ED32523750, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIH4542/PE, 22/02/2021, ED33237598, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIH4612/PE, 28/06/2021, ED7350146, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIH4792/PE, 12/02/2020, ED6717666, 7633 2(Art. 252, Único), R\$ 293,47; KIH4792/PE, 27/02/2020, ED42526311, 5746 0(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KIH4792/PE, 22/02/2021, ED11749292, ED20952740, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIH4792/PE, 19/01/2021, ED29728745, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIH4800/PE, 29/02/2020, ED17928574, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIH4800/PE, 08/02/2021, ED9935834, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIH525/PE, 27/07/2020, ED20113349, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KIH5848/PE, 19/02/2020, ED13537090, 7633 2(Art. 252, Único), R\$ 293,47; KIH5970/PE, 23/10/2020, ED46162100, 6017 4(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; KIH5H58/PE, 07/07/2021, ED42536226, 7633 1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; KIH6149/PE, 27/02/2020, ED6524019, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIH6230/PE, 12/08/2019, ED38113766, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KIH6287/PE, 30/06/2021, ED12972834, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KIH6333/PE, 01/07/2020, ED27739243, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KIH6333/PE, 01/10/2020, ED12947988, 7633 1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; KIH6333/PE, 12/02/2020, ED37130756, 7366 2(Art. 252, Inc. V), R\$ 130,16; KIH6333/PE, 11/03/2021, ED16218450, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIH6333/PE, 16/09/2020, ED25523529, 7234 0(Art. 250, Inc. I, alínea a), R\$ 130,16; KIH6371/PE, 05/05/2021, ED24330662, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KIH6371/PE, 08/07/2020, ED30749645, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIH7021/PE, 06/07/2020, ED12937362, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KIH7127/PE, 26/07/2021, ED17530538, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIH7155/PE, 12/01/2020, ED44314204, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIH7173/PE, 13/09/2021, ED30145928, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KIH7322/PE, 03/02/2021, ED8747740, 5380 0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; KIH7322/PE, 23/09/2020, ED15734888, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIH7322/PE, 04/07/2020, ED33520703, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIH7322/PE, 24/09/2020, ED31155544, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIH7322/PE, 19/11/2020, ED41933569, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIH7322/PE, 22/12/2020, ED37737626, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIH7411/PE, 11/05/2021, ED45152151, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIH7795/PE, 09/08/2020, ED26728981, 5410 0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; KIH7873/PE, 13/01/2020, ED14716544, 5665 0(Art. 182, Inc. II), R\$ 130,16; KIH7G93/PE, 07/07/2021, ED37970886, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIH7H17/PE, 12/07/2021, ED28965719, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIH7H17/PE, 02/06/2021, ED15534900, 5690 0(Art. 184, Inc. II), R\$ 195,23; KIH7H17/PE, 12/07/2021, ED28965700, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KIH8008/PE, 12/05/2021, ED43158691, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIH8934/PE, 29/07/2020, ED107133700, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIH9019/PE, 30/12/2019, ED6127532, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIH9019/PE, 12/03/2020, ED43531059, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIH9019/PE, 03/08/2020, ED17934930, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIH9019/PE, 18/09/2020, ED19944234, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIH9253/PE, 28/12/2019, ED31913414, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIH9253/PE, 11/07/2020, ED34747329, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIH9253/PE, 16/03/2021, ED20973046, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIH9253/PE, 24/07/2021, ED44356337, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIH9253/PE, 09/09/2020, ED43941205, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIH9317/PE, 01/07/2020, ED41538314, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIH9337/PE, 03/03/2020, ED11310200, ED11310200, R\$ 293,47; KIH9377/PE, 01/04/2021, ED28143050, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIH9400/PE, 21/09/2020, ED28536842, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIH9550/PE, 18/06/2021, ED42934597, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIH9590/PE, 13/07/2020, ED6140636, 7633 1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; KIH9717/PE, 15/09/2020, ED8075486, 7048 1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; KIH9925/PE, 10/08/2020, ED29125471, 7633 1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; KII0118/PE, 07/02/2020, ED37717706, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KII0118/PE, 29/12/2020, ED38167637, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KII025/PE, 27/08/2020, ED35950845, 6033 0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; KII0287/PE, 12/03/2020, ED32523490, 7633 2(Art. 252, Único), R\$ 293,47; KII0287/PE, 11/12/2020, ED40548405, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KII0338/PE, 21/12/2020, ED32346122, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KII0338/PE, 21/12/2020, ED6332365, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KII0338/PE, 30/07/2020, ED39740691, 5703 0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; KII0338/PE, 05/05/2021, ED30530660, 7633 1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; KII0338/PE, 08/01/2020, ED32516613, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KII0419/PE, 15/05/2021, ED43361870, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KII0630/PE, 04/02/2020, ED31729281, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KII0737/PE, 18/09/2020, ED11749414, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KII0737/PE, 11/01/2021, ED27143494, 7633 1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; KII0978/PE, 02/01/2020, ED22314627, 7633 2(Art. 252, Único), R\$ 293,47; KII0667/PE, 06/04/2021, ED16221698, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KII1018/PE, 09/01/2020, ED43923789, 7366 2(Art. 252, Inc. V), R\$ 130,16; KII1018/PE, 13/08/2020, ED23927509, 7366 2(Art. 252, Inc. V), R\$ 130,16; KII1068/PE, 01/05/2021, ED15229891, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KII1114/PE, 12/06/2020, ED37318976, 7366 2(Art. 252, Inc. V), R\$ 130,16; KII1114/PE, 19/06/2020, ED12935548, 7366 2(Art. 252, Inc. V), R\$ 130,16; KII1141/PE, 27/02/2020, ED45725232, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KII1134/PE, 19/03/2020, ED15926329, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KII1168/PE, 05/02/2020, ED19729412, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KII1173/PE, 13/02/2020, ED39119920, 5746 1

10/02/2020, ED33310962, 5630 0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; KII8924/PE, 08/01/2021, ED22135943, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KII9006/PE, 23/02/2021, DE49426702, 5703 0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; KII9011/PE, 17/03/2020, ED22527580, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KII9043/PE, 26/06/2020, ED36531846, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KII9044/PE, 09/07/2021, ED40143324, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KII9064/PE, 21/01/2021, ED40762598, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KII9100/PE, 28/02/2020, ED35716052, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KII9156/PE, 27/02/2020, ED6317056, 5851 1(Art. 197), R\$ 130,16; KII9173/PE, 10/05/2021, ED10533914, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KII9196/PE, 15/02/2020, ED12133280, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KII9226/PE, 25/09/2020, ED37943447, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KII9295/PE, 22/04/2021, ED21401569, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KII9259/PE, 04/08/2020, ED33524083, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KII9321/PE, 13/04/2020, ED31139883, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KII9406/PE, 05/03/2020, ED8927650, 7633 1(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KII9406/PE, 23/04/2021, ED36555982, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KII9406/PE, 12/02/2020, ED9519512, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KII9442/PE, 27/08/2020, ED22130720, 5479 0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; KII9442/PE, 16/07/2020, ED18541304, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KII9469/PE, 10/03/2020, ED42117924, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KII9527/PE, 17/03/2020, ED6137600, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KII9638/PE, 17/08/2020, ED2124035, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KII9638/PE, 01/07/2021, ED34547494, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KII9638/PE, 03/03/2020, ED29718545, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KII9638/PE, 03/03/2020, ED7122542, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KII9712/PE, 03/08/2020, ED27930563, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KII9741/PE, 03/01/2021, ED44762843, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KII9759/PE, 15/02/2021, ED21390125, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KII9762/PE, 07/08/2020, ED19344774, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KII9790/PE, 13/01/2021, ED26930071, 7633 1(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KII9790/PE, 14/07/2021, ED44135202, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KII9945/PE, 13/07/2020, ED28529870, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KII9998/PE, 05/01/2021, ED21379962, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KII9C89/PE, 28/05/2021, ED37539085, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KII9F10/PE, 26/07/2021, ED34169686, 7633 1(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KII9F47/PE, 17/06/2020, ED28738003, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIIJ0033/PE, 14/08/2019, ED17704307, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ0193/PE, 26/02/2021, ED25531629, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ0213/PE, 07/05/2021, ED12353263, 7633 1(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KIIJ0213/PE, 13/01/2020, ED24720568, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ0394/PE, 20/02/2020, ED22525644, 7633 1(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KIIJ0394/PE, 13/03/2020, ED22527191, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIIJ0496/PE, 07/01/2020, ED34731074, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIIJ0496/PE, 02/03/2020, ED9921124, 5673 3(Art. 183), R\$ 130,16; KIIJ0496/PE, 16/09/2020, ED23347987, 7633 1(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KIIJ0496/PE, 22/10/2020, ED6328910, 7633 1(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KIIJ0496/PE, 03/05/2021, ED12161180, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ0706/PE, 11/08/2020, ED18148335, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ0739/PE, 05/08/2020, ED9526314, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIIJ0116/PE, 22/04/2021, ED6735885, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIIJ0116/PE, 07/06/2021, ED38735740, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIIJ0174/PE, 11/05/2020, DE45224412, 7064 0(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; KIIJ0210/PE, 15/07/2020, ED34748040, 7633 1(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KIIJ2194/PE, 12/04/2020, ED35532822, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIIJ2309/PE, 18/06/2021, ED43160939, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ2870/PE, 02/05/2021, ED42931699, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ2876/PE, 10/01/2021, ED39938203, 5819 1(Art. 193), R\$ 880,41; KIIJ3003/PE, 03/02/2021, ED10339514, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KIIJ3035/PE, 29/06/2021, ED34168647, 5835 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ3060/PE, 05/03/2020, ED22319840, 7633 1(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KIIJ3108/PE, 18/08/2020, ED27746649, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIIJ3141/PE, 18/06/2020, ED8930260, 5460 0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; KIIJ3183/PE, 08/10/2020, ED13146083, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIIJ3281/PE, 04/01/2021, ED21136997, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ3358/PE, 14/09/2020, ED21934931, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIIJ3435/PE, 10/05/2020, ED16918567, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ3546/PE, 10/07/2020, ED31922855, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ3930/PE, 22/04/2021, ED43553892, 7633 2(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KIIJ3930/PE, 09/03/2021, ED20971256, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ4068/PE, 07/10/2020, ED23147163, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ4249/PE, 30/04/2020, ED18140482, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIIJ4249/PE, 05/01/2021, ED37342320, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KIIJ4249/PE, 06/08/2020, ED22532281, 5487 0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; KIIJ4249/PE, 29/07/2020, ED10328407, 6017 4(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; KIIJ5180/PE, 16/03/2020, ED22122159, 5592 0(Art. 182, Inc. III), R\$ 130,16; KIIJ5253/PE, 10/07/2020, ED10732100, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KIIJ5260/PE, 06/01/2021, ED40550531, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIIJ5336/PE, 24/07/2020, ED29546752, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KIIJ5372/PE, 28/01/2021, ED21768463, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ5510/PE, 02/12/2020, ED26929294, 5380 0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 130,16; KIIJ5510/PE, 10/12/2020, ED40548308, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIIJ5640/PE, 09/04/2021, ED16542419, 5460 0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; KIIJ5640/PE, 20/07/2021, ED42536188, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ5643/PE, 03/09/2020, ED1040413, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ5671/PE, 31/12/2020, ED9335292, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ5730/PE, 05/07/2020, ED21736865, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ5730/PE, 10/05/2021, ED38911510, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ5917/PE, 31/07/2021, ED41939316, 5673 3(Art. 183), R\$ 130,16; KIIJ5F00/PE, 07/02/2020, ED1743181, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIIJ5F00/PE, 22/07/2020, ED45337744, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KIIJ5F00/PE, 28/09/2020, ED17942542, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ5F00/PE, 07/10/2020, ED12148384, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ6081/PE, 07/09/2021, ED25136908, 5851 1(Art. 197), R\$ 130,16; KIIJ6081/PE, 08/09/2021, ED38191279, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ6165/PE, 02/01/2021, ED19753151, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ6250/PE, 05/03/2021, ED42328780, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ6322/PE, 07/07/2020, ED17518520, 7633 1(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KIIJ6322/PE, 03/01/2020, ED7117476, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KIIJ6322/PE, 29/07/2020, ED44940571, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ6337/PE, 06/02/2020, ED1921775, 7633 1(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KIIJ6371/PE, 10/04/2021, ED26936592, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIIJ6371/PE, 14/04/2021, ED25533885, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIIJ6470/PE, 17/03/2020, ED28735667, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIIJ6470/PE, 14/01/2020, ED42915405, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIIJ6550/PE, 18/12/2020, ED35160518, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ6637/PE, 17/02/2020, ED33921864, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KIIJ6691/PE, 07/10/2020, ED17333098, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KIIJ6825/PE, 02/06/2021, ED22142249, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ6850/PE, 10/02/2020, ED35529635, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ6932/PE, 28/02/2020, ED8315565, 7633 1(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KIIJ6935/PE, 10/08/2020, ED43138127, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ6935/PE, 03/01/2021, ED30365901, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIIJ6945/PE, 07/01/2020, ED38133163, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ7011/PE, 20/05/2021, ED34361773, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ7080/PE, 22/12/2020, ED16931350, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIIJ7421/PE, 12/06/2020, ED46145531, 7633 2(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KIIJ7485/PE, 12/03/2020, ED16134523, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ7485/PE, 06/07/2020, ED36532559, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ7594/PE, 15/02/2020, ED21923379, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ7660/PE, 05/02/2020, ED21321999, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ7716/PE, 18/03/2020, ED9292450, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIIJ7716/PE, 07/09/2020, ED40938521, 7633 1(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KIIJ7716/PE, 09/01/2021, ED8129060, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ7716/PE, 28/08/2021, ED36564914, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ7716/PE, 30/10/2020, ED6535622, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ7723/PE, 09/03/2020, ED39319171, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIIJ7730/PE, 11/08/2020, ED18351181, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ7730/PE, 23/12/2020, ED37954830, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ7801/PE, 07/08/2020, ED43137872, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ7894/PE, 17/02/2020, ED19123140, 7633 1(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KIIJ7950/PE, 20/01/2021, ED20728637, 5797 0(Art. 191), R\$ 293,47; KIIJ7959/PE, 01/04/2021, ED8583322, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ7999/PE, 05/01/2021, ED12346194, 5843 3(Art. 196), R\$ 195,23; KIIJ8026/PE, 24/05/2021, ED17958309, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ8073/PE, 17/03/2020, ED15520403, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KIIJ8742/PE, 17/02/2020, ED18532860, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ8754/PE, 13/07/2020, ED40336270, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIIJ8754/PE, 06/02/2021, ED37740490, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ8764/PE, 21/04/2021, ED66810743, 5525 0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; KIIJ8866/PE, 06/10/2020, ED22132820, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIIJ8970/PE, 19/12/2020, ED29134918, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ8A30/PE, 10/03/2021, ED43747379, 6017 4(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; KIIJ8G73/PE, 27/06/2021, ED18741311, 5843 4(Art. 196), R\$ 195,23; KIIJ8G73/PE, 20/11/2020, ED28336849, 7048 6(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; KIIJ9112/PE, 20/07/2021, ED16761536, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIIJ9117/PE, 11/08/2021, ED1964809, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIIJ9224/PE, 04/11/2020, ED12344243, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIIJ9227/PE, 22/02/2021, ED12545375, 5851 1(Art. 197), R\$ 130,16; KIIJ9328/PE, 11/12/2020, ED39753653, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KIIJ9328/PE, 13/03/2020, ED17385600, 7633 2(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KIIJ9328/PE, 07/10/2020, ED26333707, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ9335/PE, 24/01/2020, ED34735266, 7234 0(Art. 250, Inc. I, alinea a), R\$ 130,16; KIIJ9404/PE, 18/02/2020, ED16308327, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIIJ9404/PE, 24/04/2020, ED17118815, 7633 1(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KIIJ9404/PE, 16/03/2020, ED6137392, 5622 2(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; KIIJ9404/PE, 28/07/2020, ED43330052, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIJ9404/PE, 04/09/2020, ED41347993, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ9574/PE, 08/09/2020, ED41546155, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIIJ9574/PE, 12/03/2021, ED21526973, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIIJ9611/PE, 28/10/2020, ED11753268, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KIIJ9744/PE, 26/12/2020, ED41936050, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIIJ9744/PE, 01/02/2020, ED6716201, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ9751/PE, 21/02/2020, ED17319292, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ9818/PE, 10/10/2020, ED27324558, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIIJ9937/PE, 04/04/2021, ED14946733, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ9F21/PE, 08/06/2021, ED6939324, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIJ9G58/PE, 17/02/2021, ED32961382, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIK0014/PE, 20/11/2020, ED40755060, 7633 1(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KIIK0092/PE, 09/01/2021, ED35729308, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIIK0152/PE, 22/06/2021, ED30948290, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIIK0207/PE, 06/01/2021, ED67105938, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIIK0387/PE, 01/07/2020, ED11334107, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIIK0398/PE, 23/09/2020, ED27519162, 7030 1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; KIIK0404/PE, 20/02/2020, ED34336710, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIIK0513/PE, 19/11/2020, ED22953360, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIIK0533/PE, 10/06/2020, DE46821368, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KIIK0716/PE, 27/03/2021, ED27946192, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIK0836/PE, 07/02/2020, ED36913463, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIK0858/PE, 10/01/2020, ED22315542, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIK0862/PE, 07/06/2021, ED36762775, 7633 1(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KIIK1016/PE, 28/04/2020, ED31344622, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIIK1116/PE, 02/06/2021, ED39762121, 5843 4(Art. 196), R\$ 195,23; KIIK1126/PE, 09/09/2020, ED31671536, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KIIK1126/PE, 09/09/2020, ED35320639, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KIIK1213/PE, 17/12/2020, ED8557224, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIIK1226/PE, 12/01/2020, ED21509513, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIK1453/PE, 03/01/2020, ED12736855, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIK1597/PE, 23/09/2020, ED23929781, 7633 1(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KIIK1632/PE, 28/06/2021, ED12972419, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIIK1915/PE, 22/01/2021, ED33534852, 7633 1(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KIIK1915/PE, 03/02/2020, ED43323650, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIK1777/PE, 09/06/2021, ED21749557, 5622 1(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; KIIK2035/PE, 15/08/2020, ED17937280, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIK2247/PE, 06/07/2021, ED37970770, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KIIK2247/PE, 14/07/2021, ED17529602, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIIK2287/PE, 22/06/2020, ED38927984, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIIK2287/PE, 19/06/2021, ED15133841, 5487 0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; KIIK2423/PE, 25/08/2021, ED36766541, 7633 1(Art. 252, Súnicu), R\$ 293,47; KIIK2517/PE, 22/12/2020, ED17734338, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIIK2565/PE, 31/07/2020, ED32528557, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIK2642/PE, 02/02/2021, ED38373024, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIK2975/PE, 09/07/2020, ED16143000, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIK2677/PE, 05/10/2020, ED29131374, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIIK3079/PE, 03/12/2020, ED38543396, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KIIK3203/PE, 28/08/2020, ED14142081, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIIK3356/PE, 02/07/2020, ED43935680, 5525 0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; KIIK3548/PE, 09/01/2021, DB8414485,

ED20926269, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIM5395/PE, 28/01/2020, ED42114291, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KIM5728/PE, 18/03/2021, ED20731697, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIM525/PE, 27/08/2021, ED1748550, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KIM5691/PE, 29/06/2021, ED25939920, 5452 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIM5H58/PE, 14/06/2021, ED43160300, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIM6411/PE, 14/08/2020, ED43138526, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIM7233/PE, 01/02/2020, ED32931300, 5819 1(Art. 193), R\$ 880,41; KIM7445/PE, 12/08/2020, ED30126940, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIM7445/PE, 27/07/2021, ED21532183, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIM7445/PE, 24/12/2020, ED8559413, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIM7807/PE, 28/08/2020, ED9928943, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIM7807/PE, 15/09/2020, ED27330186, 7315 0(Art. 252, Inc. I), R\$ 130,16; KIM7807/PE, 05/10/2020, ED20952243, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIM7889/PE, 21/05/2021, ED20734424, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIM7912/PE, 10/06/2020, ED43938956, 5452 4(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIM7917/PE, 17/02/2021, ED35326130, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIM7917/PE, 26/07/2021, ED10964060, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIM7917/PE, 24/04/2021, ED9733026, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIM7B19/PE, 26/01/2021, ED16204211, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIM7E91/PE, 18/01/2021, ED36750386, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIM7J37/PE, 05/03/2021, ED10957706, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIM8314/PE, 07/04/2021, ED30772167, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIM8407/PE, 20/04/2021, ED42332310, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIM8437/PE, 27/07/2020, ED13328254, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KIM8437/PE, 17/11/2020, ED46163700, 6491 0(Art. 227, Inc. II), R\$ 88,38; KIM8667/PE, 09/06/2020, ED9320805, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIM8929/PE, 13/10/2020, ED41549847, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIM8929/PE, 13/10/2020, ED41931954, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIM8966/PE, 06/08/2020, ED14931124, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KIM8E18/PE, 02/10/2020, ED6125596, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KIM8G18/PE, 16/03/2021, ED20730879, 6014 4(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; KIM8G23/PE, 30/09/2020, ED41209811, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KIM9263/PE, 14/07/2020, ED8326010, 5302 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIM9263/PE, 05/02/2020, ED23133677, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIM9421/PE, 03/03/2021, ED46169503, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIM9607/PE, 05/10/2020, ED14934719, 5452 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIM9615/PE, 22/06/2020, ED14928484, 5827 0(Art. 194), R\$ 195,23; KIM9635/PE, 10/05/2021, ED31533654, 5452 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIM9648/PE, 20/01/2020, ED18926460, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIM9847/PE, 26/06/2020, ED32133781, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KIM9903/PE, 04/12/2020, ED27938373, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIM9903/PE, 18/03/2021, ED19562429, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIN0062/PE, 20/01/2021, ED11547225, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIN0185/PE, 17/02/2021, ED10961196, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN0185/PE, 12/04/2021, ED67345110, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIN0553/PE, 17/03/2020, ED38926937, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIN0553/PE, 17/03/2020, ED16375889, 7633 2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIN0553/PE, 08/06/2020, ED20319702, 7315 0(Art. 252, Inc. I), R\$ 130,16; KIN0553/PE, 20/04/2021, ED38379065, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN0700/PE, 14/08/2019, ED4910974, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIN0700/PE, 17/02/2020, ED6316696, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KIN0700/PE, 10/02/2020, ED16518011, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN0701/PE, 20/02/2020, ED13537198, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIN0701/PE, 09/07/2020, ED21515254, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIN0701/PE, 30/09/2020, ED14534966, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIN0701/PE, 04/05/2020, ED37318615, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KIN0701/PE, 01/04/2021, ED8729703, 5487 0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; KIN03D33/PE, 12/01/2021, ED17952483, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN03D33/PE, 28/01/2021, ED45114818, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN03D33/PE, 12/03/2021, ED20972198, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN4176/PE, 29/06/2021, ED14617483, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIN1176/PE, 27/04/2021, ED43151679, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN1216/PE, 14/09/2020, ED16161881, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN1307/PE, 05/02/2020, ED44739078, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIN1311/PE, 07/06/2021, ED28765221, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIN1311/PE, 01/07/2021, ED8756251, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIN1357/PE, 15/12/2020, ED17950901, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN1357/PE, 15/01/2021, ED23752644, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN1357/PE, 19/04/2021, ED31761932, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN1357/PE, 25/05/2021, ED43462338, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN1683/PE, 17/04/2020, ED41536605, 7030 1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; KIN1103/PE, 26/07/2021, ED17530295, 5452 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN2015/PE, 05/03/2020, ED44316533, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIN2116/PE, 16/05/2021, ED97340065, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIN2156/PE, 06/07/2020, ED22530290, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KIN2375/PE, 31/01/2020, ED15111970, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KIN2375/PE, 04/06/2020, ED31345333, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIN2781/PE, 30/11/2020, ED11937334, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIN3102/PE, 28/07/2020, ED11313640, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIN3166/PE, 06/03/2020, ED43934091, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN3663/PE, 07/07/2020, ED31922111, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIN3846/PE, 29/06/2020, ED8526370, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KIN3846/PE, 17/07/2020, ED32943163, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KIN3846/PE, 02/03/2021, ED34353371, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN4253/PE, 16/06/2020, ED23330072, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KIN4392/PE, 05/08/2020, ED43137511, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN4553/PE, 07/02/2020, ED28524321, 7030 1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; KIN4668/PE, 04/02/2020, ED2119847, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KIN4692/PE, 26/06/2020, ED31733599, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN4783/PE, 10/08/2020, ED43331342, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN5209/PE, 18/08/2020, ED24926956, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIN5411/PE, 22/07/2020, ED25117954, 5843 3(Art. 196), R\$ 195,23; KIN5411/PE, 05/02/2021, ED23543069, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIN5411/PE, 19/09/2020, ED31031021, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN5492/PE, 23/12/2020, ED14729813, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN5611/PE, 25/05/2021, ED45474031, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIN5611/PE, 22/07/2021, ED22143377, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KIN5611/PE, 21/02/2021, ED22742092, 5380 0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; KIN5611/PE, 07/07/2020, ED29122588, 5460 0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; KIN5611/PE, 30/09/2020, ED30133504, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIN5753/PE, 06/07/2020, ED37931880, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN5962/PE, 19/06/2020, ED52229858, 5967 0(Art. 203, Inc. V), R\$ 1467,35; KIN5971/PE, 10/07/2020, ED23332970, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIN5971/PE, 12/06/2020, ED29925842, 6858 0(Art. 231, Inc. VII), R\$ 130,16; KIN5971/PE, 26/06/2020, ED24530106, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KIN5982/PE, 02/03/2020, ED17514990, 5592 0(Art. 182, Inc. I), R\$ 130,16; KIN5F13/PE, 06/01/2021, ED12154180, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN5F13/PE, 27/07/2021, ED7355580, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN6033/PE, 17/05/2021, ED7537546, 5525 0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; KIN6033/PE, 19/07/2021, ED11768559, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN6593/PE, 03/02/2020, ED26916800, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIN6682/PE, 24/08/2020, ED6145298, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN6895/PE, 09/03/2020, ED38926031, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN6962/PE, 19/05/2021, ED23760299, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN6962/PE, 13/09/2021, ED10967361, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN7011/PE, 23/02/2021, ED8749930, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN7136/PE, 17/03/2021, ED15531847, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIN7246/PE, 08/08/2019, ED44712765, 5851 1(Art. 197), R\$ 130,16; KIN7246/PE, 03/09/2020, ED12145016, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIN7246/PE, 22/04/2021, ED40768111, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN7246/PE, 23/04/2021, ED12778558, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN7524/PE, 21/07/2020, ED19343379, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KIN7524/PE, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIN7524/PE, 21/07/2020, ED19343379, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KIN7524/PE, 16/03/2020, ED21333598, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN7703/PE, 15/01/2021, ED38169168, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIN7741/PE, 23/04/2021, ED16228692, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN8036/PE, 04/09/2020, ED35540060, 5991 0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; KIN8241/PE, 21/01/2020, ED7521196, 7234 0(Art. 250, Inc. I, alinea a), R\$ 130,16; KIN8271/PE, 25/09/2020, ED22950272, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIN8361/PE, 12/02/2020, ED33921244, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN8971/PE, 13/03/2021, ED31336960, 5509 0(Art. 181, Inc. XIII), R\$ 130,16; KIN8C77/PE, 11/09/2021, ED44775619, 5460 0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; KIN9143/PE, 29/02/2020, ED10727640, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIN9210/PE, 17/10/2020, ED6912329, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIN9266/PE, 03/02/2020, ED44738764, 5452 1(Art. 181, Inc. III), R\$ 195,23; KIN9280/PE, 18/09/2020, ED16530348, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN9391/PE, 03/07/2020, ED17324113, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIN9401/PE, 31/07/2020, ED16527258, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KIN9401/PE, 15/05/2021, ED43750728, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIN9430/PE, 04/11/2020, ED28134795, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIN9453/PE, 19/05/2021, ED41943278, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KIN9507/PE, 11/01/2021, ED9336205, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIN9507/PE, 21/01/2020, ED19925959, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIN9575/PE, 08/03/2020, ED17515482, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIN9736/PE, 01/07/2021, DE48230472, 7102 1(Art. 244, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIN9911/PE, 29/06/2020, ED22940331, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIO0089/PE, 26/02/2021, ED24129622, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIO0231/PE, 30/07/2020, ED35145365, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIO0411/PE, 09/08/2019, ED23311109, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIO0447/PE, 14/04/2021, ED18169421, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIO0447/PE, 17/03/2020, ED37930183, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIO0798/PE, 06/08/2020, ED15729892, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIO0848/PE, 31/01/2020, ED15515337, 5622 1(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; KIO0879/PE, 26/08/2020, ED38150017, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KIO0950/PE, 23/06/2021, ED18741044, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIO0989/PE, 19/08/2021, ED29149311, 7670 0(Art. 182, XI), R\$ 195,23; KIO1012/PE, 14/07/2020, ED18549079, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KIO1088/PE, 08/02/2020, ED23730527, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIO1097/PE, 30/06/2020, ED29122090, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIO1148/PE, 10/08/2020, ED37141715, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIO1212/PE, 17/12/2020, ED19358996, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIO1215/PE, 01/04/2021, ED8752256, 5479 0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; KIO1215/PE, 29/04/2021, ED10764782, 5479 0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; KIO1581/PE, 09/04/2021, ED36554730, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIO1932/PE, 04/11/2020, ED33530008, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIO2050/PE, 21/08/2020, ED25521283, 7633 2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIO2088/PE, 17/01/2020, ED26914912, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIO2254/PE, 05/01/2021, ED40760625, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIO2411/PE, 08/06/2020, ED23532156, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIO2411/PE, 03/07/2020, ED31484458, 5843 3(Art. 196), R\$ 195,23; KIO2411/PE, 10/03/2020, ED22124352, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIO2415/PE, 14/01/2020, ED34329691, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIO2448/PE, 20/07/2021, ED36764093, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIO2448/PE, 31/05/2021, ED30373815, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KIO2448/PE, 23/07/2021, DD7766965, 7587 4(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KIO2448/PE, 30/12/2020, ED44762762, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIO2451/PE, 17/02/2021, ED14732660, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIO2458/PE, 11/03/2020, ED32523458, 5525 0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; KIO2458/PE, 17/03/2020, ED40530255, 5525 0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; KIO2678/PE, 22/06/2020, ED31143759, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KIO2724/PE, 20/05/2021, ED42533898, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIO2946/PE, 04/07/2020, ED34925200, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIOZ5E1/PE, 21/07/2021, ED43557871, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIO3136/PE, 25/06/2020, ED20320247, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIO3431/PE, 25/08/2020, ED6531180, 5509 0(Art. 181, Inc. XIII), R\$ 130,16; KIO3598/PE, 27/02/2020, ED45725224, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIO3623/PE, 17/03/2020, ED21551702, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIO3623/PE, 17/03/2020, ED242314762, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIO3790/PE, 15/07/2020, ED7127692, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIO3812/PE, 09/03/2021, ED6163350, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIO3828/PE, 02/12/2020, ED24325936, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIO3951/PE, 24/12/2020, ED8339944, 7030 1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; KIO3E1/PE, 26/07/2021, ED38388269, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIO3F58/PE, 13/07/2021, ED33542901, 7030 1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; KIO4294/PE, 03/09/2021, ED26749466, 5843 4(Art. 196), R\$ 195,23; KIO4847/PE, 20/07/2021, ED35332742, 7269 0(Art. 250, I), R\$ 130,16; KIO4920/PE, 24/08/2020, ED42528061, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIO4948/PE, 11/03/2020, ED25924264, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIO4952/PE, 04/04/2021, ED13569588, 7048 1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; KIO5047/PE, 21/09/2020, ED61484432, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIO5145/PE, 04/09/2020, ED18151450, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIO5253/PE, 12/08/2020, ED14139889, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIO5481/PE, 02/10/2020, ED43142892, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIO5576/PE, 19/03/2020, ED24528381, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KIO5769/PE, 03/03/2021, ED22545939, 7633 1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; KIO5769/PE, 16/09/2020, ED29722607, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIO5769/PE, 24/12/2020, ED43342670, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIO5799/PE, 06/03/2020, ED33724368, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIO6031/PE, 12/08/2020, ED17330641, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIO6

181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIR5283/PE, 22/03/2021, ED21747589, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIR5704/PE, 18/06/2020, ED9523242, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIR5707/PE, 08/02/2021, ED7144622, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIR5707/PE, 02/08/2021, ED29938405, 5580 0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; KIR6077/PE, 29/11/2020, ED29544873, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KIR6249/PE, 09/09/2020, ED38349468, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIR6516/PE, 07/01/2020, ED41327933, 7633 1(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIR6516/PE, 25/10/2020, ED14343793, 7633 1(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIR6640/PE, 11/03/2020, ED35136528, 5452 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIR6783/PE, 24/12/2020, ED14155272, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIR6787/PE, 19/06/2020, ED35534213, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIR7103/PE, 06/06/2020, ED18539121, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIR7326/PE, 08/08/2020, ED29721996, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIR7741/PE, 11/11/2020, ED15968080, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIR7761/PE, 24/01/2020, ED10925545, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KIR7884/PE, 26/07/2020, ED26326794, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIR7771/PE, 09/09/2020, ED04928207, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KIR8075/PE, 05/06/2020, ED37318747, 7633 1(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIR8075/PE, 03/09/2020, ED8531942, 6122 0(Art. 214, Inc. I), R\$ 293,47; KIR8075/PE, 11/09/2020, ED14533439, 7633 2(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIR8075/PE, 12/10/2020, ED26530308, 7633 1(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIR8111/PE, 14/08/2020, ED39522872, 7633 1(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIR8614/PE, 26/08/2020, ED33730236, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIR8823/PE, 21/08/2020, ED18352277, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIR8838/PE, 05/03/2021, ED87550326, 5509 0(Art. 181, Inc. XIII), R\$ 130,16; KIR8G41/PE, 22/04/2021, ED24132461, 7633 1(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIR9173/PE, 28/02/2020, ED6317137, 5991 0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; KIR9193/PE, 09/07/2020, ED26520442, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIR9312/PE, 12/04/2021, ED45744776, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIR9388/PE, 10/08/2021, ED19567439, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KIR9635/PE, 05/03/2020, ED39734136, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KIR9655/PE, 19/01/2021, ED10954689, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIR9655/PE, 25/05/2021, ED33952123, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIR9722/PE, 13/08/2020, ED31353826, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KIR9794/PE, 12/08/2019, ED18511774, 7633 1(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIR9842/PE, 16/09/2020, ED15734683, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS0665/PE, 13/02/2020, ED32124529, 5851 1(Art. 197), R\$ 130,16; KIS0665/PE, 13/02/2020, ED33137039, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KIS0957/PE, 10/01/2021, ED8746132, 5410 0(Art. 181, Inc. IV), R\$ 130,16; KIS0957/PE, 08/02/2020, ED22524192, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIS1084/PE, 21/04/2021, ED93273755, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIS1160/PE, 01/09/2020, ED16158082, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS1163/PE, 10/01/2021, ED1941669, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIS1244/PE, 17/08/2020, ED13552103, 7633 1(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIS1260/PE, 01/09/2020, ED16158074, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS1295/PE, 31/10/2020, ED8543347, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIS1403/PE, 27/05/2021, ED22550401, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIS1802/PE, 10/03/2020, ED36915253, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIS2157/PE, 17/06/2020, ED44935950, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KIS2342/PE, 10/03/2020, ED6533832, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIS2640/PE, 11/02/2020, ED34737714, 7633 2(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIS2830/PE, 28/02/2020, ED44118960, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIS2841/PE, 12/03/2020, ED11925015, 7633 1(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIS2992/PE, 23/01/2020, ED25112367, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIS3081/PE, 05/07/2021, ED1947232, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIS3082/PE, 12/03/2020, ED8726721, 7587 0(Art. 184, Inc. I), R\$ 293,47; KIS3098/PE, 22/06/2020, ED31143511, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KIS3098/PE, 11/04/2021, ED9730019, 5487 0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; KIS3098/PE, 31/03/2021, ED44545982, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS3098/PE, 05/04/2020, ED16542080, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS3251/PE, 03/11/2020, ED21938998, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KIS3251/PE, 05/03/2021, ED15130871, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KIS3251/PE, 20/03/2021, ED29315184, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIS3397/PE, 20/05/2021, ED1638916, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIS3397/PE, 19/03/2021, ED1948070, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIS3397/PE, 20/05/2021, ED1638916, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIS3418/PE, 24/12/2020, ED1658080, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS3523/PE, 16/03/2021, ED9142885, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIS3987/PE, 19/03/2020, ED14718897, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIS4025/PE, 08/04/2021, ED24543313, 5509 0(Art. 181, Inc. XIII), R\$ 130,16; KIS4025/PE, 14/04/2021, ED25533893, 5509 0(Art. 181, Inc. XIII), R\$ 130,16; KIS4025/PE, 16/04/2021, ED24131778, 5509 0(Art. 181, Inc. XIII), R\$ 130,16; KIS4025/PE, 22/04/2021, ED6341240, 5509 0(Art. 181, Inc. XIII), R\$ 130,16; KIS4041/PE, 14/08/2020, ED10330070, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KIS4120/PE, 11/02/2020, ED28524640, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIS4173/PE, 15/02/2020, ED42313413, 7048 1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; KIS4262/PE, 12/04/2021, ED44336593, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KIS4262/PE, 14/02/2020, ED13922113, 7633 1(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIS4262/PE, 20/01/2020, ED32122070, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIS4282/PE, 23/06/2021, ED20132092, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS4453/PE, 01/02/2021, ED15984647, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS4473/PE, 02/08/2020, ED12531304, 5460 0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; KIS4489/PE, 27/03/2020, ED12933201, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KIS4489/PE, 10/03/2020, ED15924075, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS4847/PE, 21/01/2021, ED28759655, 6033 0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; KIS4873/PE, 17/08/2021, ED20144422, 7625 2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; KIS4A72/PE, 31/12/2020, ED38168099, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS4A72/PE, 18/01/2021, ED37956980, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS4A72/PE, 22/01/2021, ED1255917, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS4A72/PE, 12/02/2021, ED38172118, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS5127/PE, 20/02/2021, ED15330302, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIS5153/PE, 29/04/2021, ED19963997, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS5902/PE, 25/06/2020, ED16139665, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS5981/PE, 29/10/2020, ED13935304, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIS6108/PE, 02/07/2021, ED42131919, 7684 1(Art. 244, X), R\$ 130,16; KIS6108/PE, 07/06/2020, DE4229359, 7102 1(Art. 244, Inc. XII), R\$ 195,23; KIS6674/PE, 02/06/2021, ED25133305, 6858 0(Art. 231, Inc. VII), R\$ 130,16; KIS6763/PE, 17/11/2020, ED12151229, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS6848/PE, 19/01/2020, ED43518490, 5460 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIS6912/PE, 17/02/2021, ED27943592, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIS6987/PE, 19/04/2021, ED30141337, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KIS7014/PE, 24/09/2020, ED43541584, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS7054/PE, 05/05/2021, ED37162755, 7633 1(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIS7201/PE, 07/02/2020, ED32932048, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KIS7201/PE, 04/10/2020, ED33154685, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIS7513/PE, 20/02/2020, ED11924208, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KIS7592/PE, 21/01/2020, ED23131666, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS7704/PE, 04/03/2020, ED34919839, 5630 0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; KIS752/PE, 06/02/2020, ED13136825, 7633 1(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIS7899/PE, 07/03/2020, ED17929600, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS7A11/PE, 18/02/2021, ED15990523, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS8037/PE, 14/02/2020, ED16914928, 6122 0(Art. 214, Inc. I), R\$ 293,47; KIS8037/PE, 07/02/2020, ED19928679, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS8037/PE, 07/10/2020, ED24126380, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS8037/PE, 12/11/2020, ED13381877, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS8037/PE, 18/06/2020, ED8730864, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIS8037/PE, 10/04/2021, ED14949620, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIS8201/PE, 20/12/2020, ED41557394, 7633 1(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIS8201/PE, 09/02/2021, ED8923568, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KIS8357/PE, 27/07/2020, ED18729001, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS8451/PE, 24/02/2021, ED37347143, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIS8516/PE, 13/02/2020, ED18134555, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS8959/PE, 01/02/2021, ED19957660, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS8978/PE, 22/06/2020, ED21337534, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS8978/PE, 23/07/2020, ED18145778, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS8978/PE, 07/12/2020, ED8338433, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIS8D55/PE, 16/09/2020, ED45732980, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIS9011/PE, 24/04/2021, ED9341551, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIS9233/PE, 29/04/2020, ED13926143, 7633 2(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIS9345/PE, 17/07/2020, ED17933152, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS9345/PE, 17/06/2020, ED17517647, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KIS9396/PE, 01/07/2021, ED38558539, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIS9421/PE, 04/05/2021, ED40139262, 6050 2(Art. 208), R\$ 293,47; KIS9511/PE, 25/09/2020, ED6327965, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIS9601/PE, 05/10/2020, ED21520649, 7633 2(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIS9631/PE, 13/04/2021, ED15481353, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIS9788/PE, 15/09/2020, ED25123920, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIS9853/PE, 27/02/2020, ED18534782, 5835 0(Art. 195), R\$ 195,23; KIS9951/PE, 27/08/2020, ED9128394, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KIS9951/PE, 10/12/2020, ED23355742, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KITO003/PE, 07/07/2020, ED42921409, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KITO005/PE, 19/04/2021, ED14733446, 7633 1(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KITO017/PE, 31/07/2020, ED16740407, 7633 2(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KITO017/PE, 07/07/2021, ED33983271, 7633 1(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KITO111/PE, 23/06/2020, ED35719701, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KITO161/PE, 11/11/2020, ED38160284, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KITO174/PE, 11/09/2020, ED31742806, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KITO200/PE, 10/06/2020, ED20715667, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KITO578/PE, 29/02/2020, ED30155440, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KITO629/PE, 02/02/2021, ED21525667, 5525 0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; KITO641/PE, 22/07/2020, ED39739715, 5843 3(Art. 196), R\$ 195,23; KITO689/PE, 18/02/2020, ED7121619, 5592 0(Art. 182, Inc. III), R\$ 130,16; KITO814/PE, 22/08/2020, ED17328410, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KITO864/PE, 27/06/2020, ED44322100, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIT1221/PE, 01/07/2021, ED21750610, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIT1433/PE, 24/07/2020, ED15128752, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIT1433/PE, 08/09/2020, ED37329692, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIT1435/PE, 12/09/2020, ED403492592, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIT1939/PE, 12/08/2020, ED21348552, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIT1993/PE, 29/06/2020, ED35534809, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIT2103/PE, 20/02/2020, ED45724724, 5630 0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; KIT2401/PE, 17/12/2020, ED19359127, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIT2407/PE, 12/03/2020, ED02092306, 7633 1(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIT2407/PE, 05/02/2020, ED39316849, 5452 4(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIT2482/PE, 04/06/2021, ED213160647, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KIT2563/PE, 31/07/2021, ED13737596, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIT2684/PE, 19/08/2020, ED1724519, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIT2777/PE, 19/01/2021, ED15982504, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIT2777/PE, 11/01/2021, ED16203568, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIT2867/PE, 02/07/2020, ED36917388, 5851 1(Art. 208), R\$ 130,16; KIT2993/PE, 08/02/2021, ED151549199, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIT3493/PE, 04/02/2021, ED30368382, 7633 1(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIT3639/PE, 31/12/2020, ED23153902, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIT3751/PE, 25/02/2021, ED12545901, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KIT3751/PE, 19/04/2021, ED18366030, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KIT3935/PE, 19/02/2020, ED15920681, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIT4038/PE, 07/02/2020, ED29323137, 7633 1(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIT4177/PE, 25/06/2020, ED10933165, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIT4396/PE, 29/09/2020, ED7228177, 7633 1(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIT4464/PE, 11/09/2020, ED7539265, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIT4492/PE, 11/01/2021, ED43151557, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIT4733/PE, 13/03/2020, ED22935494, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIT5049/PE, 11/02/2020, ED44521773, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIT5049/PE, 15/07/2020, ED12938555, 6041 1(Art. 207), R\$ 195,23; KIT5049/PE, 29/07/2020, ED30352567, 5720 0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; KIT5049/PE, 07/02/2020, ED41332872, 5622 1(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; KIT5123/PE, 28/12/2020, ED84227329, 7048 1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; KIT5124/PE, 05/10/2020, ED42925389, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KIT5257/PE, 05/03/2021, ED6651246, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIT5395/PE, 10/02/2020, ED16732358, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KIT5553/PE, 09/04/2021, ED30371618, 7633 2(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIT5553/PE, 16/03/2021, ED21397596, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIT5603/PE, 24/10/2020, ED93331661, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIT5824/PE, 02/03/2020, ED16916211, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIT5853/PE, 26/01/2021, ED31166600, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIT5853/PE, 17/12/2020, ED18164233, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIT5D81/PE, 17/03/2020, ED32937023, 7633 1(Art. 252, Súnicão), R\$ 293,47; KIT519/PE, 16/03/2020, ED431921166, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIT6138/PE, 17/01/2020, ED16121324, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KIT6148/PE, 14/08/2020, ED30354349, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KIT6149/PE, 14/06/2021, ED46174019, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KIT6363/PE, 14/01/2021, ED14733007, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KIT6366/PE, 23/08/2020, ED23928394, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIT6366/PE, 10/01/2021, ED6540898, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIT6408/PE, 19/03/2020, ED15318388, 5851 1(Art. 197), R\$ 130,16; KIT6524/PE, 05/03/2021, ED14161582, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIT6544/PE, 04/06/2020, ED18140741, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIT6544/PE, 27/07/2020, ED12755027, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIT6660/PE, 22/01/2021, ED99334609, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KIT6815/PE, 26/06/2020, ED23138296, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KIT6852/PE, 10/06/2021, ED27768723, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; K

03/03/2021, ED30369966, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJG7378/PE, 27/08/2020, ED22534740, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJG7378/PE, 30/09/2020, ED32143736, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJG7378/PE, 11/02/2020, ED30738678, 7234 0(Art. 250, Inc. I, alínea a), R\$ 130,16; KJG7674/PE, 29/04/2021, ED21403057, 5452 2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJG7674/PE, 10/07/2021, ED6948366, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJG7702/PE, 13/07/2020, ED40336289, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJG7756/PE, 06/05/2020, ED44120361, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJG7895/PE, 11/03/2021, ED8750938, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJG8001/PE, 18/02/2021, ED13344241, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJG8024/PE, 22/01/2020, ED33513359, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJG8037/PE, 02/12/2020, ED19556933, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KJG8332/PE, 13/03/2020, ED27920940, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJG8583/PE, 14/03/2020, ED29119641, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJG8765/PE, 07/06/2021, ED38383852, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJG8852/PE, 06/02/2020, ED21721482, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJG8852/PE, 23/04/2020, ED32130197, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJG8944/PE, 16/03/2020, ED13132113, 5851 1(Art. 197), R\$ 130,16; KJG8944/PE, 21/07/2021, ED23944861, 5487 0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; KJG8944/PE, 04/03/2020, ED45533570, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJG8944/PE, 18/09/2020, ED43943739, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJG8944/PE, 11/01/2021, ED21137314, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJG8944/PE, 23/04/2021, ED23942362, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJG8944/PE, 15/02/2021, ED17954311, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJG9103/PE, 25/08/2020, ED18150119, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJG9243/PE, 09/09/2020, ED16529560, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJG9271/PE, 03/02/2020, ED15112500, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJG9986/PE, 24/12/2020, ED23357397, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJG9986/PE, 12/07/2021, ED41945084, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJG971/PE, 28/09/2020, ED30131927, 5541 1(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH0369/PE, 15/09/2020, ED35540671, 6190 0(Art. 216), R\$ 130,16; KJH0415/PE, 14/03/2020, ED12524599, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KJH0415/PE, 23/10/2020, ED25125728, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH0416/PE, 15/07/2020, ED14720590, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KJH0496/PE, 26/06/2020, ED12751285, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH0755/PE, 03/08/2020, ED7535138, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KJH0755/PE, 14/09/2020, ED327211004, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH0986/PE, 05/02/2021, ED15986062, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH1185/PE, 28/02/2020, ED39318418, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH1188/PE, 07/07/2020, ED45540100, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJH1191/PE, 22/03/2021, ED8580625, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH1246/PE, 25/01/2020, ED17512300, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KJH1246/PE, 25/01/2020, ED42722099, 7633 2(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJH1369/PE, 11/03/2020, ED39122300, 7633 0(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJH1479/PE, 05/03/2021, ED13344730, 5541 3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJH1514/PE, 04/09/2020, ED39319322, ED39331932, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH1514/PE, 03/02/2021, ED19338850, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH1601/PE, 02/03/2021, ED8573629, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH1621/PE, 08/07/2020, ED30749386, 5525 0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; KJH1655/PE, 29/08/2020, ED38536284, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH1655/PE, 03/11/2020, ED41933841, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH1655/PE, 18/05/2021, ED39345695, 5487 0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; KJH2059/PE, 22/06/2020, ED40135220, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KJH2059/PE, 08/05/2020, ED18936147, 5541 3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJH2059/PE, 07/04/2021, ED12776555, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH2313/PE, 03/02/2020, ED33310490, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJH2313/PE, 04/08/2020, ED19134362, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KJH2349/PE, 28/02/2020, ED8725020, 7633 2(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJH2632/PE, 22/06/2021, ED17959364, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH2687/PE, 25/06/2020, DE34826610, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KJH2737/PE, 05/02/2020, ED17718260, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH2847/PE, 15/02/2020, ED20924614, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH2859/PE, 21/07/2020, ED31925021, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJH2885/PE, 23/08/2020, ED13932240, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJH3164/PE, 14/07/2021, ED11412978, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJH3190/PE, 14/07/2021, ED17529610, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJH3285/PE, 23/10/2020, ED33529611, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJH3515/PE, 10/03/2020, ED17320487, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KJH3522/PE, 02/07/2020, ED20934512, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH3522/PE, 15/10/2020, ED32723004, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH3605/PE, 12/08/2021, ED13165428, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJH3605/PE, 10/02/2020, ED23528450, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH3605/PE, 13/07/2021, ED30354835, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH3605/PE, 25/08/2021, ED29573466, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH3752/PE, 31/07/2020, ED20321332, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH3822/PE, 16/02/2020, ED39924326, 5460 0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; KJH3909/PE, 18/05/2021, ED37538496, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJH4172/PE, 17/02/2020, ED34136370, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJH4172/PE, 17/07/2020, ED16145185, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH4172/PE, 07/10/2020, ED31745708, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH4601/PE, 24/09/2020, ED10941664, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH4607/PE, 14/05/2021, ED7733886, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH4643/PE, 12/03/2020, ED23020597, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH4688/PE, 14/03/2021, ED25327827, 5541 1(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH5056/PE, 16/07/2021, ED44343271, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJH5088/PE, 05/12/2020, ED6331253, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KJH5261/PE, 28/02/2020, ED44741617, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH5313/PE, 04/08/2021, ED7357744, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH5492/PE, 13/08/2020, ED19135369, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJH5492/PE, 13/08/2020, ED24735174, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJH5782/PE, 15/01/2020, ED10924277, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KJH5811/PE, 28/01/2021, ED1939550, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJH5811/PE, 10/12/2020, ED44329554, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH5822/PE, 12/06/2020, ED44524098, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH5934/PE, 02/01/2020, ED42309475, 5541 3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJH5934/PE, 28/12/2020, ED43948684, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJH6242/PE, 09/03/2020, ED43931072, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJH6242/PE, 26/10/2020, ED1538456, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KJH6276/PE, 04/02/2020, ED13717048, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH6435/PE, 27/01/2021, ED37957952, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH6435/PE, 06/07/2020, ED26325364, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH6601/PE, 17/06/2020, ED16919547, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJH6644/PE, 10/06/2020, ED3932237, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJH6701/PE, 16/01/2020, ED32518039, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJH6712/PE, 18/10/2020, ED12726640, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJH6733/PE, 06/01/2021, ED36748055, 5720 0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; KJH7043/PE, 15/05/2020, ED41137290, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH7043/PE, 18/09/2020, ED1444742, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH7043/PE, 15/12/2020, ED36141073, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH7114/PE, 20/08/2020, ED32139313, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJH7114/PE, 28/01/2021, ED8747228, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJH7207/PE, 21/06/2021, ED35982798, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJH7275/PE, 10/03/2020, ED1720515, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJH7406/PE, 27/06/2020, ED46147313, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH7665/PE, 13/01/2020, ED17922517, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH7756/PE, 14/07/2020, ED19544471, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJH7859/PE, 12/11/2020, ED27756253, 5851 1(Art. 197), R\$ 130,16; KJH7997/PE, 14/07/2020, ED37932593, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH8006/PE, 30/08/2020, ED20529855, 5452 1(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH8086/PE, 04/10/2020, ED39933899, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH8443/PE, 21/01/2020, ED13125450, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJH8665/PE, 06/11/2020, ED28958186, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJH8665/PE, 14/07/2021, ED21951534, 5452 3(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH8665/PE, 05/08/2020, ED18543501, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH8666/PE, 03/07/2020, ED13927867, 5541 1(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH8763/PE, 12/01/2021, ED33325307, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH8816/PE, 10/08/2020, ED15322555, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH8834/PE, 28/08/2020, ED15948675, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH8841/PE, 23/08/2020, ED14933011, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KJH8841/PE, 09/11/2020, ED35157193, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KJH8841/PE, 24/09/2020, ED27128570, 7048 1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; KJH8967/PE, 03/08/2020, ED11743530, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH8E43/PE, 21/06/2021, ED30374684, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJH9156/PE, 06/01/2020, ED9116183, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KJH9256/PE, 09/06/2020, ED40931454, 5541 1(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH9376/PE, 10/05/2021, ED1943725, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH9400/PE, 01/03/2020, ED23328588, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH9499/PE, 10/03/2020, ED17117835, 5851 1(Art. 197), R\$ 130,16; KJH9713/PE, 20/10/2020, ED42718197, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH9787/PE, 10/08/2020, ED19345266, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KJH9833/PE, 15/01/2020, ED35312784, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJH9836/PE, 12/08/2021, ED31771431, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH9903/PE, 15/01/2020, ED33512344, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJH9945/PE, 14/01/2020, ED1952021, ED1732899, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH9945/PE, 14/01/2020, ED40729272, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH9945/PE, 11/02/2020, ED12131643, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH10173/PE, 14/07/2020, ED21136407, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KJH1020/PE, 26/08/2020, ED19137809, 5703 0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; KJH1027/PE, 30/03/2021, ED8582636, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH10379/PE, 12/06/2020, ED19339320, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJH10462/PE, 15/07/2020, ED19362619, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH10722/PE, 02/03/2020, ED36124191, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KJH10722/PE, 19/04/2021, ED12965005, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KJH10722/PE, 26/04/2021, ED27765015, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KJH1082/PE, 06/02/2020, ED6315800, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH10862/PE, 28/07/2020, ED44940016, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH10862/PE, 06/08/2020, ED29125021, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH1233/PE, 04/12/2020, ED45348676, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH1293/PE, 02/12/2020, ED37951555, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH1352/PE, 08/09/2020, ED15951390, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH1641/PE, 20/08/2020, ED40744344, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH1687/PE, 15/06/2021, ED6548708, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJH1787/PE, 04/03/2020, ED24727538, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJH1791/PE, 24/05/2021, ED45361354, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH1791/PE, 26/09/2020, ED16927655, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH2116/PE, 05/12/2020, ED12541647, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH2155/PE, 16/11/2020, ED28541749, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH2321/PE, 17/01/2020, ED21319455, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KJH2354/PE, 30/07/2020, ED40535966, 5851 1(Art. 197), R\$ 130,16; KJH2354/PE, 30/07/2020, ED19133706, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KJH2354/PE, 04/02/2020, ED452528302, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KJH2424/PE, 28/12/2019, ED31913309, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH2441/PE, 08/10/2020, ED43226094, 7099 1(Art. 244, Inc. VII), R\$ 195,23; KJH2465/PE, 17/08/2021, ED20144287, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH2575/PE, 23/04/2020, ED38927224, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH2759/PE, 10/09/2020, ED15527025, 5541 4(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH2759/PE, 14/09/2020, ED15527130, 5541 4(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH2793/PE, 14/02/2021, ED39939498, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJH2841/PE, 03/10/2020, ED30522730, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH2841/PE, 16/05/2021, ED26743360, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJH2841/PE, 16/05/2021, ED26743379, 7684 2(Art. 244, X), R\$ 130,16; KJH3002/PE, 31/08/2020, ED19138708, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KJH3080/PE, 27/02/2020, ED33311594, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJH3153/PE, 17/03/2021, ED43348709, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH3160/PE, 08/06/2020, ED6720675, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJH3413/PE, 13/04/2021, ED22140939, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KJH3613/PE, 18/03/2020, ED41140841, 5851 2(Art. 197), R\$ 130,16; KJH3647/PE, 22/01/2020, ED1426949, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KJH3652/PE, 12/03/2020, ED12523860, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJH4076/PE, 11/09/2020, ED20947533, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH4352/PE, 05/03/2020, ED35314426, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KJH4504/PE, 26/06/2021, ED8946522, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH4651/PE, 08/03/2020, ED13924175, 5541 3(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH4706/PE, 17/05/2021, ED8132568, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH4816/PE, 26/05/2021, ED20124529, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH4827/PE, 16/12/2020, ED26339519, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KJH4836/PE, 23/04/2020, ED32130081, 7633 2(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJH4836/PE, 23/04/2020, ED32130081, 7633 2(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJH4836/PE, 23/04/2020, ED32130081, 7633 2(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJH4836/PE, 16/06/2020, ED19340000, 7633 2(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJH4852/PE, 26/06/2021, ED13735704, 5541 1(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH4916/PE, 02/01/2021, ED14940905, 5541 4(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH4839/PE, 15/09/2021, ED18177947, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; KJH5322/PE, 19/03/2020, ED

KJP5466/PE, 14/02/2021, ED8566703, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJP5503/PE, 25/06/2020, ED18345785, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJP5782/PE, 30/11/2020, ED8552680, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJP5813/PE, 06/11/2020, ED20533666, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJP5821/PE, 03/08/2021, ED27770728, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJP5895/PE, 10/02/2020, ED18133834, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJP5944/PE, 07/10/2020, ED19944844, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJP5963/PE, 11/02/2020, ED03038353, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KJP5963/PE, 10/02/2020, ED44928717, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJP5963/PE, 21/05/2021, ED02123085, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJP5959/PE, 21/05/2021, ED33330289, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJP6583/PE, 23/12/2020, ED38167149, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJP6898/PE, 15/01/2021, ED35162774, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJP6C13/PE, 02/12/2020, ED43147223, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJP6H02/PE, 29/12/2020, ED20329244, 5991 0(Inc. I), R\$ 293,47; KJP7117/PE, 17/03/2021, ED23755791, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJP7117/PE, 23/07/2021, ED66814501, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJP7117/PE, 03/07/2020, ED38388900, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJP7117/PE, 23/08/2021, ED17533316, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJP7317/PE, 04/04/2021, ED34544290, 5452 3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJP7491/PE, 13/08/2021, ED14952440, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJP7518/PE, 23/07/2020, ED26922370, 5487 0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; KJP7518/PE, 22/04/2021, ED45561833, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJP7522/PE, 16/03/2020, ED15723916, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJP7657/PE, 10/09/2020, ED12759383, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJP7697/PE, 07/02/2020, ED41929044, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KJP7811/PE, 13/01/2021, ED12767297, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJP7890/PE, 03/07/2020, ED26725389, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJP7904/PE, 08/08/2020, ED40338435, 5460 0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; KJP7925/PE, 13/03/2020, ED29540240, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KJP7638/PE, 11/06/2021, ED10536166, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJP8111/PE, 06/06/2021, ED13734260, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJP8254/PE, 04/02/2020, ED14920289, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJP8501/PE, 13/07/2020, ED23793250, 5487 0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; KJP8582/PE, 05/08/2021, DD9139488, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KJP8635/PE, 12/01/2021, ED44958500, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJP8942/PE, 01/03/2021, ED27329703, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJP8963/PE, 08/04/2021, ED16756320, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJP9305/PE, 13/09/2020, ED4153080, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJP9362/PE, 13/08/2020, DE42019524, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KJP9362/PE, 06/03/2020, ED038925639, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJP9362/PE, 06/03/2020, ED36124736, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJP9362/PE, 26/06/2020, ED31733610, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJP9497/PE, 26/08/2020, ED26925507, 5509 0(Art. 181, Inc. XII), R\$ 130,16; KJP9663/PE, 01/10/2020, ED44532523, 5525 0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; KJP9754/PE, 17/03/2020, ED29541220, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJQ0439/PE, 22/02/2020, ED18533859, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJQ0439/PE, 24/06/2020, ED43984229, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJQ0497/PE, 30/12/2020, ED37531955, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJQ0618/PE, 01/03/2020, ED44939851, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ0771/PE, 04/08/2020, ED33316693, 7633 2(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJQ0855/PE, 27/10/2020, ED18358054, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ09371/PE, 04/02/2020, ED927685, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ0F11/PE, 22/12/2020, ED18362248, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ0J65/PE, 04/09/2020, ED11747969, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ1002/PE, 16/03/2020, ED7316687, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJQ1002/PE, 21/06/2020, ED2294984, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJQ1035/PE, 05/03/2021, ED16217240, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ1326/PE, 30/06/2020, ED284299, 7633 2(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJQ1339/PE, 13/07/2020, ED45131626, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ1339/PE, 20/11/2021, ED23937628, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ1339/PE, 03/05/2021, ED634180, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJQ1339/PE, 28/04/2021, ED10531881, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJQ1484/PE, 15/12/2020, ED3773670, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJQ1513/PE, 13/06/2020, ED29726661, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KJQ1513/PE, 10/04/2021, ED23362196, 5500 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ1614/PE, 22/04/2021, ED8589657, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ1666/PE, 05/07/2020, ED12529515, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ1706/PE, 04/08/2020, ED43938468, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ1713/PE, 10/07/2020, ED43729966, 5460 0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; KJQ1763/PE, 25/06/2021, ED03353901, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KJQ1769/PE, 14/04/2020, ED43922350, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJQ1963/PE, 27/08/2020, ED44528573, 5452 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ1H49/PE, 06/08/2021, ED32967259, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJQ2131/PE, 18/12/2020, ED66508389, 5673 1(Art. 183), R\$ 130,16; KJQ2336/PE, 26/05/2021, ED24546819, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJQ2356/PE, 04/04/2021, ED35166435, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ2463/PE, 08/07/2020, ED43729214, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KJQ2466/PE, 28/07/2020, ED11126727, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJQ2483/PE, 17/07/2020, ED27929190, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KJQ2606/PE, 17/05/2021, ED42333147, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJQ2C01/PE, 17/07/2021, ED14735511, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJQ2C01/PE, 11/12/2020, ED108954021, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ3004/PE, 22/09/2020, ED31357481, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJQ3093/PE, 05/10/2020, ED333154812, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJQ3236/PE, 02/02/2020, ED40522996, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ3335/PE, 12/03/2020, ED46142869, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJQ3347/PE, 07/08/2021, ED9346260, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJQ3347/PE, 29/09/2020, ED17728311, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ3407/PE, 19/08/2020, ED39327379, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJQ3482/PE, 10/06/2020, ED41924869, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ3567/PE, 03/07/2020, ED23139225, 5479 0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; KJQ3567/PE, 25/06/2020, ED34340962, 7625 1(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; KJQ3567/PE, 04/07/2020, ED33520118, 5460 0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; KJQ3567/PE, 22/07/2020, ED22128068, 5487 0(Art. 181, Inc. XII), R\$ 195,23; KJQ3567/PE, 02/10/2020, ED17133242, 5959 1(Art. 203, Inc. IV), R\$ 1467,35; KJQ3567/PE, 06/07/2020, ED13722343, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KJQ3567/PE, 27/02/2020, ED38139307, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ3567/PE, 20/07/2020, ED19343255, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ3567/PE, 03/08/2020, ED20719425, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ3567/PE, 26/09/2020, ED19747690, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ3567/PE, 06/10/2020, ED18356906, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ3567/PE, 15/12/2020, ED17276502, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJQ3567/PE, 10/07/2020, ED43729966, 5460 0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; KJQ3576/PE, 28/08/2020, ED14724340, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KJQ3582/PE, 15/12/2020, ED30138174, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJQ3736/PE, 24/09/2020, ED37943331, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ3805/PE, 30/01/2020, ED23921195, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ3863/PE, 05/03/2020, ED23136196, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ3932/PE, 23/09/2020, ED41547747, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJQ3932/PE, 19/07/2021, ED7354176, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ4082/PE, 21/07/2020, ED32716752, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KJQ4203/PE, 08/01/2021, ED21943485, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KJQ4353/PE, 05/10/2020, ED30134080, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ4423/PE, 09/09/2020, ED16529480, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJQ4481/PE, 04/01/2021, ED33942292, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KJQ4744/PE, 05/08/2020, ED41542508, 5851 1(Art. 197), R\$ 130,16; KJQ4785/PE, 15/07/2020, ED32527640, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ4873/PE, 02/03/2020, ED31566474, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; KJQ4873/PE, 09/06/2020, ED32715039, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJQ4873/PE, 04/06/2021, ED39944165, 5452 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ4F06/PE, 08/09/2021, ED1171126, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ5015/PE, 29/12/2020, ED39937827, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; KJQ5027/PE, 02/02/2020, ED16517368, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ5094/PE, 05/03/2021, ED35237307, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ5148/PE, 16/06/2020, ED42525852, 5487 0(Art. 181, Inc. XII), R\$ 195,23; KJQ5214/PE, 17/06/2020, ED30517388, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJQ5247/PE, 29/07/2020, ED9525610, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJQ5254/PE, 22/01/2020, ED42519879, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ5532/PE, 02/07/2021, ED6945685, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ5551/PE, 29/12/2020, ED66508940, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ5583/PE, 05/03/2020, ED12930120, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJQ5583/PE, 21/07/2020, ED39739340, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KJQ5655/PE, 23/12/2020, ED35546734, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ5871/PE, 15/09/2020, ED40128953, 5720 0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; KJQ5A27/PE, 15/04/2021, ED31945430, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ6361/PE, 26/07/2020, ED02527364, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KJQ6361/PE, 03/09/2020, ED19940636, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ6361/PE, 28/09/2020, ED32533011, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ6381/PE, 12/04/2021, ED18131022, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KJQ6466/PE, 29/06/2020, ED30120763, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJQ6471/PE, 28/01/2020, ED40116009, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ6471/PE, 28/01/2020, ED11521014, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ6471/PE, 29/01/2020, ED40116157, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ6471/PE, 05/02/2020, ED40116688, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ6471/PE, 14/02/2020, ED40117323, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ6471/PE, 12/03/2020, ED40118320, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ6906/PE, 07/07/2020, ED18347052, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ6906/PE, 13/07/2020, ED43135330, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ7171/PE, 13/12/2020, ED038937118, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ7182/PE, 07/01/2020, ED18526372, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJQ7182/PE, 11/02/2020, ED34916163, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KJQ7253/PE, 09/04/2021, ED20974921, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ7334/PE, 01/02/2021, ED15984574, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ7488/PE, 20/10/2020, ED6152154, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ7507/PE, 30/09/2020, ED30132621, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ7585/PE, 30/09/2020, ED37732578, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ7763/PE, 25/06/2020, ED3441098, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ7791/PE, 19/08/2020, ED35319851, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJQ7831/PE, 06/10/2020, ED67150140, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ7831/PE, 18/03/2020, ED19735048, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ7831/PE, 16/01/2021, ED10338496, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ7E53/PE, 02/07/2021, ED10747183, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ8016/PE, 30/07/2020, ED43330400, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KJQ8412/PE, 12/03/2020, ED19932889, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ8484/PE, 04/05/2021, ED22742769, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJQ8484/PE, 17/07/2021, ED36563039, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ8484/PE, 18/03/2020, ED27121053, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ8484/PE, 17/08/2020, ED22946518, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ8484/PE, 01/04/2021, ED6545059, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ8512/PE, 03/02/2021, ED37158146, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KJQ8512/PE, 28/07/2020, ED28743457, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KJQ8512/PE, 06/11/2020, ED27521566, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KJQ8564/PE, 31/08/2020, ED43540162, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ8753/PE, 06/01/2020, ED16727540, 7633 1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJQ8733/PE, 12/08/2020, ED16151983, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ8744/PE, 14/01/2021, ED31366154, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; KJQ8748/PE, 12/08/2020, ED34144403, 5630 0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; KJQ8793/PE, 03/06/2020, ED10730329, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ8894/PE, 26/06/2021, ED30651249, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ8914/PE, 14/10/2020, ED23148046, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ8962/PE, 24/05/2021, ED38179597, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ9147/PE, 18/02/2021, ED24744114, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ9147/PE, 23/04/2021, ED121401879, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ9147/PE, 23/04/2021, ED12628781, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ9168/PE, 09/09/2020, ED4725117, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ9354/PE, 26/04/2021, ED24534917, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ9463/PE, 10/06/2021, ED43160017, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KJQ9729/PE, 22/01/2021, ED6730557, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJQ9E13/PE, 05/01/2021, ED38367547, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KJQ9096/PE, 01/07/2021, ED43751864, 7633 2(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; KJQ9096/PE, 06/10/2020, ED9529399, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJQ9096/PE, 27/02/2020, ED7122135, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ9397/PE, 02/10/2020, ED38933593, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; KJQ9444/PE, 07/12/2020, ED27326895, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ9468/PE, 08/11/2020, ED19749898, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ9584/PE, 28/02/2020, ED28124102, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KJQ9584/PE, 04/11/2020, ED8544742, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJQ9803/PE, 16/04/2020, ED38338741, 7315 0(Art. 252, Inc. I), R\$ 130,16; KJQ9803/PE, 31/07/2020, ED9525768, 5452 3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJR1152/PE, 14/12/2020, ED30365634, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJR1152/PE, 26/08/2020, ED6531619, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJR1152/PE, 07/04/2021, ED44546792, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJR1198/PE, 12/07/2021, ED32547233, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KJR1387/PE, 03/03/2020, ED32325850, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; KJR1595/PE, 06/07/2020, ED35720459, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KJR1666/PE, 06/08/2020, ED24322295, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; KJR1951/PE,

24/09/2021, AC13818602, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OEM3904/PE, 28/09/2021, ED67116727, 7633 1(Art. 252, §único); OEY5169/PB, 23/09/2021, AC13819838, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OFA7C96/PB, 25/09/2021, AC13819617, 7463 0(Art. 218, Inc. II); OFC8090/PE, 24/09/2021, AC13819404, 7463 0(Art. 218, Inc. II); OGA3129/PE, 28/09/2021, ED11331622, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); OHK3001/AL, 23/09/2021, AC13819510, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OJU0159/PE, 29/09/2021, ED67116794, 6041 2(Art. 207); OOX0844/PE, 24/09/2021, AC13818670, 7455 0(Art. 218, Inc. I); ORF6764/AL, 21/09/2021, AC13819900, 7455 0(Art. 218, Inc. I); ORK7A59/PE, 29/09/2021, ED40783625, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OVZ2253/RN, 25/09/2021, AC13819544, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OWA0506/PE, 23/09/2021, AC13814712, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OWI2J37/PE, 28/09/2021, ED38740825, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OWI3A68/PE, 28/09/2021, ED8137560, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OXO2844/PE, 28/09/2021, ED9946089, 7633 1(Art. 252, §único); OYE0D32/ES, 20/09/2021, RA132903, 7587 0(Art. 184, Inc. III); OYF0G50/RJ, 21/09/2021, AC13819935, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYL0270/PE, 25/09/2021, AC13817720, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYMOG49/PE, 28/09/2021, ED13169679, 7633 1(Art. 252, §único); OYMS707/PE, 28/09/2021, ED41964984, 5738 0(Art. 186, Inc. II); OYNN1202/PE, 25/09/2021, AC13817746, 7463 0(Art. 218, Inc. II); OYO2945/PE, 24/09/2021, AC13819021, 7463 0(Art. 218, Inc. II); OYPO119/PE, 29/09/2021, ED18382877, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYP2157/PE, 29/09/2021, ED10540546, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYP2813/PE, 22/09/2021, AC13814500, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYP5887/PE, 24/09/2021, AC13818629, 7463 0(Art. 218, Inc. II); OYP7J46/PE, 29/09/2021, ED42542188, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYQ0688/PE, 29/09/2021, ED43561038, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYQ9045/PE, 25/09/2021, AC13820445, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYR2279/PE, 29/09/2021, ED43169855, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYT5602/PE, 25/09/2021, AC13817266, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYU1C64/PE, 29/09/2021, ED44138902, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); OYU7158/PE, 28/09/2021, ED13169636, 7633 1(Art. 252, §único); OYV5470/PE, 28/09/2021, ED9153660, 5487 0(Art. 181, Inc. XI); OYY8A70/PE, 21/09/2021, RA133560, 7587 0(Art. 184, Inc. III); OYZ3042/PE, 29/09/2021, ED20341066, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); PCA4109/PE, 29/09/2021, ED67117014, 6491 0(Art. 227, Inc. II); PCA7432/PE, 29/09/2021, ED7742770, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PCA9E23/PE, 29/09/2021, ED20773896, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCA9E23/PE, 28/09/2021, ED44346785, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); PCB2846/PE, 24/09/2021, AC13818947, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PCD0066/PE, 25/09/2021, AC13818335, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCD3876/PE, 29/09/2021, ED19972392, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCE1B23/PE, 23/09/2021, AC13815727, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PCG7497/PE, 28/09/2021, ED19568893, 7633 1(Art. 252, §único); PCG7130/PE, 23/09/2021, AC13815433, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCG7788/PE, 28/09/2021, ED41964712, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PCG8D01/PE, 25/09/2021, AC13821700, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCH0471/PE, 29/09/2021, ED45162823, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCI2683/PE, 23/09/2021, AC13814828, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCK6903/PE, 24/09/2021, AC13817231, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCL4F83/PE, 29/09/2021, ED26544406, 7633 2(Art. 252, §único); PCM2572/PE, 29/09/2021, ED45162831, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCN4568/PE, 27/09/2021, ED26544252, 7633 2(Art. 252, §único); PCQ5647/PE, 29/09/2021, ED23551169, 6050 1(Art. 208); PCQ6H21/PE, 25/09/2021, AC13821352, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCQ8356/PE, 24/09/2021, AC13819072, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCS4142/PE, 28/09/2021, ED17141957, 7633 1(Art. 252, §único); PCT9432/PE, 28/09/2021, ED41964700, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); PCV1107/PE, 24/09/2021, AC13818238, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PCV2G13/PE, 25/09/2021, AC13821670, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCV5G56/PE, 25/09/2021, AC13821697, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCV6588/PE, 29/09/2021, ED38948221, 5207 0(Art. 169); PCX3100/PE, 24/09/2021, AC13819277, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCZ9725/PE, 25/09/2021, AC13817711, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDA0856/PE, 22/09/2021, AC13816510, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDA2059/PE, 24/09/2021, AC13818840, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDB5538/PE, 25/09/2021, AC13819013, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDB6209/PE, 29/09/2021, ED43561020, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDB7185/PE, 29/09/2021, ED67116778, 6050 2(Art. 208); PDB7D40/PE, 29/09/2021, ED43169758, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDC0649/PE, 23/09/2021, AC13815247, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDC0J06/PE, 23/09/2021, AC13814917, 7463 0(Art. 218, Inc. II); PDC1180/PE, 28/09/2021, ED13169849, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDC9656/PE, 28/09/2021, ED9153550, 5819 2(Art. 193); PDD0D87/PE, 24/09/2021, AC13817452, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDD5515/PE, 29/09/2021, ED20156935, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDE9597/PE, 21/09/2021, RA133780, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PDF9H94/PE, 23/09/2021, AC13815689, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDG3362/PE, 29/09/2021, ED15750506, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDG7D15/PE, 29/09/2021, ED43361039, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDJ2259/PE, 29/09/2021, ED12551758, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PDJ4194/PE, 29/09/2021, ED20773756, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDJ6H50/PE, 25/09/2021, AC13818416, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDK0120/PE, 21/09/2021, RA133616, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PDK4300/PE, 21/09/2021, RA133055, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PDM3890/PE, 25/09/2021, AC13817312, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDM7335/PE, 28/09/2021, ED41964720, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDM9037/PE, 28/09/2021, ED41964798, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDM9037/PE, 24/09/2021, AC13818785, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDP9G15/PE, 28/09/2021, ED20773314, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDR0086/PE, 29/09/2021, ED36565384, 5541 2(Art. 181, Inc. I); PDR0465/PE, 28/09/2021, ED37367233, 7633 2(Art. 252, §único); PDR3542/PE, 28/09/2021, ED40359467, 7633 1(Art. 252, §único); PDS2258/PE, 28/09/2021, ED13169830, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDR1343/PE, 28/09/2021, ED41964887, 5738 0(Art. 186, Inc. II); PDU7284/PE, 29/09/2021, ED20773758, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDU7657/PE, 28/09/2021, ED41964941, 5738 0(Art. 186, Inc. II); PDV0734/PE, 20/09/2021, RA132660, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PDV3555/PE, 24/09/2021, AC13818254, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDW1211/PE, 25/09/2021, AC13821522, 7463 0(Art. 218, Inc. II); PDW6568/PE, 23/09/2021, AC13815735, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDX3058/PE, 25/09/2021, AC13817657, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDY6114/PE, 22/09/2021, AC13816480, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDY6717/PE, 28/09/2021, ED44346793, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PDY7361/PE, 28/09/2021, ED8137551, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PDY8D13/PE, 29/09/2021, ED67116867, 6041 2(Art. 207); PDD2496/PE, 29/09/2021, ED42542234, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); PDZ30D07/PE, 25/09/2021, AC13821387, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEA8314/PE, 25/09/2021, AC13817568, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEB0409/PE, 21/09/2021, RA133764, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PEC3H23/PE, 29/09/2021, ED44138910, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PEF7942/PE, 29/09/2021, ED38962100, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PEH7899/PE, 25/09/2021, AC13819102, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEI1929/PE, 28/09/2021, ED26750472, 6041 2(Art. 207); PEK2923/PE, 24/09/2021, AC13818483, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEK8307/PE, 29/09/2021, ED11772688, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PEM5411/PE, 29/09/2021, ED18560759, 5851 1(Art. 197); PEP7813/PE, 29/09/2021, ED38396253, 7633 1(Art. 252, §único); PEP8010/PE, 25/09/2021, AC13817371, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEP9035/PE, 29/09/2021, ED18179044, 7633 1(Art. 252, §único); PEQ0933/PE, 21/09/2021, RA133462, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PER2551/SP, 29/09/2021, ED20156730, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PEW6944/PE, 29/09/2021, ED17963337, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PEW7540/PE, 28/09/2021, ED41964711, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PEZ9143/PE, 28/09/2021, ED9946143, 5185 2(Art. 167); PFA0E64/PE, 29/09/2021, ED6173313, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PFA1152/PE, 20/09/2021, RA132253, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PFA1152/PE, 21/09/2021, RA133519, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PFB2391/PE, 29/09/2021, ED39353175, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PFC2493/PE, 14/09/2021, DD9215320, 7048 1(Art. 244, Inc. II); PFC5971/PE, 23/09/2021, AC13814577, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PFD4266/PE, 29/09/2021, ED38948280, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PFE4493/PE, 29/09/2021, ED44557280, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PFL0658/PE, 23/09/2021, AC13815611, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PFL2815/PE, 29/09/2021, ED31775410, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII); PFN0302/PE, 29/09/2021, ED10751636, 6050 1(Art. 208); PFN5J70/PE, 23/09/2021, AC13815972, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PFN6120/PE, 28/09/2021, ED8350395, 5185 1(Art. 167); PFP2106/PE, 28/09/2021, ED17536820, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PFR8021/PE, 24/09/2021, AC13817002, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PFX0029/PE, 24/09/2021, AC13817967, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PFX6675/PE, 28/09/2021, ED26946482, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); PFY7901/PE, 24/09/2021, AC13817770, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PFZ0H14/PE, 25/09/2021, AC13820755, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PFZ5821/PE, 29/09/2021, ED38948353, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PGA9738/PE, 23/09/2021, AC13816154, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGE4451/PE, 29/09/2021, ED23166532, 6122 0(Art. 214, Inc. I); PGE4H82/PE, 23/09/2021, AC13814771, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGE5G85/PE, 23/09/2021, AC13815301, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGF3842/PE, 20/09/2021, RA132601, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PGF9698/PE, 23/09/2021, AC13819420, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGG1G90/PE, 29/09/2021, ED20156625, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PGH5840/PE, 29/09/2021, AC13814461, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGI7934/PE, 25/09/2021, AC13820976, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGJ5119/PE, 29/09/2021, ED23166494, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PGJ8217/PE, 24/09/2021, AC13819153, 7471 0(Art. 218, Inc. III); PGK8F43/PE, 28/09/2021, ED41964992, 5738 0(Art. 186, Inc. II); PGK9048/PE, 27/09/2021, ED26544279, 5193 0(Art. 168); PGL5821/PE, 28/09/2021, ED41965093, 5738 0(Art. 186, Inc. II); PGL7B26/PE, 19/09/2021, DD9113748, 6050 1(Art. 208); PGL7B26/PE, 19/09/2021, DD9113756, 6530 0(Art. 228); PGM5379/PE, 28/09/2021, ED9350259, 5452 3(Art. 181, Inc. VIII); PGN265/PE, 29/09/2021, ED67116760, 6050 2(Art. 208); PGN8409/PE, 28/09/2021, ED20773322, 7633 1(Art. 252, §único); PGN9265/PE, 23/09/2021, AC13815069, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PGO0423/PE, 23/09/2021, AC13816863, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGO4A09/PE, 24/09/2021, AC13819382, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGO6694/PE, 29/09/2021, ED67116832, 6041 2(Art. 207); PGO7962/PE, 28/09/2021, ED169444169, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PGP7124/PE, 29/09/2021, AC13817096, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGQ6J85/PE, 29/09/2021, ED31775437, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PGS8932/PE, 23/09/2021, AC13815859, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGT1197/PE, 25/09/2021, AC13820666, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGT3129/PE, 29/09/2021, ED44557310, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); PGU6J32/PE, 23/09/2021, AC13815883, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGV6485/PE, 22/09/2021, AC13816367, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGW8D29/PE, 20/09/2021, RA132490, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PGV9809/PE, 23/09/2021, AC13815964, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGW6193/PE, 29/09/2021, ED24337900, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PGY1347/PE, 29/09/2021, ED21954150, 7633 1(Art. 252, §único); PGY1G99/PE, 25/09/2021, AC13821085, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGZ8555/PE, 25/09/2021, AC13818750, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PHP7F66/BA, 28/09/2021, ED17536986, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PKC3079/PE, 20/09/2021, RA132750, 7587 0(Art. 184, Inc. III); POZ25221/CE, 29/09/2021, ED39947989, 6041 2(Art. 207); PVE5876/PE, 23/09/2021, AC13816766, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PWW3630/PE, 28/09/2021, ED41964658, 5525 0(Art. 181, Inc. XVI); PYP3C33/PE, 24/09/2021, AC13818033, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PZA8405/PE, 29/09/2021, ED43560953, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PZM3601/PE, 29/09/2021, ED31775364, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QFX1C60/PE, 25/09/2021, AC13818220, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QGM9292/PE, 28/09/2021, ED41965107, 5738 0(Art. 186, Inc. II); QGV3F65/RN, 20/09/2021, AC13820178, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QLC3464/PE, 29/09/2021, ED43169740, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QLF4F39/PE, 29/09/2021, ED67116859, 6041 2(Art. 207); QLJ0162/PE, 22/09/2021, AC13815107, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QLM3A71/PE, 29/09/2021, ED38948159, 5487 0(Art. 181, Inc. XI); QMR9H86/PB, 29/09/2021, ED11772645, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QNLQ0642/PE, 23/09/2021, AC13816430, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QOM1576/SP, 29/09/2021, ED20156722, 5541 2(Art. 181, Inc. I); QPL4G21/PE, 23/09/2021, AC13815522, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QPOE219/PE, 23/09/2021, AC13816863, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QRE8H40/ES, 23/09/2021, AC13819447, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QRL8E82/ES, 22/09/2021, AC13819684, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QSD0109/PB, 23/09/2021, AC13820372, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QSH2666/PB, 28/09/2021, ED41966301, 7633 1(Art. 252, §único); QYB4D03/PE, 28/09/2021, ED17537052, 5819 4(Art. 193); QYB6H79/PE, 29/09/2021, ED44557336, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); QYB7170/PE, 29/09/2021, ED20773675, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYB9541/PE, 25/09/2021, AC13820887, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYC1460/PE, 29/09/2021, ED45374120, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYB2929/PE, 29/09/2021, ED34367640, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYC2C65/PE, 28/09/2021, ED24554013, 5460 0(Art. 181, Inc. IX); QYD2659/PE, 25/09/2021, AC13820534, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYD3316/PE, 29/09/2021, ED18560945, 7633 1(Art. 252, §único); QYD7541/PE, 29/09/2021, ED20341031, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); QYEA184/PE, 29/09/2021, ED23166540, 7684 2(Art. 244, X); QYE5024/PE, 23/09/2021, AC13815395, 7463 0(Art. 218, Inc. I); QYF6639/PE, 25/09/2021, AC13821126, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYF0222/PE, 22/09/2021, AC13815131, 7455 0(Art. 218, Inc. II); QYF1579/PE, 25/09/2021, AC13821590, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYF5578/PE, 28/09/2021, ED44557204, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); QYF7144/PE, 23/09/2021, AC13816383, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYF8491/PE, 25/09/2021, AC13818513, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYG4D03/PE, 28/09/2021, ED10540414, 6050 1(Art. 208); QYG5390/PE, 24/09/2021, AC13819161, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYG9G42/PE, 29/09/2021, ED43169880, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); QYH2B75/PE, 25/09/2021, AC13820488, 7471 0(Art. 218, Inc. II); QYH3E69/PE, 28/09/2021, ED6349756, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); QYH4184/PE, 28/09/2021, ED41965034, 5738 0(Art. 186, Inc. II); QYI5E48/PE, 29/09/2021, ED67116751, 6041 2(Art. 207); QYK3B80/PE, 21/09/2021, RA133292, 7587 0(Art. 184, Inc. III); QYK4A13/PE, 28/09/2021, ED25137580, 7633 1(Art. 252, §único); QYK5F56/PE, 29/09/2021, ED31775461, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYK7G88/PE, 29/09/2021, ED10540473, 6050 1(Art. 208); QYL4194/PE, 29/09/2021, ED20156943, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYMOH06/PE, 29/09/2021, ED7369424, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYM4C22/PE, 29/09/2021, ED45162807, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYM4D96/PE, 24/09/2021, AC13818580, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYM8A42/PE, 29/09/2021, ED40783633, 5541 2(Art. 181, Inc. I); QYNN4/PE, 24/09/2021, AC13819242, 7463 0(Art. 218, Inc. II); QYNN612/PE, 22/09/2021, AC13816804, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYOC19/PE, 28/09/2021, ED8350352, 7587 0(Art. 184, Inc. III); QYO6E59/PE, 28/09/2021, ED11331592, 6050 1(Art. 208); QYP2C37/PE, 25/09/2021, AC13821360, 7463 0(Art. 218, Inc. II); QYP3193/PE, 29/09/2021, ED24337896, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); QYP3J35/PE, 28/09/2021, DD9360400, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); QYP3J61/PE, 29/09/20

| ITEM | MATERIAL | CADUM | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|----------------------------|--|-------|--------|-------|-------------|----------------------|
| 02 | ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAFAO PLÁSTICO DE 19,5 A 20 LITROS. | 47308 | 5.004 | VILLA | R\$ 3,95 | R\$ 19.765,80 |
| VALOR GLOBAL TOTAL: | | | | | | R\$ 19.765,80 |

Preço Global: R\$ 19.765,80 (dezenove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).
 Prazo: De 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 03.01.2022 e termo final o dia 02/01/2023.
 Dotação Orçamentária: nº 2001.15.182.1.303.2.211 - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Fonte: 0100.
 Nota de Empenho: Recursos a serem empenhados no exercício financeiro de 2022.
 Fonte dos Recursos: Recursos Ordinários – Não Vinculados.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Nº 1401.1054/2021, FIRMADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
 Base Legal: Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013.
 Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 011/2021, Processo Licitatório nº 006/2021, Pregão Eletrônico, nº 006/2021-EMPREL, na condição de Órgão Participante.
 Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
 Objeto: A aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, microcomputadores e acessórios, para provimento das demandas da Secretaria de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no anexo II - Termo de Referência do Edital, conforme tabela abaixo:

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | PREÇO UNIT. R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
|---------------------|--------------------------|--------|-----------------|--------------------------|
| 5 | NOTEBOOK BÁSICO – TIPO 1 | 2.925 | 5.736,53 | 16.779.350,25 |
| 16 | NOTEBOOK BÁSICO – TIPO 1 | 975 | 5.736,53 | 5.593.116,75 |
| VALOR GLOBAL | | | | R\$ 22.372.467,00 |

Preço Global: R\$ 22.372.467,00 (vinte e dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).
 Prazo: De 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
 Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.2.167 - Elemento de Despesa nº 4.4.9052 - Fonte: 112.
 Recurso Financeiro: Educação Complementar – Limite Constitucional.
 Obs: Recurso a ser empenhado no exercício financeiro de 2022.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2501.01.08.2019, CELEBRADO EM 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
 Base Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
 Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 003/2019.SAD, Processo Licitatório nº 0264/2018.CCPLXII.PE.0172.SAD, Pregão Eletrônico nº 0172/2018.SAD, na condição de órgãos não-participante ou "Carona", e à Proposta da CONTRATADA.
 Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA BRASLUSO TURISMO LTDA – EPP.
 Objeto: O acréscimo no percentual de 25%, no valor do item de fornecimento de passagem aérea internacional, equivalente a R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com efeitos a a partir de 01.12.2021, conforme tabela abaixo:

| ITEM | CADUS | ESPECIFICAÇÃO | Percentual de desconto | VALOR |
|---------------------------|-------|--|------------------------|-----------------------|
| 1 | 96 | Fornecimento de Passagem Aérea, Bilhete Internacional. | -9,8962% | R\$ 37.500,00 |
| 2 | 96 | Fornecimento de Passagem Aérea, Bilhete Nacional. | -9,8962% | R\$ 90.000,00 |
| VALOR TOTAL GLOBAL | | | | R\$ 127.500,00 |

Valor Global: R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).
 Dotação Orçamentária: nº 2501.04.0122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte 0100.
 Recursos Financeiros: Recursos Ordinários – Não Vinculados.

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 288, CELEBRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

Espécie: Dispensa de Licitação.
 Base Legal: Art. 24, X, e art. 62, §3º, I, da Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 8.245/1991.
 Processo: Dispensa de Licitação nº 003/2007.
 Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DA MULHER e a Sra. MARTA MARIA MEDEIROS CARVALHO
 Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 19.12.2021 e termo final o dia 18.12.2022.
 Prazo: De: 19.12.2021 a 18.12.2022.
 Preço Global: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).
 Dotação Orçamentária: nº 2201.2.073 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Fonte: 0100.
 Nota de Empenho: nº 2021.00191.
 Recurso Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários – Não Vinculados

Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE/ CPLMSA DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

AVISO DE REVOGAÇÃO

REVOGO, nos termos da Portaria nº 1226 de 14 de outubro de 2021, os Lotes 01, 02, 08, 09 e 21 do Processo Licitatório nº 065/2021 – Pregão Eletrônico nº 065/2021 - CPLMSA, cujo objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material médico hospitalar (luva, anuscópio, atadura, dreno, entre outros) - 29 (vinte e nove) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, coordenado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais de Saúde - CPLMSA, consoante o teor dos Ofícios nº 0148/2021, nº 0168/2021, nº 0169/2021 - GAF/SEAF/SESAU/PCR, todos da lavra da Gerente de Assistência Farmacêutica, com fulcro no disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nas razões presentes na Manifestação elaborada pela Unidade Jurídica de Licitações, da Gerência Geral de Licitações, da Secretaria Executiva de Licitações, Manifestação - UNIJUR/GGLIC/SEAL/SEPLAGTD Nº 73/2021. Recife, 27 de dezembro de 2021. **Diego Targino de Moraes Rocha** - Secretário Executivo de Administração e Licitações.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES/GGLIC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 077/2021 – Pregão Eletrônico nº 077/2021 – BB nº 915737. Registro de Preços com validade de 12 doze meses para aquisição dos materiais hospitalar 08 (oito) lotes visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife. Valor estimado: R\$ 74.984,09. Data e local da Sessão de Abertura: 25/01/2022 às 11:30h e a Disputa no dia 25/01/2022 às 15:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8471. Recife, 29 de dezembro de 2021. **Mabel José da Fonseca.** Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES/GGLIC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 074/2021 – Pregão Eletrônico nº 074/2021 – BB nº 914903. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de Empresa especializada para o fornecimento de licença do software teamviewer corporate canais adicionais add-on channel e add-on – lote único, visando atendimento de demanda da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde Prefeitura da Cidade do Recife. Valor estimado: R\$ 64.055,60. Data e local da Sessão de Abertura: 25/01/2022 às 11:00h e a Disputa no dia 25/01/2022 às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8471. Recife, 29 de dezembro de 2021. **Mabel José da Fonseca.** Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES – GGLIC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Objeto: Contratação de serviços de engenharia consultoria para apoio técnico-operacional, com Gerenciamento/Supervisão/Coordenação na fiscalização das atividades técnicas, elaboração dos projetos e orçamentos e seus complementares de todas as atividades relacionadas a obras e serviços de Engenharia Civil, incluindo a gestão da manutenção preventiva e corretiva de baixa complexidade da Rede de Educação da Prefeitura da Cidade do Recife. A Comissão comunica que a sessão inicial será dia 03 de fevereiro de 2022, às 14:30 (quartoze e trinta) horas. Com o VALOR ESTIMADO de R\$ 9.363.754,59. Edital e anexos via internet através do site www.recife.pe.gov.br. A cplose receberá os envelopes conforme disciplinado no Edital, a reunião será de modo virtual online (vídeo conferência), pela plataforma Google Meet, como consta do edital. Os anexos poderão ser obtidos através do site www.recife.pe.gov.br, mais informações na CPLOSE, pelo email cplose@recife.pe.gov.br, ou na sala 19, 2º andar do edifício sede da Prefeitura do Recife, sítio no Cais do Apolo, 925, nesta cidade. Fone: 3355-8459. Recife, 30 de dezembro de 2021. **Maria das Graças Ferreira Soares** - Presidente.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 33/2021 – Pregão Eletrônico nº 31/2021 – BB nº 911.307. Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses para contratação eventual de empresa especializada na prestação de serviço de cessão, montagem, desmontagem e manutenção de coberturas (tendas pirâmide 5x5, tendas chapéu de bruxa 5x5, tendas 10x10 e pavilhão em grid 10x10), acompanhada dos equipamentos inerentes e necessários às estruturas locadas, lote único, com 4 (quatro) itens, os quais serão utilizados, por demanda, nos eventos promovidos ou patrocinados pela Secretaria de Turismo e Lazer do Recife - SETUR-L. Resultado de Julgamento das Propostas – Empresa habilitada e declarada vencedora (licitante/lote adjudicado): SG LOCAÇÃO & PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA- CNPJ: 10.288.750/0001- 64 – lote único com valor global de: R\$ 317.800,00. Recife, 29/12/2021. **Andréa Maria de Paiva Barroso.** Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES/GGLIC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 076/2021 – Pregão Eletrônico nº 076/2021 – BB nº 915140. Registro de Preços com validade de 12 doze meses para aquisição dos materiais hospitalar 13 (treze) lotes visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife. Valor estimado: R\$ 278.203,83. Data e local da Sessão de Abertura: 27/01/2022 às 11:00h e a Disputa no dia 28/01/2022 às 09:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8471. Recife, 29 de dezembro de 2021. **Mabel José da Fonseca.** Pregoeira.

PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO NA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2021 – CONCORRÊNCIA Nº. 003/2021 - CPL/URB RECIFE

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de engenharia para contenção de encostas e taludes de corte, visando a redução de deslizamentos em áreas de riscos na cidade do Recife/PE – RPA 2 e 6 (Novas Intervenções). Em cumprimento ao que determina o § 3º do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, a CPL/URB, torna público que foi interposto Recurso Administrativo contra o Julgamento da Habilitação da licitação em epígrafe, proferido por esta CPL. Demais informações, poderão ser obtidas diretamente na sala da CPL/URB, sítio à Avenida Oliveira Lima Nº. 867, Boa Vista, Recife/PE ou através dos telefones: (81) 3355-5081 / 5079 ou do e-mail cplurb@recife.pe.gov.br, em dias úteis e de funcionamento, no horário de 8:00h às 12:00h ou no site: www.recife.pe.gov.br. Recife, 30 de dezembro de 2021. **Irana Almeida** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO NA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2021 – CONCORRÊNCIA Nº. 004/2021 - CPL/URB RECIFE

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de engenharia para contenção de encostas e taludes de corte, visando a redução de deslizamentos em áreas de riscos na cidade do Recife/PE – RPA 3, 4 e 5 (Novas Intervenções). Em cumprimento ao que determina o § 3º do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, a CPL/URB, torna público que foi interposto Recurso Administrativo contra o Julgamento da Habilitação da licitação em epígrafe, proferido por esta CPL. Demais informações, poderão ser obtidas diretamente na sala da CPL/URB, sítio à Avenida Oliveira Lima Nº. 867, Boa Vista, Recife/PE ou através dos telefones: (81) 3355-5081 / 5079 ou do e-mail cplurb@recife.pe.gov.br, em dias úteis e de funcionamento, no horário de 8:00h às 12:00h ou no site: www.recife.pe.gov.br. Recife, 30 de dezembro de 2021. **Irana Almeida** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2021 – CONCORRÊNCIA Nº. 006/2021 - CPL/URB RECIFE
Objeto: Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia para Execução de Requalificação dos Passeios Públicos de diversas vias na Cidade do Recife/PE – Lote 08B. Valor Máximo Aceitável: R\$ 16.954.335,50. Data e hora limites para recepção dos envelopes: 09/02/2022 às 10:00 horas, data e hora para realização de sessão por videoconferência, via plataforma Google Meet: 09/02/2022 às 14:00 horas, a ser realizada e transmitida a partir da sala da CPL/URB Recife. O Edital está disponível no endereço eletrônico: http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/app/ConsAvisosPesquisar.php, ou na sala da CPL/URB Recife, sítio à Av. Oliveira Lima, Nº. 867, Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-390, em dias úteis e de funcionamento, no horário de 8:00 às 12:00 horas, mediante a entrega de 01 (um) DVD virgem ou outro tipo de mídia ou, ainda, através do e-mail cplurb@recife.pe.gov.br, solicitando o "Comprovante de Recebimento", que deverá ser preenchido, assinado e encaminhado via e-mail, para o recebimento do Edital completo. Informações na sala da CPL ou no telefone: 81 3355-5081 / 5079, das 8:00 às 12:00 horas ou através do e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br. Recife, 30 de dezembro de 2021. **Irana Almeida** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/URB RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021 – URB RECIFE - BB Nº 915414
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para manutenção predial, sob demanda, preventiva e corretiva, incluindo instalações elétricas, redes estabilizadas, redes hidrossanitárias, reparos em construções existentes, coberturas, jardinagem, serviços de pintura e de marcenaria, entre outros serviços de manutenção, na sede da Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE conforme condições e especificações que serão apresentadas com base na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referenciado para o Estado de Pernambuco, com o mês base de julho de 2021, conforme condições e especificações, constantes no Termo de Referência e condições previstas no Edital e seus anexos. Valor máximo aceitável: R\$ 1.009.795,43. Comunicamos que a sessão de abertura das propostas do processo em referência, será realizada no dia 14/01/2022 às 10:00 horas e a sessão de disputa será no dia 14/01/2022 às 14:00 horas - HORÁRIOS DE BRASÍLIA, no endereço eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - acesso Identificado. O Edital e outras informações estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/app/ConsAvisosPesquisar.php e www.licitacoes-e.com.br. Mais informações pelos telefones: (81) 3355.5081 ou 3355.5079 ou pelo e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br. Recife, 30 de dezembro de 2021. **Gláucio Mendonça Brasileiro** – Pregoeiro da URB Recife.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital Comissão Permanente de Licitações e Compras Corporativas

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021 – BB nº 885289 – CPLCC – Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de álcool etílico em gel e líquido, dispenser de parede para álcool em gel, dispenser para álcool em gel em formato de totem e borrifador plástico, com 08 (oito) lotes, para atender as necessidades dos órgãos/ entidades do Poder Executivo Municipal do Recife provocada pela pandemia do COVID-19. Resultado Parcial: FRACASSADOS OS LOTES 1, 4, 5 E 8. Outras informações pelos sítios eletrônicos www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, ou pelo fone (81) 3355-9248. Recife, 30 de dezembro de 2021. **Márcia Gualberto,** Presidente e Pregoeira.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS / SELIC
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES / GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE / CPLMSA

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Processo Licitatório nº 074/2021 - Pregão Eletrônico nº 073/2021 - BB nº 905131. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 23 (vinte e três) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Onde se lê: ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ Nº 08.958.628/0001-06, para os lotes 06 e 22, com os valores totais de R\$ 9.000,00 e R\$ 78.000,00, respectivamente, LEIA-SE: ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ Nº 08.958.628/0001-06, para os lotes 06 e 22, com os valores totais de R\$ 7.500,00 e R\$ 78.000,00, respectivamente Recife, 29 de dezembro de 2021. **Verônica Ferreira de Brito** – Pregoeira da CPLMSA.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL COM HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA Nº 012/2021 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA CIDADE DO RECIFE. O Presidente da Comissão de Licitação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB torna público o resultado de julgamento final, declarando VENCEDOR: EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA. - R\$ 1.418.802,00 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e dois reais). Devidamente HOMOLOGADO pelo DIRETOR DE MANUTENÇÃO URBANA – SERGIO JOSÉ UCHOA MATOS JUNIOR e ADJUDICADO pela DIRETORA PRESIDENTE – MARILIA DANTAS DA SILVA em 28/12/2021. Recife, 29 de dezembro de 2021. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** – Presidente da Comissão de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA Nº 021/2021 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA CIDADE DO RECIFE. O valor máximo admitido para esta licitação é de: R\$ 555.185,90 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos). Local e Data de abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 - Derby; 03.02.2021, às 09:00 horas. Será facultado a participação em vídeo conferência na Plataforma Google Meets devendo os interessados se habilitarem ao sistema até 48 horas da data inaugural. A sessão será realizada na sala 03, bloco do edifício sede da EMLURB, o edital e seus anexos estarão a disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.recife.pe.gov.br/portaicompras/>. Recife, 29 de dezembro de 2021. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** – Presidente da Comissão de Licitação.

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA Nº 017/2021 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TRECHO DE DRENAGEM DA RUA VINTE E UM DE ABRIL COM A RUA LÍDIA GUIMARÃES – NO BAIRRO DE AFOGADOS NA CIDADE DO RECIFE – PE. O Presidente da Comissão de Licitação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB torna público o resultado do Julgamento da Habilitação, foi declarada INABILITADA a licitante: ALTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. não atendeu o subitem 10.3.1.10.3.2.4 e 10.3.6 do Edital, e HABILITADAS as licitantes: 1) CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA; 2) GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA; 3) CONSTRUTORA FAELLA – EIRELLI; e 4) AGLIS CONSTRUTORA LTDA por atenderem as exigências previstas no Edital e no Projeto Básico. Fica aberto o prazo recursal previsto na alínea a, inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Recife, 29 de dezembro de 2021. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** - Presidente da Comissão de Licitação.

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação oriunda do Parecer Nº 047/2021 – Processo Administrativo Nº 138/2021/SCG, para a contratação direta de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ Nº 34.028.316/0021-57, objetivando a contratação de produtos e serviços, por meio de pacote de serviços, mediante adesão ao termo de condições comerciais e anexos, para a Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 24, Inciso VIII, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações. Recife (PE), 29 de dezembro de 2021. **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS** – Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2021

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento, de benefício de auxílio alimentação e refeição na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões alimentação e cartões refeição eletrônicos).

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 04/04/2022.

PREÇO: até R\$ 1.448.717,59 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil e cinquenta e nove centavos) – VALOR GLOBAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.2.001.3.3.90.39

RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa A.J SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.

OBJETO: O acréscimo do quantitativo na prestação dos serviços de mais 07(sete) recepcionistas.

PREÇO fica acrescida, ao valor mensal do contrato, a importância de R\$ 26.032,51 (vinte e seis mil trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), o que corresponde a 4,3231%, do valor mensal do contrato original, passando o valor total mensal do contrato de R\$ 602.166,21 (seiscentos e dois mil cento e sessenta e seis reais e vinte e um centavos) para R\$ 628.198,72 (seiscentos e vinte e oito mil cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), contados a partir de 03/12/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.2.001.3.3.90.37

RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 28/2021

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, através do presente instrumento, designa o servidor **PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA FARIAS NETO, Matrícula nº 101596-6**, com efeitos a partir da publicação deste Termo, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 28/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, em 17/12/2021, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no referido contrato. **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS** - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 29/2021

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, através do presente instrumento, designa o servidor **JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE BARROS, Matrícula nº 106087.2**, com efeitos a partir da publicação deste Termo, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 29/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e Sra. **LUZINETE AMÂNCIO BISPO** e o Sr. **HAROLDO LOPES DE MELO**, em 17/12/2021, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no referido contrato. **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS** - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa A.J SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.

OBJETO: Acréscimo na prestação dos serviços de mais 04(quatro) assistentes técnicos, passando o quantitativo para 25(vinte e cinco).

PREÇO: Com o acréscimo do quantitativo de mão de obra, objeto deste termo, fica acrescida, ao valor mensal do contrato, a importância de R\$ 50.391,24 (cinquenta mil trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), que corresponde a 16,6491% do valor mensal do contrato original, passando o valor mensal de R\$ 302.666,39 (dezoito e oito mil novecentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 353.057,63(trezentos e cinquenta e três mil cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), contados a partir de 03/12/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.2.001.3.3.90.37

RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

RESOLUÇÃO Nº 635/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar **José Henrique Marinho de Barros, matrícula nº 106.087-2**, do Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Administração, símbolo EAC-7, código 2003, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 29 de dezembro de 2021. **ROMERINHO JATOBÁ** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 636/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto nas Leis nº 16.632/01 e 16.633/01 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Gladys Lang Cauas, matrícula nº 91.360-0**, para responder interinamente pelo Cargo de Controlador Geral do Poder Legislativo, durante o afastamento do titular, **Emanuel Ismael de Louvor Pereira, matrícula nº 99.804-4**, que estará afastado de suas atividades, por motivo de férias, no período de 01/01/2022 a 30/01/2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 29 de dezembro de 2021. **ROMERINHO JATOBÁ** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador **ROMERINHO JATOBÁ**.

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às dez horas, de forma remota, por videoconferência, nesta cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, reuniu-se a Câmara Municipal do Recife, sob a presidência do Vereador **ROMERINHO JATOBÁ**. Ocuparam Primeira e Segunda Secretária, respectivamente, os Vereadores: **ERIBERTO RAFAEL** e **ZÉ NETO**. Contando com a presença dos demais Vereadores membros desse Poder: **ALCIDES CARDOSO; ALCIDES TEIXEIRA NETO; ALMIR FERNANDO; ANA LÚCIA; ANDREZA ROMERO; CHICO KIKO; CIDA PEDROSA; DANI PORTELA; DILSON BATISTA; DODUEL VARELA; EDUARDO MARQUES; FABIANO FERRAZ; FELIPE ALECRIM; FELIPE FRANCISMAR; FRED FERREIRA; HÉLIO GUABIRABA; IVAN MORAES; JAIR BRITTO; JOSELITO FERREIRA; JÚNIOR BOÇÃO; LIANA CIRNE; LUIZ EUSTÁQUIO; MARCO AURÉLIO FILHO; MARCOS DI BRIA JÚNIOR; MICHELE COLLINS; NATÁLIA DE MENUDO; OSMAR RICARDO; PASTOR JÚNIOR TERCIO; PAULO MUNIZ; RENATO ANTUNES; RINALDO JÚNIOR; ROMERINHO JATOBÁ; SAMUEL SALAZAR; TADEU CALHEIROS e WALDOMIRO AMORIM. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos solicitando ao Segundo Secretário que procedesse a leitura das Atas das reuniões anteriores, o que foi feito. Submetida à apreciação do Plenário, elas foram aprovadas sem restrições. Dando prosseguimento aos trabalhos, o senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do EXPEDIENTE DO DIA, do qual constaram as seguintes matérias: Projeto de Lei Nº 441/2021, de autoria do Vereador **MARCO AURÉLIO FILHO**; Projeto de Lei Nº 442/2021, de autoria do Vereador **TADEU CALHEIROS**; Projeto de Resolução Nº 40/2021, de autoria da Comissão Executiva; Projeto de Decreto Legislativo Nº 40/2021, de autoria do Vereador **CHICO KIKO**; REQUERIMENTOS Nºs: 14154/2021, de autoria do Vereador **PASTOR JÚNIOR TERCIO**; 14155 e 14156/2021, de autoria do Vereador **RENATO ANTUNES**; 14157 e 14158/2021, de autoria do Vereador **PASTOR JÚNIOR TERCIO**; 14159/2021, de autoria do Vereador **IVAN MORAES**; 14160 a 14162/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14163/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14164/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14165/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14166 a 14168/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14169/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14170/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14171/2021, de autoria do Vereador **PASTOR JÚNIOR TERCIO**; 14172/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14173/2021, de autoria do Vereador **PASTOR JÚNIOR TERCIO**; 14174 e 14175/2021, de autoria do Vereador **RENATO ANTUNES**; 14176 e 14177/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14178/2021, de autoria do Vereador **RENATO ANTUNES**; 14179/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14180 a 14183/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14184/2021, de autoria do Vereador **RENATO ANTUNES**; 14185 e 14186/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14187/2021, de autoria do Vereador **CHICO KIKO**; 14188/2021, de autoria do Vereador **MARCO AURÉLIO FILHO**; 14189 e 14190/2021, de autoria do Vereador **PASTOR JÚNIOR TERCIO**; 14191/2021, de autoria do Vereador **OSMAR RICARDO**; 14192/2021, de autoria do Vereador **IVAN MORAES**; 14193 a 14199/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14200/2021, de autoria do Vereador **IVAN MORAES**; 14201/2021, de autoria do Vereador **CHICO KIKO**; 14202 a 14206/2021, autoria do Vereador **ALCIDES CARDOSO**; 14207/2021, de autoria do Vereador **IVAN MORAES**; 14208 e 14209/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14210/2021, de autoria do Vereador **PASTOR JÚNIOR TERCIO**; 14211 a 14213/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14214/2021, de autoria da Vereadora **NATÁLIA DE MENUDO**; 14215/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14216 a 14218/2021, de autoria do Vereador **ALMIR FERNANDO**; 14219 e 14220/2021, de autoria do Vereador **MARCO AURÉLIO FILHO**; 14221/2021, de autoria da Vereadora **LIANA CIRNE**; 14222/2021, de autoria do Vereador **FABIANO FERRAZ**; 14223 a 14236/2021, de autoria da Vereadora **LIANA CIRNE**; 14237/2021, de autoria do Vereador **HÉLIO GUABIRABA**; 14238/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14239 e 14240/2021, de autoria do Vereador **HÉLIO GUABIRABA**; 14241/2021, de autoria do Vereador **LUIZ EUSTÁQUIO**; 14242 e 14243/2021, de autoria do Vereador **OSMAR RICARDO**; 14244/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14245/2021, de autoria do Vereador **LUIZ EUSTÁQUIO**; 14246/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14247/2021, de autoria do Vereador **CHICO KIKO**; 14248/2021, de autoria do Vereador **LUIZ EUSTÁQUIO**; 14249/2021, de autoria do Vereador **PASTOR JÚNIOR TERCIO**; 14250/2021, de autoria do Vereador **SAMUEL SALAZAR**; 14251 e 14252/2021, de autoria do Vereador **CHICO KIKO**; 14253/2021, de autoria do Vereador **LUIZ EUSTÁQUIO**; 14254 e 14255/2021, de autoria do Vereador **PASTOR JÚNIOR TERCIO**; 14256/2021, de autoria do Vereador **OSMAR RICARDO**; 14257/2021, de autoria do Vereador **LUIZ EUSTÁQUIO**; 14258/2021, de autoria do Vereador **IVAN MORAES**; 14259/2021, de autoria do Vereador **OSMAR RICARDO**; 14260/2021, de autoria do Vereador **LUIZ EUSTÁQUIO**; 14261 a 14264/2021, de autoria do Vereador **OSMAR RICARDO**; 14265/2021, de autoria da Vereadora **NATÁLIA DE MENUDO**; 14266/2021, de autoria do Vereador **OSMAR RICARDO**; 14267/2021, de autoria do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**; 14268/2021, de autoria do Vereador **LUIZ EUSTÁQUIO**; 14269/2021, de autoria do Vereador **RENATO ANTUNES**; 14270/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14271/2021, de autoria do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**; 14272/2021, de autoria do Vereador **RENATO ANTUNES**; 14273 e 14274/2021, de autoria do Vereador **CHICO KIKO**; 14275/2021, de autoria do Vereador **HÉLIO GUABIRABA**; 14276/2021, de autoria do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**; 14277/2021, de autoria do Vereador **RENATO ANTUNES**; 14278/2021, de autoria do Vereador **OSMAR RICARDO**; 14179/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14280 e 14281/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14282/2021, de autoria do Vereador **TADEU CALHEIROS**; 14283/2021, de autoria do Vereador **SAMUEL SALAZAR**; 14284/2021, de autoria do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**; 14285 a 14335/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14336/2021, de autoria do Vereador **CHICO KIKO**; 14337/2021, de autoria do Vereador **RENATO ANTUNES**; 14338/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14339 a 14341/2021, de autoria do Vereador **CHICO KIKO**; 14342/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14343/2021, de autoria do Vereador **OSMAR RICARDO**; 14344 a 14347/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14348/2021, de autoria do Vereador **OSMAR RICARDO**; 14349 a 14365/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14366/2021, de autoria do Vereador **MARCO AURÉLIO FILHO**; 14367 a 14378/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14379/2021, de autoria do Vereador **PASTOR JÚNIOR TERCIO**; 14380 a 14384/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14385/2021, de autoria do Vereador **PASTOR JÚNIOR TERCIO**; 14386 a 14399/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14400/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14401 a 14403/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14404/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14405 a 14419/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14420/2021, de autoria do Vereador **PASTOR JÚNIOR TERCIO**; 14421 a 14424/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14425/2021, de autoria do Vereador **PASTOR JÚNIOR TERCIO**; 14426 e 14427/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14428/2021, de autoria do Vereador **PASTOR JÚNIOR TERCIO**; 14429 a 14431/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14432 e 14433/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14434 a 14440/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14441/2021, de autoria do Vereador **TADEU CALHEIROS**; 14442/2021, de autoria do Vereador **RENATO ANTUNES**; 14443 a 14446/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14447/2021, de autoria do Vereador **HÉLIO GUABIRABA**; 14448/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14449/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14450/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14451/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14452 e 14453/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14454/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14455 a 14457/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14458/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14459 e 14460/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14461/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14462 a 14465/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14466 a 14469/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14470 a 14472/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14473/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14474 e 14475/2021, de autoria do Vereador **PAULO MUNIZ**; 14476 a 14497/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14498/2021, de autoria do Vereador **RENATO ANTUNES**; 14499/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14500 a 14505/2021, de autoria do Vereador **ZÉ NETO**; 14506 a 14514/2021, de autoria do Vereador **DILSON BATISTA**; 14515 a 14517/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14518/2021, de autoria do Vereador **DILSON BATISTA**; 14519 a 14527/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14528/2021, de autoria do Vereador **RENATO ANTUNES**; 14529/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14530/2021, de autoria do Vereador **RENATO ANTUNES**; 14531 e 14532/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14533 a 14537/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14538/2021, de autoria do Vereador **RENATO ANTUNES**; 14539 a 14541/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14542/2021, de autoria da Vereadora **DANI PORTELA**; 14543 a 14546/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14547/2021, de autoria da Vereadora **DANI PORTELA**; 14548 e 14549/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14550/2021, de autoria do Vereador **RENATO ANTUNES**; 14551 e 14552/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14553/2021, de autoria do Vereador **RENATO ANTUNES**; 14554/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14555 a 14561/2021, de autoria da Vereadora **DANI PORTELA**; 14562 e 14563/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14564/2021, de autoria do Vereador **TADEU CALHEIROS**; 14565/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14566 e 14567/2021, de autoria do Vereador **TADEU CALHEIROS**; 14568 a 14570/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14571/2021, de autoria do Vereador **TADEU CALHEIROS**; 14572 a 14574/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14575/2021, de autoria do Vereador **TADEU CALHEIROS**; 14576/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14577 a 14583/2021, de autoria do Vereador **TADEU CALHEIROS**; 14584/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14585/2021, de autoria do Vereador **TADEU CALHEIROS**; 14586/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14587/2021, de autoria do Vereador **TADEU CALHEIROS**; 14588 a 14643/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14544/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14645 e 14646/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14647/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14648/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14649/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14650/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14651/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14652/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14653 e 14654/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14655 a 14658/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14659/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14660 a 14664/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14665/2021, de autoria do Vereador **MARCO AURÉLIO FILHO**; 14666/2021, de autoria da Vereadora **MICHELE COLLINS**; 14667/2021, de autoria do Vereador **MARCO AURÉLIO FILHO**; 14668/2021, de autoria da Vereadora **MICHELE COLLINS**; 14669/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14670 e 14471/2021, de autoria da Vereadora **MICHELE COLLINS**; 14672/2021, de autoria do Vereador **MARCO AURÉLIO FILHO**; 14673/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14674/2021, de autoria da Vereadora **MICHELE COLLINS**; 14675/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14676/2021, de autoria do Vereador **ALMIR FERNANDO**; 14677 a 14679/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14680/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**; 14681 e 14682/2021, de autoria do Vereador **FELIPE ALECRIM**; 14683 e**

14684/2021, de autoria da Vereadora ANA LÚCIA; 14685 a 14698/2021, de autoria do Vereador FELIPE ALECRIM; 14699/2021, de autoria da Vereadora ANA LÚCIA; 14700 a 14736/2021, de autoria do Vereador FELIPE ALECRIM; 14737/2021, de autoria da Vereadora MICHELE COLLINS; 14738/2021, de autoria do Vereador FELIPE ALECRIM; 14739 a 14741/2021, de autoria da Vereadora MICHELE COLLINS; 14742 e 14743/2021, de autoria do Vereador FELIPE ALECRIM; 14744/2021, de autoria da Vereadora MICHELE COLLINS; 14745/2021, de autoria do Vereador FELIPE ALECRIM; 14746/2021, de autoria da Vereadora MICHELE COLLINS; 14747 a 14776/2021, de autoria do Vereador FELIPE ALECRIM; 14777/2021, de autoria do Vereador TADEU CALHEIROS; 14778/2021, de autoria do Vereador ALCIDES CARDOSO; 14779/2021, de autoria do Vereador TADEU CALHEIROS; 14780 a 14785/2021, de autoria do Vereador ALCIDES CARDOSO; 14786 a 14796/2021, de autoria do Vereador TADEU CALHEIROS; 14797/2021, de autoria da Vereadora MICHELE COLLINS; 14798 a 14801/2021, de autoria do Vereador FELIPE ALECRIM; 14802 a 14805/2021, de autoria do Vereador TADEU CALHEIROS; 14806/2021, de autoria do Vereador RINALDO JÚNIOR; 14807/2021, de autoria do Vereador TADEU CALHEIROS; 14808 e 14809/2021, de autoria do Vereador ROMERINHO JATOBÁ; 14810/2021, de autoria do Vereador ALMIR FERNANDO; 14811 e 14812/2021, de autoria do Vereador ROMERINHO JATOBÁ; 14813 e 14814/2021, de autoria do Vereador ALMIR FERNANDO; 14815/2021, de autoria do Vereador ROMERINHO JATOBÁ; 14816 a 14818/2021, de autoria do Vereador ALMIR FERNANDO; 14819/2021, de autoria do Vereador ROMERINHO JATOBÁ; 14820 e 14821/2021, de autoria do Vereador ALMIR FERNANDO; 14822/2021, de autoria do Vereador CHICO KIKO; 14823/2021, de autoria do Vereador ROMERINHO JATOBÁ; 14824/2021, de autoria da Vereadora ANA LÚCIA; 14825 a 14828/2021, de autoria do Vereador ALMIR FERNANDO; 14829/2021, de autoria do Vereador CHICO KIKO; 14830/2021, de autoria do Vereador ALMIR FERNANDO; 14831 e 14832/2021, de autoria do Vereador ROMERINHO JATOBÁ; 14833/2021, de autoria do Vereador ALMIR FERNANDO; 14834/2021, de autoria da Vereadora ANA LÚCIA; 14835/2021, de autoria do Vereador CHICO KIKO; 14836 e 14837/2021, de autoria do Vereador ALMIR FERNANDO; 14838/2021, de autoria do Vereador RENATO ANTUNES; 14839/2021, de autoria do Vereador ROMERINHO JATOBÁ; 14840/2021, de autoria do Vereador CHICO KIKO; 14841/2021, de autoria do Vereador RENATO ANTUNES; 14842/2021, de autoria do Vereador ALMIR FERNANDO; 14843 e 14844/2021, de autoria da Vereadora ANA LÚCIA; 14845/2021, de autoria do Vereador RENATO ANTUNES; 14846 a 14848/2021, de autoria do Vereador CHICO KIKO; 14849 e 14850/2021, de autoria do Vereador RENATO ANTUNES; 14851/2021, de autoria do Vereador CHICO KIKO; 14852 e 14853/2021, de autoria do Vereador RENATO ANTUNES; 14854/2021, de autoria da Vereadora ANA LÚCIA; 14855/2021, de autoria do Vereador RENATO ANTUNES; 14856/2021, de autoria do Vereador FABIANO FERRAZ; 14857/2021, de autoria do Vereador RENATO ANTUNES; 14858 e 14859/2021, de autoria da Vereadora ANA LÚCIA; 14860/2021, de autoria do Vereador FABIANO FERRAZ; 14861/2021, de autoria da Vereadora ANA LÚCIA; 14862/2021, de autoria do Vereador FABIANO FERRAZ; 14863/2021, de autoria da Vereadora ANA LÚCIA; 14864/2021, de autoria dos Vereadores IVAN MORAES, DANI PORTELA e TADEU CALHEIROS; 14865/2021, de autoria do Vereador FABIANO FERRAZ; 14866 a 14872/2021, de autoria da Vereadora ANA LÚCIA; 14873/2021, de autoria do Vereador FABIANO FERRAZ; 14874 e 14875/2021, de autoria da Vereadora ANA LÚCIA; 14876 e 14877/2021, de autoria do Vereador FABIANO FERRAZ; 14878/2021, de autoria da Vereadora ANA LÚCIA; 14879/2021, de autoria do Vereador ZÉ NETO; 14880/2021, de autoria do Vereador FABIANO FERRAZ; 14881/2021, de autoria do Vereador ZÉ NETO; 14882/2021, de autoria do Vereador ZÉ NETO; 14883 a 14886/2021, de autoria do Vereador FABIANO FERRAZ; 14887/2021, de autoria da Vereadora ANA LÚCIA; 14888 a 14891/2021, de autoria do Vereador ZÉ NETO. O senhor Presidente solicitou 01 (um) minuto de silêncio pelo falecimento do senhor Talles Messias Ferreira, servidor desta Casa. (PAUSA). No horário destinado ao PEQUENO EXPEDIENTE, a primeira oradora inscrita, Vereadora DANI PORTELA, fez a apresentação de uma pesquisa da Rede de Observatório da Segurança que sintetiza o que trouxe nesta Tribuna ao longo de todo o ano de 2021. Trouxe dados de pessoas mortas pela polícia e ressaltou que a maioria são pessoas negras. A próxima oradora, Vereadora ANDREZA ROMERO, repercutiu e agradeceu a secretária Executiva dos Direitos dos Animais pelo avanço nos números alcançados sobre a pauta dos animais. Destacou todo o trabalho que está sendo realizado no Hospital Veterinário do Recife. Informou que o legislativo e o executivo precisam cumprir seu dever. O orador seguinte, Vereador RINALDO JÚNIOR, falou da irresponsabilidade da empresa Premium, contratada pelo Governo do Estado de Pernambuco, que continua pagando de forma atrasada o salário dos trabalhadores, que ainda não pagaram o décimo terceiro salário e não pagaram o reajuste salarial conquistado pelo sindicato da categoria. Fez um apelo ao secretário André Longo para que tome uma medida e expulse essa empresa do contrato. A próxima oradora, Vereadora LIANA CIRNE, leu sua fala do dia 09 de agosto de 2021 sobre intolerância religiosa no Túnel da Abolição. Disse que, na ocasião, entrou com representação criminal contra um pastor, e, agora, entrará novamente com representação contra o mesmo pastor. Repercutiu também matéria veiculada no JC sobre projeto de lei de iniciativa do seu mandato. O próximo orador, Vereador FRED FERREIRA, falou que a cidade do Recife não se preparou e acabou ficando para trás em relação ao ciclo G. Criticou a atual gestão do PSB. O próximo orador, Vereador SAMUEL SALAZAR, rebateu a fala do Vereador FRED FERREIRA e disse que há projeto, aprovado nesta Casa, sobre o assunto. Citou ações do prefeito. A última oradora inscrita, Vereadora MICHELE COLLINS, falou das declarações ofensivas proferidas pelo humorista Fábio Porchat. Disse que apresentou um voto de repúdio ao humorista acerca de sua declaração e criticou o especial de natal do Porta dos Fundos. O senhor Presidente determinou ao Segundo Secretário que procedesse a CHAMADA REGIMENTAL, oportunidade em que foram registradas as presenças dos senhores Vereadores membros desse Poder: ALCIDES CARDOSO; ALCIDES TEIXEIRA NETO; ALMIR FERNANDO; ANA LÚCIA; ANDREZA ROMERO; CHICO KIKO; CIDA PEDROSA; DANI PORTELA; DILSON BATISTA; DODUEL VARELA; EDUARDO MARQUES; ERIBERTO RAFAEL; FABIANO FERRAZ; FELIPE ALECRIM; FELIPE FRANCISMAR; FRED FERREIRA; HÉLIO GUABIRABA; IVAN MORAES; JAIRO BRITTO; JOSELITO FERREIRA; JÚNIOR BOCÃO; LIANA CIRNE; LUIZ ESTUÁQUIO; MARCO AURÉLIO FILHO; MARCOS DI BRIA JÚNIOR; MICHELE COLLINS; NATÁLIA DE MENDU; OSMAR RICARDO; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; PAULO MUNIZ; RENATO ANTUNES; RINALDO JÚNIOR; ROMERINHO JATOBÁ; SAMUEL SALAZAR; TADEU CALHEIROS; WALDOMIRO AMORIM e ZÉ NETO. Havendo número legal, o senhor Presidente submeteu ao Plenário a pauta do PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE, do qual constaram as seguintes matérias: DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14159/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES, CONCEDENDO VOTO DE APLAUSOS PARA A REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV E AIDS EM PERNAMBUCO, POR SEU TRABALHO NA PROMOÇÃO DO FORTALECIMENTO DAS PESSOAS SOROLOGICAMENTE POSITIVAS PARA O VÍRUS HIV. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14188/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO, CONCEDENDO VOTO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES AOS JOGADORES E AO TÉCNICO DO TIME "PRIMEIRO GOLE" DO ALTO JOSÉ DO PINHO EM COMEMORAÇÃO AO TÍTULO DO CAMPEONATO RECIFE BOM DE BOLA (FUTSAL). – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14219/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO, CONCEDENDO OTO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES EM COMEMORAÇÃO AOS 20 ANOS DE ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO RECIFENSE DO SAMU RECIFE. Discutiu a Matéria o Vereador TADEU CALHEIROS, que parabenizou a iniciativa do Vereador MARCO AURÉLIO FILHO e ressaltou que outras ações já foram solicitadas por ele para o melhoramento do SAMU. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14220/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO, CONCEDENDO VOTO DE APLAUSOS AOS ESTUDANTES DE ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, LUCAS DE MOURA QUE CONQUISTOU DUAS MEDALHAS NA OLIMPIADA BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR DE QUÍMICA 2021, E TAMBÉM A GABRIEL BRAGA, GABRYEL DE SÁ E JOSÉ MATHEUS, PELA MENÇÃO HONROSA NA COMPETIÇÃO, DEVIDO AOS BONS RESULTADOS NA OLIMPIADA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA – DO REQUERIMENTO Nº 14220/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO, FORMULANDO VOTO DE APLAUSO AO PRESIDENTE DA UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE CHAGAS FERREIRA E ADJACÊNCIAS, SR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA, EM RECONHECIMENTO ÀS SUAS RELEVANTES CONTRIBUIÇÕES A ESTA ASSOCIAÇÃO, NO BAIRRO DE DOIS UNIDOS E EM TODA A SOCIEDADE RECIFENSE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14202/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO, CONCEDENDO VOTO DE APLAUSO E CONGRATULAÇÕES AO JURISTA E ESCRITOR, JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO, POR SUA ELEIÇÃO COMO MEMBRO EFETIVO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14203/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO, CONCEDENDO VOTO DE APLAUSO AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) POR TER APROVADO, ATRAVÉS DE DECISÃO UNÂNIME, O FORRÓ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO BRASIL. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA – DO REQUERIMENTO Nº 14250/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR, FORMULANDO VOTO DE APLAUSO À AGENCIA DE MARKETING GERA COMUNICAÇÃO, EM PARCERIA COM AS PÁGINAS BREGA BREGOSO E BABADO DOS FAMOSOS PE, PELA IDEALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO DO PRÊMIO "BREGA AWARDS", COMO FORMA DE FOMENTO À DIFUSÃO DA CULTURA POPULAR MÍDIÁTICA DA CIDADE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA – DO REQUERIMENTO Nº 14282/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR TADEU CALHEIROS, FORMULANDO VOTO DE APLAUSOS AO DR. ERALDO ARRAES DE LAVOR, MÉDICO ANGIOLOGISTA, PELO RECEBIMENTO DA MEDALHA DE MÉRITO PROFESSOR ANTÔNIO LUIZ DE MEDINA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA – DO REQUERIMENTO Nº 14283/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR, FORMULANDO VOTO DE APLAUSO AO PRESIDENTE DA UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE CHAGAS FERREIRA E ADJACÊNCIAS, SR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA, EM RECONHECIMENTO ÀS SUAS RELEVANTES CONTRIBUIÇÕES A ESTA ASSOCIAÇÃO, NO BAIRRO DE DOIS UNIDOS E EM TODA A SOCIEDADE RECIFENSE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA – DIO REQUERIMENTO Nº 14271/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL, FORMULANDO VOTOS DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES À PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA LUZIA, NO BAIRRO DA TORRE E AO MONSENHOR ROMEU DA FONTE PELA FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DE SANTA LUZIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021. Discutiu a Matéria o Vereador FELIPE ALECRIM, que parabenizou a iniciativa do Vereador ERIBERTO RAFAEL e falou dos serviços prestados pelas Paróquias. – Foi APROVADO. Em seguida, submeteu ao Plenário a pauta da ORDEM DO DIA, da qual constaram as seguintes matérias: DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 11427/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MENDU, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A PAVIMENTAÇÃO E A DRENAGEM DA RUA DR. ANTÔNIO CORREIA DE OLIVEIRA, NO BAIRRO DOS TORRÕES. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14214/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MENDU, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR O SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DE BRASÍLIA TEIMOSA, RUA DAS OFICINAS, PRÓXIMO AO Nº 13, EM BRASÍLIA TEIMOSA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 11498/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUTORIZAR A IMPLANTAÇÃO DE CORRIMÃO NA ESCADARIA DA RUA ARAÚNA, NO BAIRRO DA LINHA DO TIRO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13905/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO SECRETÁRIO DA DEFESA CIVIL DA CIDADE PARA AUTORIZAR UMA AÇÃO DO PROGRAMA PARCERIA NOS MORROS VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ENCOSTA NA RUA CARANDÁI, Nº 94, NO BAIRRO DA LINHA DO TIRO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14132/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA CTTU PARA AUTORIZAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO NA RUA POETA JAIME GRIS, NO BAIRRO DA CAMPINA DO BARRETO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14216/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DA URB PARA AUTORIZAR A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ENCOSTA NA RUA TEOBALDO ROCHA, Nº 214, NO BAIRRO DA NOVA DESCOBERTA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14217/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DA URB PARA AUTORIZAR A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ENCOSTA NA RUA ALTEROSA Nº 37, NO BAIRRO DA LINHA DO TIRO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14218/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DA URB PARA AUTORIZAR A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO VISANDO À CONSTRUÇÃO DA ENCOSTA NA RUA ALTO JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 11, NA COMUNIDADE DO ALTO JOSÉ BONIFÁCIO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13751/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO A INSTALAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA RUA LEÃO FALCÃO, 15, NO BAIRRO DE SANTO AMARO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13752/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS NA RUA ENGENHEIRO JOSÉ APOLINÁRIO, 139, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13753/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ,

DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA CTTU A FIM DE QUE SEJA REALIZADO UM ESTUDO PARA INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO NA RUA LEÃO FALCÃO, NO BAIRRO DE SANTO AMARO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13754/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE TROCA DE TAMPA DE BUEIRO NA RUA LEÃO FALCÃO, 15, NO BAIRRO DE SANTO AMARO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13755/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO APELO AO 19º BATALHÃO DA PMPE A FIM DE QUE SEJA INTENSIFICADA A PRESENÇA DE POLÍCIAMENTO NA RUA ENG. ÁLVARO CELSO, 121, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13756/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE TAMPA DE CANALETAS NA RUA LEÃO FALCÃO, 15, NO BAIRRO DE SANTO AMARO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13757/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE NA RUA ENG. ÁLVARO CELSO, 121, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13758/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO APELO AO 19º BATALHÃO DA PMPE A FIM DE QUE SEJA INTENSIFICADA A PRESENÇA DE POLÍCIAMENTO NA RUA ENG. OTÁVIO ARANTES, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13790/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE NA RUA ENG. ÁLVARO CELSO, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13792/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO APELO AO 19º BATALHÃO DA PMPE A FIM DE QUE SEJA INTENSIFICADA A PRESENÇA DE POLÍCIAMENTO NA RUA MOACIR DE ALBUQUERQUE, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13794/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE NA RUA ALVORADA DO NORTE, 258, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13795/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE ASFALTAMENTO NA RUA ALVORADA DO NORTE, 152, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13797/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE ASFALTAMENTO NA RUA OLÍVIA MENELAU, 257, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13798/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE NA RUA OLÍVIA MENELAU, 257, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13799/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE TROCA DE TAMPA DE BUEIRO NA RUA ALVARO AMORIM, 343, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13801/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITA A INSTALAÇÃO DE POSTE DE ILUMINAÇÃO NA RUA PARIS, 556, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13804/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE CAPINAÇÃO NA RUA OLÍVIA MENELAU, 357, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13807/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO APELO AO 19º BATALHÃO DA PMPE A FIM DE QUE SEJA INTENSIFICADA A PRESENÇA DE POLÍCIAMENTO NA RUA DEOLINDO TAVARES, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13810/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS NA RUA DEOLINDO TAVARES, 130, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13811/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE NA RUA DEOLINDO TAVARES, 130, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13812/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO APELO AO 19º BATALHÃO DA PMPE A FIM DE QUE SEJA INTENSIFICADA A PRESENÇA DE POLÍCIAMENTO NA RUA ALVARO AMORIM, 343, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13816/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE NA RUA ALVARO AMORIM, 343, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13818/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE CAPINAÇÃO NA RUA ALVARO AMORIM, 303, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13819/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE TROCA DE TAMPA DE BUEIRO NA RUA ALVARO AMORIM, 303, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13820/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO A INSTALAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA RUA MOACIR DE ALBUQUERQUE, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13821/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO APELO AO 19º BATALHÃO DA PMPE A FIM DE QUE SEJA INTENSIFICADA A PRESENÇA DE POLÍCIAMENTO NA RUA MOACIR DE ALBUQUERQUE, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13822/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA QUADRA RUA MOACIR DE ALBUQUERQUE, 350, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13824/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE CAPINAÇÃO NA RUA MOACIR DE ALBUQUERQUE, 350, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13831/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS NA RUA ALVORADA DO NORTE, 258, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13837/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO APELO AO 19º BATALHÃO DA PMPE A FIM DE QUE SEJA INTENSIFICADA A PRESENÇA DE POLÍCIAMENTO NA RUA ALVORADA DO NORTE, 258, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13838/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE TROCA DE TAMPA DE BUEIRO NA RUA PARIS, 556, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13839/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO APELO AO 19º BATALHÃO DA PMPE A FIM DE QUE SEJA INTENSIFICADA A PRESENÇA DE POLÍCIAMENTO NA RUA PARIS, 556, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13841/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO APELO AO 19º BATALHÃO DA PMPE A FIM DE QUE SEJA INTENSIFICADA A PRESENÇA DE POLÍCIAMENTO NA RUA PITANGUEIRA, UR5, NO BAIRRO DO IBURA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13842/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA NA RUA PITANGUEIRA 28, UR5, NO BAIRRO DO IBURA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13843/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE BARREIRA DE CONTENÇÃO NA RUA PITANGUEIRA 28, UR5, NO BAIRRO DO IBURA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13844/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE CAPINAÇÃO NA RUA PITANGUEIRA 28, UR5, NO BAIRRO DO IBURA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13845/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO NA RUA PITANGUEIRA 28, UR5, NO BAIRRO DO IBURA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13846/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE CANALETA NA RUA PRIMEIRA SUBIDA DO JOAQUIM, NO BAIRRO DE NOVA DESCOBERTA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13852/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE LIMPEZA DE CANALETA NA RUA PEDRO DA COCADA, NO BAIRRO DE NOVA DESCOBERTA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13853/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE TAPA BURACO NA RUA PEDRO DA COCADA, NO BAIRRO DE NOVA DESCOBERTA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13854/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE TROCA DE PARALELEPÍPEDO NA RUA PIORINI Nº 7, NO BAIRRO DE NOVA DESCOBERTA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13855/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE NA RUA BUARQUE MACEDO, NO BAIRRO DE SANTO AMARO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13856/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA CTTU A FIM DE QUE SEJA REALIZADO UM ESTUDO PARA INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO NA RUA DA FLORESTA, NO BAIRRO DE SANTO AMARO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13857/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO A INSTALAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA RUA DA FLORESTA, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13858/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE TAMPA DE CANALETAS NA RUA DA FLORESTA, NO BAIRRO DE SANTO AMARO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13859/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE QUE SEJA FEITO A INSTALAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA RUA JOSÉ PENANTE, NO BAIRRO DE SANTO AMARO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13860/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA CTTU A FIM DE QUE SEJA REALIZADO UM ESTUDO PARA INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO NA RUA JOSÉ PENANTE, NO BAIRRO DE SANTO AMARO. –

MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA EMPRESA DE TELEFONIA OI, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TROCA DA TAMPA DE GALERIA NA RUA DA CONCÓRDIA Nº 244, NO BAIRRO DE SÃO JOSÉ. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14082/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO APELO AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO PARA DETERMINAR UM ESTUDO TÉCNICO PARA IMPLANTAR CÂMERAS DE MONITORAMENTO NO PARQUE URBANO DA MACAXEIRA, NA COMUNIDADE DA MACAXEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14083/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DO PORTÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO PARQUE SANTANA ARIANO SUASSUNA, RUA JORGE GOMES DE SÁ, NO BAIRRO DE SANTANA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14084/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BOCAIS E TROCA DAS LÂMPADAS DO QUIOSQUE DO PARCÃO, PARQUE SANTANA ARIANO SUASSUNA, RUA JORGE GOMES DE SÁ, NO BAIRRO DE SANTANA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14085/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BOCAIS E TROCA DAS LÂMPADAS DO QUIOSQUE DO PARCÃO, PARQUE SANTANA ARIANO SUASSUNA, RUA JORGE GOMES DE SÁ, NO BAIRRO DE SANTANA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14086/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE (GCMR) PARA DETERMINAR O REFORÇO OSTENSIVO DO GRUPOAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL NO PARQUE SANTANA ARIANO SUASSUNA, RUA JORGE GOMES DE SÁ, NO BAIRRO DE SANTANA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14087/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO DO RECIFE PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DAS CAIXAS DE CONTADORES NO CONJUNTO HABITACIONAL DO CORDEIRO, AVENIDA MAURÍCIO DE NASSAU, NO BAIRRO DO CORDEIRO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14088/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO DO RECIFE PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DAS FACHADAS DOS BLOCOS E ESCADAS INTERNAS DO CONJUNTO HABITACIONAL DO CORDEIRO, AVENIDA MAURÍCIO DE NASSAU, NO BAIRRO DO CORDEIRO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14089/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO DO RECIFE PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E TROCA DAS TAMPAS DOS ESGOTOS NO CONJUNTO HABITACIONAL DO CORDEIRO, AVENIDA MAURÍCIO DE NASSAU, NO BAIRRO DO CORDEIRO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14092/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO DO RECIFE PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DA CISTERNA NO CONJUNTO HABITACIONAL DO CORDEIRO, AVENIDA MAURÍCIO DE NASSAU, NO BAIRRO DO CORDEIRO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14093/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO DO RECIFE PARA DETERMINAR A RETIRADA DE ENTULHOS NO CONJUNTO HABITACIONAL DA TORRE, RUA JOSÉ DE HOLANDA, Nº 1000, NO BAIRRO DA TORRE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14094/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO DO RECIFE PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTES NO CONJUNTO HABITACIONAL DO CORDEIRO, AVENIDA MAURÍCIO DE NASSAU, NO BAIRRO DO CORDEIRO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14096/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO APELO À PRESIDENTE DA COMPESA PARA ENVIAR UMA EQUIPE TÉCNICA PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA DA FALTA D'ÁGUA NAS TORNEIRAS E DESCARGAS DOS BANHEIROS DO PARQUE SANTANA ARIANO SUASSUNA, RUA JORGE GOMES DE SÁ, NO BAIRRO DE SANTANA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14133/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS NA RUA RIO AMAZONAS, NO CANTEIRO CENTRAL, NO BAIRRO DO IPSEP. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13940/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO ANTUNES, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PINTURA DAS LOMBADAS, TAPA BURACO, RECAPEAMENTO, CAPINAÇÃO E LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO DAS GALÉRIAS, PINTURA DO MEIO FIO, PODA DAS ÁRVORES, REVITALIZAÇÃO DOS BRINQUEDOS, PINTURA DOS BRINQUEDOS, PINTURA DA CICLO FAIXA, RUA ITANAGÉ, NO BAIRRO DO IPSEP. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 13953/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO ANTUNES, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CAPINAÇÃO E LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO DAS GALÉRIAS, PODA DAS ÁRVORES, NA RUA DOUTOR ACHILLES AMORIM MOURA, NO BAIRRO DO IBURA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14016/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO ANTUNES, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, CAPINAÇÃO E LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO DAS GALÉRIAS, PODA DAS ÁRVORES NA RUA DOUTOR ACHILLES AMORIM MOURA, NO BAIRRO DO IBURA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14020/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO ANTUNES, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, CAPINAÇÃO E LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO DAS GALÉRIAS, PODA DAS ÁRVORES NA RUA JOSÉ DURVAL CARNEIRO CAMPELO, NO BAIRRO DO IBURA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14054/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO ANTUNES, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SEVERINA SILVA RÉGO, Nº 86, NO BAIRRO DA ESTÂNCIA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14155/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO ANTUNES, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE TAMPA DA BOCA DE LOBO, RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, EM FRENTE AO BAR BUDEGA DO RAFA, NO BAIRRO DE BOA VIAGEM. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14156/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO ANTUNES, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E DRENAGEM NA RUA DONA ANA AURORA, NA COMUNIDADE DO CAÇOTE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14174/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO ANTUNES, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA REALIZAR O SERVIÇO DE TAPA-BURACO NA RUA RIO AMAZONAS, EM FRENTE AO Nº 199, NO BAIRRO DO IPSEP. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14175/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO ANTUNES, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA REALIZAR O SERVIÇO DE TAPA-BURACO NA RUA PROFESSOR NELSON MELO, EM FRENTE À PRAÇA DO SARGENTO, NO BAIRRO DO IPSEP. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14178/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO ANTUNES, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA REALIZAR O SERVIÇO DE TAPABURACO NA RUA ESTUDANTE SINVAL MEIRA HENRIQUE, EM FRENTE À PRAÇA DO SARGENTO, NO BAIRRO DO IPSEP. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14184/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO ANTUNES, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA REALIZAR O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES EM TODA A EXTENSÃO DA RUA ÁLVARO MOREYRA, NO BAIRRO DO IPSEP. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14006/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DA CIDADE PARA QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO DE POSTE COM RISCO DE QUEDA NA RUA JURITI, Nº 40, NO BAIRRO DO PASSARINHO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14038/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA QUE REALIZE A VARRIÇÃO DIÁRIA DA RUA MENDES MARTINS, NO BAIRRO DA VÁRZEA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14039/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES, DIRIGINDO INDICAÇÃO À CTTU PARA QUE SEJA LIBERADO O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, AOS SÁBADOS DAS 6H ÀS 11H, NAS RUAS AO REDOR DA PRAÇA PINTO DAMÁSIO, NO BAIRRO DA VÁRZEA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14041/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DA URB PARA QUE SEJA CONSTRUÍDO BANHEIRO PÚBLICO NAS PROXIMIDADES DA PRAÇA PINTO DAMÁSIO, NO BAIRRO DA VÁRZEA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14200/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE PARA QUE MELHORE O SINAL DE TRANSMISSÃO DAS AULAS DO EDUCARECIFE TRANSMITIDAS PELA TV NOVA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14207/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DA CIDADE PARA QUE SEJAM DISTRIBUÍDOS TABLETS PARA ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL POETA JOAQUIM CARDOZO, LOCALIZADA NA RUA CÔRREGO DA AREIA Nº 950, NA COMUNIDADE DA MACAXEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14007/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO APELO AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO PARA PROVIDENCIAR O REFORÇO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NA COMUNIDADE DA BOMBA DO HEMETÉRIO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14008/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS E A REGULARIZAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (USB) DR. JOSÉ DUSTAN CARVALHO SOARES, RUA SANTA LÚCIA, Nº 320, NO BAIRRO DA IPUTINGA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14009/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO APELO AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO PARA PROVIDENCIAR O REFORÇO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO BAIRRO DO FUNDAÇÃO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14011/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE SAÚDE DA CIDADE PARA AUTORIZAR A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO DE AREIAS. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14012/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE RECAPEAMENTO NA RUA LOANDA, NO BAIRRO DO VASCO DA GAMA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14013/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO APELO AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO PARA PROVIDENCIAR O REFORÇO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO BAIRRO DA IPUTINGA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14014/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO PARA PROVIDENCIAR O REFORÇO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO BAIRRO DA IPUTINGA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14015/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO APELO AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO PARA PROVIDENCIAR O REFORÇO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NA COMUNIDADE DA MANGABEIRA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14017/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A TROCA DAS LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA MURICI, Nº 109, NA COMUNIDADE DO ALTO DO MANDU. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14018/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO APELO AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO PARA PROVIDENCIAR O REFORÇO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO BAIRRO DA NOVA DESCOBERTA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14019/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA MURICI, NA COMUNIDADE ALTO DO MANDU. – Foi

APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14027/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO APELO À PRESIDENTE DA COMPESA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO E ABATIMENTO DA BOCA DE LOBO NA RUA ATUM, NO BAIRRO DE BRASÍLIA TEIMOSA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14031/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A TROCA DAS LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA SERRA FORMOSA, COMUNIDADE DO JARDIM MONTE VERDE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14034/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DA URB PARA PROVIDENCIAR UMA VISTORIA NA BARREIRA E A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMÓ, CÔRREGO JOSÉ APRIGIO, Nº 72, NA COMUNIDADE DO CÔRREGO DO JENIPAPO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14037/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DA URB PARA PROVIDENCIAR UMA VISTORIA NA BARREIRA E CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMÓ NA RUA MARIPÁ, Nº 5560, NO BAIRRO DE NOVA DESCOBERTA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14042/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DE UM CORRIMÃO NA ESCADARIA DA RUA SERRA FORMOSA, NO BAIRRO DE JARDIM MONTE VERDE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14047/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO APELO À PRESIDENTE DA COMPESA PARA DETERMINAR A REGULARIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DEPUTADO LUIZ DIAS LINS, NO BAIRRO DO IBURA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14048/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DA URB PARA DETERMINAR O SERVIÇO DE CALÇAMENTO NA RUA JOSÉ PARAÍSO, NO BAIRRO DE BOA VIAGEM. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14049/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE PARA DETERMINAR A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS E A REGULARIZAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA UNIÃO, NA RUA NOVA ALIANÇA, NO BAIRRO DA IPUTINGA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14050/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO APELO AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO PARA PROVIDENCIAR O REFORÇO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO BAIRRO DE SÃO JOSÉ. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14051/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO APELO AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO PARA PROVIDENCIAR O REFORÇO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO BAIRRO DO BONGI. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14136/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO APELO AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO PARA PROVIDENCIAR O REFORÇO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO BAIRRO DO PINA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14137/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE SAÚDE PARA AUTORIZAR A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) NO BAIRRO DE SÃO JOSÉ. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14138/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE PARA DETERMINAR A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS E A REGULARIZAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) CARANGUEJO, RUA TABAIARES, NO BAIRRO DA ILHA DO RETIRO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14139/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE PARA DETERMINAR A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS E A REGULARIZAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) JARDIM MONTE VERDE, AVENIDA CHAPADA DO ARARIPE, NO BAIRRO DO IBURA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14140/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO APELO À SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE PARA ENVIAR UMA EQUIPE DE AGENTES DE SAÚDE AMBIENTAL E CONTROLE DE ENDEMIAS PARA VISITAÇÕES NAS RESIDÊNCIAS DA COMUNIDADE DA BOMBA DO HEMETÉRIO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14143/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO APELO À SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE PARA ENVIAR UMA EQUIPE DE AGENTES DE SAÚDE AMBIENTAL E CONTROLE DE ENDEMIAS PARA VISITAÇÕES NAS RESIDÊNCIAS DA COMUNIDADE DO ALTO JOSÉ DO PINHO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14052/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE SAÚDE PARA DETERMINAR A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS E A REGULARIZAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA UPINHA 24H DR. HÉLIO MENDONÇA, RUA DA RECUPERAÇÃO, Nº 6429, NA COMUNIDADE DO CÔRREGO DO JENIPAPO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14105/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO APELO À SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE PARA ENVIAR UMA EQUIPE DE AGENTES DE SAÚDE AMBIENTAL E CONTROLE DE ENDEMIAS PARA VISITAÇÕES NAS RESIDÊNCIAS DO BAIRRO DE PASSARINHO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14150/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA CTTU PARA DETERMINAR A INSTALAÇÃO DE UMA LOMBADA NA AVENIDA DOIS RIOS, NO BAIRRO DO IBURA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14151/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO APELO À SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE PARA ENVIAR UMA EQUIPE DE AGENTES DE SAÚDE AMBIENTAL E CONTROLE DE ENDEMIAS PARA VISITAÇÕES NAS RESIDÊNCIAS DA COMUNIDADE DO ALTO JOSÉ DO PINHO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14148/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO APELO À SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE PARA ENVIAR UMA EQUIPE DE AGENTES DE SAÚDE AMBIENTAL E CONTROLE DE ENDEMIAS PARA VISITAÇÕES NAS RESIDÊNCIAS DO BAIRRO DE PASSARINHO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14150/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA CTTU PARA DETERMINAR A INSTALAÇÃO DE UMA LOMBADA NA AVENIDA DOIS RIOS, NO BAIRRO DO IBURA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14151/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO APELO À SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE PARA ENVIAR UMA EQUIPE DE AGENTES DE SAÚDE AMBIENTAL E CONTROLE DE ENDEMIAS PARA VISITAÇÕES NAS RESIDÊNCIAS DO ENGENHO DO MEIO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14152/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE SAÚDE PARA DETERMINAR A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS E A REGULARIZAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) CENTRO DE SAÚDE DOM MIGUEL DE LIMA VALVERDE, RUA FELICIANO JOSÉ DE FARIA, NO BAIRRO DE BOA VIAGEM. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14154/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS E DE REGULARIZAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) DOUTOR GERALDO BARRETO CAMPELO, RUA SIGISMUNDO CABRAL DE MELO, NO BAIRRO DE SAN MARTIN. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14157/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS E DE REGULARIZAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) VILA SÃO MIGUEL/MARRON GLACÉ, RUA MARIÁPOLIS, Nº 132, NO BAIRRO DE AFOGADOS. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14171/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO APELO AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO PARA PROVIDENCIAR O REFORÇO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO EM JARDIM SÃO PAULO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14173/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO APELO AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO PARA PROVIDENCIAR O REFORÇO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO EM ÁGUA FRIA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14189/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE RECAPEAMENTO NA RUA MUNIZ SILVA, NO BAIRRO DO IBURA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14190/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DIRIGINDO APELO AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO PARA PROVIDENCIAR O REFORÇO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NA BOMBA DO HEMETÉRIO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14010/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA URB PARA DETERMINAR O SERVIÇO DE CALÇAMENTO NA RUA PIERRE CÚRIE, NO BAIRRO DO CORDEIRO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14026/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE LICENCIAMENTO E URBANISMO DA CIDADE PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE EMPLACAMENTO, CONTENDO O NOME E O CEP, NA RUA GUARULHOS, NO BAIRRO DE JARDIM SÃO PAULO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14028/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE LICENCIAMENTO E URBANISMO DA CIDADE PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE EMPLACAMENTO, CONTENDO O NOME E O CEP, NA RUA ANA PIRES LUSTOSA, NO BAIRRO DE JARDIM SÃO PAULO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14032/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO NA AVENIDA MUSTARDINHA, EM FRENTE AO Nº 696, NO BAIRRO DA MUSTARDINHA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14033/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA IRMÃ DOURACI JOAQUIM, NO BAIRRO DA MUSTARDINHA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14040/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA REALIZAR O SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO NA AVENIDA MUSTARDINHA, NO BAIRRO DA MUSTARDINHA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14043/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA E COLOCAÇÃO DE TAMPA DE ESGOTO NA RUA JOANA FRANCISCA DE AZEVEDO, EM FRENTE AO Nº 142, NO BAIRRO DA MUSTARDINHA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14046/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE RETIRADA DE ENTULHOS, BEM COMO A LIMPEZA DA ÁREA NA RUA JOANA FRANCISCA DE AZEVEDO, NO BAIRRO DA MUSTARDINHA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14053/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A MANUTENÇÃO DA PONTE QUE FICA EM CIMA DO CANAL DA RUA GUARULHOS, EM FRENTE AO Nº 43, NO BAIRRO DE JARDIM SÃO PAULO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14108/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE ESGOTO NA RUA CAPITÃO ADOLFO TÁQUIS, EM FRENTE AO Nº 241, NO BAIRRO DE AFOGADOS. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14109/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DA URB PARA DETERMINAR O SERVIÇO DE CALÇAMENTO NA RUA ERNESTO CAVALCANTI, NO BAIRRO DE AFOGADOS. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14110/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE RETIRADA DE ÁRVORE NA AVENIDA MANOEL GONÇALVES DA LUZ, EM FRENTE AO NÚMERO 768, NO BAIRRO DA MUSTARDINHA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14111/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA E COLOCAÇÃO DE TAMPA DE ESGOTO NA RUA ABAIARA, EM FRENTE AO Nº 35, NO BAIRRO DA MUSTARDINHA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14112/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DA URB PARA DETERMINAR O SERVIÇO DE CALÇAMENTO NA RUA BECO DO COMISSARIADO, NO BAIRRO DA MUSTARDINHA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14113/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DA URB PARA DETERMINAR

O SERVIÇO DE CALÇAMENTO NA RUA BERTÓPOLIS, NO BAIRRO DA MUSTARDINHA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14114/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA E COLOCAÇÃO DE TAMPAS DE ESGOTO NA RUA NETO CAMPELO JÚNIOR, EM FRENTE AO NÚMERO 736, NO BAIRRO DA MUSTARDINHA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14115/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DO CANAL NA RUA NETO CAMPELO JÚNIOR, NO BAIRRO DA MUSTARDINHA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14116/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA E COLOCAÇÃO DE TAMPAS DE ESGOTO NA RUA NETO CAMPELO JÚNIOR, EM FRENTE AO NÚMERO 80, NO BAIRRO DA MUSTARDINHA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14117/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE NA RUA NETO CAMPELO JÚNIOR, EM FRENTE AO Nº 80, NO BAIRRO DA MUSTARDINHA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14118/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA E COLOCAÇÃO DE TAMPAS DE ESGOTO NA RUA FRANCISCA BENIGNA CAVALCANTE, EM FRENTE AO Nº 63, NO BAIRRO DA MUSTARDINHA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14119/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA URB PARA DETERMINAR O SERVIÇO DE CALÇAMENTO NA RUA FRANCISCA BENIGNA CAVALCANTE, NO BAIRRO DA MUSTARDINHA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14120/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA REALIZAR O SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO NA RUA SÃO PAULO, EM FRENTE AO Nº 94, NO BAIRRO DE JARDIM SÃO PAULO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14121/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, VARRIÇÃO E LIMPEZA NA RUA BERTÓPOLIS, NO BAIRRO DA MUSTARDINHA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14122/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO E URBANISMO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE EMPLACAMENTO, CONTENDO O NOME E O CEP, DA RUA JOSÉ DE ALMEIDA SEIXAS, NO BAIRRO DE JARDIM SÃO PAULO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14123/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE NA RUA JOSÉ DE ALMEIDA SEIXAS, EM FRENTE AO Nº 159, NO BAIRRO DE JARDIM SÃO PAULO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14124/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR O SERVIÇO DE LIMPEZA DE CANAL NA RUA ERNESTO CAVALCANTI, NO BAIRRO DE AFOGADOS. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14128/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PARALELO NA RUA ANA PIRES LUSTOSA, NO BAIRRO DE JARDIM SÃO PAULO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14129/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO APELO À PRESIDENTE COMPESA PARA PROVIDENCIAR O CONCERTO DO CANO QUEBRADO NA RUA ANA PIRES LUSTOSA, EM FRENTE AO NÚMERO 118, NO BAIRRO DE JARDIM SÃO PAULO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14130/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DA URB PARA DETERMINAR O SERVIÇO DE CALÇAMENTO NA RUA MOÇAMBEQUE, NO BAIRRO DA MUSTARDINHA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14131/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB APARA DETERMINAR A INSTALAÇÃO DE UM COLETOR DE LIXO PERMANENTE NA RUA CAPITÃO ADOLFO TÁQUIS, EM FRENTE AO NÚMERO 241 A, NO BAIRRO DE AFOGADOS. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14147/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR O SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM COLOCAÇÃO DE PICHE NA RUA RIBEIRO ROMA, NO BAIRRO DO ZUMBI. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14163/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DE CANAL NA AVENIDA PROFESSOR ESTEVÃO FRANCISCO DA COSTA, NO BAIRRO DO CORDEIRO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14165/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DA URB PARA DETERMINAR O SERVIÇO DE CALÇAMENTO NA RUA CIPOTÂNIA, Nº 95-A, NO BAIRRO DO CORDEIRO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14169/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR O SERVIÇO DE LIMPEZA DE CANAL NA RUA GUARULHOS, NO BAIRRO DE JARDIM SÃO PAULO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14172/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DA URB PARA DETERMINAR O SERVIÇO DE CALÇAMENTO NA RUA GUARULHOS, NO BAIRRO DE JARDIM SÃO PAULO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14179/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DA URB PARA PROVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CALÇAMENTO NA RUA EURICO DE SOUZA LEÃO, NO BAIRRO DO CORDEIRO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14193/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE DENTRO DA CASA DA MORADORA NA RUA ATOR ELPÍDIO CÂMARA, EM FRENTE AO Nº 197, NO BAIRRO DE JARDIM SÃO PAULO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14194/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE DENTRO DA CASA DE UMA MORADORA NA RUA ATOR ELPÍDIO CÂMARA, EM FRENTE AO Nº 180, NO BAIRRO DE JARDIM SÃO PAULO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14195/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE DENTRO DA CASA DA MORADORA NA RUA ATOR ELPÍDIO CÂMARA, EM FRENTE AO Nº 122, NO BAIRRO DE JARDIM SÃO PAULO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14196/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE NA RUA ATOR ELPÍDIO CÂMARA, EM FRENTE AO Nº 184, NO BAIRRO DE JARDIM SÃO PAULO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14197/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE NA RUA SÃO PAULO, EM FRENTE AO Nº 94, NO BAIRRO DE JARDIM SÃO PAULO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14198/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA E COLOCAÇÃO DE TAMPAS DE ESGOTO NA RUA JOANA FRANCISCA DE AZEVEDO, EM FRENTE AO Nº 162, NO BAIRRO DA MUSTARDINHA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14199/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR O SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM COLOCAÇÃO DE PICHE DA AVENIDA MUSTARDINHA, NO BAIRRO DA MUSTARDINHA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14215/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DA CIDADE PARA PROMOVER AS REFORMAS ESTRUTURAIS NA CRECHE MUNICIPAL SEMENTINHA DO SKYLAB, NA RUA SÃO JOÃO DA LAGOA S/N, NO BAIRRO DA IPUTINGA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14021/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA VIABILIZAR O SERVIÇO DE TAPA-BURACO NA RUA SÃO LUIS, EM FRENTE AO Nº 9, NO BAIRRO DO PINA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14022/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO, DIRIGINDO APELO À PRESIDENTE DA COMPESA PARA VIABILIZAR O SERVIÇO DE REPARO DE CANO NA RUA SÃO LUIS, EM FRENTE AO Nº 9, NO BAIRRO DO PINA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14023/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA VIABILIZAR O SERVIÇO DE CAPINAÇÃO E ILUMINAÇÃO NA RUA DR. URBANO VITALINO DE MELO FILHO, NO BAIRRO DO SANCHO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14024/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO, DIRIGINDO APELO À PRESIDENTE DA COMPESA PARA VIABILIZAR O SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE BUEIRO NA RUA ORFEU DO CARNAVAL, EM FRENTE AO Nº 8, NO BAIRRO DO SANCHO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14025/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA VIABILIZAR O SERVIÇO DE PODAGEM DE ÁRVORE NA PRAÇA 1ª DE ABRIL NA AVENIDA GAROTA DE IPANEMA, EM FRENTE AO Nº 100, NO BAIRRO DO SANCHO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14125/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA VIABILIZAR O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA DOUTOR URBANO VITALINO DE MELO FILHO, NO BAIRRO DO SANCHO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14127/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA VIABILIZAR O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MANCIAS, NO BAIRRO DO SANCHO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14141/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA VIABILIZAR O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE UM PAPA METRALHA NA AVENIDA BRÁSILIA FORMOSA, NO BAIRRO DE BRÁSILIA TEIMOSA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14142/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA VIABILIZAR O SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DOS BANCOS DO CALÇADÃO DA PRAIA DO PINA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14144/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA VIABILIZAR O SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DE TODA EXTENSÃO DO CALÇADÃO DA PRAIA DO PINA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14145/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA VIABILIZAR O SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NA RUA PADRE VENÂNCIO, NA COMUNIDADE DOS COELHOS. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14146/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA VIABILIZAR O SERVIÇO DE TROCA DE ILUMINAÇÃO ATUAL POR LED NO CAMPÔ DOS COELHOS NA RUA PADRE VENÂNCIO, NA COMUNIDADE DOS COELHOS. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14029/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSELITO FERREIRA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DE UM BRANÇO DE LUMINÁRIA DE LÂMPADAS LED NA RUA MARQUÊS DE ITANHAÉM EM FRENTE À CASA DE Nº 360, NO BAIRRO DA ESTÂNCIA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14030/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSELITO FERREIRA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE DETERMINAR O SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA PRADÍNIA, NO BAIRRO DO CURADO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14036/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FABIANO FERRAZ, DIRIGINDO APELO AO COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARA PROVIDENCIAR OS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO E RONDAS NA QUADRA DA PRAÇA DO HERÓI, NO BAIRRO DE AREIAS. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14222/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FABIANO FERRAZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA RIO LARGO, NO BAIRRO DO IBURA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14055/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJAM DESENVOLVIDAS UNIDADES DE ACOPLHIMENTO PARA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14056/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA DESENVOLVIDO O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14057/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJAM REALIZADOS EVENTOS E PROMOVIDAS PALESTRAS PARA A PROMOÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO IDOSA NO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14058/2021, DE AUTORIA DA

VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA PROMOVIDA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MEMBROS E TÉCNICOS DO CONSELHO DA PESSOA IDOSA DO RECIFE (COMDIR). – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14059/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA CRIADO O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL DA PESSOA IDOSA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14060/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA DESENVOLVIDO UM PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14061/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA DESENVOLVIDA UMA POLÍTICA DE INCLUSÃO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14062/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA REALIZADA UMA POLÍTICA DE INCLUSÃO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14063/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA REALIZADA UMA OFICINA DO ESTATUTO DO IDOSO NO CENTRO COMUNITÁRIO DA PAZ - COMPAZ MIGUEL ARRAES. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14063/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA REALIZADA UMA OFICINA DO ESTATUTO DO IDOSO NO CENTRO COMUNITÁRIO DA PAZ - COMPAZ MIGUEL ARRAES. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14066/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA REALIZADA UMA OFICINA DO ESTATUTO DO IDOSO NO CENTRO COMUNITÁRIO DA PAZ - COMPAZ GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14064/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA REALIZADA UMA OFICINA DO ESTATUTO DO IDOSO NO CENTRO COMUNITÁRIO DA PAZ - COMPAZ ESCRITOR ARIANO SUASSUNA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14065/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJAM REALIZADAS AÇÕES PARA O LETRAMENTO DA POPULAÇÃO IDOSA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14066/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA REALIZADA UMA OFICINA DO ESTATUTO DO IDOSO NO CENTRO COMUNITÁRIO DA PAZ - COMPAZ DOM HELDER CÂMARA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14067/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJAM DESENVOLVIDAS CAMPANHAS DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14068/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJAM DESENVOLVIDAS CAMPANHAS DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NOS TRANSPORTE PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14069/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA INSTALADO UM CENTRO DIA PARA POPULAÇÃO IDOSA NA CIDADE DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14070/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA DESENVOLVIDO UM CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14071/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA INSTALADO UM CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA NA CIDADE DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14072/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA FOMENTADA A PROFISSIONALIZAÇÃO E LETRAMENTO EM INFORMÁTICA AOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14073/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJAM DESENVOLVIDAS AÇÕES RELATIVAS À FORMAÇÃO PERMANENTE EM DIREITOS HUMANOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS, PÚBLICOS OU TERCEIRIZADOS, QUE ATUAM COM POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA SOBRE ATENDIMENTO HUMANIZADO E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14079/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJAM IMPLEMENTADAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14080/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA FORTALECIDA A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14081/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA FORTALECIDA A POLÍTICA DE INCLUSÃO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14082/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA FORTALECIDA A POLÍTICA DE LIBERDADE RELIGIOSA NO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14135/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA REALIZADA UMA CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO AO MACHISMO NO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14221/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA PROMOVIDO O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14223/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA PROMOVIDO O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14224/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA FORTALECIDA A POLÍTICA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14225/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA REALIZADA A MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Com VISTAS À VEREADORA DANI PORTELA; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14226/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA FORTALECIDA A POLÍTICA DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14227/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA FORTALECIDA A POLÍTICA DE PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS PARA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14228/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA REALIZADA MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO, DOS SISTEMAS E DOS SERVIÇOS DEDICADOS À PROMOÇÃO DO DIREITO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14229/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA FORTALECIDO O PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO MUNICÍPIO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14230/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA FORTALECIDA A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14231/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA FORTALECIDA A POLÍTICA DE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA NO MUNICÍPIO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14232/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA FORTALECIDA A POLÍTICA DE ACOPLHIMENTO DE REFUGIADOS NO MUNICÍPIO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14233/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA FORTALECIDA A POLÍTICA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14234/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA FORTALECIDA A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14235/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA DESENVOLVIDA UMA POLÍTICA DE INCLUSÃO DA PESSOA IDOSA NO AMBIENTE DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14236/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE A FIM DE QUE SEJA INCENTIVADA A MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ACOPLHIMENTO AOS IDOSOS NO MUNICÍPIO. Discuti as Matérias, em dois blocos, a Vereadora LIANA CIRNE. No primeiro bloco, falou da importância dos requerimentos que são garantias dos direitos previstos no Estatuto do Idoso, e fez explicações sobre eles. Já no segundo, a Vereadora discuti os requerimentos que falam sobre a erradicação do trabalho infantil e disse que não se pode estimular este tipo de trabalho. Também fez esclarecimentos sobre requerimentos direcionados a pessoas em situação de rua, repercutindo ações de seu mandato para essa população. Foi apartada pelos Vereadores: RINALDO JÚNIOR, que parabenizou a Vereadora pela pauta levantada sobre a pessoa idosa e trouxe a notícia da criação do centro de convivência para estas pessoas; CIDA PEDROSA, que falou que a população idosa precisa de políticas públicas específicas para elas. Falou que tem um requerimento, de sua autoria, sobre a criação do centro de convivência para essas pessoas; MICHELE COLLINS, que parabenizou a Vereadora pelos requerimentos e citou dois projetos de lei tramitando nesta Casa sobre a Matéria. Fez uso da palavra, PELA ORDEM, a Vereadora DANI PORTELA, que pediu Vistas ao Requerimento Nº 14225/2021. – Foi APROVADO. Fez uso da palavra, PELA ORDEM, o Vereador FABIANO FERRAZ, que solicitou 01 (um) minuto de silêncio pelo falecimento do inspetor Antônio de Pádua Rocha de Holanda. O senhor Presidente informou que atenderia a solicitação do Vereador no momento oportuno. DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14097/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DILSON BATISTA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA CTTU PARA IMPLANTAR UMA LOMBADA NA RUA NOVA DESCOBERTA, NO BAIRRO DE NOVA DESCOBERTA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14098/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DILSON BATISTA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA CTTU PARA PROVIDENCIAR A PINTURA DA LOMBADA E A MANUTENÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO NA RUA GRAMINÉIA, Nº 45, NO BAIRRO DA VÁRZEA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14099/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DILSON BATISTA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA CTTU PARA PROVIDENCIAR OS SERVIÇOS DE PINTURA DA LOMBADA E A MANUTENÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO NA RUA FREI ROGÉRIO, Nº 250, NO BAIRRO DA VÁRZEA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14100/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DILSON BATISTA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO RECIFE PARA PROVIDENCIAR A MANUTENÇÃO DA TAMPA DO BUEIRO NA RUA DOUTOR ANTONIO HERMENEGILDO DE CASTRO NETO, Nº 33, NO BAIRRO DA CAXANGÁ. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14101/2021,

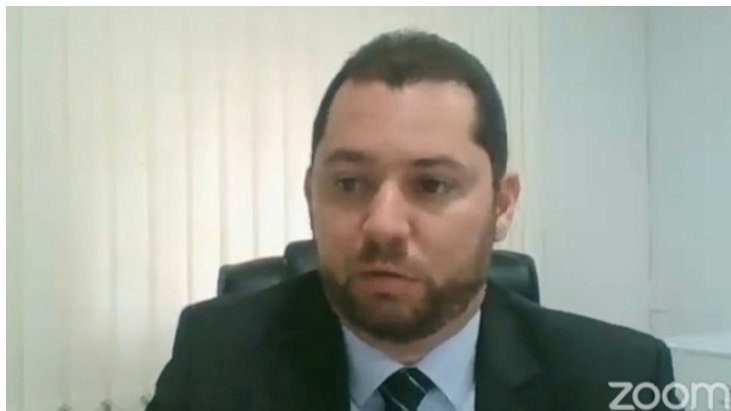
DE AUTORIA DO VEREADOR DILSON BATISTA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO RECIFE PARA PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO ESGOTO NA RUA FREI ROGÉRIO, Nº 250, NO BAIRRO DA VÁRZEA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14102/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DILSON BATISTA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO RECIFE PARA DETERMINAR O TAPAMENTO DE UM BURACO NA RUA DOUTOR ANTÔNIO HERMENEGILDO DE CASTRO NETO, Nº 33, NO BAIRRO DA CAXANGÁ. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14103/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DILSON BATISTA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO RECIFE PARA REALIZAR O SERVIÇO DE TAPA-BURACO NA AVENIDA DOM MANOEL DE MEDEIROS, Nº 532, NO BAIRRO DE DOIS IRMÃOS. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14104/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DILSON BATISTA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO RECIFE PARA REALIZAR O SERVIÇO DE TAPA-BURACO NA AVENIDA DOM MANOEL DE MEDEIROS, EM FRENTE AO Nº 177, NO BAIRRO DE DOIS IRMÃOS. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14107/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA PROVIDENCIAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE BANCOS, BRINQUEDOS, ABRIGO PÚBLICO, GRADEIO E PINTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA PRAÇA PROFESSOR BARRETO CAMPÊLO, NO BAIRRO DA TORRE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14284/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA PROVIDENCIAR OS SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORE, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINAÇÃO, VARRIÇÃO E LIMPEZA NAS RUAS CONDE DE IRAJÁ, MASQUES DE MARICÁ, FERNANDO BENVINDO DA FONSECA, ENTRE OUTRAS RUAS DO BAIRRO DA TORRE. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA – DO REQUERIMENTO Nº 14267/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA PROVIDENCIAR A LIMPEZA DAS CANALETAS EM TODA A EXTENSÃO DA RUA JÚLIO ANTUNES CAMPELO, NO BAIRRO DOS TORRÕES. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA – DO REQUERIMENTO Nº 14276/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL, DIRIGINDO APELO À PRESIDENTE DA COMPEA PARA PROVIDENCIAR O SANEAMENTO BÁSICO DE TODA A EXTENSÃO DA RUA SANFONEIRO LUIZ GONZAGA, NO BAIRRO DOS TORRÕES. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14128/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CHICO KIKO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DA PARADA DE ÔNIBUS NA RUA PADRE NÓBREGA, EM FRENTE À QUADRA DO CANÁRIO, NO BAIRRO DO BARRO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14187/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CHICO KIKO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PREFEITO DO RECIFE PARA DETERMINAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO DA RUA CAPITÃO CLEMENTE DA ROCHA, NO BAIRRO DE AREIAS. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14201/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CHICO KIKO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR O SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ALAMBRO DA PRAÇA UMUARAMÁ, AV. DESEMBARGADOR NESTOR DIÓGENES DE MELO, NO BAIRRO DO BARRO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14149/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR OSMAR RICARDO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE RECAPEAMENTO NA RUA DOZE DE JULHO, DO Nº 160 ATÉ Nº 23, PRÓXIMO AO SUPERMERCADO SÃO LUIZ, NO BAIRRO DO PINA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14191/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR OSMAR RICARDO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE RECAPEAMENTO NA RUA PROFESSOR ALEXANDRE BORGES, S/N, NA COMUNIDADE DO MORRO DA CONCEIÇÃO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14204/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR O SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO E LIMPEZA DE GALERIA NA RUA JOÃO BARBALHO, NO BAIRRO DE CASA AMARELA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14205/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR O SERVIÇO DE RECAPEAMENTO DA RUA JOÃO BARBALHO, NO BAIRRO DE CASA AMARELA. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 14206/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR O SERVIÇO DE TAPA-BURACO NA RUA JOÃO BARBALHO, NO BAIRRO DE CASA AMARELA. – Foi APROVADO; PRIMEIRA DISCUSSÃO – DOS PARECERES Nºs. 870/2021 e 779/2021, RESPECTIVAMENTE, DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E; DE SAÚDE, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 274/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR TADEU CALHEIROS, QUE OBRIGA OS MERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A EXPOR, EM ESPAÇO ESPECÍFICO, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RECOMENDADOS PARA PESSOAS COM DOENÇA CELÍACA E COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE. – Foi APROVADO; PRIMEIRA DISCUSSÃO – DOS PARECERES Nºs. 612/2021 e 727/2021, RESPECTIVAMENTE, DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E; DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES/SAÚDE, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 277/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR TADEU CALHEIROS, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE A “SEMANA ROXA”, CAMPANHA MUNICIPAL DE SENSIBILIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS PORTADORES DE DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS, BEM COMO AS EMENDAS SUPRESSIVAS DA RELATORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. – Foi APROVADO; PRIMEIRA DISCUSSÃO – DOS PARECERES Nºs. 725/2021 e 825/2021, RESPECTIVAMENTE, DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E; DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES/SAÚDE, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 333/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR TADEU CALHEIROS, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE A “SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DOS CIDADOS PALIATIVOS”. – Foi APROVADO. O senhor Presidente informou que, após o término desta Reunião, convocará os senhores Vereadores para uma Reunião Extraordinária Remota. Em seguida, solicitou a leitura e votação em bloco das Matérias em discussão única de maioria absoluta. Não havendo questionamentos, foi concedido o seu pedido. DISCUSSÃO ÚNICA – MAIORIA ABSOLUTA – DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA, QUE CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DO RECIFE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Votaram SIM os Vereadores: ALCIDES CARDOSO; ALCIDES TEIXEIRA NETO; ANA LÚCIA; ANDREZA ROMERO; CHICO KIKO; CIDA PEDROSA; DANI PORTELA; DILSON BATISTA; DODUEL VARELA; ERIBERTO RAFAEL; FABIANO FERRAZ; FELIPE ALECRIM; HÉLIO GUABIRABA; IVAN MORAES; JAIRO BRITTO; JOSELITO FERREIRA; JÚNIOR BOÇÃO; LIANA CIRNE; LUIZ EUSTÁQUIO; MARCOS DI BRIA JÚNIOR; MICHELE COLLINS; PASTOR JÚNIOR TERCIO; PAULO MUNIZ; RENATO ANTUNES; RINALDO JÚNIOR; ROMERINHO JATOBÁ; SAMUEL SALAZAR; TADEU CALHEIROS; WALDOMIRO AMORIM e ZÉ NETO. Total de 30 (trinta) votos. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA – MAIORIA ABSOLUTA – DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES E A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E ALTERA O ART. 60 DA RESOLUÇÃO Nº 2.624, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE). Votaram SIM os Vereadores: ALCIDES CARDOSO; ALCIDES TEIXEIRA NETO; ANA LÚCIA; ANDREZA ROMERO; CHICO KIKO; CIDA PEDROSA; DANI PORTELA; DILSON BATISTA; DODUEL VARELA; ERIBERTO RAFAEL; FABIANO FERRAZ; FELIPE ALECRIM; HÉLIO GUABIRABA; IVAN MORAES; JAIRO BRITTO; JOSELITO FERREIRA; JÚNIOR BOÇÃO; LIANA CIRNE; LUIZ EUSTÁQUIO; MARCOS DI BRIA JÚNIOR; MICHELE COLLINS; PASTOR JÚNIOR TERCIO; PAULO MUNIZ; RENATO ANTUNES; RINALDO JÚNIOR; ROMERINHO JATOBÁ; SAMUEL SALAZAR; TADEU CALHEIROS; WALDOMIRO AMORIM e ZÉ NETO. Total de 31 (trinta e um) votos. – Foi APROVADO; PRIMEIRA DISCUSSÃO – MAIORIA ABSOLUTA – DOS PARECERES Nºs. 900/2021, 887/2021 e 914/2021, RESPECTIVAMENTE, DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS E; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 44/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS E SEU ORDENAMENTO NO ESPAÇO URBANO DO MUNICÍPIO DO RECIFE. REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 17.215/2006 e Nº 17.521/2008, BEM COMO AS EMENDAS ACATADAS Nºs. 01, DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS; 03, 05, 10, E 11, TODAS DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES E DA VEREADORA DANI PORTELA; 12 E 13, DE AUTORIA DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL E; 14, DE AUTORIA DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ; EMENDA 06, DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES E DA VEREADORA DANI PORTELA ACATADA ATRAVÉS DA SUBEMENDA 01 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; DUAS EMENDAS ADITIVAS E UMA EMENDA SUPRESSIVA DA RELATORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, E; TRÊS EMENDAS (UMA MODIFICATIVA E DUAS ADITIVAS) DE AUTORIA DA RELATORIA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. Encaminhou o voto Sim o Vereador SAMUEL SALAZAR, líder do governo. Também encaminhou o voto Sim o Vereador RENATO ANTUNES, líder da oposição. Votaram SIM os Vereadores: ALCIDES CARDOSO; ALCIDES TEIXEIRA NETO; ALMIR FERNANDO; ANA LÚCIA; ANDREZA ROMERO; CHICO KIKO; CIDA PEDROSA; DANI PORTELA; DILSON BATISTA; DODUEL VARELA; ERIBERTO RAFAEL; FABIANO FERRAZ; FELIPE ALECRIM; FELIPE FRANCISMAR; HÉLIO GUABIRABA; IVAN MORAES; JAIRO BRITTO; JOSELITO FERREIRA; JÚNIOR BOÇÃO; LIANA CIRNE; LUIZ EUSTÁQUIO; MARCOS DI BRIA JÚNIOR; MICHELE COLLINS; OSMAR RICARDO; PASTOR JÚNIOR TERCIO; PAULO MUNIZ; RENATO ANTUNES; RINALDO JÚNIOR; ROMERINHO JATOBÁ; SAMUEL SALAZAR; TADEU CALHEIROS; WALDOMIRO AMORIM e ZÉ NETO. Total de 33 (trinta e três) votos. – Foi APROVADO COM O VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TERCIO À EMENDA DE Nº 03. O senhor Presidente solicitou a leitura de votação em bloco das Matérias de 3/5. Não havendo questionamento, foi concedido o seu pedido. DISCUSSÃO ÚNICA – 3/5 – DO PARECER Nº 915/2021, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DO RECIFE AO SR. MURILO RODRIGUES CAVALCANTI. Votaram SIM os Vereadores: ALCIDES CARDOSO; ALCIDES TEIXEIRA NETO; ALMIR FERNANDO; ANA LÚCIA; ANDREZA ROMERO; CHICO KIKO; CIDA PEDROSA; DANI PORTELA; DILSON BATISTA; DODUEL VARELA; ERIBERTO RAFAEL; FABIANO FERRAZ; FELIPE ALECRIM; FELIPE FRANCISMAR; HÉLIO GUABIRABA; IVAN MORAES; JAIRO BRITTO; JOSELITO FERREIRA; JÚNIOR BOÇÃO; LIANA CIRNE; LUIZ EUSTÁQUIO; MARCOS DI BRIA JÚNIOR; MICHELE COLLINS; OSMAR RICARDO; PASTOR JÚNIOR TERCIO; PAULO MUNIZ; RENATO ANTUNES; RINALDO JÚNIOR; ROMERINHO JATOBÁ; SAMUEL SALAZAR; TADEU CALHEIROS; WALDOMIRO AMORIM e ZÉ NETO. Total de 33 (trinta e três) votos. – Foi APROVADO. Atendendo ao pedido do Vereador FABIANO FERRAZ, o senhor Presidente fez 01 (um) minuto de silêncio pelo falecimento do inspetor Antônio de Pádua Rocha de Holanda. (PAUSA). O senhor Presidente consultou os Vereadores e Vereadoras inscritos no GRANDE EXPEDIENTE sobre a possibilidade de utilizarem seu tempo de fala na Reunião Extraordinária Remota. Não havendo

questionamentos, foi concedido o seu pedido. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente convocou os senhores Vereadores e Vereadoras para, logo mais, em uma Reunião Extraordinária Remota. Declarou encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por quem é de direito. PRESIDENTE. 1º - SECRETÁRIO(A), 2º - SECRETÁRIO(A).

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador ROMERINHO JATOBÁ. Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às treze horas e trinta minutos, de forma remota, por videoconferência, nesta cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, reuniu-se a Câmara Municipal do Recife sob a Presidência do Vereador ROMERINHO JATOBÁ. Ocuparam Primeira e Segunda Secretária, respectivamente, os Vereadores: ANA LÚCIA e ZÉ NETO. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos solicitando ao Segundo Secretário que procedesse a leitura da ATA da reunião anterior, o que foi feito. Submetida à apreciação dos Vereadores e não havendo nenhum questionamento sobre a Ata, a mesma foi aprovada sem restrições. Em seguida, o senhor Presidente determinou ao Primeiro Secretário que procedesse à CHAMADA REGIMENTAL, oportunidade em que foram registradas as presenças dos Vereadores: ALCIDES CARDOSO; ALCIDES TEIXEIRA NETO; ALMIR FERNANDO; ANA LÚCIA; ANDREZA ROMERO; CHICO KIKO; CIDA PEDROSA; DANI PORTELA; DILSON BATISTA; DODUEL VARELA; EDUARDO MARQUES; ERIBERTO RAFAEL; FABIANO FERRAZ; FELIPE ALECRIM; FELIPE FRANCISMAR; FRED FERREIRA; HÉLIO GUABIRABA; IVAN MORAES; JAIRO BRITTO; JOSELITO FERREIRA; JÚNIOR BOÇÃO; JÚNIOR TERCIO; LIANA CIRNE; LUIZ EUSTÁQUIO; MARCO AURÉLIO FILHO; MARCO DI BRIA JÚNIOR; MICHELE COLLINS; NATÁLIA DE MENUDO; OSMAR RICARDO; PAULO MUNIZ; RINALDO JÚNIOR; SAMUEL SALAZAR; TADEU CALHEIROS; WALDOMIRO AMORIM; WILTON BRITO e ZÉ NETO. O senhor Presidente consultou o plenário para saber a possibilidade de votar em bloco os projetos de maioria absoluta, não havendo oposição assim foi feito. O senhor Presidente passou para a pauta da ORDEM DO DIA, na qual constaram as seguintes Matérias: SEGUNDA DISCUSSÃO – MAIORIA ABSOLUTA – DOS PARECERES Nºs. 894/2021, 898/2021 e 903/2021, RESPECTIVAMENTE, DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E; DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 50/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 17.537, DE 16 DE JANEIRO DE 2009, E DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 18.528, 21 DE NOVEMBRO DE 2018, DISPONDO SOBRE A IDADE VEICULAR DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI E DO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TRPIP, NO MUNICÍPIO DO RECIFE, MODO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, BEM COMO DAS EMENDAS MODIFICATIVAS DA RELATORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. Encaminhou o voto SIM, o Vereador SAMUEL SALAZAR, líder do governo. O Vereador TADEU CALHEIROS, vice-líder da oposição, liberou a bancada. Votaram SIM os Vereadores: ALCIDES CARDOSO; ALCIDES TEIXEIRA NETO; ALMIR FERNANDO; ANA LÚCIA; ANDREZA ROMERO; CHICO KIKO; CIDA PEDROSA; DANI PORTELA; DILSON BATISTA; DODUEL VARELA; EDUARDO MARQUES; ERIBERTO RAFAEL; FABIANO FERRAZ; FELIPE ALECRIM; HÉLIO GUABIRABA; IVAN MORAES; JAIRO BRITTO; JOSELITO FERREIRA; JÚNIOR BOÇÃO; JÚNIOR TERCIO; LIANA CIRNE; LUIZ EUSTÁQUIO; MARCO AURÉLIO FILHO; MARCOS DI BRIA JÚNIOR; MICHELE COLLINS; PAULO MUNIZ; RINALDO JÚNIOR; ROMERINHO JATOBÁ; SAMUEL SALAZAR; TADEU CALHEIROS; WALDOMIRO AMORIM e ZÉ NETO. Total de 31 (trinta e um) votos – Foi APROVADO; SEGUNDA DISCUSSÃO – MAIORIA ABSOLUTA – DOS PARECERES Nºs. 897/2021, 891/2021, 886/2021, 885/2021 e 902/2021, RESPECTIVAMENTE, DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS; DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E; DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 43/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS PÚBLICOS E SEUS ANEXOS, PÁTIOS DE FEIRA, FEIRAS LIVRES, PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE PROMOÇÃO DE COMÉRCIO POPULAR DO MUNICÍPIO DO RECIFE, BEM COMO AS EMENDAS 04, DE AUTORIA DA VEREADORA DANI PORTELA E DO VEREADOR IVAN MORAES; E A 06, DE AUTORIA DO VEREADOR OSMAR RICARDO. Encaminhou o voto SIM, o Vereador SAMUEL SALAZAR, líder do governo. O Vereador TADEU CALHEIROS, vice-líder da oposição, liberou a bancada. Votaram SIM os Vereadores: ALCIDES CARDOSO; ALCIDES TEIXEIRA NETO; ALMIR FERNANDO; ANA LÚCIA; ANDREZA ROMERO; CHICO KIKO; CIDA PEDROSA; DANI PORTELA; DILSON BATISTA; DODUEL VARELA; EDUARDO MARQUES; ERIBERTO RAFAEL; FABIANO FERRAZ; FELIPE ALECRIM; HÉLIO GUABIRABA; IVAN MORAES; JAIRO BRITTO; JOSELITO FERREIRA; JÚNIOR BOÇÃO; LIANA CIRNE; LUIZ EUSTÁQUIO; MARCO AURÉLIO FILHO; MARCOS DI BRIA JÚNIOR; MICHELE COLLINS; PAULO MUNIZ; RINALDO JÚNIOR; ROMERINHO JATOBÁ; SAMUEL SALAZAR; TADEU CALHEIROS; WALDOMIRO AMORIM e ZÉ NETO. Total de 31 (trinta e um) votos – Foi APROVADO; SEGUNDA DISCUSSÃO – MAIORIA ABSOLUTA – DOS PARECERES Nºs. 890/2021, 888/2021, 904/2021 e 901/2021, RESPECTIVAMENTE, DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS E; DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 42/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE DEFINE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO DAS EMENDAS ACATADAS, ACATADAS ATRAVÉS DE SUBEMENDAS E EMENDAS DE RELATORIA, EMENDAS ACATADAS: 02, 09, 19, 22, 23, 31, 32, 33, 36, 37, 42, 43, 45, 47, 55, 57, 89, DE AUTORIA DAS VEREADORAS CIDA PEDROSA, DANI PORTELA E LIANA CIRNE E DOS VEREADORES IVAN MORAES E LUIZ EUSTÁQUIO; 14, 17, 53, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ; 56, 63, DE AUTORIA DO VEREADOR FABIANO FERRAZ; 62, 64, 67, 70, 71, 72, 75, 77, 80, DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES E DA VEREADORA DANI PORTELA; 74, 81, 83, 96, DE AUTORIA DO VEREADOR TADEU CALHEIROS; 90, DE AUTORIA DAS VEREADORAS CIDA PEDROSA, DANI PORTELA, LIANA CIRNE, MICHELE COLLINS e DOS VEREADORES LUIZ EUSTÁQUIO, MARCO AURÉLIO FILHO e ZÉ NETO; EMENDA ACATADA ATRAVÉS DE SUBEMENDA: EMENDA 38, DE AUTORIA DAS VEREADORAS CIDA PEDROSA, DANI PORTELA E LIANA CIRNE e DOS VEREADORES IVAN MORAES E LUIZ EUSTÁQUIO, ACATA ATRAVÉS DA SUBEMENDA 01; 60, 65 DE AUTORIA DO VEREADOR FABIANO FERRAZ, ACATADAS ATRAVÉS DAS SUBEMENDAS 02, 03; 68, DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES E DA VEREADORA DANI PORTELA, ACATADA ATRAVÉS DA SUBEMENDA 02; 95, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, ACATADA ATRAVÉS DA SUBEMENDA 04. EMENDAS DA RELATORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. TOTAL DE 33 EMENDAS. Encaminhou o voto SIM, o Vereador SAMUEL SALAZAR, líder do governo. O Vereador TADEU CALHEIROS, vice-líder da oposição, liberou a bancada. Votaram SIM os Vereadores: ALCIDES CARDOSO; ALCIDES TEIXEIRA NETO; ALMIR FERNANDO; ANA LÚCIA; ANDREZA ROMERO; CHICO KIKO; CIDA PEDROSA; DANI PORTELA; DILSON BATISTA; DODUEL VARELA; EDUARDO MARQUES; ERIBERTO RAFAEL; FABIANO FERRAZ; FELIPE ALECRIM; HÉLIO GUABIRABA; IVAN MORAES; JAIRO BRITTO; JOSELITO FERREIRA; JÚNIOR BOÇÃO; LIANA CIRNE; LUIZ EUSTÁQUIO; MARCO AURÉLIO FILHO; MARCOS DI BRIA JÚNIOR; MICHELE COLLINS; PAULO MUNIZ; RINALDO JÚNIOR; ROMERINHO JATOBÁ; SAMUEL SALAZAR; TADEU CALHEIROS; WALDOMIRO AMORIM e ZÉ NETO. Total de 31 (trinta e um) votos – Foi APROVADO; SEGUNDA DISCUSSÃO – 3/5 – DOS PARECERES Nºs. 893/2021 e 892/2021, RESPECTIVAMENTE, DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 46/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS-PNAFM, NO VALOR DE R\$ 34.632.402,55. Encaminhou o voto SIM, o Vereador SAMUEL SALAZAR, líder do governo. Encaminhou o voto NÃO, o Vereador TADEU CALHEIROS, vice-líder da oposição. Votaram SIM os Vereadores: ALCIDES TEIXEIRA NETO; ALMIR FERNANDO; ANA LÚCIA; ANDREZA ROMERO; CHICO KIKO; CIDA PEDROSA; DILSON BATISTA; DODUEL VARELA; EDUARDO MARQUES; ERIBERTO RAFAEL; FABIANO FERRAZ; FELIPE ALECRIM; HÉLIO GUABIRABA; IVAN MORAES; JAIRO BRITTO; JOSELITO FERREIRA; JÚNIOR BOÇÃO; LIANA CIRNE; LUIZ EUSTÁQUIO; MARCO AURÉLIO FILHO; MARCOS DI BRIA JÚNIOR; MICHELE COLLINS; PAULO MUNIZ; RINALDO JÚNIOR; ROMERINHO JATOBÁ; SAMUEL SALAZAR; TADEU CALHEIROS; WALDOMIRO AMORIM e ZÉ NETO. Total de 26 (vinte e seis) votos. Votaram NÃO os Vereadores: ALCIDES CARDOSO; DANI PORTELA; FELIPE ALECRIM; IVAN MORAES; JAIRO BRITTO; LIANA CIRNE e TADEU CALHEIROS. Total de 07 (sete) votos – Foi APROVADO; SEGUNDA DISCUSSÃO – DOS PARECERES Nºs. 889/2021 e 406/2021, RESPECTIVAMENTE, DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E; DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 114/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA E DO VEREADOR IVAN MORAES, QUE SE DENOMINARÁ “VIA PARQUE LÚCIA MOURA” A VIA PARQUE QUE SERÁ CONSTRUÍDA NO BAIRRO DAS GRAÇAS, MUNICÍPIO DO RECIFE. – Foi APROVADO. No Prolongamento da Ordem do Dia, constaram as seguintes matérias: DISCUSSÃO ÚNICA - DO PARECER Nº 905/2021, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 219/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DODUEL VARELA, VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA) E Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015 (LEI DO FEMINICÍDIO), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO PARECER Nº 906/2021, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 363/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚNIOR TERCIO, QUE DECLARA A MÚSICA GOSPEL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO PARECER Nº 907/2021, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 50/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 17.537, DE 16 DE JANEIRO DE 2009, E DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 18.528, 21 DE NOVEMBRO DE 2018, DISPONDO SOBRE A IDADE VEICULAR DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI E DO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TRPIP, NO MUNICÍPIO DO RECIFE, MODO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO PARECER Nº 908/2021, COMISSÃO DE REDAÇÃO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 43/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS PÚBLICOS E SEUS ANEXOS, PÁTIOS DE FEIRA, FEIRAS LIVRES, PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE PROMOÇÃO DE COMÉRCIO POPULAR DO MUNICÍPIO DO RECIFE – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA – DO PARECER Nº 909/2021, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 46/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, POR MEIO DA LINHA DE FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS-PNAFM – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO PARECER Nº 910/2021, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 42/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE DEFINE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO PARECER Nº 911/2021, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 114/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA E DO VEREADOR IVAN MORAES, QUE SE DENOMINARÁ “VIA PARQUE LÚCIA MOURA” A VIA PARQUE QUE SERÁ CONSTRUÍDA NO BAIRRO DAS GRAÇAS, MUNICÍPIO DO RECIFE – Foi APROVADO. Não havendo Vereadores inscritos no GRANDE EXPEDIENTE, nem TEMPO DE LIDERANÇA e EXPLICAÇÕES PESSOAIS, o senhor Presidente encerrou a presente reunião, convocando os senhores Vereadores e Vereadoras para logo mais, às 17h, em uma Solene em Homenagem a Junta Governativa de Goiânia, Semente da Independência Nacional. Declarou encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por quem é de direito. PRESIDENTE. 1º - SECRETÁRIO(A), 2º - SECRETÁRIO(A).

Câmara do Recife tem números recordes



Romerinho Jatobá destacou o compromisso das vereadoras e dos vereadores

O ano de 2021 pode ser classificado como histórico para a Câmara Municipal do Recife. As vereadoras e os vereadores bateram recordes em produção, avançaram em políticas públicas de fortalecimento institucional e de participação popular, turbinaram a transformação digital da Casa e destinaram o maior volume de recursos de todos os tempos para que a Prefeitura realize investimentos em obras de infraestrutura na cidade.

O presidente da Casa de José Mariano, Romerinho Jatobá (PSB), completou o seu primeiro ano à frente da Comissão Executiva da Casa e destacou o compromisso do parlamento. “Foi realmente um ano extremamente produtivo, que demonstra o compromisso da Câmara com a população recifense. Vereadoras e vereadores deixaram, por muitas vezes, as questões partidárias e políticas de lado, para agir com velocidade e beneficiar as pessoas que mais precisam”.

O trabalho ecoou na sociedade, tanto que a participação popular foi quatro vezes maior que a anotada em 2020, quando 21.090 mil pessoas acompanha-

ram as atividades pelo Youtube. Em 2021, a audiência bateu 97.109 mil espectadores.

Primeiro-secretário da Casa, o vereador Eriberto Rafael (PP) destacou os planos para 2022. “Desde o início da gestão, a Comissão Executiva colocou como prioridade modernizar a Câmara e aproximá-la da população. Atingimos estes objetivos. Para o próximo ano, temos o desafio de dar continuidade à transformação digital da Casa, com a implantação completa do Processo Eletrônico, além de concretizar a Escola do Legislativo e o Parlamento Jovem, projetos que vão abrir ainda mais a porta da Câmara para os cidadãos”, registrou.

Balanço 2021 - A produção legislativa na Câmara superou todas as expectativas. Tramitaram na Casa mais de 15 mil matérias. Para se ter uma ideia, apenas os requerimentos chegaram a 14.891, quase o dobro em relação a 2020 (7.854). Vereadoras e vereadores apresentaram 443 projetos de lei Ordinária, mais que o dobro de 2020, que contou 207.

A implantação da tramitação eletrônica de documentos na instituição trouxe economia de

recursos e deu agilidade para apreciar importantes projetos, como a criação de auxílios emergenciais e do programa de crédito facilitado para pequenos empreendedores, além do Plano de Mobilidade.

Além disso, a Câmara do Recife passou a ter no seu site institucional um Banco de Ideias Legislativas, um espaço que permite a qualquer pessoa enviar sugestões de projetos de lei na busca por incentivar e promover a participação popular no processo legislativo.

Em um ano marcado pela chegada da vacina contra a covid-19, a Câmara foi agente ativa na fiscalização e debate. A Comissão Especial Interpartidária de Acompanhamento ao Coronavírus, que funcionou entre março e setembro, encaminhou 141 recomendações à Prefeitura, fruto de diálogo com mais de 50 especialistas, acadêmicos, pesquisadores, empresários, representantes de conselhos de classes e integrantes de movimentos sociais.

Também houve a criação de importantes iniciativas: a Comissão de Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo, a

Comissão Especial sobre a Retomada do Carnaval, São João e demais Grandes Eventos do Recife, dentre outras, além da Procuradoria Especial da Mulher, que tem o objetivo de incentivar a participação e representação das mulheres na política. Ainda foram instituídos este ano, com previsão de começar as atividades em 2022, o Novo Parlamento Jovem, que vai incentivar o exercício da cidadania da nova geração, e a Escola do Legislativo, que ofertará cursos para qualificação profissional dos recifenses.

A Câmara encerrou o ano fazendo a maior destinação de recursos da história do Poder Legislativo: R\$ 30 milhões entregues à Prefeitura para realização de obras de infraestrutura em bairros e comunidades de toda a cidade, fruto de uma decisão unânime das vereadoras e dos vereadores.

“Em 2022 queremos acelerar ainda mais o ritmo de trabalho, para fazer as entregas que o povo do Recife exige. Esses resultados representam os esforços de cada parlamentar e do corpo técnico da Câmara Municipal”, disse Romerinho Jatobá.

97.109 pessoas acompanharam as atividades pelo Youtube



Eriberto Rafael: modernização e participação popular

